



PODER JUDICIÁRIO DO AMAPÁ

Ano VI - nº: 162 - Macapá, AP, 8 de Setembro de 2014 - 189 páginas



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Presidente
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente
CARMO ANTONIO DE SOUZA
Corregedor-Geral
CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais
(art. 1º, § 2º, da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082 - 3378 – tucujuris@tjap.jus.br

SUMÁRIO:**ADMINISTRATIVO****TJAP ADMINISTRATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO	38
DIVISÃO DE CONTRATOS	39
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	39

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TRIBUNAL PLENO	40
SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS	43

TURMA RECURSAL**TURMA RECURSAL**

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	44
---------------------------------------	----

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA**CALÇOENE**

VARA ÚNICA DE CALÇOENE	61
	62

FERREIRA GOMES

VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES	62
	64

MACAPÁ

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	64
2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	73
3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	79
5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	84
6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	94
1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	101
2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	103
3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR	105
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	109
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	111
3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	112
4ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	115
EXECUÇÃO PENAL	116
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	117
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	118
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	128
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	133
JUIZADO MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	135

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA	141
<i>EXTENSÃO FAMA</i>	149
JUIZADO ESPECIAL SUL	150
JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP	155
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP	157
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	158
MAZAGÃO	158
VARA ÚNICA DE MAZAGAO	158
OIAPOQUE	159
1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE	158
2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE	158
PORTO GRANDE	159
VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE	159
SANTANA	160
DIRETORIA DO FÓRUM - STN	160
1ª VARA CÍVEL DE SANTANA	166
3ª VARA CÍVEL DE SANTANA	169
2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA	171
VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA	174
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	174
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN	180
SERRA DO NAVIO	180
VARA ÚNICA DE SERRA DO NAVIO	180
<u>EDITAIS E LEILÕES</u>	181
MACAPÁ	181
1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	181
6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	181
1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	183
3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR	183
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	184
4ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	185
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	186
OIAPOQUE	187
1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE	187
PORTO GRANDE	188
VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE	188

ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 42158/2014-GP

O **Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A.N.º 010514/2014 - SG,

RESOLVE:

AUTORIZAR, ad referendum do Pleno Administrativo deste Tribunal, a **Desembargadora STELLA SIMONNE RAMOS**, a empreender viagem até a cidade de Madri - Espanha, no período de 25 a 27 de novembro de 2014, a fim de participar do "VIII Congresso Iberoamericano sobre Cooperação Judicial".

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 3 de setembro de 2014.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA N.º 42177/2014-GP

O **Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Protocolo N.º 010880/2014,

RESOLVE:

AUTORIZAR, ad referendum do Tribunal Pleno Administrativo, o **Desembargador RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, na qualidade de *Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá*, a viajar até a cidade de Brasília - DF, no período de 22 a 24 de setembro de 2014, a fim de participar da "**II Reunião Preparatória para o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário**", sem ônus para este Tribunal, devendo a substituição no plantão jurisdicional, caso necessária, obedecer ao disposto no art. 2.º, da RESOLUÇÃO N.º 872/2014-TJAP.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, em 08 de setembro de 2014.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA N.º 42180/2014-GP

O **Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Protocolo N.º 010883/2014,

RESOLVE:

AUTORIZAR, ad referendum do Tribunal Pleno Administrativo, o **Desembargador RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES**, na qualidade de *Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá*, a viajar até a cidade de Brasília - DF, no período de 10 a 12 de setembro de 2014, a fim de participar da solenidade de posse do Presidente do Supremo Tribunal Federal e tratar de assuntos de interesse da Justiça Eleitoral no Conselho Nacional de Justiça e no Tribunal Superior Eleitoral, sem ônus para este Tribunal, devendo a substituição no plantão jurisdicional, caso necessária, obedecer ao disposto no art. 2.º, da RESOLUÇÃO N.º 872/2014-TJAP.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, em 08 de setembro de 2014.

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 42182/2014-GP

O Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A. Nº 010596/2014 - GP,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** o deslocamento do Doutor **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO**, *Juiz de Direito Auxiliar da Presidência*; até a cidade de Brasília - DF, no período de 21 a 25 de setembro de 2014, a fim de tratar de assuntos de interesse deste Tribunal no Ministério de Previdência Social; e participar da "**II Reunião Preparatória para o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário**" no Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º **AUTORIZAR** os servidores **AUGUSTO CÉSAR ALBERTO NERI**, *Assessor de Planejamento e Organização*; e **JOB DUARTE MORAIS**, *Analista Judiciário*, a viajarem até a cidade de Brasília - DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2014, a fim de participarem da "**II Reunião Preparatória para o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário**" no Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, em 08 de setembro de 2014.

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 908/2014-TJAP

Disciplina a suspensão provisória da distribuição de novas demandas à Vara do Juizado Especial Norte da Comarca de Macapá, com a transferência às Varas do Juizado Especial Central.

O Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXII do Regimento Interno (Resolução n.º 006/2003),

Considerando as circunscrições territoriais dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá, estabelecidas pela Resolução nº 024/2005-TJAP;

Considerando a expressiva expansão urbana com crescimento populacional verificado na Zona Norte de Macapá, o que ocasionou o grande crescimento da demanda jurisdicional da Vara do Juizado Especial Norte, que conta com aproximadamente seis mil feitos em tramitação;

Considerando que o recém criado Juizado Especial Central, contemplado com três Varas, possui capacidade para absorver novas demandas,

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno Administrativo:

Art. 1º. Fica suspensa a distribuição de novos feitos à Vara do Juizado Especial Norte da Comarca de Macapá até 31/01/2015.

Art. 2º. As novas demandas cuja circunscrição esteja afeta ao Juizado Especial Norte, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 024/2005-TJAP, serão distribuídas, até a data estabelecida no artigo 1º, às Varas do Juizado Especial Central da Comarca de Macapá.

Art. 3º. A Secretaria de Gestão Processual Eletrônica providenciará as funcionalidades necessárias no Sistema de Processual *TUCUJURIS*, para o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º. A Secretaria deverá providenciar o envio, via Sistema Malote Digital, às serventias judiciais e Juizes de Direito da Comarca de Macapá, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado do Amapá e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2014.

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2014 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contrato celebrado com a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, faz saber que será realizado em locais e horários a serem oportunamente divulgados, **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de cargos públicos integrantes das estruturas de 1º e 2º grau de jurisdição e área administrativa do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o qual reger-se-á por este Edital e por seus Anexos.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público será realizado em Macapá - AP, sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital, cujas atribuições ultimam-se com a publicação do ato que homologa o resultado final do concurso.
- 1.2 O Concurso destina-se ao provimento dos cargos vagos constantes do Capítulo 2 deste Edital, dos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade previsto neste Edital, obedecida a ordem classificatória.
- 1.3 A jornada de trabalho para todos os cargos/áreas/especialidades será de 8 (oito) horas diárias, ressalvadas as deliberações do Tribunal Pleno.
- 1.4 Remuneração:
- 1.4.1 para todas as áreas/especialidades do cargo de Analista Judiciário: **R\$ 6.009,16** (seis mil, nove reais e dezesseis centavos);
- 1.4.2 para o cargo de Técnico Judiciário: **R\$ 4.619,00** (quatro mil, seiscentos e dezenove reais).
- 1.5 A descrição das atribuições básicas dos cargos/área/especialidade consta do Anexo I deste Edital.
- 1.6 O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.

2. DOS CARGOS / VAGAS / POLOS

2.1 Os códigos de opção, os cargos/área/especialidade, a escolaridade/pré-requisitos, o total de vagas, as vagas reservadas para candidatos com deficiência e os polos de classificação são os estabelecidos a seguir.

2.1.1 Os polos de classificação constam do quadro abaixo.

Polos de Classificação		Áreas de Abrangência
Polo 1	Macapá	Comarcas de: Macapá, Santana
Polo 2	Mazagão	Comarcas de: Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes Postos Avançados: Cutias do Araguari, Itauba do Piririm
Polo 3	Tartarugalzinho	Comarcas de: Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene Postos Avançados: Pracuúba, Lourenço
Polo 4	Pedra Branca do Amapari	Comarcas de: Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio
Polo 5	Laranjal do Jari	Comarcas de: Laranjal do Jari, Vitória do Jari
Polo 6	Oiapoque	Comarca de: Oiapoque

- 2.1.1.1. A opção pelo Polo no ato da inscrição no concurso vincula o candidato à respectiva área de abrangência.
- 2.1.1.2. O candidato nomeado para Comarca ou Posto Avançado do Polo de opção não poderá pleitear vaga posterior à sua nomeação existente em outra Comarca ou Posto Avançado do mesmo Polo, ressalvados os concursos de remoção realizados após o cumprimento do estágio probatório.
- 2.1.1.3. Em caso de eventual abertura de vagas em mais de uma Comarca ou Posto Avançado do Polo de opção, o candidato melhor classificado poderá optar pela vaga de sua preferência.

2.1.2 Vagas reservadas para o **Polo 1 - Macapá**
Áreas de abrangência: Comarcas de Macapá / Santana

ANALISTA JUDICIÁRIO				
Código ou Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas ⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência ⁽²⁾

P101	Área Judiciária e Administrativa	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	15 + Cadastro Reserva	1
P102	Área Judiciária Especialidade: Execução de Mandados	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
P103	Área Administrativa Especialidade: Administração	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	1 + Cadastro Reserva	-
P104	Área Apoio Especializado Especialidade: Arquitetura	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.	1 + Cadastro Reserva	-
P105	Área Apoio Especializado Especialidade: Arquivologia	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de bacharel em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
P106	Área Apoio Especializado Especialidade: Contabilidade	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	5 + Cadastro Reserva	1
P107	Área Apoio Especializado Especialidade: Biblioteconomia/Documentação	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de bacharel em Biblioteconomia e Documentação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.	1 + Cadastro Reserva	-
P108	Área Apoio Especializado Especialidade: Enfermagem	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo órgão do conselho de classe.	1 + Cadastro Reserva	-
P109	Área Apoio Especializado Especialidade: Engenharia Civil	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.	1 + Cadastro Reserva	-
P110	Área Apoio Especializado Especialidade: Engenharia Elétrica	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.	1 + Cadastro Reserva	-
P111	Área Apoio Especializado Especialidade: História	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de bacharel em História, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
P112	Área Apoio Especializado Especialidade: Jornalismo	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior completo em Jornalismo, ou curso de graduação completo em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-

P113	Área Apoio Especializado Especialidade: Medicina (Medicina do Trabalho)	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, com especialidade em Medicina do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina.	1 + Cadastro Reserva	-
P114	Área Apoio Especializado Especialidade: Medicina (Perícia Médica)	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, com especialidade em perícia médica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina.	1 + Cadastro Reserva	-
P115	Área Apoio Especializado Especialidade: Medicina (Psiquiatria)	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, com especialidade em Psiquiatria, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina.	1 + Cadastro Reserva	-
P116	Área Apoio Especializado Especialidade: Museologia	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Museologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.	1 + Cadastro Reserva	-
P117	Área Apoio Especializado Especialidade: Psicologia	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	2 + Cadastro Reserva	1
P118	Área Apoio Especializado Especialidade: Revisão de texto	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de bacharel em Letras, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
P119	Área Apoio Especializado Especialidade: Serviço Social	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	5 + Cadastro Reserva	1
P120	Área Apoio Especializado Especialidade: Taquigrafia	Diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e curso na área de Taquigrafia.	1 + Cadastro Reserva	-
P121	Área Apoio Especializado Especialidade: Tecnologia da Informação -Administração em Redes de Computadores	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	3 + Cadastro Reserva	1
P122	Área Apoio Especializado Especialidade: Tecnologia da Informação - Banco de Dados - DBA	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	3 + Cadastro Reserva	1
P123	Área Apoio Especializado Especialidade: Tecnologia da Informação - Desenvolvimento de Sistemas	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	3 + Cadastro Reserva	1
P124	Área Apoio Especializado Especialidade: Tecnologia da Informação - Segurança da Informação	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	2 + Cadastro Reserva	1
P125	Área Apoio Especializado Especialidade: Tecnologia da Informação - Telecomunicações	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou de Engenharia de Telecomunicações, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P126	Área Judiciária e Administrativa Técnico Judiciário	Certificado de Ensino Médio Completo ou Curso Técnico equivalente, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	15 + Cadastro Reserva	1

Legenda:

(1) Total de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 0066/93, artigo 4º, parágrafo único.

2.1.3 Vagas reservadas para o **Polo 2** - Mazagão

Áreas de abrangência: Comarcas de Mazagão / Porto Grande / Ferreira Gomes

Postos Avançados: Cutias do Araguari / Itaúbal do Piririm

ANALISTA JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P201	Área Judiciária e Administrativa	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
P202	Área Judiciária Especialidade: Execução de Mandados	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P226	Área Judiciária e Administrativa	Certificado de Ensino Médio Completo ou Curso Técnico equivalente, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	5 + Cadastro Reserva	1

Legenda:

(1) Total de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 0066/93, artigo 4º, parágrafo único.

2.1.4 Vagas reservadas para o **Polo 3** - Tartarugalzinho

Áreas de abrangência: Comarcas de Tartarugalzinho / Amapá / Calçoene

Postos Avançados: Pracuúba / Lourenço

ANALISTA JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P301	Área Judiciária e Administrativa	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-

P302	Área Judiciária Especialidade: Execução de Mandados	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
-------------	---	---	----------------------------	---

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P326	Área Judiciária e Administrativa	Certificado de Ensino Médio Completo ou Curso Técnico equivalente, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4 + Cadastro Reserva	1

Legenda:

(1) Total de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 0066/93, artigo 4º, parágrafo único.

2.1.5 Vagas reservadas para o **Polo 4** - Pedra Branca do Amapari
Áreas de abrangência: Comarcas de Pedra Branca do Amapari / Serra do Navio

ANALISTA JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P401	Área Judiciária e Administrativa	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
P402	Área Judiciária Especialidade: Execução de Mandados	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P426	Área Judiciária e Administrativa	Certificado de Ensino Médio Completo ou Curso Técnico equivalente, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2 + Cadastro Reserva	1

Legenda:

(1) Total de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 0066/93, artigo 4º, parágrafo único.

2.1.6 Vagas reservadas para o **Polo 5** - Laranjal do Jari
Áreas de abrangência: Comarcas de Laranjal do Jari / Vitória do Jari

ANALISTA JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P501	Área Judiciáriae Administrativa	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	2 + Cadastro Reserva	1
P502	Área Judiciária Especialidade: Execução de Mandados	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
P506	Área Apoio Especializado Especialidade: Contabilidade	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	1 + Cadastro Reserva	-
P519	Área Apoio Especializado Especialidade: Serviço Social	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	1 + Cadastro Reserva	-

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P526	Área Judiciáriae Administrativa	Certificado de Ensino Médio Completo ou Curso Técnico equivalente, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3 + Cadastro Reserva	1

Legenda:

(1) Total de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 0066/93, artigo 4º, parágrafo único.

2.1.7 Vagas reservadas para o **Polo 6** - Oiapoque
Áreas de abrangência: Comarca de Oiapoque

ANALISTA JUDICIÁRIO				
Código Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência⁽²⁾
P601	Área Judiciáriae Administrativa	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
P602	Área Judiciária Especialidade: Execução de Mandados	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	1 + Cadastro Reserva	-
P606	Área Apoio Especializado Especialidade: Contabilidade	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe.	1 + Cadastro Reserva	-

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
Código ou Opção	Área/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas ⁽¹⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência ⁽²⁾
P626	Técnico Judiciário - Área Judiciária e Administrativa	Certificado de Ensino Médio Completo ou Curso Técnico equivalente, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2 + Cadastro Reserva	1

Legenda:

(1) Total de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 0066/93, artigo 4º, parágrafo único.

3. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:

- ser brasileiro nato, naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área/especialidade;
- possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes do Capítulo 2 e os documentos constantes do item 12.2 do Capítulo 12 deste Edital.

3.2 O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 deste Capítulo perderá o direito à investidura no cargo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do concurso, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1 De forma a evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso Público.

4.2 As inscrições para o Concurso serão realizadas exclusivamente por meio da *Internet*, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), no horário ininterrupto de 10 horas do dia **15/09/2014** às 14 horas do dia **15/10/2014**, observado o horário de Brasília.

4.2.1 O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnico e/ou operacional a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e/ou da Fundação Carlos Chagas.

4.2.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no *site* www.concursosfcc.com.br, da Fundação Carlos Chagas.

4.3 Para inscrever-se, o candidato deverá acessar a página da Fundação Carlos Chagas na *internet* (www.concursosfcc.com.br) durante o período das inscrições e, por meio dos *links* referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

4.3.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela *Internet*;

4.3.2 Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com as instruções constantes do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), até a data limite para pagamento das inscrições (**15/10/2014**):

- Para os cargos de **Analista Judiciário - todas as áreas/especialidades** a inscrição terá o valor de R\$ 112,97 (cento e doze reais e noventa e sete centavos).

- Para o cargo de **Técnico Judiciário - Área Judiciária e Administrativa** a inscrição terá o valor de R\$ 92,97 (noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

4.3.3 O boleto bancário disponível no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) deverá ser impresso para o pagamento do valor da Inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, em qualquer banco do sistema de compensação bancária.

4.3.3.1 O pagamento do boleto poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato.

4.3.3.2 O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.

4.3.3.3 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.

4.3.3.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

4.3.4 O candidato inscrito não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4.3.5 O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem

técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.3.6 O descumprimento das instruções para inscrição via *internet* implicará a não efetivação da mesma.

4.4 Ao inscrever-se no Concurso é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas (Capítulo 7) uma vez que só poderá concorrer a um cargo/área/especialidade/polo de classificação por período de aplicação.

4.4.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

4.4.2 O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos;

b) sendo a data de pagamento dos boletos bancários a mesma, será considerado o número do pedido registrado em cada boleto.

4.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.6 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo/Área/Especialidade e Polo de Classificação.

4.7 A partir de **22/09/2014**, o candidato poderá conferir, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), se os dados da inscrição efetuada pela *Internet* foram recebidos e se o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

4.8 As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor correspondente.

4.9 Será cancelada a inscrição com pagamento efetuado em valor menor do que o estabelecido no subitem 4.3.2, ou após a data limite para pagamento (**15/10/2014**).

4.10 Efetivada a inscrição não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga.

4.11 Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

4.11.1 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa, correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12 Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, *fac-símile* (*fax*), depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.13 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.14 Os candidatos que se julgarem amparados pela Lei Estadual nº 948/2005, § 2º e Lei Estadual nº 1.418/2009, que preveem a gratuidade na inscrição em Concursos, poderão solicitar a isenção do pagamento do valor da inscrição nos casos de:

4.14.1 **Candidatos com Deficiência:** Deverão encaminhar Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término de solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição (**19/09/2014**), atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. No Laudo Médico deverá ser especificado que o candidato tem deficiência, constando o nome, o número do documento de identidade (RG) e o número do CPF do candidato, a assinatura e o carimbo indicando o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

4.14.2 **Reconhecidamente Pobres, na forma da lei:** Deverão encaminhar declaração da condição de pobre, firmada pelo próprio punho, cópias autenticadas do comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, ou de água, ou de gás ou de telefone fixo) e comprovante de rendimentos mensais iguais ou inferiores a três salários mínimos, conforme documentos abaixo indicados, no caso de:

a) empregados de empresas privadas: original ou cópia autenticada do último Holerite recebido;

b) servidores públicos: cópia autenticada de contracheque atual;

c) autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

d) desempregados: declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação, a página com anotações do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco;

e) servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia autenticada do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

f) pensionistas: cópia autenticada do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - que contenham fotografia, identificação, a página com anotações do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco;

g) estagiários: cópia autenticada do Contrato de Estágio; cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação, a página com anotações do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco.

4.14.3 **Doadores de Sangue:** Para ter direito à isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses, a contar da data do término do requerimento de isenção do pagamento da inscrição, realizada em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município. A comprovação da condição de doador de sangue deverá ser encaminhada no original ou cópia autenticada em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora, até 19/09/2014.

4.15 Os requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, de que trata o item 4.14 e seus subitens do Capítulo 4 do Edital de Abertura de Inscrições, serão realizados no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br no período de 10:00

horas do dia **15/09/2014** às 23:59 horas do dia **19/09/2014**, observado o horário de Brasília.

- 4.16 Para solicitar a isenção do pagamento do valor da inscrição o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 4.16.1 Encaminhar no período de **15/09/2014 a 19/09/2014**, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), para Fundação Carlos Chagas (A/C Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Isenção de Pagamento/Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Av. Prof. Francisco Morato, 1565 - Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900) os documentos indicados a seguir:
- 4.16.1.1 Original ou cópia autenticada dos documentos mencionados no item 4.14 e seus subitens, do Capítulo 4 do Edital de Abertura de Inscrições;
- 4.16.2 Acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, durante o período indicado no item 4.15 do Capítulo 4 do Edital de Abertura de Inscrições e, por meio dos links referentes ao Concurso Público, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento da Inscrição.
- 4.16.3 Somente serão aceitos os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita análise.
- 4.16.4 Consideram-se, também, cópias autenticadas, para fins da comprovação de documentos de isenção descrita neste Capítulo, os documentos contendo carimbo com a descrição "confere com o original", datados e assinados por autoridade pública.
- 4.16.5 Não serão consideradas as cópias não autenticadas, bem como os documentos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido no Edital de Abertura de Inscrições.
- 4.16.6 Os documentos encaminhados para solicitação de isenção do pagamento do valor de inscrição terão validade somente para este Concurso e não serão devolvidos.
- 4.16.7 As informações prestadas no requerimento de isenção e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo ele civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 4.16.8 Somente serão aceitos os documentos que estiverem de acordo com o especificado no Edital de Abertura de Inscrições.
- 4.16.9 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 4.16.10 Os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição serão analisados e julgados pela Fundação Carlos Chagas.
- 4.17 Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que:
- 4.17.1 deixar de efetuar o pedido de inscrição com isenção de pagamento pela Internet;
- 4.17.2 omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- 4.17.3 fraudar e/ou falsificar documento;
- 4.17.4 pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 4.14.1, 4.14.2, 4.14.3 (Capítulo 4 do Edital de Abertura de Inscrições);
- 4.17.5 não observar o período de postagem dos documentos.
- 4.18 Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.
- 4.19 A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.
- 4.20 A partir do dia **29/09/2014** o candidato deverá verificar no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.
- 4.21 O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.
- 4.21.1 O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação de inscrições indeferidas no *site* da Fundação Carlos Chagas.
- 4.21.2 Após a análise dos recursos será divulgada no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.
- 4.21.3 Os candidatos que tiverem suas inscrições isentas do valor de inscrição indeferidas, após recursos, e queiram participar do certame, deverão gerar boleto no *site* da Fundação Carlos Chagas até a data limite de pagamento da inscrição. **(15/10/2014)**
- 4.22 O candidato que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições **(15/10/2014)**, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Solicitação/Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).
- 4.22.1 O candidato deverá encaminhar, anexo à sua solicitação de condição especial para realização da prova, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atualizado, que justifique o atendimento especial solicitado.
- 4.22.2 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.
- 4.22.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 4.23 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.
- 4.23.1 A lactante deverá encaminhar sua solicitação até o término das inscrições **(15/10/2014)**, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Solicitação/ Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala, São Paulo - SP - CEP 05513-900).
- 4.23.2 A criança deverá estar acompanhada de adulto responsável pela sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
- 4.23.3 Não será disponibilizado, pela Fundação Carlos Chagas, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 4.23.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.
- 4.23.5 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 4.23.6 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 4.24 No dia **27/10/2014** será publicado no *site* www.concursosfcc.com.br, da Fundação Carlos Chagas, uma lista contendo o **deferimento** das condições especiais solicitadas.

4.24.1 O candidato poderá interpor recurso contra o **indeferimento** da solicitação especial no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação indicada no item 4.24, vedada a juntada de documentos.

4.25 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 37 do Decreto Federal nº. 3.298/1999 e na Lei Estadual n.º 0066/93, artigo 4º, parágrafo único é assegurado o direito da inscrição para os cargos/áreas/especialidades/polo de classificação em concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

5.2 O candidato com deficiência concorrerá a todas as vagas para os cargos/áreas/especialidades/polo de classificação em concurso, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, nos termos do Decreto nº. 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

5.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto federal nº 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ (pessoas com visão monocular).

5.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.4.1 O candidato deverá declarar, quando da inscrição:

- a) conhecer o Decreto federal nº 3.298/1999 e o Decreto federal nº 5.296/2004;
- b) estar ciente das atribuições do cargo/área/especialidade/polo de classificação pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório;
- c) ser pessoa com deficiência, especificando sua deficiência no Formulário de Inscrição e informando se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.5. O candidato deverá durante o período de inscrições (**do dia 15/09/2014 ao dia 15/10/2014**), encaminhar a documentação relacionada abaixo via **Internet** ou **Correios**:

- **Internet**, por meio do link de inscrição do Concurso Público (www.concursosfcc.com.br);

ou

- **Correios**, por meio de Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Laudo Médico/Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900), considerando, para este efeito, a data da postagem, o documento a seguir:

- a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF;
- b) O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braille, ou Ampliada, ou leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de deficiência;
- c) O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;
- d) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- e) O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc. especificando o tipo de deficiência.

5.5.1 Aos candidatos com deficiências visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

5.5.2 Aos candidatos com deficiências visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

5.5.2.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

5.5.3 Os candidatos com deficiências visuais (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio da utilização de software, deverão indicar um dos relacionados a seguir:

5.5.3.1 Dos Vox (sintetizador de voz);

5.5.3.2 Jaws (Leitor de Tela);

5.5.3.3 ZoomText (Ampliação ou Leitura).

5.6 Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou software mencionados no item 5.5.3, será disponibilizado, ao candidato, fiscal leitor para leitura de sua prova.

5.7 O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, na forma e no prazo definidos neste Edital, indicando as condições especiais de que necessita para a realização das provas.

5.7.1 O atendimento das condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

5.8 As instruções para envio do laudo médico no *link* de inscrição do Concurso, conforme disposto no item 5.5 deste Capítulo,

estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas.

5.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de arquivos.

5.8.2 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivos em branco ou incompletos, falhas de comunicação, congestionamento das linha de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.9 O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item 5.5, e que, não tenha indicado no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".

5.10 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 5.5 e subitens não concorrerão às vagas reservadas e não terão a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

5.11 No dia **27/10/2014** será publicado no *site* www.concursosfcc.com.br, da Fundação Carlos Chagas, uma lista contendo o **deferimento/indeferimento** dos laudos médicos e das condições especiais solicitadas.

5.11.1 Considerar-se-á deferido (válido) o laudo médico que estiver de acordo com a alínea "a", item 5.5 deste Capítulo;

5.11.2 O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação indicada no item 5.11, vedada a juntada de documentos.

5.12 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá alegar a referida condição em seu benefício e não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

5.13 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

5.14 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 5.13.

5.14.1 Será eliminado da lista específica de candidatos com deficiência aprovados e habilitados aquele cuja deficiência indicada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação necessária para tanto.

5.15 As vagas definidas no item 5.2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Concurso ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos candidatos às vagas de ampla concorrência com estrita observância à ordem classificatória.

5.16 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

5.17 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

5.18 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez.

6. DAS PROVAS

6.1 Do concurso constarão as seguintes provas, números de questões, peso e duração conforme tabelas abaixo:

ANALISTA JUDICIÁRIO	Prova	Nº de Questões	Peso	Duração da Prova
Área Judiciária e Administrativa	Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	30	1	4h
Área Administrativa - Especialidade Administração		30	3	

ANALISTA JUDICIÁRIO	Prova	Nº de Questões	Peso	Duração da Prova
Área Apoio Especializado	Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	30 30	1 3	4h
Especialidade Execução de Mandados				
Especialidade Arquitetura				
Especialidade Arquivologia				
Especialidade Contabilidade				
Especialidade Biblioteconomia/Documentação				
Especialidade Enfermagem				

Especialidade Engenharia Civil				
Especialidade Engenharia Elétrica				
Especialidade História				
Especialidade Jornalismo				
Especialidade Medicina - Medicina do Trabalho				
Especialidade Medicina - Perícia Médica				
Especialidade Medicina - Psiquiatria				
Especialidade Museologia				
Especialidade Psicologia				
Especialidade Revisão de Texto				
Especialidade Serviço Social				

ANALISTA JUDICIÁRIO Área Apoio Especializado	Prova	Nº de Questões	Peso	Duração da Prova
Especialidade Tecnologia da Informação - Administração em Rede de Computadores	Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	30 30	1 3	4h
Especialidade Tecnologia da Informação - Banco de Dados - DBA				
Especialidade Tecnologia da Informação - Desenvolvimento de Sistemas				
Especialidade Tecnologia da Informação - Segurança da Informação				
Especialidade Tecnologia da Informação - Telecomunicações				
Especialidade Taquigrafia				
	Prova Prática de Taquigrafia	-	-	-

TÉCNICO JUDICIÁRIO	Prova	Nº de Questões	Peso	Duração da Prova
Área Judiciária e Administrativa	Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	30 30	1 3	4h

6.2 Para todos os Cargos/Áreas/Especialidades, as Provas de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos constarão de questões objetivas de múltipla escolha (com cinco alternativas cada questão), de caráter habilitatório e classificatório, e versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do Anexo II do presente Edital.

6.3 Para o cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Taquigrafia, a Prova Prática de Taquigrafia será realizada em data posterior a deaplicação das Provas Objetivas e reger-se-á conforme disposto no Capítulo 9 deste Edital.

7. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

7.1 A aplicação das Provas Objetivas para todos os cargos/áreas/especialidades/polo de classificação está prevista para o dia **07/12/2014** e realizar-se-á na Cidade de Macapá-AP.

7.1.1 As provas para os cargos de **Analista Judiciário (todas as áreas/especialidades)** e **Técnico Judiciário Administrativo** serão aplicadas no mesmo dia, em períodos distintos.

7.1.2 O candidato só poderá ausentar-se do local após 01 (uma) hora do início da aplicação da prova.

7.2 A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.

7.2.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados na Cidade de Macapá/AP, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.3 A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e por meio de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por *e-mail*.

7.3.1 O candidato receberá o Cartão Informativo por *e-mail*, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção e atualização de seu correio eletrônico.

7.3.2 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

7.3.3 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá não se responsabilizam por informações incorretas ou incompletas de endereço eletrônico, ou por falhas na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou, ainda, por problemas no provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros *anti-spam*, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, devendo o candidato sempre consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações pertinentes ao Concurso.

7.3.4 A comunicação por intermédio de endereço eletrônico é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário de Justiça Eletrônico - DJE a publicação do Edital de Convocação para Provas.

7.3.5 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.

7.4 O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas, ou tiver dúvidas quanto à data, ao local e ao horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda à sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou consultar o *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

7.5 Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e horário definidos no Cartão Informativo e no *site* da Fundação Carlos Chagas.

7.6 Eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato ou observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a: nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e critério de desempate, deverão ser corrigidos por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas.

7.6.1 O *link* para correção será disponibilizado no primeiro dia útil após a aplicação das Provas.

7.6.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 7.6 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.7 Caso haja inexatidão na informação relativa ao código de opção/cargo/área/especialidade/polo de classificação e/ou à condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da prova, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

7.7.1 Não será admitida troca de código de opção de cargo/área/especialidade/polo de classificação.

7.7.2 O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado no subitem 7.7 será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

7.8 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte (dentro da validade); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

7.8.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.

7.8.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.8.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.8.4 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

7.9 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

7.9.1 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

7.9.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

7.10 Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios

candidatos - bem como sua autenticidade, será solicitada aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital das Folhas de Respostas personalizadas e a assinatura em campo específico por três vezes.

7.10.1 A autenticação digital e assinaturas dos candidatos em sua Folha de Respostas visa a atender o disposto no item 12.6 deste Edital.

7.11 Na realização das Provas serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas personalizados com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul.

7.12 O candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das Provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

7.12.1 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.12.2 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.12.3 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

7.12.4 Em nenhuma hipótese será permitido aos candidatos permanecerem com o Caderno de Questões e a Folha de Respostas após o término do tempo de prova.

7.13 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido, obrigatoriamente, de caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, marca-texto ou borracha durante a realização das provas.

7.13.1 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul.

7.13.2 O candidato, ao terminar as provas, entregará ao fiscal da sala o Caderno de Questões e a sua Folha de Respostas personalizada.

7.14 Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

7.14.1 Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

7.14.2 Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira ou borracha.

7.15 Será excluído do Concurso Público o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
- g) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
- h) estiver portando armas no ambiente de provas, mesmo que possua o respectivo porte;
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) não devolver integralmente o material recebido;
- k) for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- l) estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação tais como: telefone celular, *tablets*, notebook ou outros equipamentos similares;
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.16 O candidato, ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

7.16.1 Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados na alínea "l", item 7.15 deste Capítulo.

7.16.2 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.

7.16.3 Será excluído do Concurso, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados na alínea "l", após o procedimento estabelecido no subitem 7.16.1 deste Capítulo.

7.16.4 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

7.16.5 A Fundação Carlos Chagas e a Tribunal de Justiça do Estado do Amapá não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

7.17 Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

7.18 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, desde que apresente o boleto bancário com comprovação de pagamento, mediante o preenchimento de formulário específico.

7.18.1 A inclusão de que trata o item 7.18 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento da Prova, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

7.18.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.19 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.

7.20 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, especialmente em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

7.21 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, data e horários determinados.

7.22 Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na remota hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Coordenador do local de aplicação das provas diligenciará, antes do início da prova, no sentido de:

- substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
- proceder, em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, à leitura dos itens nos quais ocorreram as falhas, utilizando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
- estabelecer, após consultar o Plantão da Fundação Carlos Chagas, prazo para compensação do tempo usado para regularização do Caderno, caso se verifique a ocorrência após o início da prova.

7.23 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das caixas e pacotes de prova mediante termo formal e na presença de 3 (três) candidatos nos locais de realização das provas.

7.24 Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metal no dia da realização das provas.

7.25 Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público. O candidato deverá consultar o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação do(s) gabarito(s), das questões das provas e/ou do(s) resultado(s).

7.25.1 As questões das provas ficarão disponíveis da data da divulgação no site www.concursosfcc.com.br até o último dia para a interposição de recursos referentes ao Resultado das Provas Objetivas.

8. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 As provas serão estatisticamente avaliadas, de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido.

8.1.1 As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

8.2 Considera-se grupo o total de candidatos presentes às provas objetivas do respectivo Cargo/Área/Especialidade/Polo de Classificação.

8.3 Na avaliação de cada prova será utilizado o escore padronizado, com média igual a 50 (cinquenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).

8.4 Esta padronização das notas de cada prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação em cada prova. Na avaliação das provas do Concurso:

- é contado o total de acertos de cada candidato em cada prova;
- são calculadas a média e o desvio padrão dos acertos de todos os candidatos em cada prova;
- é transformado o total de acertos de cada candidato em nota padronizada (NP). Para isso, calcula-se a diferença

entre o total de acertos do candidato na prova (A) e a média de acertos do grupo na prova (\bar{x}), divide-se essa diferença pelo desvio padrão (s) do grupo da prova, multiplica-se o resultado por 10 (dez) e soma-se 50 (cinquenta), de acordo com a fórmula:

$$NP = \frac{A - \bar{X}}{s} \times 10 + 50$$

NP = Nota Padronizada

A = Número de acertos do candidato

\bar{x} = Média de acertos do grupo

s = Desvio padrão

d) é multiplicada a nota padronizada do candidato em cada prova pelo respectivo peso.

e) são somadas as notas padronizadas (já multiplicadas pelos pesos respectivos) de cada prova, obtendo-se, assim, o total de pontos de cada candidato.

8.5 Para todas as Áreas/Especialidades do cargo de Analista Judiciário, as Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos terão caráter classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta).

8.6 Para o cargo de Técnico Judiciário - Área Judiciária e Administrativa, as Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos terão caráter classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 200 (duzentos).

8.7 Os candidatos não habilitados nas Provas Objetivas serão excluídos do Concurso.

9. DA PROVA PRÁTICA DE TAQUIGRAFIA PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA

9.1 Para a Prova Prática de Taquigrafia serão convocados os candidatos habilitados e mais bem classificados nas Provas Objetivas, na forma do Capítulo 8 deste Edital, até a 20ª (vigésima posição).

9.1.1 Havendo empate na última colocação, todos os candidatos nessa condição serão convocados.

9.1.2 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, em conformidade com o Capítulo 5 deste Edital, serão convocados todos os candidatos habilitados nas Provas Objetivas.

9.1.3 Os demais candidatos serão eliminados do Concurso Público.

9.2 Na realização da prova, o candidato

9.2.1 deverá preencher a identificação nos espaços reservados na Folha de Prova;

9.2.2 deverá permanecer com os cabelos presos;

9.2.3 terá sua saída do local da prova autorizada somente após 30 (trinta) minutos do início da decifração;

9.2.4 deverá, ao terminar a prova, entregar ao fiscal, o bloco com o registro taquigráfico juntamente com a Folha de Decifração;

9.2.5 será excluído se for surpreendido em comunicação com outros candidatos, utilizando-se de livros, notas ou materiais e equipamentos não permitidos, bem como se ausentar do local de prova sem o acompanhamento do fiscal.

9.3 À prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a identificação do candidato, será atribuída nota 0 (zero), e o candidato eliminado do Concurso.

9.4 A prova consistirá em:

9.4.1 registro taquigráfico, durante 5 (cinco) minutos, de texto a ser previamente sorteado e ditado em velocidade variável e crescente, de 80 (oitenta) a 90 (noventa) palavras por minuto;

9.4.2 decifração do texto, obrigatoriamente, em microcomputador PC (Pentium ou equivalente), sistema operacional Windows XP ou posterior e editor de texto Word for Windows, versão 2003 ou superior, pelo prazo de 1 hora, não sendo permitido ao candidato o uso de máquina própria.

9.5 A correção da prova será efetuada com base no texto digitado, conforme os seguintes critérios:

Número de erros	Nota
não havendo erro	100 (cem)
de 0 a 5	95 (noventa e cinco)
de 6 a 10	90 (noventa)
de 11 a 16	85 (oitenta e cinco)
de 17 a 22	80 (oitenta)
de 22 a 28	75 (setenta e cinco)
de 29 a 34	70 (setenta)
de 35 a 40	65 (sessenta e cinco)
de 41 a 48	60 (sessenta)
de 49 a 53	55 (cinquenta e cinco)
de 54 a 60	50 (cinquenta)
mais de 60	0 (zero)

9.6 Critérios para contagem de erros:

- palavra omitida, acrescida ou substituída, sem alteração de sentido: 0,5 (zero vírgula cinco) erro;
- palavra omitida, acrescida ou substituída, com alteração do sentido: 1 (um) erro;
- os erros de palavras, desde que consequentes, serão contados uma única vez (por exemplo, se o texto diz "... um escolar" e o candidato escreveu "... uma escola", o erro será contado uma única vez por consequente);
- palavras soltas, erradas, sem formar sentido: 1 (um) erro por palavra;
- no caso de concorrência de erros (por exemplo, omissão de 5 (cinco) palavras e substituição por 3 (três) erradas, computar-se-á o número maior de erros).

9.7 Os rascunhos não serão considerados, em hipótese alguma.

9.8 A Prova Prática de Taquigrafia terá caráter eliminatório, não influenciando na classificação do candidato, e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

9.9 Obedecidos os critérios de avaliação, aos candidatos habilitados será atribuída nota 100 (cem) e aos não habilitados será atribuída nota 0 (zero).

9.10 O candidato não habilitado será excluído do Concurso.

9.11 Da publicação constarão apenas os candidatos habilitados.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 A nota final dos candidatos habilitados para todos os Cargos/Áreas/Especialidades/Polo de Classificação será igual ao total de pontos obtido nas provas objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, obedecidos aos critérios estabelecidos no Capítulo 8 deste Edital.

10.2 Para os cargos de Analista Judiciário, em todas as Áreas/Especialidades, EXCETO Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Revisão de Textos e Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Taquigrafia, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 7.6 do Capítulo 7 deste Edital - sucessivamente, o candidato que:

10.2.1 obtiver maior nota ponderada na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

10.2.2 obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;

10.2.3 tiver maior idade;

10.2.4 tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições.

10.3 Para os cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade **Revisão de Textos** e Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade **Taquigrafia**, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 7.6 do Capítulo 7 deste Edital - sucessivamente, o candidato que:

10.3.1 obtiver maior nota ponderada na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

10.3.2 obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

10.3.3 tiver maior idade;

10.3.4 tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições.

10.4. Para o cargo de **Técnico Judiciário - Área Judiciária e Administrativa**, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item 7.6 do Capítulo 7 deste Edital - sucessivamente, o candidato que:

10.4.1 obtiver maior nota ponderada na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

10.4.2 obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;

10.4.3 tiver maior idade;

10.4.4 tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições.

10.5 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente de nota final, em Listas de Classificação por Cargo/Área/Especialidade/Polo de Classificação, observadas as listas correspondentes à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

10.6 Os demais candidatos serão excluídos do Concurso.

11. DOS RECURSOS

11.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento dos requerimentos de isenção de pagamento do valor da inscrição;
- b) ao indeferimento das condições especiais de acordo com o subitem 4.24.1 do Capítulo 4 e subitem 5.10 do Capítulo 5;
- c) à aplicação das Provas Objetivas e Prática de Taquigrafia;
- d) às questões e gabaritos preliminares das Provas Objetivas;
- e) aos resultados das Provas.

11.2 Sob pena de não conhecimento, os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento objeto do recurso.

11.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 11.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.3.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

11.3.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.4 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

11.4.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no *site* da Fundação Carlos Chagas.

11.4.2 No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique) sob pena de não conhecimento do recurso.

11.4.3 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

11.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

11.7 Será concedida vista da Folha de Respostas das Provas a todos os candidatos que realizaram a prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.

11.7.1 As instruções para a vista de prova estarão disponíveis no *site* da Fundação Carlos Chagas.

11.8 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.9 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.10 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.11 Na ocorrência do disposto nos itens 11.9 e 11.10 e/ou em caso de provimento de recurso poderá ocorrer a classificação ou desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova, bem como a reclassificação, mesmo que o candidato não tenha interposto recursos.

11.12 Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recursada;

- d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 e) encaminhados por meio da Imprensa e/ou de "redes sociais on-line".

11.13 As respostas de todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

12. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

12.1 O provimento dos cargos ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por cargo/área/especialidade/polo de classificação.

12.2 O candidato convocado para nomeação deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse:

- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Capítulo 2 deste Edital;
- Comprovação dos requisitos enumerados no item 3.1 do Capítulo 3;
- Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cédula de Identidade;
- Declaração dos Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal, podendo, a critério do empossando, ser entregue cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, conforme previsão do art. 13 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.429/92, c/c o art. 33, da Lei Estadual n.º 0066/93;
- CPF;
- Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Declaração, de próprio punho de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- Declaração de parentesco, feita de próprio punho;
- Certidão negativa de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, da Justiça Estadual, Federal, da Militar Federal e Militar Estadual;
- Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- Comprovante de residência.

12.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

12.4 Além da apresentação dos documentos relacionados no item 12.2 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a apresentação de laudo médico de sanidade física e mental expedido pela Junta Médica Oficial do Estado do Amapá ou Perícia Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

12.4.1 Os candidatos habilitados para vagas reservadas a candidatos com deficiência também deverão cumprir o disposto no item 12.4 sem prejuízo das exigências estabelecidas no Capítulo 5 deste Edital.

12.4.2 Dado o seu caráter eliminatório, o não comparecimento à inspeção médica na data e horário agendado implicará a sua eliminação do Concurso.

12.5 Os candidatos que não apresentarem os documentos no prazo previsto em lei, bem como os que não tomarem posse, serão desclassificados e excluídos do Concurso para todos os fins.

12.6 O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na sequência, coletará a assinatura do candidato e procederá à autenticação digital no Cartão, para confirmação dos dados: digitais e/ou assinaturas solicitadas no dia da realização das provas.

12.7 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Tribunal, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

13.3 O Concurso Público terá validade de **02 (dois) anos**, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por **mais 02 (dois) anos**, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

13.4 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Concurso, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade fixado no item 13.3 deste Capítulo, os registros eletrônicos a ele referentes.

13.5 A aprovação e classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à admissão.

13.6 O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá reserva-se o direito de proceder as admissões em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o número de vagas existentes.

13.7 Serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico - DJE os Editais de Abertura de Inscrição, de Convocação para Provas e o de Homologação.

13.8 Os atos relativos ao presente Concurso, a exemplo de convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico - DJE e no *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

13.9 Será disponibilizado o Boletim de Desempenho nas provas, para consulta, por meio do CPF e do número de inscrição do

candidato, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, em data a ser determinada no Edital de resultado a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, conforme item 13.8 deste Capítulo.

13.10 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

13.11 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, o Boletim de Desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, conforme item 13.9 deste Capítulo, e a publicação do resultado final e da homologação do resultado do Concurso Público no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

13.12 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição, nas provas ou nos documentos.

13.12.1 Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 13.12 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

13.13 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e a apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

13.14 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

13.14.1 O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado até que se expire o prazo de validade do Concurso.

13.15 O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por prejuízos a qualquer ordem, causados ao candidato, decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado e/ou não atualizado;
- b) endereço residencial não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

13.16 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, e-mail) constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá:

13.16.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, conforme estabelecido no item 7.6 do Capítulo 7 deste Edital, por meio do site www.concursosfcc.com.br.

13.16.2 Após o prazo estabelecido no subitem 13.16.1 até a homologação dos Resultados, encaminhar via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC - Ref.: Atualização de Dados Cadastrais/Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).

13.16.3 Após a homologação dos Resultados, o candidato deverá solicitar a atualização dos dados cadastrais ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Av. General Rondon, 1295, Centro, 68900-911, Macapá - Amapá.

13.16.4 As alterações de dados pessoais quanto ao critério de desempate estabelecido no item 10.2 e seus subitens no Capítulo 10 deste Edital, somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no subitem 13.16.1 deste Capítulo, por fazer parte do critério de desempate de candidatos.

13.17 O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso.

13.18 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.19 Prescreverá em 02 (dois anos), a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este Concurso Público.

13.20 Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

13.21 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS/ÁREAS/ESPECIALIDADES

Analista Judiciário - Área Judiciária e Administrativa

Realizar atividades de nível superior nos Ofícios Judiciais de Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição, a fim de fornecer suporte técnico, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores. Compreende o processamento de feitos, a elaboração de certidões e relatórios estatísticos e a análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência e envolve a indexação de documentos e o atendimento às partes, entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam o processamento de feitos, apoio a julgamentos, análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência, bem como elaboração de laudos, de atos, de pareceres e de informações jurídicas. Na área administrativa, desenvolver atividades de nível superior, em geral, da estrutura dos órgãos administrativos onde esteja lotado.

Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados

Realizar atividades de nível superior nos Ofícios Judiciais do Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição, a fim de possibilitar o cumprimento de ordens judiciais. Compreende a realização de diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução, entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Administração

Realizar atividades de nível superior nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização. Compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como ao desenvolvimento organizacional, à contadoria e auditoria. Envolve a emissão de relatórios técnicos, certidões, declarações, informações em processos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura

Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente; planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos e prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Arquitetura.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia

Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam produção, manutenção, conservação, preservação, divulgação e recuperação de documentos, bem como implantação e desenvolvimento de arquivos.

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Contabilidade

Realizar atividades de nível superior, a fim de garantir o adequado acompanhamento da situação patrimonial e financeira da organização; favorecer a elaboração orçamentária, bem como possibilitar a liquidação de julgados e atualização de valores de títulos, guias e depósitos judiciais. Compreende a elaboração de cálculos, a verificação de contas e a emissão de relatórios e pareceres, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Biblioteconomia/Documentação

Executar atividades de seleção, aquisição, registro, catalogação, classificação, indexação, manutenção e conservação de acervos bibliográficos e de multimeios. Promover a recuperação e disseminação de informações, possibilitando uma crescente interação entre biblioteca e usuário. Realizar pesquisas mediante solicitação de órgãos e autoridades do Tribunal. Elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios e outros documentos de informação técnica. Executar atividades relacionadas ao planejamento operacional, execução e monitoramento de projetos, programas e planos de ação. Acompanhar, analisar, selecionar e divulgar sistematicamente a legislação relacionada com as áreas de atuação do Tribunal. Acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização. Promover o atendimento aos clientes internos e externos da organização. Manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de pesquisa. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem

Supervisionar os procedimentos de enfermagem e realizá-los sempre que necessário. Gerenciar os recursos materiais, equipamentos e instrumentos: controle de estoque e das condições de uso, esterilização, desinfecção e limpeza. Efetuar o controle de medicamentos quanto a estoque, prazo de validade e guarda. Supervisionar e prestar assistência de enfermagem em urgência e emergência e nos agravos à saúde. Desenvolver atividades de gerenciamento de enfermagem e de recursos humanos. Participar em projetos pertinentes a área de atuação, programas de educacionais. Elaborar relatórios e planos de trabalho e fornecer dados estatísticos inerentes a área de atuação. Executar outras tarefas de acordo com a legislação de enfermagem.

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia Civil

Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Engenharia Civil; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituído pela autoridade competente.

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia Elétrica

Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área de Engenharia Elétrica; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituído pela autoridade competente.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade História

Realizar atividades relacionadas com pesquisas historiográficas, preservação documental, produção de conhecimento ligado ao processo histórico e à defesa do patrimônio histórico-cultural do Poder Judiciário; guardar e preservar o patrimônio histórico documental e móvel; gerenciar as atividades de organização, manutenção, segurança e conservação do acervo histórico, visando o funcionamento

do Museu do Judiciário; coletar estudo e pesquisa do acervo documental e móvel, visando a valorização da memória histórica judicial; catalogar e preparar tecnicamente o material histórico destinado às exposições no Museu e à pesquisa histórica em geral; prestar assessoria técnico-cultural ao Poder Judiciário e à comunidade, nos assuntos relacionados ao acervo histórico; promover a divulgação da memória do Poder Judiciário. Desenvolver pesquisas históricas que permitam subsidiar decisões, atividades e programas do Tribunal, em especial aqueles relacionados com a gestão de documentos e a preservação e difusão da memória institucional; e executar outras atividades correlatas.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Jornalismo

Redigir e distribuir noticiário para veículos de comunicação social, registrar através de imagens e de sons, interpretar, organizar, revisar, ditar informações e notícias a serem difundidas em todos os meios de comunicação, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; apurar, redigir e editar notícias e informações da atualidade e outros textos de natureza comunicacional para divulgação pelas mídias impressas, eletrônicas e on-line; revisar textos a serem publicados, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, adequando a linguagem aos padrões gramaticais e de comunicação e alertando o autor em relação a informações incoerentes, equivocadas ou mal formuladas; realizar a difusão oral de acontecimentos ou entrevista pelo rádio ou Tv, no instante ou no local em que ocorram; selecionar, revisar, preparar e distribuir matérias para publicação; pesquisar, colher e redigir notícias e informações de interesse humano, artístico e científico, adaptando à linguagem jornalística; preparar roteiros para programas de rádio e televisão, organizar e consultar arquivos e bancos de dados, procedendo à pesquisa das respectivas informações para elaboração da notícia; captar e editar informações no jornalismo on-line; fotografar e participar da edição de material fotográfico; executar distribuição gráfica do texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico para fim de divulgação; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; pesquisar, produzir e coordenar reportagens e programas de televisão. Elaborar pautas e coordenar a equipe responsável pela sua realização; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina - Medicina do Trabalho

Realizar atendimento e acompanhamento médico na sua especialidade e em clínica geral, bem como atendimento ambulatorial, visitas domiciliares e hospitalares, quando necessário; manter registros dos pacientes em prontuário eletrônico; homologar atestados expedidos por médicos externos ao quadro; encaminhar servidor para exames médicos ocupacionais com vistas a avaliação de capacidade laborativa; formular quesitos periciais; examinar documentos médicos; realizar perícias, auditorias e sindicâncias individualmente ou em junta médica; realizar exames admissionais; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; prescrever imunização e ministrar tratamentos preventivos; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; colaborar permanentemente na fiscalização das condições de higiene e de segurança dos locais de trabalho; manter contato com órgãos competentes de reabilitação profissional; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades ou cercanias; atuar na orientação e na educação em saúde, em seu nível de especialização; coordenar programas e serviços de saúde; acompanhar plano terapêutico do usuário; monitorar o estado de saúde de pacientes hospitalizados; implementar medidas de biossegurança, de segurança e de proteção do trabalhador; realizar vistorias, perícias e avaliações, inclusive para fins de concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade, entre outros; vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações; estabelecer plano de ações em saúde; prescrever medidas higiênicas dietéticas; rastrear doenças prevalentes; promover ações de controle de vetores e zoonoses; avaliar e participar de programa de controle médico de saúde ocupacional; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituído pela autoridade competente; encaminhar servidores à Junta Médica do Estado, nos casos especificados na legislação e normas em vigor; prestar apoio técnico consultivo aos Magistrados e demais operadores do direito, como Promotores, Procuradores e Defensores Públicos, objetivando auxiliá-los na formação de um juízo de valor quanto a apreciação das questões clínicas apresentadas pela parte, tanto para assistência à saúde pública, quanto para a suplementar, emitindo pareceres nos pleitos, quando necessários, relativos ao fornecimento de próteses, órteses e remédios, realização de exames, deslocamentos de pacientes para tratamento especializado, inclusive com acompanhante, observando-se as peculiaridades de cada caso, devendo reservar os dias específicos para atendimento às demandas. Atuar em processos judiciais e administrativos como assistente técnico.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina - Perícia Médica

Realizar atendimento e acompanhamento médico na sua especialidade e em clínica geral, bem como atendimento ambulatorial, visitas domiciliares e hospitalares, quando necessário; manter registros dos pacientes em prontuário eletrônico; homologar atestados expedidos por médicos externos ao quadro; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades ou cercanias. Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos, coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituído pela autoridade competente; encaminhar servidores à Junta Médica do Estado, nos casos especificados na legislação e normas em vigor; prestar apoio técnico consultivo aos Magistrados e demais operadores do direito, como Promotores, Procuradores e Defensores Públicos, objetivando auxiliá-los na formação de um juízo de valor quanto a apreciação das questões médicas apresentadas pelas partes, tanto para a assistência à saúde pública, quanto para a suplementar, emitindo pareceres nos pleitos, quando necessários, relativos ao fornecimento de próteses, órteses, remédios, realização de exames, deslocamentos de pacientes para tratamento especializado, inclusive com acompanhante, observando-se as peculiaridades de cada caso, devendo reservar os dias específicos para atendimento às demandas. Atuar em processos judiciais e administrativos como assistente técnico.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina - Psiquiatria

Realizar atendimento e acompanhamento médico na sua especialidade e em clínica geral, bem como atendimento ambulatorial, visitas domiciliares e hospitalares, quando necessário; manter registros dos pacientes em prontuário eletrônico; homologar atestados expedidos por médicos externos ao quadro. Realizar atendimento médico psiquiátrico, exame do estado mental e cognitivo. Dar

suporte, quando solicitado, na avaliação de internações involuntárias. Realizar quando solicitado perícia psiquiátrica e exame do estado mental. Auxiliar na formulação de quesitos para perícia e participar de junta médica. Solicitar, analisar e realizar exames clínicos e complementares; formular quesitos periciais; realizar perícias, auditoriais e sindicâncias individualmente ou em junta médica; elaborar prontuários; realizar exames admissionais; realizar visitas domiciliares e hospitalares; autorizar a utilização de medicamentos básicos disponíveis no setor de saúde; ministrar tratamentos preventivos; propor a aquisição de equipamentos e medicamentos; manter contato com órgãos competentes de reabilitação profissional; prestar o primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades ou cercanias; atuar na orientação e na educação em saúde, em seu nível de especialização; coordenar programas e serviços de saúde; acompanhar plano terapêutico do usuário; monitorar o estado de saúde de pacientes hospitalizados, encaminhar servidores à Junta Médica do Estado, nos casos especificados na legislação e normas em vigor; prestar apoio técnico consultivo aos Magistrados e demais operadores do direito, como Promotores, Procuradores e Defensores Públicos, objetivando auxiliá-los na formação de um juízo de valor quanto a apreciação das questões clínicas apresentadas pela parte, tanto para a assistência à saúde pública, quanto para a suplementar, emitindo pareceres nos pleitos, quando necessários, relativos ao fornecimento de próteses, órteses e remédios, realização de exames, deslocamentos de pacientes para tratamento especializado, inclusive com acompanhante, observando-se as peculiaridades de cada caso, devendo reservar os dias específicos para atendimento às demandas. Atuar em processos judiciais e administrativos como assistente técnico.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Museologia

Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar o museu judiciário; solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico; coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico. Planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais. Promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos; definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções; orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia

Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de efetuar diagnósticos, acompanhamentos, avaliações, tratamentos, consultas, aconselhamentos, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica, solução de problemas de ajustamento, realização de perícias e demais atividades inerentes ao exercício da profissão no âmbito de atendimento aos magistrados e serventuários, bem como ao jurisdicionado do Poder Judiciário do Amapá, além de digitar seus pareceres.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Revisão de Texto

Analisar as informações para inteirar-se do conteúdo do texto; reelaborar os textos, dando-lhes forma e modalidade linguística adequada ao padrão oficial; trabalhar na revisão de textos produzidos nas diversas unidades gerenciais; reler os textos, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, para assegurar-lhes correção, clareza, concisão e harmonia; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade; revisar textos de divulgação institucional por meio da TV, rádio, jornais, redes sociais e comunicativos; executar outras atividades correlatas e afins.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social

Realizar atividades de nível superior, a fim de prevenir ou minimizar dificuldades de natureza biopsicossocial que possam afetar ou estejam afetando magistrados, servidores, inativos, pensionistas e/ou seus dependentes. Compreende a identificação e a análise de aspectos que possam interferir/estejam interferindo no bem-estar dos indivíduos ou da coletividade, como também a proposição de soluções e envolve a realização de visitas domiciliares/institucionais, entrevistas e pesquisas, a elaboração de projetos para concessão de benefícios sociais, a organização de atividades de promoção social e a participação em programas para promoção da saúde, entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade; proceder a perícias em ações judiciais que necessitem de conhecimento técnico-profissional dos Juízos das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, da Infância e da Juventude, de Mediação e Conciliação, dos Juizados Especiais, Núcleo de Atendimento à Mulher, Vara de Penas Alternativas, as Comarcas Interioranas e Justiça Itinerante Terrestre e Fluvial de todas as Comarcas; proceder a avaliação psicossocial de candidatos ao Comissariado Voluntário dos Juízos das Varas da Infância e da Juventude do Poder Judiciário; proceder avaliação psicossocial de candidatos a jurado de Tribunal do Júri; proceder avaliação psicossocial e acompanhamento de reeducandos em sentença penal condenatória em aconselhamentos, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica, solução de problemas de ajustamento, realização de perícias e demais atividades inerentes ao exercício da profissão no âmbito de atendimento aos magistrados e serventuários, bem como ao jurisdicionado do Poder Judiciário do Amapá, além de digitar seus pareceres.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Taquigrafia

Taquigrafar os votos proferidos nas sessões jurisdicionais, transcrever as notas taquigráficas, executar a degravação das sessões administrativas, realizar outros trabalhos taquigráficos e transcrevê-los, quando determinado pela autoridade competente, observando fidelidade absoluta na reprodução das notas taquigráficas, utilizando, quando necessário ou conveniente, sistema de gravação, para acompanhar o registro taquigráfico; e executar tarefas relacionadas às atividades desempenhadas pela unidade de lotação; taquigrafar relatórios, debates e votos orais, bem como outros pronunciamentos feitos durante sessões de julgamentos, solenidades e conferências; fazer a tradução do apanhamento; solicitar dos magistrados e outros, quando for o caso, os votos e documentos lidos, para os respectivos encaixes; catalogar e arquivar, cronologicamente, os originais dos apanhamentos taquigráficos e os registros fonográficos das sessões; digitar e/ou datilografar matéria relacionada com a sua área de atuação; executar atividades afins identificadas pelo superior imediato, bem como as demais atribuições previstas em lei ou regulamento.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação - Administração em Rede de Computadores

Realizar atividades de nível superior que envolva o projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; a avaliação, especificação e dimensionamento dos recursos de comunicação de dados; a instalação, customização e manutenção dos recursos de rede; a análise de utilização e do desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; o planejamento da evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos

serviços; a prestação do suporte técnico e de consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede; a avaliação e especificação das necessidades de *hardware* e *software* básico e de apoio; a configuração de ambientes operacionais; a instalação, customização e manutenção de *software* básico e de apoio; a análise do desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; a análise da utilização dos recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; a prestação de consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de *hardware* e *software*; a prospecção, análise e implementação de novos recursos de *hardware*, *software* e rede, visando a sua utilização na organização; a análise da viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; o desenvolvimento de sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados; a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação; realizar atividades que envolvam governança em tecnologia da informação, gerenciamento de serviços e gerenciamento de projetos; utilizando conceitos de ITIL, COBIT e PMBOK; gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação -Banco de Dados - DBA

Criar os ambientes de banco de dados com participação no projeto dos sistemas de informações a serem utilizados pela organização a fim de integrá-los ao banco de dados corporativo; estabelecer de políticas de uso dos ambientes de banco de dados em conjunto com o Administrador do Sistema; apoiar às equipes de desenvolvimento na modelagem de dados (auxiliar as equipes de desenvolvimento na fase de refinamento final do modelo conceitual de dados dos sistemas em desenvolvimento); apoiar às equipes de desenvolvimento na implantação ou manutenção de sistemas fazendo a otimização de códigos de acesso ao banco e criar índices e visões para melhorar o desempenho das aplicações; estabelecer critérios e parâmetros para a instalação de programas clientes, fornecendo ao setor da Equipe de Suporte responsável pela instalação dos programas, os procedimentos para sua instalação, verificação e teste; estabelecer das políticas para assegurar a disponibilidade do banco e evitar a perda de informações, definindo normas para os procedimentos de backup e restauração e para paradas do banco de dados para manutenção preventiva; garantir a segurança física do banco de dados; garantir a segurança lógica do banco de dados assessorando as equipes de desenvolvimento, e vetando práticas que possam por em risco a consistência do banco ou provocar o seu crescimento desmesurado; estabelecer de políticas de replicação de dados em conjunto pelo DBA e pelos responsáveis pelas equipes de desenvolvimento; monitorar permanentemente o banco, reorganizando as tabelas e ajustando os parâmetros do DBMS às novas necessidades; avaliar da aquisição de SGBDs ou a atualização de versão do sistema existente estando atento para evitar a defasagem tecnológica dos produtos contratados; apresentar relatórios semestrais das atividades para análise; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal quando solicitado; analisar a infraestrutura/Capacity-planning e executar o acompanhamento junto aos clientes; apoiar tecnicamente a equipe de desenvolvimento de sistemas; apoiar/acompanhar na definição do modelo lógico; conhecer sistemas de apoio à decisão, desenvolvimento de procedures, views, triggers e functions; projetos de tuning e performance aplicacional; controle de acesso e atribuição de privilégios; definição de STORAGE de tabelas e índices, modelo de dados, projeto físico e particionamento de tabelas; dimensionar e criar banco de dados; documentar banco de dados; elaborar procedimentos SQL e package; instalar, configurar e implementar ambientes de alta disponibilidade; instalar correções no SGBD; administrar banco de dados; utilizar a linguagem SQL padrão ANSI; desenvolver scripting básicos e avançados; criar rotinas de carga e conversão de dados; implementar e administrar rotinas de backup/restore; administrar banco de dados PostgreSQL; criar rotinas de cargas e conversão de dados; instalar, configurar e implementar ambientes de alta disponibilidade; trabalhar com infraestruturas de T.I.; analisar e promover ajustes nas estruturas de dados.

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação -Desenvolvimento de Sistemas

Desenvolver sistemas e aplicações, a partir das solicitações recebidas da área de análise e arquitetos; projetar o sistema e aplicação, através das informações fornecidas pela área de análise e arquitetura de sistemas, desenvolvendo o layout de telas e relatórios, definindo os critérios ergonômicos, de navegação, interface de comunicação e interatividade, elaborando os croquis e desenhos para a geração do programa; determinar quais os recursos necessários para o desenvolvimento do sistema e aplicação, selecionando as metodologias, ferramentas de desenvolvimento, especificando configurações de máquinas, equipamentos, acessórios e suprimentos; efetuar o desenvolvimento da interface gráfica, codificando programas, provendo sistemas de rotinas de segurança, efetuando testes, gerando aplicativos para instalação e gerenciamento de sistemas; documentar manter a atualização de toda a estrutura desenvolvida do sistema e aplicações, visando a atualização de todos os envolvidos no desenvolvimento; monitorar o desempenho e performance dos sistemas e aplicações desenvolvidas, oferecendo o suporte técnico quando necessários; realizar a manutenção de sistemas e aplicações, alterando sistemas e aplicações, estrutura de armazenamento de dados, atualizando informações gráficas e textuais, convertendo sistemas e aplicações para outras linguagens ou plataformas; encaminhar para a área de testes, para efetuar a verificação final e validação do sistema e aplicação; identificar e acompanhar as demandas de mercado em relação a sistemas e aplicativos, visando manter a empresa atualizada em relação ao mercado; projetar o sistema e aplicação, coletando dados necessários para o desenvolvimento do projeto, desenvolvendo layout de telas e relatórios, elaborando a estrutura física, lógica e gráfica, definindo a interface de comunicação e interatividade, elaborando croquis e desenhos dos sistemas e aplicações e modelando a estrutura de banco de dados.

Analista Judiciário -Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação -Segurança da Informação

Realizar atividades de nível superior que envolva segurança da informação, desenvolver políticas de segurança, desenvolver projetos de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária para garantir a segurança; realizar auditorias, perícias judiciais ou não; elaborar projetos e pareceres sobre matéria de sua área de competência; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade; avaliação, especificação e dimensionamento dos recursos de comunicação de dados; avaliar e especificar ferramentas de antivírus, bem como manter as ferramentas atualizadas, garantindo a segurança das redes de computadores; estudos e especificações para implementação de sistemas de detecção de intrusos; avaliação, estudos e especificações para implementação de soluções de firewalls para garantir o controle e segurança das informações que trafegam nas redes; prover, implementar e manter soluções que garantam a

integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações; implementar rotinas de backup e teste de restore; Avaliação, especificação, instalação, customização e manutenção dos recursos de rede; a análise de utilização e do desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; o planejamento da evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; a prestação do suporte técnico e de consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede; a avaliação e especificação das necessidades de hardware, softwares e ferramentas necessárias para segurança da informação; a configuração de ambientes operacionais; a instalação, customização e manutenção de software básico e de apoio; a análise do desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; a análise da utilização dos recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; a prestação de consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software; a prospecção, análise e implementação de novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização; a análise da viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; o desenvolvimento de sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados; a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação; a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; realizar atividades que envolvam governança em tecnologia da informação, utilizando conceitos de ITIL, COBIT e PMBOK; realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de segurança da informação; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação - Telecomunicações

Realizar atividades de nível superior que envolva projetos de telecomunicações, voip, fibras ópticas, links de satélites, links de rádio, backbones, telefonia fixa, telefonia móvel, links de Internet, definindo a topologia e a configuração necessária; a avaliação, especificação e dimensionamento dos recursos de comunicação de dados e voz; a instalação, customização e manutenção dos recursos de telecomunicações; a análise de utilização e do desempenho das redes e links de dados, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; o planejamento da evolução das redes e link de dados, visando a melhoria na qualidade dos serviços; a prestação do suporte técnico e de consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de telecomunicações; a avaliação e especificação das necessidades de hardware e software básico e de apoio; a configuração de ambientes operacionais; a instalação, customização e manutenção de softwares e de apoio; a análise do desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; a análise da utilização dos recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; a prestação de consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software; a prospecção, análise e implementação de novos recursos de hardware, software, visando a sua utilização na organização; a análise da viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; o desenvolvimento de sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados em telecomunicações; realizar atividades que envolvam governança em tecnologia da informação, utilizando conceitos de ITIL, COBIT e PMBOK; elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação; a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Técnico Judiciário - Área Judiciária e Administrativa

Na área judiciária, incumbe executar os serviços de expediente, servir nas audiências, elaborar e digitar pautas de publicação, entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem cometidas pelo titular da serventia. Na área administrativa, desenvolver atividades em geral dos órgãos onde estiverem lotados, incluindo digitação, andamento de feitos, a elaboração de certidões e relatórios, indexação de documentos e o atendimento ao público, entre outras atividades que lhe forem cometidas pelo superior hierárquico.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observação: Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura das Inscrições.

PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA E ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua Portuguesa

1 Ortografia oficial. 2 Acentuação gráfica. 3 Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. 4 Conjunção. 5 Emprego de tempos e modos verbais. 6 Vozes do verbo. 7 Concordância nominal e verbal. 8 Flexão nominal e verbal. 9 Regência nominal e verbal. 10 Ocorrência de crase. 11 Pontuação. 12 Redação: confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. 13 Intelecção de texto.

Raciocínio Lógico-Matemático

1 Raciocínio lógico-matemático: Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. 2 Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial,

orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. 3 Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito Constitucional

1 Princípios fundamentais constitucionais. 2 Da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais: vigência e eficácia das normas constitucionais. 3 Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. 4 Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. 5 Da organização político-administrativa: das competências da União, Estados e Municípios. 6 Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. 7 Da organização dos Poderes. 8 Do Poder Executivo: das atribuições e responsabilidades do presidente da república. 9 Do Poder Legislativo: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 10 Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais; dos Tribunais e Juizes do Trabalho; dos Tribunais e Juizes dos Estados. 11 Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Públicas.

Direito Administrativo

1 Princípios da Administração pública. 2 Poderes administrativos: poder normativo, disciplinar e hierárquico; poder de polícia; uso e abuso do poder. 3 Serviços Públicos: conceito e princípios; delegação: concessão, permissão e autorização. 4 Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; elementos; discricionariedade e vinculação. 5 Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 6 Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. 7 Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. 8 Contratos. 9 Controle Externo e Controle Interno da Administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. 10 Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992). Lei nº 066/93 e alterações posteriores, Regimento Interno do TJAP e Decreto nº 069/91 (Lei da Organização Judiciária do TJAP).

Direito Civil

1. Lei. 2. Eficácia da lei. 3. Aplicação da lei no tempo e no espaço. 4. Interpretação da lei. 5. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. 6. Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e Da Capacidade; Dos Direitos da Personalidade. 7. Das pessoas jurídicas. 8. Domicílio Civil. 9. Bens. 10. Dos Fatos Jurídicos: Dos negócios jurídicos; Dos atos jurídicos lícitos; Dos Atos Ilícitos. 11. Prescrição e decadência. 12. Dos Direitos das Obrigações. 13. Da Responsabilidade Civil. 14. Do Penhor, Da Hipoteca e Da Anticrese. 15 Dos Contratos: Das Disposições Gerais; Da Compra e Venda; Da Prestação de Serviço; Do Mandato; Da Transação. Da Empreitada.

Direito Processual Civil

1 Da jurisdição e da ação: conceito, natureza e características; das condições da ação. 2 Das partes e procuradores: da capacidade processual e postulatória; dos deveres e da substituição das partes e procuradores. 3 Do litisconsórcio e da assistência. 4 Da intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo. 5 Do Ministério Público. 6 Da competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência. 7 Do Juiz. 8 Dos atos processuais: da forma dos atos; dos prazos; da comunicação dos atos; das nulidades. 9 Da formação, suspensão e extinção do processo. 10 Do processo e do procedimento: dos procedimentos ordinário e sumário. 11 Do procedimento ordinário: da petição inicial: requisitos, pedido e indeferimento. 12 Da resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. 13 Da revelia. 14 Do julgamento conforme o estado do processo. 15 Das provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. 16 Da audiência: da conciliação e da instrução e julgamento. 17 Da sentença e da coisa julgada. 18 Da liquidação e do cumprimento da sentença. 19 Da ação rescisória. 20 Dos recursos: das disposições gerais. 21 Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução: execução para entrega de coisa, execução das obrigações de fazer e de não fazer. 22 Dos embargos do devedor. 23 Da execução por quantia certa contra devedor solvente. 24 Da remição. 25 Da suspensão e extinção do processo de execução. 26 Do processo cautelar: das medidas cautelares; das disposições gerais; dos procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, exibição e produção antecipada de provas. 27 Dos procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento; embargos de terceiro; ação monitória. 28 Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/2006).

Direito Penal

Princípios de Direito Penal. Da aplicação da lei penal. Do Crime. Excludentes de ilicitude. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das Penas: Das espécies de pena; Da cominação das penas; Dos efeitos da condenação. Da Ação penal. Da extinção da punibilidade. Dos crimes contra a fé pública: Da falsidade documental. Dos crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral; Dos crimes contra a administração da Justiça. Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Dos crimes contra a honra. Imunidade penal do parlamentar.

Direito Processual Penal

Princípios gerais: aplicação da lei processual no tempo, no espaço em relação às pessoas; sujeitos da relação processual. Do Inquérito policial. Da ação penal. Da competência. Da prova: Do exame de corpo de delito e das perícias em geral; Do interrogatório do acusado; Das testemunhas; Dos documentos; Da busca e da apreensão. Do Juiz, do Ministério Público, Do acusado e defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça. Das espécies de prisão e da liberdade provisória. Das citações e intimações. Da sentença. Das nulidades. Dos recursos em geral: disposições gerais; do recurso em sentido estrito; da apelação; do habeas corpus e seu processo. Dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995 e alterações posteriores e Lei nº 10.259/2001 e alterações posteriores). Súmulas do STJ e do STF.

PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO, ANALISTA

JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ARQUITETURA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE CONTABILIDADE, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA/DOCUMENTAÇÃO, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ENFERMAGEM, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ENGENHARIA ELÉTRICA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE HISTÓRIA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE JORNALISMO, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE MEDICINA - MÉDICO DO TRABALHO, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE MEDICINA - PERÍCIA MÉDICA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE MEDICINA - PSIQUIATRIA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE MUSEOLOGIA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE PSICOLOGIA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO EM REDE DE COMPUTADORES, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - BANCO DE DADOS - DBA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES

CONHECIMENTOS GERAIS

Língua Portuguesa

1 Ortografia oficial. 2 Acentuação gráfica. 3 Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. 4 Conjunção. 5 Emprego de tempos e modos verbais. 6 Vozes do verbo. 7 Concordância nominal e verbal. 8 Flexão nominal e verbal. 9 Regência nominal e verbal. 10 Ocorrência de crase. 11 Pontuação. 12 Redação: confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. 13 Intelção de texto.

Noções de Direito Constitucional

Constituição: princípios fundamentais. Da aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. Da organização político-administrativa: das competências da União, Estados e Municípios. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. Do Poder Executivo: das atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Do Poder Legislativo: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; dos Tribunais e Juízes do Trabalho. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública. Lei nº 066/93 e alterações posteriores e Decreto nº 069/91 (Lei da Organização Judiciária do TJAP).

Noções de Direito Administrativo

Administração pública: princípios básicos. Poderes administrativos: poder hierárquico e poder disciplinar. Serviços Públicos: conceito e princípios. Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. Licitações e Contratos administrativos: Lei nº 8.666/93: Conceito, finalidade, princípios, objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedações, modalidades, procedimentos, anulação e revogação, sanções, pregão presencial e eletrônico, sistema de registro de preços. Lei nº 10.520/2002. Características do contrato administrativo. Formalização e fiscalização do contrato. Aspectos orçamentários e financeiros da execução do contrato. Sanção administrativa. Equilíbrio econômico-financeiro. Garantia contratual. Alteração do objeto. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Lei nº 8.429/92: das disposições gerais; dos atos de improbidade administrativa.

Resolução nº006/2003 - TJAP: Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO

Gestão Pública

1 Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização. 2 Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada. 3 Gestão de desempenho na produção de serviços públicos. 4 Comunicação e a gestão dos veículos de comunicação interna. 5 Gestão de desempenho organizacional. 6 Processo organizacional: planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação. 7 Gestão Estratégica: excelência nos serviços públicos; gestão estratégica do Poder Judiciário brasileiro, ferramentas de análise para gestão e planejamento estratégico, tático e operacional. 8 Gestão de pessoas do quadro próprio e terceirizadas. 9 Gestão por Processos. 10 Gestão de Projetos. 11 Gestão de contratos. 12 Gestão da Qualidade: excelência nos serviços públicos.

Noções de Orçamento Público

1. Conceitos. 2 Princípios orçamentários. 3 Orçamento-Programa: conceitos e objetivos. 4 Orçamento na Constituição Federal. 5 Proposta orçamentária: elaboração, discussão, votação e aprovação. 6 Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. 7. Lei nº 4.320/64: da Lei de Orçamento; da receita; da Despesa; dos Créditos Adicionais; da execução do Orçamento. 8. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): do Planejamento; da Despesa Pública; da Transparência, Controle e Fiscalização.

Noções de Administração de Recursos Humanos

1 Fundamentos de Recursos Humanos. 2 Aplicações de Recursos Humanos em Administração. 3 Modelos de Gestão de Pessoas: evolução dos modelos de gestão de pessoas; fatores condicionantes de cada modelo. 4 Gestão Estratégica de Pessoas: possibilidades e limites da gestão de pessoas como diferencial competitivo para o negócio; possibilidades e limites da gestão de pessoas no setor público; planejamento de RH. 5 Programas de Treinamento & Desenvolvimento. 6 Recursos Humanos e seus subsistemas. 7 Estilos de Liderança. 8 Gestão do desempenho humano. 9 Gestão de clima e cultura organizacional: diagnóstico organizacional; análise dos ambientes interno e externo. 10 Gestão de processos de mudança organizacional: conceito de mudança; mudança e inovação organizacional; dimensões da mudança: estratégia, cultura organizacional, estilos de gestão, processos, estrutura e sistemas de informação; estratégias para obter sustentação ao processo de mudança. 11 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 12 Indicadores de desempenho: tipos de indicadores; variáveis componentes dos indicadores. 13 Avaliação da Gestão Pública: Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização; critérios de avaliação da gestão pública.

Noções de Administração de Recursos Materiais

1 Introdução à Administração de Material e Patrimônio: conceituação de material e patrimônio; o patrimônio das empresas e órgãos públicos: o patrimônio imobiliário; o patrimônio mobiliário; atividades básicas da administração de material e patrimônio; o controle dos materiais e do patrimônio; a movimentação do patrimônio. 2 Sistema Patrimonial: Previsão e controle de estoque; as compras nas Organizações: Aquisição dos materiais e do patrimônio; arquivamento, recebimento, proteção, conservação e distribuição, classificação, padronização, codificação e inventário; análise do valor e alienação; estoques: planejamento, processos e políticas de administração de estoques; determinação de níveis de estoque, tempo de ressuprimento e estoques de segurança; avaliação de estoques - métodos; inventário de material. 3 Almoxarifado: funções, princípios e objetivos; controle, registro, conservação e recuperação de material; técnicas de armazenamento; utilização de espaço; segurança.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ARQUITETURA

Conceitos fundamentais sobre arquitetura, sociedade e cultura. Percepção e registro críticos do ambiente construído e da paisagem natural. Análise de demandas e situações problemáticas em arquitetura e urbanismo. Análise de terrenos e de sua localização estratégica na cidade. Análise do impacto de novas construções sobre o ambiente natural e construído. Noções de conforto ambiental, acústica e insolação. Especificação e uso dos materiais de construção e acabamentos. Industrialização da construção. Noções de ergonomia aplicadas ao projeto de arquitetura. Certificações e construção sustentável. Informática aplicada à arquitetura: CAD, BIM e softwares de gerenciamento e planejamento de obras e serviços. Projeto e execução de obras civis: arquitetônico, estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, ar condicionado, lógica, telecomunicações, elevadores, prevenção contra incêndio, instalações especiais. Arquitetura Contemporânea: correntes internacionais e arquitetos brasileiros. Projeto de Arquitetura. Projeto de arquitetura e suas etapas: estudo de demandas, estudo de viabilidade, programa de necessidades, programação arquitetônica, pré-dimensionamentos, estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, projeto básico, projeto executivo, detalhamento. Métodos e técnicas de desenho e projeto. Fiscalização e acompanhamento de obra: controle tecnológico, diário de obras, medições de serviços, controle de materiais. Orçamento: quantificação de materiais e serviços, composição de custos unitários de serviços, encargos sociais, BDI/LDI, orçamento detalhado. Cronograma físico-financeiro: métodos de programação/planejamento. Patologias das construções. Acessibilidade: normas técnicas e legislação aplicável. Patrimônio cultural, ambiental e arquitetônico. Auditoria de Obras Públicas: Legislação aplicada à contratação de obras e serviços de engenharia (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 8.987/1995 e alterações posteriores). Avaliação de imóveis: normas técnicas e legislação aplicável. Planejamento urbano: Equipamentos públicos, mobiliário urbano, sistemas de infraestrutura urbana (sistema viário - hierarquização, dimensionamento, geometria e pavimentação; sistema de drenagem pluvial, sistema de abastecimento de água, sistema de esgoto sanitário, sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos, sistema de energia, sistema de comunicações, sistema de transportes), topografia, georreferenciamento, uso do solo, instrumentos de gestão urbana, plano diretor, legislação aplicável (Lei Federal nº 6.766/79, Lei nº 10.257/2001, Lei Federal nº 12.587/2012). Gestão ambiental: Licenciamento ambiental (legislação aplicável), riscos ambientais, impacto ambiental (EIA/RIMA), crimes ambientais, reserva legal e áreas de proteção ambiental, direito ambiental, gestão de resíduos sólidos, desenvolvimento sustentável. Saneamento Básico: Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010, e Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

1. Teoria arquivística: princípios e conceitos. 2. História da Arquivologia. 3. Fundamentos legais da prática arquivística brasileira. 4. Políticas públicas e sistemas de gestão de documentos. 5. Arquivos correntes, intermediários e permanentes. 6. Classificação, avaliação e destinação de documentos. 7. Caracterização diplomática e tipológica dos documentos. 8. Programa descritivo e políticas de acesso. 9. Conservação e restauração de documentos. 10. Ética profissional do arquivista.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

Contabilidade Geral

1 Princípios de Contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - Resolução CFC nº 750/1993, atualizada pela Resolução CFC nº 1282/2010). 2 Patrimônio: Componentes patrimoniais (ativo, passivo e patrimônio líquido). Diferenciação entre capital e patrimônio. Equação fundamental do patrimônio. Representação gráfica dos estados patrimoniais. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. 3 Conta: Conceito. Débito, crédito e saldo. Classificação das Contas. 4. Controle de estoques e apuração do custo das mercadorias vendidas. 5. Provisões em geral: Escrituração de operações típicas. 6. Livros de escrituração: Obrigatoriedade, funções, formas de escrituração. Erros de escrituração e suas correções. 7. Balancete de verificação. 8. Critérios de avaliação do ativo e do passivo. 9. Balanço Patrimonial: Obrigatoriedade e apresentação. Conteúdo dos grupos e subgrupos. Levantamento do balanço de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores (Lei das Sociedades por Ações). 10. Demonstração do resultado do exercício: Estrutura, características e elaboração de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores. Apuração da receita líquida, do lucro bruto e do lucro líquido. 11. Distribuição do Lucro Líquido. 12. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados: Forma de apresentação de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores. 13. Demonstração dos fluxos de caixa. 14. Resolução CFC nº 1.374/2011: Características qualitativas da informação contábil-financeira útil. Elementos das demonstrações contábeis. Reconhecimento e mensuração dos elementos das demonstrações contábeis. 15. Resolução CFC nº 803/1996 e alterações (Código de Ética Profissional do Contabilista).

Contabilidade Pública

1 Conceito, objeto e regime. Campo de aplicação. Legislação básica (Lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986). 2. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC nº 1111/2007 e alterações). NBC T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários. Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. 3 Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI: Conceito, objetivos, principais documentos contábeis. Tabela de eventos: conceito, estrutura e fundamentos lógicos.

Orçamento Público

1 Conceitos e princípios orçamentários. 2. Orçamento-programa. 3. Ciclo orçamentário: elaboração, aprovação, execução e avaliação. 4. Constituição Federal de 1988: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. 5. Dívida ativa. 6. Restos a pagar. 7. Despesas de exercícios anteriores. 8. Créditos adicionais. 9. Descentralização de créditos. 10. Lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986. 11. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Definições, limites e controle das despesas com pessoal. Das Disponibilidades de Caixa. Da Preservação do Patrimônio Público. Da Escrituração e Consolidação das Contas. Do Relatório de Gestão Fiscal. 12. Controle Interno e Externo: Conceito e Finalidade. Constituição Federal de 1988: Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 13. Licitações e Contratos administrativos: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 5.504/2005.

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE BIBLIOTECOMIA/ DOCUMENTAÇÃO

Gestão da informação e do conhecimento: conceitos básicos. Documentação: Conceitos básicos e finalidades da documentação. Biblioteconomia e ciência da informação: conceitos básicos e finalidades. Biblioteca e sistemas de informação jurídicos. Organização, armazenamento e transmissão da informação na sociedade. Noções de informática para bibliotecas: dispositivos de memória, de entrada e saída de dados. Normas técnicas para a área de documentação: referências bibliográficas, resumos, citação, apresentação de livros e folhetos, abreviação de títulos de periódicos e publicações seriadas, sumário, preparação de índices de publicações, preparação de guias de bibliotecas, centros de informação e de documentação. Indexação: conceito, definição, linguagens de indexação, descritores, processos de indexação, tipos de indexação, critérios de avaliação de eficácia. Tesouro: princípios e métodos. Resumos e índices: tipos, funções e metodologias para elaboração. Classificação: Classificação Decimal Universal (CDU): estrutura, princípios e índices principais e emprego das tabelas auxiliares. Classificação Decimal de Dewey (CDD) e Classificação Decimal de Direito (Dóris de Queiroz Carvalho). Catalogação: catalogação descritiva, entradas e cabeçalhos. Catalogação de diferentes tipos de materiais, incluindo multimeios e recursos eletrônicos. Código de Catalogação Anglo-Americano, 2ª ed. (AACR 2). Descrição de Recursos e Acesso (Resource Description and Access - RDA): noções básicas. Requisitos Funcionais para Registros Bibliográficos (FRBR): noções básicas. Catálogo: tipos e funções. Organização e administração de bibliotecas: princípios e funções administrativas em bibliotecas, estrutura organizacional, as grandes áreas funcionais da biblioteca, marketing; avaliação de serviços. Centros de documentação e serviços de informação: planejamento, redes e sistemas. Desenvolvimento de coleções: conceitos, políticas de seleção e de aquisição, censura, direito autoral, cooperação inter-bibliotecária, desbastamento, avaliação de coleções. Recursos informacionais: tipologia de fontes bibliográficas e de dados. Fontes impressas e eletrônicas na área jurídica, novas tecnologias na recuperação da informação, bases de dados, bibliografias e catálogos brasileiros e internacionais, depósito legal e controle bibliográfico, redes bibliográficas e de informação brasileiras e estrangeiras, catálogos coletivos. Serviço de referência: organização de serviços de notificação corrente (serviços de alerta). Disseminação seletiva da informação (DSI): estratégia de busca de informação, planejamento e etapas de elaboração, atendimento ao usuário. Estudo de usuário-entrevista. Automação: formato de intercâmbio, formato US MARC, banco de dados, base de dados, planejamento da automação, principais sistemas de informação automatizados nacionais e internacionais. Metadados. Ontologias. Taxonomia. Web Semântica. Conservação, preservação e restauro de documentos. Bibliotecas digitais: conceitos e definições. Requisitos para implantação de bibliotecas digitais. Softwares para construção de bibliotecas digitais. Ética profissional na Biblioteconomia e na gestão da informação.

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ENFERMAGEM

1 Ética e legislação: aspectos éticos e legais que fundamentam a prática do exercício profissional da Enfermagem. 2 Fundamentos de enfermagem: processo de enfermagem; atendimento das necessidades humanas básicas; procedimentos e práticas da enfermagem no atendimento ao cliente/paciente. 3. Prevenção e controle da infecção hospitalar; 4. Processo de comunicação com o cliente/paciente, família e equipe de trabalho. 5. Programas: da mulher; do adolescente; da criança; do idoso; DST e AIDS; da hanseníase; de pneumologia sanitária; de hipertensão arterial; de diabetes. 6. Emergências clínicas cirúrgicas de enfermagem. 7. Enfermagem na saúde mental: desenvolvimento do psiquismo através das diversas fases do crescimento; atuação do enfermeiro no trabalho em equipe na psiquiatria. Programa de prevenção à dependência química. 8. Políticas públicas em saúde e sua evolução histórica. Lei orgânica de saúde a partir da Constituição de 1988. Estatística e enfermagem. Vigilância em saúde: epidemiologia, meio ambiente e indicadores de saúde. Programa nacional de imunizações. 9. Gerenciamento em enfermagem: organização dos serviços de enfermagem. 10 Estrutura e funcionamento dos serviços de enfermagem: enfermagem; enfermeiro; tomada de decisão na administração da assistência e do serviço. 11 Enfermagem e Recursos Humanos: recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho. 12 Administração de materiais e enfermagem: normas, rotinas e manuais, elaboração e utilização na enfermagem. 13 Enfermagem na auditoria dos serviços e da assistência.

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL

Topografia: Levantamentos planialtimétricos; Referências de nível (RN); Sistema GPS; Locação de obras; Gabarito de obra. Terraplenagem: Equipamentos; Processos executivos; Cálculo de volumes de corte e aterro; Compactação; Taludes; Contenção; Controle tecnológico e ensaios; Controle geométrico; Drenagem; Rebaixamento de lençol freático; Obras de arte correntes; Escavações; Segurança em escavações; Uso de explosivos. Geotecnia: Solos e suas características; Índices físicos; Limites de consistência; Mecânica dos solos; Estabilidade de taludes; Contenção; Tensões; Capilaridade; Permeabilidade; Compressibilidade; Adensamento; Recalques; Cisalhamento; Solos moles; Ensaio de laboratório; Ensaio "in situ"; Sondagens. Materiais: Cimento: tipos e emprego; Argamassas: tipos e emprego, traços; Cal; Gesso; Areia; Pedra britada; Aço; Madeiras; Alvenarias: tipos e materiais; Concreto: tecnologia, dosagem, centrais de concreto, ensaios: "slump", extração de corpos de prova e testemunhos, esclerometria, resistência característica, módulo de elasticidade. Resistência dos materiais e análise estrutural: deformações e análise de tensões. Flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. Esforços em uma seção: esforço normal; esforço cortante; torção

e momento fletor. Diagrama de esforços solicitantes. Estruturas isostáticas: vigas simples, vigas gerber, quadros, arcos e treliças. Estruturas hiperestáticas: métodos dos esforços; métodos dos deslocamentos. Fundações e estruturas: Fundações diretas; Fundações indiretas; Estacas; Provas de carga estáticas e dinâmicas; PIT; Blocos de fundação; Baldrame; Pilares; Vigas; Lajes; Cálculo estrutural; Estruturas de concreto armado e protendido (NBR 6118); Estruturas de aço; Estruturas de madeira; Estruturas especiais; "Steel-framing"; Alvenaria estrutural; Pré-moldados; Muros de arrimo; Cortinas; Paredes diafragma. Construção e elementos de arquitetura: Planejamento e projeto de canteiro de obras; Uso e ocupação do solo; Execução de alvenarias em geral; Revestimentos com argamassas: tipos; Revestimentos cerâmicos de interiores e de fachadas; Revestimento com pedras, madeiras, fibras e aglomerados; Paredes e divisórias de gesso, elementos vazados, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos de vidro, placas cimentícias; Pisos: execução de base e contrapiso, pisos de madeira, pedras, vinílicos, cimentados, borracha; carpete; Pisos de alta resistência; Revestimentos laminados em pisos e paredes; Forros: madeiras, aglomerados, gesso, metálicos, PVC, poliestireno expandido; Telhados: estruturas de telhados, telhas cerâmicas, telhas metálicas, telhas de fibrocimento, telhas shingle, coberturas em policarbonato e acrílico; Esquadrias metálicas, de madeira, PVC: componentes e métodos construtivos. Vidros: saúde e segurança, tipos, aplicações, métodos construtivos. Ferragens e vedações. Policarbonato; Acrílico; Aproveitamento de resíduos e sustentabilidade na construção; Inovação tecnológica e racionalização na construção; Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (NBR 9050); Qualidade na construção: conceitos, objetivos, sistema brasileiro e sistema ISO. Pinturas: Preparações e base para cada tipo de pintura; Ciação; Massa corrida; Massa acrílica; Pintura com tintas látex; Pinturas com tintas epóxi; Tintas à base de poliuretano; Tintas à base de borracha clorada; Pintura à óleo; Pintura com esmalte sintético; Verniz; Silicone; Esmalte acrílico; Fundos preparadores; Fundos anti-ferrugem. Impermeabilização: Mantas, elastômeros, revestimentos asfálticos, argamassas impermeáveis; Preparação das superfícies para cada tipo de impermeabilização; Camadas separadoras; Teste de estanqueidade; Proteção mecânica; NBR 9575. Instalações hidrossanitárias e pluviais: Sistemas prediais de água fria; Sistemas prediais de água quente; Reservatórios; Barrilete; Bombas: tipos, dimensionamento e utilização; Perda de carga; Tubulações e conexões: metálicas, de concreto, cerâmicas, de PVC, PPR e CPVC; Sistemas PEX; Sistemas de esgotos sanitários; Caixas de gordura; Tratamento de esgotos; Sistemas de esgotos pluviais; Aproveitamento de águas da chuva; Cálculo e dimensionamento de tubulações, ralos e caixas. Instalações de gás: NBR 13103; NBR 13523 e NBR 15526. Instalações de prevenção e combate a incêndios: Extintores; Sistemas de chuveiros automáticos; Hidrantes e mangueiras; Rotas de fuga; Escadas enclausuradas; Portas corta-fogo; Ante-câmaras; Exaustão e ventilação; Sistemas de detecção e alarme de incêndio; NBR 9077; NBR 10897; NBR 17240. Patologias das construções: tipos, diagnóstico, prevenção e reparos. Patologias do concreto, alvenarias, argamassas, fachadas, pisos, coberturas, impermeabilizações; Umidade: infiltrações; Madeiras; Corrosão metálica; Tratamento de madeiras e metais. Pavimentação: Sub-base e base para pavimentação; Compactação; Pavimentos: placas de concreto, asfalto, elementos pré-moldados de concreto: pavimento intertravado; Segurança do Trabalho: Equipamentos de segurança individual e coletiva; Brigadas de incêndio; PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho); Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Orçamento e Planejamento de Obras: Princípios de planejamento e de orçamento público. Elaboração de orçamentos. Formação de preços; Custos diretos e indiretos; Fluxograma do orçamento da obra; Levantamento e preparação da planilha de serviços; Elaboração das composições analíticas de custo; Pesquisa de mercado de preços básicos, mão de obra, materiais; Incidência dos encargos sociais trabalhistas; Análise de propostas de serviços; Custo horário de utilização de equipamentos e de transporte; Cálculo do BDI - metodologia aplicada aos benefícios e despesas indiretas; Elaboração do cronograma físico-financeiro e rede PERT-CPM e diagramas de recursos; Montagem final de orçamento de obra; SINAPI; Gerenciamento e fiscalização de obras públicas. Avaliação de imóveis urbanos: NBR 14653-2. Custo Unitário Básico: NBR 12721. Laudos de avaliação. Noções de eletricidade básica e segurança em instalações energizadas. Projetos e instalações elétricas prediais de baixa tensão. Conhecimentos básicos em AutoCAD e Project. NBR 5.674 - Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção. Certificações Procel para edificações públicas.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE ENGENHARIA ELÉTRICA

Princípios de ciências dos materiais: características e propriedades dos materiais condutores, isolantes, resistivos e magnéticos. Princípios de eletricidade: resistor, capacitor e indutor em correntes contínua e alternada; leis de Kirchhoff; teoremas de Norton e Thévenin; associação de resistores, capacitores, indutores e de impedâncias; potências ativa, reativa e aparente; resolução de circuitos com uma e duas malhas; sistemas trifásicos equilibrados e não-equilibrados; leis básicas do eletromagnetismo. Máquinas elétricas: princípios fundamentais de conversão eletromecânica de energia; funcionamento, características, ensaio e aplicações de geradores e motores CC e CA (monofásicos e trifásicos); transformadores monofásicos e trifásicos; transformadores de corrente e de potencial. Medidores de energia elétrica; Paralelismo. Dispositivos elétricos: pararaios, transformadores de potência, disjuntores, relógios automáticos, seccionadores, transformadores para instrumentos, reguladores automáticos de tensão, baterias, chaves fusíveis; grupos motor-geradores, chaves de transferência automática. Instalações elétricas, prediais e industriais: diagramas multifilar e unifilar; esquemas de aterramento, dimensionamento de condutores, eletrodutos e dispositivos de proteção; curto-circuito e seletividade; luminotécnica, NBR-5410. Noções de sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Relés eletromecânicos: funcionamento, características e aplicações. NR-10: Segurança e eletricidade e demais NR's aplicáveis à segurança das instalações elétricas nas obras e edificações. Eletrônica de Potência: dispositivos semicondutores de potência (tiristores, IGBTs, MOSFETs), retificadores, inversores, fontes de energia ininterrupta (No-breaks). Qualidade da energia elétrica: distúrbios na rede elétrica, harmônicos, correção do fator de potência, dispositivos de proteção contra surtos. Noções de redes de comunicação de Dados. Automação predial: projetos de automação, circuitos de comandos elétricos; acionamento de motores elétricos; proteção; sistemas de controle eletropneumáticos e eletrohidráulicos, controladores lógicos programáveis (características básicas e programação em LADDER). Análise dos custos unitários, custos totais, orçamento de obras, análise de memorial descritivo, programação, planejamento e controle de obras, análise e avaliação de projetos, conceito, concepção, dimensionamento, envolvendo conhecimentos das grandezas. Noções de AUTOCAD.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE HISTÓRIA

1. História, memória e patrimônio. 2. A História e seu objeto: a construção do fato. 3. Dimensões do tempo histórico e periodização. 4. O historiador e suas fontes. 5. A elaboração de projetos de pesquisa histórica e suas etapas. 6. Características e tendências da historiografia (do século XIX ao XXI). 7. A organização administrativa brasileira, do período colonial ao republicano. 8. O Poder Judiciário no Brasil: Colônia, Império e República. 9. História do Brasil republicano: sociedade, economia, política e cultura. 10. História do Amapá: sociedade, economia, política e cultura.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE JORNALISMO

História do jornalismo brasileiro. Teorias da Comunicação e do Jornalismo, modelos teóricos de comunicação e os processos de significação. Articulação dos códigos comunicacionais nas novas mídias. Perfil do jornalismo com o advento das novas tecnologias, o profissional de imprensa e as novas tecnologias. Política da Comunicação. As diversas formas de jornalismo e sua produção: impresso, radiojornalismo, telejornalismo, webjornalismo, comunitário, documentário e seu papel no mundo global. Técnicas básicas de redação jornalística para os mais variados suportes midiáticos incluindo as redes sociais. Redação de artigos técnicos e científicos (estrutura, estilo de linguagem, normas técnicas). As informações e a sua extensão: política editorial; editoriais (tipos comuns e especiais). Gêneros Jornalísticos e seus vários tipos. Titulação. Edição: sistemas de fechamento, possibilidades técnicas (selos, tarjas, infográfica, fios, olhos, olhos - legenda, textos-legenda, ilhas, boxes, quadros, *inserts* fotográficos, retículas etc.). Levantamento de dados, mapas, gráficos, infográficos indicativos numéricos, pesquisa complementar. O texto jornalístico - características: a estrutura da notícia e seus critérios de seleção. Assessoria de imprensa. Assessoria de Comunicação. Veículos de comunicação internos e externos (*house organ*, revista, *newsletter*). Instrumentos de Comunicação Organizacional, tais como *clipping*, *clipping eletrônico*, *press kit*, *mailing list*, *follow up*, *media training* etc. Produção de *releases*, comunicados e notas oficiais. Perfil do profissional: exigências. Ética jornalística. Legislação jornalística e da regulamentação profissional. Planejamento em comunicação institucional, identidade e imagem institucional, marketing; produção e edição de publicações e sua linguagem; relacionamento com a imprensa; comunicação interna e externa e comunicação como ferramenta de gestão. O papel do assessor nos órgãos públicos, no terceiro setor e na iniciativa privada. Comunicação e gerenciamento em períodos de Crises e Risco.

**ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE MEDICINA -
MEDICINA DO TRABALHO**

Medicina Geral: 1 Anatomia e Fisiologia humana. 2 Patologia em clínica médica. 3 Urgências e Emergências clínicas. 4 Atendimento Pré-hospitalar. 5 Antibioticoterapia profilática e terapêutica. 6 Imunizações (vacinação).
Medicina do Trabalho: 1 Epidemiologia básica aplicada à medicina do trabalho: detecção de agravos à saúde relacionados com o trabalho, em estudos epidemiológicos. 2 Desenhos de estudos epidemiológicos. 3 Fisiologia do trabalho (visão, audição, metabolismo e alimentação, sistemas respiratório, cardiovascular, osteoarticular). 4 Pressão temporal e riscos à saúde. 5 Acidentes do trabalho: definições e prevenção. 6 Legislação acidentária básica: Portaria nº 3.214, de 8/6/1978: Normas Regulamentadoras nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 28, 32, 33 e 35. Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Decreto Nº 6.856 de 25 de maio de 2009. Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS): Portaria SRH/MPOG Nº 3, de 7/5/2010. Resolução 108/2012 - CSJT. Orientação Normativa Nº 6 de 18 de março de 2013. 7 Doenças causadas por agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e da organização do trabalho; Agravos à saúde dos sistemas cardiovascular, digestivo, endócrino, hemolinfático, neuropsíquico, respiratório, osteomuscular (LER/DORT), tegumentar, urogenital, oftálmico e otorrinolaringológico relacionados com o trabalho; Doenças infecciosas ocupacionais. 8 Classificação de Schilling. 9 Riscos biológicos e caracterização de insalubridade. 10 Câncer ocupacional. 11 Acidentes no trabalho ou portador de uma doença do trabalho: 12. Reabilitação profissional; mudança de cargo/função. 13 Toxicologia ocupacional: agentes tóxicos, exposições e vias de introdução; classificação das intoxicações; limites permissíveis para agentes tóxicos no ambiente de trabalho. 14 Fatores ergonômicos e organizacionais com impacto no trabalho: cargas e solicitações no trabalho; formas de trabalho humano, trabalho em turno e noturno, fadiga e monotomia. 15 Vibrações intensas, iluminação. 16 Saúde ambiental e repercussões na saúde individual e coletiva. 17 Novas tecnologias, automação e riscos à saúde. 18 Riscos decorrentes da organização do trabalho. 19 Mapeamento de riscos. 20 Ações de prevenção e promoção da saúde: planejamento, implantação, execução e avaliação de programas. 21 Noções e Princípios da Atividade de Perícia Médica Administrativa. 22 Investigação e análise dos acidentes de trabalho: conceito do acidente do trabalho, medidas técnicas e administrativas de prevenção e técnicas de investigação. 23 Epidemiologia das doenças relacionadas ao trabalho no Brasil. 24 Psicopatologia e saúde mental no trabalho. 25 Sociologia do Trabalho.

**ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE MEDICINA-
PERÍCIA MÉDICA**

1 Medicina pericial. 1.1 História da medicina pericial. 1.2 Conceito e campo de ação da Medicina Legal e Perícias Médicas (penal, cível, administrativa e securitária). 1.3 Perícias e peritos 1.3.1. Papel do médico perito nos processos judiciais. 1.4 Autonomia pericial. 2 Ética médica e perícia médica. 3 Documentos médico-legais: relatórios, laudos, pareceres e atestados. 4 Traumatologia forense. 4.1 Conceitos fundamentais. 4.2 Estudo das lesões causadas por instrumentos perfurantes, cortantes, contundentes, cortocontundentes, perfurocontundentes, perfurocortantes. 4.3 Agentes físicos não mecânicos: lesões causadas por temperatura, eletricidade, pressão atmosférica, explosões, energias ionizantes e não ionizantes. 4.4 Asfixiologia: enforcamento, estrangulamento, esganadura, sufocação direta e indireta, soterramento, afogamento, confinamento e gases inertes. 4.5 Avaliação e diagnóstico pericial em casos de tortura e maus tratos. 4.6 Lesões corporais: conceitos e interpretação do artigo 129 do Código Penal. 4.7 Legislação em perícias médicas. 4.8 Avaliação do aparelho locomotor: debilidades motoras e funcionais. 4.9 Avaliação do dano corporal. 5 Antropologia forense. 5.1 Conceitos fundamentais. 5.2 Princípios da identificação humana: identificação e identidade. 5.3 Exumações em sepulturas regulares ou clandestinas; técnicas de escavação em sepulturas coletivas (valas comuns). 5.4 Ossadas: diagnóstico médico-legal da espécie; sexo, idade e estatura em ossadas e restos humanos; sinais de violência. 5.5 Grandes desastres. 5.6 Reconhecimento 6 Tanatologia forense. 6.1 Conceitos fundamentais. 6.2 Aspectos médicos, éticos e jurídicos da morte. 6.3 Perinecropsopia. 6.4 Necropsia médico-legal: indicações, requisitos, técnicas. 6.5 Sinais de morte; lesões vitais e pós-mortais. 6.6 Cronotanatognose e alterações cadavéricas; tafonomia. 7 Toxicologia forense. 7.1 Conceitos fundamentais. 7.2 Embriaguez etílica ou por outras drogas; legislação aplicável. 7.3 Dependência do álcool ou de outras drogas; legislação aplicável. 7.4 Estudo médico-legal das lesões causadas por substâncias cáusticas e venenos. 8 Genética forense. 8.1 Conceitos fundamentais. 8.2 Investigação de paternidade e maternidade. 8.3 Aplicações médico-legais do DNA. 9 Sexologia forense. 9.1 Conceitos fundamentais. 9.2 Estudo médico-legal dos crimes contra a liberdade sexual. 9.3 Estudo médico-legal do abortamento. 9.4 Estudo médico-legal do infanticídio. 10 Psicopatologia forense. 10.1 Conceitos fundamentais. 10.2 Classificação das doenças mentais. 10.3 Aspectos médicos e jurídicos: aplicabilidade no campo penal e cível. 10.4 Inimputabilidade e semi-imputabilidade: avaliação médico-legal. 10.5 Capacidade civil: avaliação médico-legal. 11 Infortunística médico-legal. 11.1 Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. 11.2 Legislação e perícias de acidentes de trabalho. 11.3 Perícias securitárias. 12 Responsabilidade civil e penal do médico: legislação e aspectos periciais. 13 Saúde ocupacional. 14 Noções de psiquiatria: anamnese e entrevista psiquiátrica, retardo mental, esquizofrenias, transtornos do humor, transtornos neuróticos e transtornos somatoformes. 15 Noções de patologia. 16 Perícias administrativas.

**ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE MEDICINA -
PSIQUIATRIA**

Políticas públicas em saúde mental (SUS e CAPS). Classificação em psiquiatria: CID-10 e DSM-IV-TR e DSM V. Diagnóstico sindrômico e diagnóstico nosológico em psiquiatria. Psicopatologia: teoria e clínica. Psicodinâmica. Interconsulta psiquiátrica. Análise do resultado de neuroimagem em psiquiatria. Psicofarmacologia: mecanismo ação de drogas, indicação e contra indicação, interação medicamentosa, efeitos colaterais e intoxicação. Farmacocinética e farmacodinâmica dos psicofarmacos. Psicoterapias: fundamentos teóricos, indicações, modalidades e aplicações clínicas. Emergências psiquiátricas. Síndrome mental orgânica. Diagnostico diferencial em psiquiatria. Eletroconvulsoterapia. Psiquiatria forense. Responsabilidade penal e capacidade civil. Documentos médicos: atestados, notificações, laudos e pareceres, de acordo com a legislação vigente. Perícia psiquiátrica. Alienação mental: definição, condições médicas correlacionadas e legislação associada. Perícia médica: incapacidade laboral total e parcial, incapacidade laboral temporária e definitiva, capacidade laborativa residual. Internação em psiquiatria (voluntária, involuntária e compulsória). Delirium, demência, transtornos amnésicos e outros transtornos cognitivos. Transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas; dependência química no ambiente de trabalho. Transtornos psiquiátricos relacionados ao envelhecimento. Exame psíquico, exame físico e exames complementares aplicados em psiquiatria. Abuso físico e sexual no adulto. Esquizofrenia. Outros transtornos psicóticos: esquizoafetivo, esquizofreniforme, psicótico breve, delirante persistente, delirante induzido. Síndromes psiquiátricas do puerpério. Transtornos do humor. Transtorno obsessivo-compulsivo e transtornos de hábitos e impulsos. Transtornos fobicoansiosos: fobia específica, social e agorafobia. Outros transtornos de ansiedade: transtorno de pânico, transtorno de ansiedade generalizada. Transtornos somatoformes. Transtornos alimentares. Transtornos do sono. Transtornos de adaptação e transtorno de estresse pós-traumático. Transtornos dissociativos. Transtornos da identidade e da preferência sexual. Transtornos da personalidade. Transtornos factícios, simulação, não adesão ao tratamento. Transtornos do desenvolvimento psicológico. Transtornos de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). Noções de medicina preventiva e saúde ocupacional com foco em saúde mental. Código de Ética Médica. Trabalho com equipes multidisciplinares. Emergências Clínicas.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE MUSEOLOGIA

1. Museologia: história e fundamentos teóricos. 2. Cultura material e cultura imaterial. 3. Curadoria e montagem de exposições. 4. Registro, classificação, catalogação e inventário de coleções e acervos. 5. Reserva técnica e conservação preventiva. 6. Planejamento de espaços museais e cenografia. 7. Ação educativa nos museus. 8. Políticas de gestão patrimonial. 9. Novas tecnologias a serviço das operações curatoriais. 10. Ética profissional do museólogo.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

1 Psicologia Clínica: teorias da personalidade; psicopatologia; técnicas psicoterápicas; psicodiagnóstico; psicologia do desenvolvimento; ética profissional; Resoluções CFP; técnicas de avaliação psicológica; redação e correspondência oficiais: laudo e parecer, estudo de caso, informação e avaliação psicológica. **2 Psicologia Organizacional e do Trabalho:** processos de seleção, acompanhamento, treinamento; andragogia; análise ocupacional; avaliação de desempenho; técnicas de entrevista; abordagens para o estudo do comportamento organizacional; comprometimento organizacional; subjetividade nas organizações; trabalho na atualidade; comportamento humano do Trabalho e da Instituição; diversidade e inclusão nas equipes de trabalho; avaliação e reestruturação das atividades do trabalho; liderança; desenvolvimento de equipes; análise e desenvolvimento organizacional; entrevista de admissão e desligamento de pessoal; mudança organizacional; relações de poder; comunicação; participação; coesão; clima e cultura organizacional; assédio moral; gestão por competências; teorias da motivação; satisfação no trabalho; relacionamento interpessoal; psicologia de grupo e equipes de trabalho: fundamentos teóricos sobre grupos e equipes; métodos e técnicas de intervenção do psicólogo no campo institucional; o psicólogo como consultor; ética nas relações de trabalho; manejo de conflitos; testes, escalas, inventários e instrumentos no estudo do comportamento organizacional. **3 Saúde Ocupacional:** qualidade de vida no trabalho; ergonomia da atividade aplicada à qualidade de vida no trabalho; Gerenciamento do estresse: modelos teóricos-metodológicos; prevenção do estresse laboral; estresse e saúde mental; burnout; psicopatologia do trabalho; aspectos psicológicos das enfermidades agudas e crônicas; psicodinâmica do trabalho e a saúde do trabalhador; atuação do psicólogo na interface saúde-trabalho e nas ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação; equipes interdisciplinares em saúde; alcoolismo e uso de substâncias psicoativas: suas repercussões no trabalho; as psicopatologias e seus efeitos na capacidade laborativa.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL

Questão social, políticas sociais na contemporaneidade e nos marcos do neoliberalismo. Reestruturação produtiva, processos de trabalho e serviço social; cidadania, movimentos sociais e serviço social. O processo de trabalho do Serviço Social: elementos constitutivos da inserção da profissão no mundo do trabalho, dimensões da competência profissional - ético-política, teorico-metodológica, técnico-operativa e crítico-investigativa - legislação profissional (Código de Ética, Lei de regulamentação da Profissão). O do Serviço Social e o planejamento: alternativas metodológicas, formulação de propostas, monitoramento e avaliação, análise institucional, elaboração e avaliação de planos, projetos e programas. O Serviço Social e sua dimensão investigativa: a particularidade da pesquisa em Serviço Social, importância e aplicação; abordagens quanti-qualitativas na pesquisa. Seguridade Social e Serviço Social: Assistência Social - LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, Previdência, Saúde (Saúde Mental - Redução de Danos, do Trabalhador). Dependência química; conceitos, co-dependência, formas de tratamento. Saúde e a Atuação do Serviço Social: planejamento de ações; ações de vigilância: definição e objetivos; relações de trabalho e sofrimento psíquico; ação ergonômica e análise do trabalho: conceito de tarefa, de trabalho e de atividade. Direitos e deveres individuais e coletivos: art. 5º da Constituição Federal/1988. Direitos Sociais: art. 6º e 7º da Constituição Federal de 1988. Políticas Setoriais; Lei nº 7.853/1989: dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria para a Integração da Pessoa com Deficiência - CORDE. Direito da pessoa idosa, criança e adolescente.

**ANALISTA JUDICIÁRIO -ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
ADMINISTRAÇÃO EM REDE DE COMPUTADORES**

1. Redes de computadores: Tipos e meios de transmissão e de cabeamento; técnicas de circuitos, pacotes e células; tecnologias de redes locais e de longa distância (LAN, MAN e WAN); características dos principais protocolos de comunicação; topologias; elementos

de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches e roteadores); modelo de referência OSI; redes Locais Virtuais (VLAN); características dos protocolos de controle de looping em Ethernet EAPS, Spanning Tree - IEEE 802.1d e Rapid Spanning Tree - IEEE 802.1w; arquitetura TCP/IP: protocolos, segmentação e endereçamento, serviço DNS e entidades de registros; conceitos do Multi Protocol Label Switching (MPLS); conceitos dos protocolos de roteamento OSPF e BGP; conceitos de roteamento IP na Internet; conceitos do protocolo IPv6; arquitetura cliente/servidor; redes sem fio (Wireless). 2. Gerenciamento de redes de computadores: conceitos, protocolo SNMP, agentes e gerentes, MIBs, gerenciamento de dispositivos de rede, servidores e aplicações; administração e gerência de redes de computadores; tipos de serviço, níveis de serviço e Qualidade de Serviço (QoS); métricas de desempenho em redes de computadores; métodos de avaliação desempenho de redes; RFC 2889; RFC 2544; voz sobre IP (VoIP), telefonia sobre IP (ToIP) e videoconferência: conceitos, arquiteturas e protocolos (SIP, H.323). 3. Serviços de rede: princípios e protocolos dos seguintes serviços: e-mail, DNS, DHCP, Web e Proxy; Principais Servidores de Aplicação: administração e configuração; sistemas operacionais Windows e Linux: princípios, conceitos, instalação, configuração, operação e análise de desempenho da rede; gerenciamento de usuários; configuração, administração e logs de serviços. Modelos de domínio em Rede Windows Server 2008 R2 e posteriores; serviços de Diretório Active Directory e OpenLDAP. 4. Segurança de redes: Firewall, IDS e IPS, antivírus, NAT, VPN, monitoramento e análise de tráfego; Wireshark; uso de sniffers; traffic shaping; tráfego de dados de serviços e programas usados na Internet; segurança de redes sem fio: EAP, WEP, WPA, WPA2; ataques e ameaças da Internet e de redes sem fio; criptografia; conceitos básicos de criptografia; sistemas criptográficos simétricos e de chave pública; certificação e assinatura digital; características dos principais protocolos. 5. Governança de TI - Cobit 4.1: aspectos gerais, estrutura, conceitos, finalidade, modelo de maturidade, objetivos de controle, objetivos de negócios e objetivos de TI, domínios e processos. 6. Contratação de Soluções de TI: MPOG/SLTI IN 04/2010 (Instrução Normativa para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação). 7. Gerenciamento de projetos de TI - PMBOK V.4: conceitos de gerenciamento de projetos, ciclo de vida de projeto, conceitos básicos e estrutura. 8. Fundamentos da ITIL v.3 atualizada: conceitos das fases do ciclo de vida dos serviços (estratégia de serviços, operação de serviços - e funções, desenho de serviços, transição de serviços e melhoria contínua de serviços). 9. Inglês técnico: Compreensão de texto escrito em Língua Inglesa. Gramática para a compreensão de conteúdos semânticos em Inglês Técnico.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - BANCO DE DADOS - DBA

1. Sistema Gerenciador de Banco de Dados: Fundamentos. Instalação, administração e configuração. Esquema, campos, registros, índices, relacionamentos, triggers, stored procedures. 2. Projeto de Banco de Dados: Conhecimentos em ferramentas de modelagem de dados; modelo conceitual; tipos de bancos de dados; modelo relacional; modelo Entidade x Relacionamento; projeto lógico; projeto físico e particionamento de tabelas; normalização de dados (primeira, segunda e terceira formas normais); bases de dados de apoio à decisão; documentação de banco de dados; dicionário de dados; avaliação da aquisição de SGBDs, dimensionamento de equipamentos servidores de banco de dados. 3. Administração de Banco de Dados: Conhecimentos avançados e administração de SGBDs Oracle e PostgreSQL. Gerência de Transações (controle de proteção, integridade, concorrência e bloqueio de transações); controle de acesso e atribuição de privilégios; definição de STORAGE de tabelas e índices; dimensionamento e criação de banco de dados; instalação, configuração e implementação de ambientes de alta disponibilidade; instalação de correções no SGBD (Patch) criação de rotinas de carga e conversão de dados; implementação e administração de rotinas de backup/restore; criação de rotinas de cargas e conversão de dados; Monitoração e otimização de desempenho; análise de infraestrutura/ Capacity-planning; infraestrutura de T.I. (HW, Rede, S.O); análise e promoção de ajustes nas estruturas de dados. 4. Linguagem SQL-ANSI e PL-SQL: subconjunto da linguagem (DML, DDL, DCL, DTL); procedures, views, triggers e functions; projetos de tuning e performance aplicacional (SQL e PL-SQL); scripting básicos e avançados (Shell script); elaboração de procedimentos SQL e Package. 5. Soluções de Suporte à Decisão: Data Warehouse, OLAP, OLTP, Data Mining, Business Intelligence. 6. Políticas de uso dos ambientes de banco de dados: definição de regras para nomenclatura dos dados armazenados e regras para o ciclo de vida dos dados armazenados. 7. Segurança física do banco de dados: validação de acesso; atribuição de privilégios; conexão, navegação entre menus e número de processos simultâneos em sistemas cliente-servidor. 8. Segurança lógica do banco de dados: triggers, procedimentos armazenados ("stored procedures"), visões ("views"); uso de redundância controlada de dados. 9. Políticas de replicação de dados: estabelecimento de parâmetros do sistema gerenciador do banco de dados (DBMS); replicação de tabelas. 10. Inglês técnico: Compreensão de texto escrito em Língua Inglesa. Gramática para a compreensão de conteúdos semânticos em Inglês Técnico.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

1. Sistemas Computacionais: arquitetura de computadores; componentes de um computador (hardware e software); sistemas de numeração e representação de dados. 2. Sistemas operacionais: funções básicas; sistemas de arquivos. 3. Acessibilidade e Engenharia de Usabilidade: Engenharia de usabilidade (Conceitos básicos); Arquitetura da informação (conceitos básicos); conceitos de usabilidade, comunicabilidade, acessibilidade e navegabilidade; utilização de folhas de estilo (CSS); análise de requisitos de usabilidade; teste de usabilidade; concepção, projeto e implementação de interfaces; recomendações de acessibilidade para a construção e adaptação de conteúdos do governo brasileiro na Internet, conforme Decreto nº 5.296, de 02/12/2004; modelo de acessibilidade proposto pelo Governo Eletrônico Brasileiro (e-MAG); cartilha técnica proposta pelo Governo Eletrônico Brasileiro; cartilha de usabilidade para Sites e Portais do Governo Federal - Projeto Padrões Brasil e-Gov; projeto de telas e relatórios; wireframes; recursos técnicos para implementação da acessibilidade em HTML (W3C/WAI e Governo Eletrônico). 4. Fundamentos de programação: lógica de programação (operadores e expressões; estruturas de controle, seleção, repetição e desvio); estruturas de dados (listas, pilhas, filas, árvores; métodos de ordenação, pesquisa e hashing, estrutura de arquivos); paradigmas de programação (programação orientada a objetos e programação estruturada); compiladores e interpretadores. 5. Linguagens e ambientes de programação: noções de servidores de aplicação Java; principais IDEs para desenvolvimento com Java. Java EE (JSP/Servlets, JSF, EJB, JNDI, JDBC, JavaBeans, Struts2, Hibernate, Web Services, testes de unidade com JUnit, Ant); padrões de projeto. 6. Tecnologias e linguagens para desenvolvimento de sistemas Web: HTML, AJAX, XML, jQuery, Web Services, CSS e JavaScript. 7. Portais Corporativos: Conceitos básicos: colaboração, personalização, gestão do conhecimento, gestão de conteúdo e taxonomia. 8. Arquitetura de aplicações para ambiente web: servidor de aplicações; servidor web; ambientes Internet, Extranet, Intranet e Portal - finalidades, características físicas e lógicas, aplicações e serviços. Servidor de Banco de Dados. 9. Arquitetura de software: arquitetura 3 camadas, modelo MVC. Soluções de Integração: Service-Oriented Architecture (SOA) e Web services. 10. Engenharia de Software:

conceitos gerais; ferramentas CASE; ciclo de vida de software (fases: Requisitos, Análise, Projeto, Testes e Implementação); análise e projeto orientado a objetos com UML; processos de software (Norma ISO/IEC 12.207); métricas e estimativas de software; testes de software. 11. Metodologias ágeis: SCRUM, XP, FDD, MDA e MDD; métricas de sistema, de projeto, de implementação e de resultados; Análise por Pontos de Função (APF). 12. Qualidade de software: CMMI. 13. Modelagem de Processos de Negócio: Conceitos básicos. Identificação e delimitação de processos de negócio; BPMN; modelagem de processos em UML: notação, artefatos e atividades. 14. Banco de Dados: Fundamentos: finalidades, níveis de abstração, modelagem de dados: modelo conceitual, lógico e físico; modelo Entidade x Relacionamento; normalização. Linguagens SQL e PL-SQL. SGBDs Oracle e PostgreSQL. 15. Gerenciamento de Serviços com ITIL v.3: conceitos, estrutura e objetivos, funções, processos dos estágios Estratégia de Serviços, Desenho de Serviços, Transição de Serviços e Operação de Serviços. 16. Gerenciamento de projetos com PMBOK 4ª edição: Conceitos, estrutura e objetivos; ciclo de vida de projeto e de produto; processos, grupos de processo e áreas de conhecimento. 17. Inglês técnico: Compreensão de texto escrito em Língua Inglesa. Gramática para a compreensão de conteúdos semânticos em Inglês Técnico.

ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Redes de Comunicação: Meios de transmissão; técnicas de comunicação de dados (comutação de circuitos, pacotes e células); topologias de redes de computadores; modelo TCP/IP; tecnologias de rede local Ethernet/Fast Ethernet/Gigabit Ethernet; fibras óticas; redes sem fio (wireless); elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores). 2. Sistemas Operacionais Windows Server e Linux: Fundamentos, Instalação, Administração e configuração; análise do desempenho do ambiente operacional. 3. Segurança de Rede: conceitos básicos; principais ameaças; análise de vulnerabilidades; sistemas de proteção (IDS, IPS, firewall, DMZ, Proxy, NAC, VLANs, Antivirus e Antispam); monitoramento de tráfego; sniffer de rede; traffic shaping; tráfego de dados de serviços e programas usados na Internet; segurança de redes sem fio: EAP, WEP, WPA, WPA2; VPN; VPN-SSL; interpretação de pacotes; arquiteturas de firewalls; ataques e ameaças na Internet e de redes sem fio (phishing/scam, spoofing, DoS, flood); criptografia simétrica e assimétrica: conceitos básicos, aplicações e principais algoritmos; certificação digital e assinatura digital: conceitos e aplicações. 4. Segurança da Informação: análise de riscos; classificação e controle dos ativos de informação; controles de acesso físico e lógico; Plano de Continuidade de Negócio (plano de contingência, de recuperação de desastres etc.); Política de Segurança da Informação; Avaliação de Segurança de Aplicações; Conceitos e implementação de backup e recuperação de dados; Tratamento de incidentes e problemas; Identificação de tipos de códigos maliciosos: vírus e outros malware (cavalos de tróia, adware, spyware, backdoors, keyloggers, worms, bots, botnets, rootkits, phishing); ataques e proteções relativos a hardware, software, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados, redes, pessoas e ambiente físico. 5. Normas ISO/IEC 27001:2006; ISO/IEC 27001:2013; ISO/IEC 27002:2005; ISO/IEC 27002:2013; ISO/IEC 27005:2011. 6. ITIL v3, COBIT 4.1 e CMMI 1.3: Objetivos, estrutura e aplicabilidade. 7. Gerência de projetos: PMBOK 4ª edição. 8. Contratação de bens e serviços de TIC: Noções da contratação de bens e serviços de TIC. IN MPOG nº 04/2010. Elaboração de projetos básicos para contratação de bens e serviços de TIC. Acompanhamento de contratos de TIC. 9. Inglês técnico: Compreensão de texto escrito em Língua Inglesa. Gramática para a compreensão de conteúdos semânticos em Inglês Técnico.

ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TELECOMUNICAÇÕES

1. Protocolos de Comunicação de Redes: Conceito de rede; tipos e meios de transmissão; topologias de redes de computadores; técnicas de comunicação de dados: comutação de circuitos, pacotes e células; arquitetura e protocolos de redes de comunicação de dados; elementos de interconexão de redes de computadores (hubs, bridges, switches, roteadores, gateways); tecnologias de rede local Ethernet/Fast Ethernet/Gigabit Ethernet; cabeamento estruturado; fibras óticas; redes sem fio (wireless); noções de sniffing; serviços de mensagem eletrônica e ferramentas de colaboração; arquitetura e protocolos de redes de comunicação: modelo de referência OSI e arquitetura TCP/IP; acesso remoto e redes wireless; redes locais virtuais (IEEE 802.1Q), qualidade de serviço (QoS) e priorização de pacotes (IEEE 802.1p); autenticação em redes (IEEE 802.1x); gerenciamento e configuração de equipamentos de redes (roteadores, switches, firewalls); sistemas de cabeamento estruturado; controle de inventário de redes; transmissão de dados, áudio/voz e imagem; aplicações de voz e imagem sobre redes; protocolo SIP; serviços multicast; "streaming" de áudio e vídeo; elementos dos serviços de voz e vídeo sobre IP (gateways de voz, gate-keepers, SIP Servers, MCUs, Codecs); serviços de diretório padrão X 500 e LDAP; protocolo TCP/IP, UDP e ICMP; técnicas de roteamento de pacotes de dados (rotas estáticas e protocolos de roteamento dinâmico RIP, OSPF e BGP); serviços de nomes de domínios (DNS); serviço DHCP; serviços HTTP e HTTPS; serviço de transferência de mensagens SMTP; protocolo SNMP. 2. Telecomunicações: telefonia (características técnicas da linha telefônica e instalação de aparelhos telefônicos, tráfego telefônico, comutação telefônica, redes telefônicas; telefonia fixa, telefonia móvel); Global System for Mobile Communications; voz sobre IP; telefonia IP, SIP, RTP/RTCP; vídeo on demand e streaming de vídeo; qualidade de Serviço (QoS); técnicas para otimização e controle de banda; conceitos de roteamento; protocolos de roteamento; protocolos de redundância para tolerância à falhas de default Gateway; pilha de Protocolos TCP/IP; endereçamento IP; sub-rede; VLSM; sumarização de rotas; MPLS; tecnologias de switching: STP, RSTP, VLAN, 802.1q, 802.1x, DHCP, DNS, redes sem fio, NAT/PAT. 3. Governança de TI - Cobit 4.1: aspectos gerais, estrutura, conceitos, finalidade, modelo de maturidade, objetivos de controle, objetivos de negócios e objetivos de TI, domínios e processos. 4. Contratação de Soluções de TI: MPOG/SLTI IN 04/2010 (Instrução Normativa para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação). 5. Gerenciamento de projetos de TI - PMBOK V.4: conceitos de gerenciamento de projetos, ciclo de vida de projeto, conceitos básicos e estrutura. 6. Fundamentos da ITIL v.3 atualizada: conceitos das fases do ciclo de vida dos serviços (estratégia de serviços, operação de serviços - e funções, desenho de serviços, transição de serviços e melhoria contínua de serviços). 7. Inglês técnico: Compreensão de texto escrito em Língua Inglesa. Gramática para a compreensão de conteúdos semânticos em Inglês Técnico.

PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE REVISÃO DE TEXTO E ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA

CONHECIMENTOS GERAIS

Noções de Direito Constitucional

Constituição: princípios fundamentais. Da aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. Da organização político-administrativa: das competências da União, Estados e Municípios. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. Do Poder Executivo: das atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Do Poder Legislativo: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; dos Tribunais e Juízes do Trabalho. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública. Lei nº 066/93 e alterações posteriores e Decreto nº 069/91 (Lei da Organização Judiciária do TJAP).

Noções de Direito Administrativo

Administração pública: princípios básicos. Poderes administrativos: poder hierárquico e poder disciplinar. Serviços Públicos: conceito e princípios. Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. Licitações e Contratos administrativos: Lei nº 8.666/93: Conceito, finalidade, princípios, objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedações, modalidades, procedimentos, anulação e revogação, sanções, pregão presencial e eletrônico, sistema de registro de preços. Lei nº 10.520/2002. Características do contrato administrativo. Formalização e fiscalização do contrato. Aspectos orçamentários e financeiros da execução do contrato. Sanção administrativa. Equilíbrio econômico-financeiro. Garantia contratual. Alteração do objeto. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União: Das disposições preliminares; Do provimento, Da vacância, Da remoção, Da redistribuição e Da substituição. Dos direitos e vantagens: do vencimento e da remuneração; das vantagens; das férias; das licenças; dos afastamentos; do direito de petição. Do regime disciplinar: dos deveres e proibições; da acumulação; das responsabilidades; das penalidades. Processo administrativo (Lei nº 9.784/99): das disposições gerais; dos direitos e deveres dos administrados. Lei nº 8.429/92: das disposições gerais; dos atos de improbidade administrativa.

Resolução nº 006/2003 - TJAP: Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá.

Noções de Informática: Microsoft Word/Windows em português. Edição e formatação de textos (operações do menu: Formatar, Inserir, Tabelas, Exibir - cabeçalho e rodapé, Arquivo - configurar página e impressão, Ferramentas - Ortografia e Gramática; Controlar Alterações); Correio Eletrônico (mensagens, anexação de arquivos, cópias).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE REVISÃO DE TEXTO

Revisão de textos jurídicos.

Glossário Jurídico: termos técnico-jurídicos usados em Tribunais de Justiça. Sintaxe: discurso direto, indireto e indireto livre. Pontuação: sinais, seus empregos e seus efeitos de sentido; coesão textual: anafóricos e articuladores. Coerência textual. Variedades de linguagem, tipos e gêneros textuais, adequação de linguagem, formalidade e informalidade. Aspectos intrínsecos (conteúdo e essência) e extrínsecos (forma e estilo) do texto: qualidades de harmonia, coesão, coerência, concisão, objetividade e clareza, correção gramatical e domínio do tema; vícios de prolixidade, linguagem rebuscada, verbosidade. Propriedade vocabular. Redação Oficial e Atos Normativos: aspectos referentes à redação de instrumentos de comunicação oficial, à edição de atos normativos e à produção de documentos típicos da rotina de Tribunais de Justiça. Técnicas de revisão. Normalização geral do texto. Normas Técnicas: NBR 6023 (Informação e documentação - Referências - Elaboração); NBR 6025 (revisão de originais e provas); NBR 10520 (Informação e documentação - Citações em documentos - Apresentação); NBR 6032 (Abreviação de títulos de periódicos e publicações seriadas).

Língua Portuguesa:

Competências linguística e discursiva referentes à língua portuguesa: Análise linguística. Estrutura da frase. Processos de subordinação e coordenação no período simples e no composto. Estrutura do vocábulo: flexão e classificação dos vocábulos, seu valor e significação contextual. Emprego das classes de palavras. Categorias semânticas: gênero, número, pessoa, tempo, modo, aspecto e papéis semânticos. Aspectos normativos: ortografia, acentuação e pontuação gráfica. Emprego das classes gramaticais. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Interpretação e análise crítica de textos: Fatores constitutivos de relevância. Relações de comparação, relações de causa e efeito e de contraste. Relações coesivas: referência, substituição, elipse, repetição. Estilística: Denotação e conotação. Figuras de linguagem.

ANALISTA JUDICIÁRIO -ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TAQUIGRAFIA

Taquigrafia:

Métodos: Marti e Leite Alves. Sinais, taquigramas, abreviaturas e recursos taquigráficos. Conversão de trechos escritos em língua portuguesa para o registro taquigráfico. Tradução de registros taquigráficos.

Língua Portuguesa:

Competências linguística e discursiva referentes à língua portuguesa: Análise linguística. Estrutura da frase. Processos de subordinação e coordenação no período simples e no composto. Estrutura do vocábulo: flexão e classificação dos vocábulos, seu valor e significação contextual. Emprego das classes de palavras. Categorias semânticas: gênero, número, pessoa, tempo, modo, aspecto e papéis semânticos. Aspectos normativos: Ortografia, acentuação e pontuação gráfica. Emprego das classes gramaticais. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Interpretação e análise crítica de textos: Fatores constitutivos de relevância. Relações de comparação, relações de causa e efeito e de contraste. Relações coesivas: referência, substituição, elipse, repetição. Estilística: Denotação e conotação. Figuras de linguagem.

PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA

CONHECIMENTOS GERAIS**Língua Portuguesa**

1 Ortografia oficial. 2 Acentuação gráfica. 3 Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. 4 Conjunção. 5 Emprego de tempos e modos verbais. 6 Vozes do verbo. 7 Concordância nominal e verbal. 8 Flexão nominal e verbal. 9 Regência nominal e verbal. 10 Ocorrência de crase. 11 Pontuação. 12 Redação: confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. 13 Intelecção de texto.

Raciocínio Lógico-Matemático

1 Raciocínio lógico-matemático: Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. 2 Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. 3 Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**Noções de Direito Constitucional**

1: Princípios fundamentais da Constituição. 2 Da aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena: contida e limitada; normas programáticas. 3 Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. 4 Da organização político-administrativa: das competências da União, Estados e Municípios. 5 Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. 6 Da organização do Estado: Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo; do Poder Executivo; do Poder Judiciário. 7 Das funções essenciais à Justiça: Do Ministério Público; da Advocacia Pública: da Advocacia e da Defensoria Públicas.

Noções de Direito Administrativo

1 Administração pública: princípios básicos. 2 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 3 Serviços Públicos: conceito e princípios. 4 Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. 5 Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 6 Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. 7 Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. 8 Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992). Lei nº 066/93 e alterações posteriores, Regimento Interno do TJAP e Decreto nº 069/91 (Lei da Organização Judiciária do TJAP).

Noções de Direito Civil

1. Lei. 2. Eficácia da lei. 3. Aplicação da lei no tempo e no espaço. 4. Interpretação da lei. 5. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. 6. Das Pessoas Naturais: Da Personalidade e Da Capacidade; Dos Direitos da Personalidade. 7. Das pessoas jurídicas. 8. Domicílio Civil. 9. Bens. 10. Dos Fatos Jurídicos: Dos negócios jurídicos; Dos atos jurídicos lícitos; Dos Atos Ilícitos. 11. Prescrição e decadência. 12. Dos Direitos das Obrigações. 13. Da Responsabilidade Civil. 14. Do Penhor, Da Hipoteca e Da Anticrese. 15 Dos Contratos: Das Disposições Gerais; Da Compra e Venda; Da Prestação de Serviço; Do Mandato; Da Transação. Da Empreitada.

Noções de Direito Penal

Princípios de Direito Penal. Da aplicação da lei penal. Do Crime. Excludentes de ilicitude. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das Penas: Das espécies de pena; Da cominação das penas; Dos efeitos da condenação. Da Ação penal. Da extinção da punibilidade. Dos crimes contra a fé pública: Da falsidade documental. Dos crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral; Dos crimes contra a administração da Justiça. Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Dos crimes contra a honra. Imunidade penal do parlamentar.

**ANEXO III
CRONOGRAMA DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES**

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
1	Período da solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição (exclusivamente via <i>internet</i>)	Das 10h de 15/09 às 23h59min de 19/09/2014
2	Período de inscrições (exclusivamente via <i>internet</i>)	Das 10h de 15/09 às 14h de 15/10/2014
3	Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas - FCC	29/09/2014
4	Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento das solicitações de isenção, no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas - FCC	30/09 e 01/10/2014
5	Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, após análise de recursos, no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas - FCC	08/10/2014
6	Último dia para pagamento do valor da inscrição	15/10/2014

7	Divulgação das solicitações de condições especiais deferidas.	27/10/2014
8	Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento das condições especiais solicitadas.	28 e 29/10/2014
9	Publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, do Edital de Convocação para as Provas Objetivas e envio do Cartão Informativo, via e-mail	19/11/2014
10	Aplicação das Provas Objetivas	07/12/2014
11	Divulgação do Gabarito Preliminar e das Questões das Provas Objetivas no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas - FCC	08/12/2014
12	Prazo para interposição de recursos contra gabarito e questões das provas objetivas, no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas - FCC	09 e 10/12/2014
13	Publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, do Resultado Preliminar das Provas Objetivas	19/01/2015
14	Publicação no Diário de Justiça Eletrônico, do Edital de Convocação para a Prova Prática de Taquigrafia	11/02/2015
15	Aplicação da Prova Prática de Taquigrafia	01/03/2015

Obs: CRONOGRAMA SUJEITO A ALTERAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CADASTRO

AVISO DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014-TJAP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, através da Comissão de Licitação e Cadastro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei 9.648, de 27 maio de 1998, **que estará recebendo no período de 09 a 18/09/2014, no horário de 8h às 17h** a documentação no edital de credenciamento nº 001/2014, para **CREDENCIAMENTO** de hotéis e pousadas para prestação de serviços de hospedagem na Comarca de Macapá e demais Comarcas do Interior do Estado do Amapá, durante a realização de viagens a serviço dos Desembargadores, Juizes, Servidores do Quadro Permanente e Requisitados/Comissionados, bem como aos colaboradores eventuais do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CLC/TJAP, sito à Rua General Rondon, nº 1295 - Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas e no portal eletrônico: www.tjap.jus.br. *Link*: Consulta de Licitações.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2014

GLÁUCIO MACIEL BEZERRA

- Presidente da CLC/TJAP -

TORNAR SEM EFEITO A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 095/2014-CLC/TJAP

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 095/2014-CLC/TJAP, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 85/2014, DO DIA 16 DE MAIO DE 2014, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA COMARCA DE OIAPOQUE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001791/2014- SG.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2014.

GLÁUCIO MACIEL BEZERRA

Presidente da CLC/TJAP

EXTRATO DA DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA Nº 173/2014-CLC/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001791/2014-SG. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA COMARCA DE OIAPOQUE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente contratação considerando recomendação da Assessoria Técnica de Controle Interno à fl. 191, e conforme decisão à fl. 195 dos autos. **RATIFICAÇÃO:** 08/09/2014 Des. **Luiz Carlos Gomes dos Santos** - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **ADJUDICATÁRIA:** MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA - EPP. **VALOR TOTAL:** R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Macapá-AP, 08 de setembro de 2014.

GLÁUCIO MACIEL BEZERRA

Presidente da CLC/TJAP

AVISO DE PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 051/2014-TJAP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 39696/2013-GAB/PRES, torna público que no dia **24/09/2014, às 10:00h** (horário de Brasília), fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida pela Constituição Federal, artigo

37, inciso XXI, e § 1º, Decreto Federal nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto Estadual nº 2.648 de 18.06.2007, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Resolução TJAP nº 048/2005, de 20.12.2005, Decreto Federal nº 2.271, de 07.07.1997, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS** destinados às diversas unidades administrativas e judiciárias do TJAP, conforme especificações e quantitativos do Anexo I do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL** no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. **INFORMAÇÕES** pelo telefone (096) 3312 -3101, das 07:30h às 13:30h e das 15:30 h às 17:30h.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2014
Antero da Gama Machado
Pregoeiro

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 016/2011-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

III - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira (Da Dotação Orçamentária), bem como reformular o Cronograma de Desembolso Financeiro (Anexo III) do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2011-TJAP.

IV - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Terceira (Da Dotação Orçamentária), que assim passa a constar, e reformulado o Cronograma de Desembolso Financeiro (Anexo III) do do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2011-TJAP:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

*As despesas decorrentes deste Instrumento totalizam o valor estimado de **R\$ 16.675,79 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, o qual correrá por conta do orçamento do **CONTRATANTE**, Natureza de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo:*

*a) **R\$ 7.874,68 (sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, empenhado no exercício 2014, na atividade sob o código 0206111912779 - Renovação e Complementação Parque de Informática, conforme Nota de Empenho nº 797, de 07/07/2014 e 900, de 05/08/2014 (anulação);*

*b) **R\$ 8.801,11 (oito mil, oitocentos e um reais e onze)**, a ser empenhado no exercício 2015, após a publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA/2015."*

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; Contrato nº 016/2011-TJAP; Processo Administrativo nº 3241/2014.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2014

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
- Presidente -

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 42140/2014-GP

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso , do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A.N.º 010460/2014 - GP,

RESOLVE:

I - TRANSFERIR, a pedido, a Lotação da Estagiária do Curso de Direito Ariadne Cristina Carvalho Ferreira da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá para atuar no Gabinete da Desembargadora Stella Ramos .

II - DESIGNAR em caráter excepcional e temporário a acadêmica Maysa Alves Brandão, para cumprir estágio remunerado de nível superior no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, face o pedido de transferência da estagiária Ariadne Cristina Carvalho Ferreira da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá para atuar no Gabinete da Desembargadora Stella Ramos .

Publique-se.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Macapá, 29 de agosto de 2014.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0001119-50.2014.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: KAREN TAYANNE SILVA CAVALCANTE
Defensor(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP
Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 1676BAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK
Acórdão:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. CONVOCAÇÃO PARA EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS. LAPSO TEMPORAL CONSIDERÁVEL. PUBLICAÇÃO APENAS EM ENDEREÇO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. RENOVAÇÃO DO ATO. 1) Ofende o princípio da razoabilidade exigir do candidato, acompanhamento diário através da imprensa oficial ou mesmo via Internet sobre sua convocação durante todo o período de validade do concurso, que pode perdurar por até quatro anos. Inteligência do art. 37, inciso III, da Constituição Federal. 2) Decorrido longo lapso temporal após a homologação e divulgação do resultado final do concurso público, a convocação de candidato classificado fora do número de vagas inicialmente previstas no edital deve ser realizada através de comunicação pessoal, pena de violação ao princípio da razoabilidade, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente e por longo tempo, as publicações no Diário Oficial e na internet, ainda mais quando obrigado a apresentar, no ato de inscrição do concurso, dados relativos a endereço e número de telefone e referências pessoais. Precedentes do TJAP. 3) A eliminação de candidato que, por não tomar conhecimento pleno da convocação, não se apresentou aos exames pré-admissionais, manifesta é a violação ao direito líquido e certo do candidato aprovado. Precedentes do TJAP; 4) Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do mandamus e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), Juiz Convocado JOÃO LAGES (1º Vogal), CARMO ANTÔNIO (2º Vogal), RAIMUNDO VALES (3º Vogal), AGOSTINO SILVÉRIO (4º Vogal), SUELI PINI (5º Vogal) e LUIZ CARLOS (Presidente).

Macapá/AP, 03 de setembro de 2014.

Nº do processo: 0000103-61.2014.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: THALES STANYS COELHO SCHNEIDER

Advogado(a): ELIVALDO SANTOS SOARES - 2229AP

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES

Acórdão:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VÁRIAS AUTORIDADES COATORAS E O PRÓPRIO ESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA APENAS DA AUTORIDADE GESTORA DO CONCURSO. PRETENZA PRETERIÇÃO DE APROVADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. FUNÇÕES DISTINTAS. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1) O Secretário de Estado da Administração do Amapá, por ostentar a qualidade de gestor dos concursos públicos do Estado, conforme regras editalícias, deve reputado autoridade coatora em mandado de segurança onde questionada possível omissão em chamar candidato aprovado fora do número de vagas e incluído em cadastro reserva, estando o concurso ainda em vigor. Caso em que a inicial também indicava coatores a Secretária de Estado da Saúde, por haver firmado contratos administrativos temporários com terceiros para exercerem funções afins, o Governador e o próprio Estado, Unidade Federada; 2) Não demonstrado com a impetração o desvio de finalidade caracterizador de burla à exigência constitucional do concurso público, nem nenhuma outra situação capaz de converter em direito líquido e certo, à nomeação e posse em cargo público, a mera expectativa de direito do candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas previstas no edital, o mandamus não procede; 3) Segurança conhecida apenas em relação ao Secretário de Estado da Administração e denegada; 4) Votos vencidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por maioria, conheceu do mandamus em relação ao Secretário de Estado da Administração e excluiu da lide o Governador do Estado do Amapá, a Secretária de Estado da Saúde e o Estado do Amapá, votaram com o Relator os Desembargadores AGOSTINO SILVÉRIO, SUELI PINI, STELLA RAMOS e CARMO ANTÔNIO, os Desembargadores CONSTANTINO BRAHUNA, CARLOS TORK e o Juiz Convocado JOÃO LAGES divergiram e conheceram apenas em relação ao Governador do Estado do Amapá. No mérito, à unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos dos votos proferidos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS [Presidente], RAIMUNDO VALES [Relator], AGOSTINO SILVÉRIO [1º Vogal], CONSTANTINO BRAHUNA [2º Vogal], SUELI PINI [3º Vogal], CARLOS TORK [4º Vogal], STELLA RAMOS [5º Vogal], CARMO ANTÔNIO [7º Vogal] e o Juiz Convocado JOÃO LAGES [6º Vogal].

Macapá, 20 de agosto de 2014.

Nº do processo: 0031804-37.2014.8.03.0001

MANDADO DE SEGURANÇA Tipo: CÍVEL

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: JANAINA DA SILVA ABREU - 1658AP

AGRAVO REGIMENTAL Tipo: CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: JANAINA DA SILVA ABREU - 1658AP

Agravado: DOUGLAS SANCHES E SANCHES

Advogado(a): MARISE REGINA DOEBELI - 228AAP

Relator: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI

Acórdão:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - Mandado de segurança - Inicial instruída com prova pré-constituída suficiente - Direito líquido e certo - Aferição no mérito - Falta de condição da ação - Inocorrência - Impetração mais de cento e vinte (120) dias depois da ciência do ato impugnado - Decadência configurada - Extinção com resolução do mérito - Incidência do art. 23, da Lei nº 12.016/2009 c/c o art. 269, inc. IV, do CPC - 1) Em sede de mandado de segurança, se a inicial vem acompanhada de prova pré-constituída suficiente das alegações, à presença ou não de direito líquido e certo é matéria relacionada ao mérito da ação mandamental, não consubstanciada, neste caso, condição da ação - 2) Impõe-se reconhecer a decadência do direito à impetração de mandado de segurança, quando transcorridos mais de cento e vinte (120) dias entre a ciência inequívoca do ato impugnado pelo interessado e a protocolização da inicial da mandamental - 3) Reconhecida a decadência extingue-se a mandamental com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 23, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandamus e do Agravo Regimental e, acolhendo a prejudicial de decadência, extinguiu o feito com resolução do mérito, julgando prejudicado o Agravo Regimental, nos termos do voto proferido pela Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadora SUELI PINI (Relatora), Desembargador CARLOS TORK (1º Vogal), Juiz convocado JOÃO LAGES (2º Vogal), Desembargador CARMO ANTÔNIO (3º Vogal), Desembargador RAIMUNDO

VALES (4º Vogal), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (5º Vogal) e Desembargador LUIZ CARLOS (Presidente).

Macapá-AP, 03 de setembro de 2014.

Nº do processo: 0000729-80.2014.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: ANTONIO THOMPSON SILVA PICANCO, CARLINDA MARIA MATOS CARDOSO FARIAS, RUCILENE MIRANDA DIAS VALES, SEBASTIÃO DAVID ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(a): GILMAR GONCALVES VALES JUNIOR - 2119AP, RUBEN BEMERGUY - 192AP

Impetrado: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPA

Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão:

MANDADO DE SEGURANÇA. REDUÇÃO SALARIAL PARA ADEQUAÇÃO AO TETO CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1) Constatada irregularidade do ato administrativo, não apenas pode, mas deve a Administração anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, porquanto dispõe a Administração Pública, da prerrogativa de tutelar seus próprios atos. 2) Embora a anulação de atos administrativos que geram efeitos patrimoniais pressuponha a observância do devido processo legal, no caso concreto, os elementos constantes dos autos, demonstram que o ato inquinado por ilegal, foi praticado em atenção à Recomendação nº 003/2014-PRODEMAP, visando reduções nos vencimentos dos servidores apontados pelo Ministério Público de receberem, irregularmente, acima do teto constitucional. 3) Com a entrada em vigor da EC 41/2003, incluem-se as vantagens pessoais no somatório da remuneração para apurar se o valor recebido supera o máximo, não ensejando ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos a limitação de vantagem econômica reconhecida ao servidor que, somada à sua remuneração, ultrapasse o limite constitucionalmente previsto. 4) No caso concreto, embora os Impetrantes aleguem que seus vencimentos não podem ser reduzidos para se adequar ao teto constitucional, enquanto não ultimado o processo administrativo, não há espaço decisório para o juiz ou para o administrador concluir diferentemente do Supremo Tribunal Federal, eis que na linha da pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, alinhada aos precedentes do Supremo Tribunal Federal, não há direito adquirido ao recebimento de salários ou proventos superiores ao fixado no teto constitucional, previsto no art. 37, XI, CF. No caso dos autos, seria indispensável fosse demonstrado pelos impetrantes que com a instauração do devido processo legal a conclusão sobre a redução de suas remunerações não poderia ocorrer. 5) Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do mandamus em relação ao Presidente da Câmara Municipal de Macapá e, no mérito, por maioria, denegou a ordem, nos termos dos votos proferidos, vencido o Juiz Convocado JOÃO LAGES e o Desembargador RAIMUNDO VALES que concediam em parte a segurança, e o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO que concedia a ordem.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), STELLA RAMOS (1º Vogal), Juiz convocado JOÃO LAGES (2º Vogal), CARMO ANTÔNIO (3º Vogal), RAIMUNDO VALES (4º Vogal), AGOSTINO SILVÉRIO (5º Vogal), SUELI PINI (6º Vogal) e LUIZ CARLOS (Presidente).

Macapá/AP, 20 de agosto de 2014.

Nº do processo: 0001741-66.2013.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: PRISCILA DIAS DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(a): JEAN PATRICK FARIAS DA SILVA - 1412AP

Impetrado: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO DO AMAPA

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Despacho:

Intime-se o ESTADO DO AMAPÁ para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário.

Nº do processo: 0000398-98.2014.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: CRISTIANO MELO RAMOS

Advogado(a): KATHLEM PAULA PINHEIRO DE MORAES - 2497AP

Impetrado: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

Litiscorrente passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: JOSÉ CASSIANO DE FREITAS - 1708AP

Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

Despacho: Intime-se o ESTADO DO AMAPÁ para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário.

Nº do processo: 0000755-78.2014.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: SUZIANE NEGRAO SANTIAGO
Advogado(a): LUANA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA - 2377AP
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: JIMMY NEGRAO MACIEL - 1590AP
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS
Despacho: Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por SUZIANE NEGRÃO SANTIAGO, contra o acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0000755-78.2014.8.03.0000, originário desta Corte.

Devidamente intimado, o ESTADO DO AMAPÁ ofertou contrarrazões às fls. 308/321.

Ex positis, encaminhem-se eletronicamente os presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Nº do processo: 0000329-66.2014.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: MARIA DO LIVRAMENTO FIGUEIREDO
Advogado(a): ANCELMO DA COSTA MIRANDA - 643AP
Impetrado: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: JOSÉ CASSIANO DE FREITAS - 1708AP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO
Despacho: Intime-se Maria do Livramento Figueiredo para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao agravo no recurso extraordinário interposto pelo Estado do Amapá.

Cumpra-se.

Nº do processo: 0000568-07.2013.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: ELLEN SANTOS DO AMARAL
Advogado(a): JORGE LUÍS SANCHES DA SILVA - 2330AP
Impetrado: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO
Despacho: Intime-se ELLEN SANTOS DO AMARAL para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ.

Cumpra-se.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0000862-93.2012.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOSE JOERSON GOMES DA GAMA
Devedor: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI
Advogado(a): FÁBIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - 268043SP
Relator: Juiz Convocado DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
Decisão: Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o requisitório encontra-se integralmente quitado, conforme Alvará de Levantamento e Termo de Pagamento e Quitação Integral do Precatório (fls. 27/28) e da certidão eletrônica da Secretaria Especial de Precatórios, disponibilizada no sistema TUCUJURIS (evento 34).

Observa-se, conquanto, que o Município de Vitória do Jari, gerido pelo regime geral, efetuou o pagamento integral do requisitório em epígrafe, no montante de R\$6.711,48(seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e oito centavos) devidos ao credor JOSÉ JOERSON

GOMES DA GAMA. Ademais, não há qualquer penhora a ser levantada.

Pelo exposto, julga-se extinto o presente processo, em face do integral cumprimento da obrigação, em consequência, determinando a exclusão do nome do credor JOSÉ JOERSON GOMES DA GAMA e o respectivo crédito da lista única de pagamento de precatório do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, bem como o arquivamento dos presentes autos, após cumpridas as demais cautelas de praxe. Urgencie-se.

TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Nº do processo: 0009453-70.2014.8.03.0001

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

Recorrente: ROGERIO MARTINS NUNES

Advogado(a): EDNICE PENHA DE OLIVEIRA - 892AP

Recorrido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA - 6686PA

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Decisão: Estabelece o art. 511 do Código de Processo Civil: "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".

In casu, a recorrente não comprovou, no ato da interposição do recurso, o pagamento do porte de remessa e de retorno do recurso extraordinário, correspondentes as guias de recolhimento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Nem tampouco o fez mediante complementação nos termos do §2º, art. 511, CPC.

Em se tratando de pressuposto objetivo de admissibilidade e, não tendo a recorrente realizado e comprovado o preparo integral do recurso a que estava obrigada por força do artigo 511 do CPC, há de ser declarada sua deserção. Neste termos, declaro DESERTO o recurso extraordinário interposto.

Publiquem-se e intimem-se.

Nº do processo: 0022639-97.2013.8.03.0001

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP

Recorrente: LEIDIANE SA VIEGAS

Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP

Recorrido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Decisão: BANCO ITAUCARD S/A interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO com fundamento no art. 102, III, "a", Constituição Federal em face de acórdão unânime desta Colenda Turma Recursal, assim ementado, verbis:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. TERCEIRA VIA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR EFETIVO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

Afirma existente o prequestionamento sob o argumento aos princípios da ampla defesa, devido processo legal e legalidade. Ao fim, pugna pelo recebimento do recurso, e, no mérito, seu provimento para em consequência reformar a decisão fustigada restaurando a autoridade e integridade do texto constitucional violado.

Em contrarrazões, pugnou a parte ex adversa, pela manutenção in totum da decisão fustigada.

DECIDO.

No que tange ao seguimento, passo ao enfrentamento dos pressupostos, mormente os específicos cujo conhecimento do recurso em espécie demanda: prequestionamento e matéria constitucional, conquanto a repercussão geral será apreciada exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal (§2º, art. 543-A, do CPC). O recurso é próprio eis que aviado em face de decisão proferida por Turma Recursal de Juizados Especiais, inteligência da Súmula 640, STF. Nos mesmos termos, a regularidade formal foi observada, e o

instrumento procuratório detém regularidade. Preparo foi recolhido. O recurso goza de tempestividade.

Em sede de prequestionamento, arguiu o recorrente que o acórdão desafiado no extraordinário violou os princípios constitucionais ampla defesa, devido processo legal e legalidade. Contudo, não se revela cognoscível, em sede de recurso extraordinário, a insurgência com fundamento em agressão à norma constitucional que não tenha sido ventilada e objeto de pronunciamento pelo acórdão objurgado, Tampouco alcança a admissão do apelo a oposição de embargos "prequestionadores" cuja: "Alegação tardia da matéria constitucional, só suscitada em sede de embargos de declaração, não supre o requisito do prequestionamento. Precedentes: RE 598.123- AgR/PI, Rel. Min. Cármen Lúcia, e AI 521.577-AgR/PE, Rel. Min. Ellen Gracie). Ainda quanto a este ponto, é de sabença, a via recursal eleita só merece admissibilidade quando o julgado recorrido contrariar dispositivo da Constituição Federal, o que não se afigurou no presente caso.

Porquanto, o prequestionamento explícito da questão constitucional é requisito indispensável, sob pena de padecer o apelo extremado de vício inquinado pelo óbice intransponível dos verbetes sumulados nº 282 : "É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada" e nº 356: "O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos de declaração, não podem ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento." É mister a formação da "causa decidida" e, deste ônus não se desincumbiu a contento o recorrente. Com efeito, este requisito representa obediência aos limites impostos ao julgamento das questões submetidas ao Pretório Supremo Tribunal Federal, cuja competência fora outorgada pela Carta Constitucional, exegese do art. 102, CF.

O recurso extraordinário é o meio processual dirigido ao Colendo Supremo Tribunal Federal com vistas a resguardar a hegemonia e autoridade da Constituição da República. É um apelo extremado para salvaguarda de violação frontal e direta aos comandos constitucionais. Consubstancia-se em uma via excepcional de impugnação às decisões judiciais, por isso, de forma diversa, "a violação indireta ou reflexa das regras constitucionais não enseja recurso extraordinário." (Precedentes: AI n. 738.145 - AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 25.02.2011; AI n. 482.317 - AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 15.03.2011).

A corroborar isto, o acórdão recorrido solucionou a *quaestio facti* à luz da legislação consumerista quanto a abusividade na cobrança de encargos bancários inespecíficos por ocasião da contratação de arrendamento mercantil, importando em desvantagem exagerada ao consumidor. O provimento judicial atacado, na forma do art. 42, parágrafo único, CDC, determinou a repetição de indébito em dobro, expondo de forma cristalina a *ratio decidendi* e, ademais acobertada sob o manto de iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, a matéria posta à apreciação em sede recursal é de natureza infraconstitucional. Ademais, consoante com o entendimento jurisprudencial vertido no aresto da Suprema Corte, a seguir transcrito. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. TARIFAS BANCÁRIAS. COBRANÇA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA. QUESTÃO ADSTRITA AO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. O Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, no julgamento do ARE nº 675.505/RJ, Relator o Ministro GILMAR MENDES, concluiu pela ausência da repercussão geral do tema relativo à possibilidade de cobrança de taxas e tarifas bancárias administrativas, acessórias aos contratos bancários, à luz do Código de Defesa do Consumidor, dado o caráter infraconstitucional da matéria. 2. Agravo Regimental não provido" (AgRg no RE 708.836/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJE 06/02/2013).

Por fim, a matéria posta à apreciação em sede recursal é de natureza infraconstitucional, posto que o acórdão combatido funda-se em interpretação de normas infraconstitucionais de regência e moldura fática nele delineada, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição.

Outrossim, resta assentado entendimento da Augusta Corte de que "não se presta a via do recurso extraordinário ao exame de alegada violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada ou aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da prestação jurisdicional, quando inafastável o reexame da interpretação conferida pelo Tribunal de origem a dispositivos infraconstitucionais, porquanto, mais de uma vez, as ofensas alegadas seriam, quando muito, de natureza indireta ou reflexa. Nesse sentido: AI 796.905 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, DJE 21/05/2012, AI 622.814 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJE 08/03/2012, ARE 642.062 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJE 19/08/2011. "E inviável a apreciação, em recurso extraordinário, de alegada violação a dispositivo da Constituição Federal que, por não prescindir da análise de normas infraconstitucionais, se houvesse, seria meramente indireta ou reflexa". Precedentes: AI 830.805 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, 1ª Turma, DJE 23/05/2012, ARE 642.119 AgR, Rel. Min. CARMEN LUCIA, 1ª Turma, DJE 15/03/2012, AI 807.715 AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª Turma, DJE 25/11/2010, AI 789.312 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJE 25/10/10).

Como se tanto não bastasse, não ficou demonstrada, nas razões do recurso extraordinário, em preliminar formal e fundamentada, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso. Nos termos do art. 327, e § 1º, do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental 21/2007, os recursos que não apresentem preliminar formal e fundamentada de repercussão geral serão recusados (AI 829782 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 13/04/2011, DJE-082 DIVULG 03-05-2011 PUBLIC 04-05-2011 EMENT VOL-02514- 02 PP-00389). Daí a obrigatoriedade de observância da exigência contida no art. 543- A, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ex positis, sob estes fundamentos NEGOU SEGUIMENTO ao recurso extraordinário interposto.

Publiquem-se e intimem-se.

Nº do processo: 0039098-77.2013.8.03.0001
RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Recorrente: MARIA ZENAIDE DE SOUZA ARAUJO
Advogado(a): MARCIANE CALDAS DE SOUZA - 1078AP
Recorrido: BANCO FIAT S/A.

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Decisão: BANCO FIAT S/A interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO com fundamento no art. 102, III, "a", Constituição Federal em face de acórdão unânime desta Colenda Turma Recursal, assim ementado, verbis:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR EFETIVO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS INACOLHIDOS.

Afirma existente o prequestionamento sob o argumento aos princípios da ampla defesa, devido processo legal e legalidade. Ao fim, pugna pelo recebimento do recurso, e, no mérito, seu provimento para em consequência reformar a decisão fustigada restaurando a autoridade e integridade do texto constitucional violado.

Não houve contrarrazões ao recurso.

DECIDO.

No que tange ao seguimento, passo ao enfrentamento dos pressupostos, mormente os específicos cujo conhecimento do recurso em espécie demanda: prequestionamento e matéria constitucional, conquanto a repercussão geral será apreciada exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal (§2º, art. 543-A, do CPC). O recurso é próprio eis que aviado em face de decisão proferida por Turma Recursal de Juizados Especiais, inteligência da Súmula 640, STF. Nos mesmos termos, a regularidade formal foi observada, e o instrumento procuratório detém regularidade. Preparo foi recolhido. O recurso goza de tempestividade.

Em sede de prequestionamento, arguiu o recorrente que o acórdão desafiado no extraordinário violou os princípios constitucionais da ampla defesa, devido processo legal e legalidade. Contudo, não se revela cognoscível, em sede de recurso extraordinário, a insurgência com fundamento em agressão à norma constitucional que não tenha sido ventilada e objeto de pronunciamento pelo acórdão objurgado, Tampouco alcança a admissão do apelo a oposição de embargos "prequestionadores" cuja: "Alegação tardia da matéria constitucional, só suscitada em sede de embargos de declaração, não supre o requisito do prequestionamento. Precedentes: RE 598.123- AgR/PI, Rel. Min. Cármen Lúcia, e AI 521.577-AgR/PE, Rel. Min. Ellen Gracie). Ainda quanto a este ponto, é de sabença, a via recursal eleita só merece admissibilidade quando o julgado recorrido contrariar dispositivo da Constituição Federal, o que não se afigurou no presente caso.

Porquanto, o prequestionamento explícito da questão constitucional é requisito indispensável, sob pena de padecer o apelo extremado de vício inquinado pelo óbice intransponível dos verbetes sumulados nº 282 : "É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada" e nº 356: "O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos de declaração, não podem ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento." É mister a formação da "causa decidida" e, deste ônus não se desincumbiu a contento o recorrente. Com efeito, este requisito representa obediência aos limites impostos ao julgamento das questões submetidas ao Pretório Supremo Tribunal Federal, cuja competência fora outorgada pela Carta Constitucional, exegese do art. 102, CF.

O recurso extraordinário é o meio processual dirigido ao Colendo Supremo Tribunal Federal com vistas a resguardar a hegemonia e autoridade da Constituição da República. É um apelo extremado para salvaguarda de violação frontal e direta aos comandos constitucionais. Consubstancia-se em uma via excepcional de impugnação às decisões judiciais, por isso, de forma diversa, "a violação indireta ou reflexa das regras constitucionais não enseja recurso extraordinário." (Precedentes: AI n. 738.145 - AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 25.02.2011; AI n. 482.317 - AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 15.03.2011).

A corroborar isto, o acórdão recorrido solucionou a quaestio facti à luz da legislação consumerista quanto a abusividade na cobrança de encargos bancários inespecíficos por ocasião da contratação de arrendamento mercantil, importando em desvantagem exagerada ao consumidor. O provimento judicial atacado, na forma do art. 42, parágrafo único, CDC, determinou a repetição de indébito em dobro, expondo de forma cristalina a ratio decidendi e, ademais acobertada sob o manto de iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, a matéria posta à apreciação em sede recursal é de natureza infraconstitucional. Ademais, consoante com o entendimento jurisprudencial vertido no aresto da Suprema Corte, a seguir transcrito. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. TARIFAS BANCÁRIAS. COBRANÇA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA. QUESTÃO ADSTRITA AO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. O Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, no julgamento do ARE nº 675.505/RJ, Relator o Ministro GILMAR MENDES, concluiu pela ausência da repercussão geral do tema relativo à possibilidade de cobrança de taxas e tarifas bancárias administrativas, acessórias aos contratos bancários, à luz do Código de Defesa do Consumidor, dado o caráter infraconstitucional da matéria. 2. Agravo Regimental não provido" (AgRg no RE 708.836/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJE 06/02/2013).

Por fim, a matéria posta à apreciação em sede recursal é de natureza infraconstitucional, posto que o acórdão combatido funda-se em interpretação de normas infraconstitucionais de regência e moldura fática nele delineada, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição.

Outrossim, resta assentado entendimento da Augusta Corte de que "não se presta a via do recurso extraordinário ao exame de alegada violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada ou aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da prestação jurisdicional, quando inafastável o reexame da interpretação conferida pelo Tribunal de origem a dispositivos infraconstitucionais, porquanto, mais de uma vez, as ofensas alegadas seriam, quando muito, de natureza indireta ou reflexa. Nesse sentido: AI 796.905 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, DJE 21/05/2012, AI 622.814 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJE 08/03/2012, ARE 642.062 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJE 19/08/2011. "E inviável a apreciação, em recurso extraordinário, de alegada violação a dispositivo da Constituição Federal que, por não prescindir da análise de normas infraconstitucionais, se houvesse, seria meramente indireta ou reflexa". Precedentes: AI 830.805 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, 1ª Turma, DJE 23/05/2012, ARE 642.119 AgR, Rel. Min. CARMEN LUCIA, 1ª Turma, DJE 15/03/2012, AI 807.715 AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª Turma, DJE 25/11/2010, AI 789.312 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJE 25/10/10).

Como se tanto não bastasse, não ficou demonstrada, nas razões do recurso extraordinário, em preliminar formal e fundamentada, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso. Nos termos do art. 327, e § 1º, do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental 21/2007, os recursos que não apresentem preliminar formal e fundamentada de repercussão geral serão recusados (AI 829782 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 13/04/2011, DJE-082 DIVULG 03-05-2011 PUBLIC 04-05-2011 EMENT VOL-02514- 02 PP-00389). Daí a obrigatoriedade de observância da exigência contida no art. 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ex positis, sob estes fundamentos NEGOU SEGUIMENTO ao recurso extraordinário interposto.

Publiquem-se e intimem-se.

Nº do processo: 0035878-71.2013.8.03.0001

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

Recorrente: NELMA NOGUEIRA RODRIGUES SOTÃO

Advogado(a): ANDRYO MACHADO FERREIRA - 2035AP

Recorrido: BANCO SOFISA S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Decisão: BANCO SOFISA S/A interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO com fundamento no art. 102, III, "a", Constituição Federal em face de acórdão unânime desta Colenda Turma Recursal, assim ementado, verbis:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC E ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 NÃO ATENDIDOS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR EFETIVO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

Afirma existente o prequestionamento sob o argumento ofensa ao princípio da legalidade. Ao fim, pugna pelo recebimento do recurso, e, no mérito, seu provimento para em consequência reformar a decisão fustigada restaurando a autoridade e integridade do texto constitucional violado.

Em contrarrazões, a parte ex adversa, pugnas pela manutenção in totum da decisão fustigada.

DECIDO.

No que tange ao seguimento, passo ao enfrentamento dos pressupostos, mormente os específicos cujo conhecimento do recurso em espécie demanda: prequestionamento e matéria constitucional, conquanto a repercussão geral será apreciada exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal (§2º, art. 543-A, do CPC). O recurso é próprio eis que aviado em face de decisão proferida por Turma Recursal de Juizados Especiais, inteligência da Súmula 640, STF. Nos mesmos termos, a regularidade formal foi observada, e o instrumento procuratório detém regularidade. Preparo foi recolhido. O recurso goza de tempestividade.

Em sede de prequestionamento, arguiu o recorrente que o acórdão desafiado no extraordinário violou os princípios da legalidade. Contudo, não se revela cognoscível, em sede de recurso extraordinário, a insurgência com fundamento em agressão à norma constitucional que não tenha sido ventilada e objeto de pronunciamento pelo acórdão objurgado, Tampouco alcança a admissão do apelo a oposição de embargos "prequestionadores" cuja: "Alegação tardia da matéria constitucional, só suscitada em sede de embargos de declaração, não supre o requisito do prequestionamento. Precedentes: RE 598.123- AgR/PI, Rel. Min. Cármen Lúcia, e AI 521.577-AgR/PE, Rel. Min. Ellen Gracie). Ainda quanto a este ponto, é de sabença, a via recursal eleita só merece admissibilidade quando o julgado recorrido contrariar dispositivo da Constituição Federal, o que não se afigurou no presente caso.

Porquanto, o prequestionamento explícito da questão constitucional é requisito indispensável, sob pena de padecer o apelo extremado de vício inquinado pelo óbice intransponível dos verbetes sumulados nº 282 : "É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada" e nº 356: "O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos de declaração, não podem ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento." É mister a formação da "causa decidida" e, deste ônus não se desincumbiu a contento o recorrente. Com efeito, este requisito representa obediência aos limites impostos ao julgamento das questões submetidas ao Pretório Supremo Tribunal Federal, cuja competência fora outorgada pela Carta Constitucional, exegese do art. 102, CF.

O recurso extraordinário é o meio processual dirigido ao Colendo Supremo Tribunal Federal com vistas a resguardar a hegemonia e autoridade da Constituição da República. É um apelo extremado para salvaguarda de violação frontal e direta aos comandos constitucionais. Consubstancia-se em uma via excepcional de impugnação às decisões judiciais, por isso, de forma diversa, "a violação indireta ou reflexa das regras constitucionais não enseja recurso extraordinário." (Precedentes: AI n. 738.145 - AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 25.02.2011; AI n. 482.317 - AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 15.03.2011).

A corroborar isto, o acórdão recorrido solucionou a quaestio facti à luz da legislação consumerista quanto a abusividade na cobrança de encargos bancários inespecíficos por ocasião da contratação de arrendamento mercantil, importando em desvantagem exagerada ao consumidor. O provimento judicial atacado, na forma do art. 42, parágrafo único, CDC, determinou a repetição de indébito em dobro, expondo de forma cristalina a ratio decidendi e, ademais acobertada sob o manto de iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, a matéria posta à apreciação em sede recursal é de natureza infraconstitucional. Ademais, consoante com o entendimento jurisprudencial vertido no aresto da Suprema Corte, a seguir transcrito. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. TARIFAS BANCÁRIAS. COBRANÇA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA. QUESTÃO ADSTRITA AO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. O Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, no julgamento do ARE nº 675.505/RJ, Relator o Ministro GILMAR MENDES, concluiu pela ausência da repercussão geral do tema relativo à possibilidade de cobrança de taxas e tarifas bancárias administrativas, acessórias aos contratos bancários, à luz do Código de Defesa do Consumidor, dado o caráter infraconstitucional da matéria. 2. Agravo Regimental não provido" (AgRg no RE 708.836/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJE 06/02/2013).

Por fim, a matéria posta à apreciação em sede recursal é de natureza infraconstitucional, posto que o acórdão combatido funda-se em interpretação de normas infraconstitucionais de regência e moldura fática nele delineada, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição.

Outrossim, resta assentado entendimento da Augusta Corte de que "não se presta a via do recurso extraordinário ao exame de alegada violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada ou aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da prestação jurisdicional, quando inafastável o reexame da interpretação conferida pelo Tribunal de origem a dispositivos infraconstitucionais, porquanto, mais de uma vez, as ofensas alegadas seriam, quando muito, de natureza indireta ou reflexa. Nesse sentido: AI 796.905 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, DJE 21/05/2012, AI 622.814 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 1ª Turma, DJE 08/03/2012, ARE 642.062 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJE 19/08/2011. "E inviável a apreciação, em recurso extraordinário, de alegada violação a dispositivo da Constituição Federal que, por não prescindir da análise de normas infraconstitucionais, se houvesse, seria meramente indireta ou reflexa". Precedentes: AI 830.805 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, 1ª Turma, DJE 23/05/2012, ARE 642.119 AgR, Rel. Min. CARMEN LUCIA, 1ª Turma, DJE 15/03/2012, AI 807.715 AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª Turma, DJE 25/11/2010, AI 789.312 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJE 25/10/10).

Como se tanto não bastasse, não ficou demonstrada, nas razões do recurso extraordinário, em preliminar formal e fundamentada, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso. Nos termos do art. 327, e § 1º, do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental 21/2007, os recursos que não apresentem preliminar formal e fundamentada de repercussão geral serão recusados (AI 829782 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 13/04/2011, DJE-082 DIVULG 03-05-2011 PUBLIC 04-05-2011 EMENT VOL-02514- 02 PP-00389). Daí a obrigatoriedade de observância da exigência contida no art. 543- A, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ex positis, sob estes fundamentos NEGOU SEGUIMENTO ao recurso extraordinário interposto.

Publiquem-se e intimem-se.

Nº do processo: 0004093-57.2014.8.03.0001

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

Recorrente: RAUL LUIZ OLIVEIRA DOS ANJOS

Advogado(a): CHARLOTTE MARQUES STUDIER - 551AP

Recorrido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA - 6686PA

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Despacho: BANCO VOLKSWAGEN S/A protocolizou RECURSO EXTRAORDINÁRIO em face de decisão colegiada proferida por esta Colenda Turma Recursal.

Conquanto isto, observo que padece de regularidade o apelo, uma vez que insuficiente o valor recolhido a título de preparo. Com efeito, não o integra o comprovante de pagamento de custas no STF.

Em virtude disso, com fundamento no §2º, art. 511, do CPC, intimem-se o Recorrente para que apresente em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação do valor do preparo, sob pena de deserção nos termos da norma processual.

Nº do processo: 0025555-07.2013.8.03.0001

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Recorrente: MARIA MARLÚCIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Recorrido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(a): JOSE ANTONIO LEAL DA CUNHA - 8758PA
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Despacho: BANCO VOLKSWAGEN S/A interpôs Agravo com fundamento no art. 544, §2º, do CPC, objetivando a reforma da decisão que inadmitiu seu recurso extraordinário manejado com arrimo na alínea "a" do permissivo constitucional (art. 102, III, CF). Nas razões do apelo extremo, não sustentou preliminar específica de repercussão geral, e, no mérito, argumenta que a decisão colegiada ofendeu o comando constitucional do art. 5º XXXVI, CF. Foi negado seguimento nesta instância ao apelo derradeiro, por ausência de ofensa direta à Constituição Federal, por entender cingir-se a controvérsia ao âmbito infraconstitucional.

É tempestivo o presente recurso, eis que protocolizado em 28/08/2014 (Protocolo nº 4480/14) e a decisão denegatória de seguimento do Recurso Extraordinário fora publicada no DJE nº 000125/14, em 15/07/2014.

A parte agravada ofertou contraminuta, em cujo bojo, rechaça in totum o pleito recursal.

Em que pesem os argumentos expendidos em suas razões recursais, não vislumbro nenhum fundamento apto a elidir o decisum hostilizado, razão pela qual, mantenho-o integralmente.

Posto isto, remetam-se o feito à Suprema Corte, com as homenagens desta Colenda Turma Recursal.

Nº do processo: 0048528-87.2012.8.03.0001

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

Recorrente: JOSE CORREA DE SOUZA
Recorrido: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Despacho: BANCO FINASA S/A interpôs Agravo com fundamento no art. 544, §2º, do CPC, objetivando a reforma da decisão que inadmitiu seu recurso extraordinário manejado com arrimo na alínea "a" do permissivo constitucional (art. 102, III, CF). Nas razões do apelo extremo, não sustentou preliminar específica de repercussão geral, e, no mérito, argumenta que a decisão colegiada ofendeu o comando constitucional do art. 5º XXXVI, CF. Foi negado seguimento nesta instância ao apelo derradeiro, por ausência de ofensa direta à Constituição Federal, por entender cingir-se a controvérsia ao âmbito infraconstitucional.

É tempestivo o presente recurso, eis que protocolizado em 27/08/2014 (Protocolo nº 4468/14) e a decisão denegatória de seguimento do Recurso Extraordinário fora publicada no DJE nº 000147/14, em 19/08/2014.

Não houve contrarrazões.

Em que pesem os argumentos expendidos em suas razões recursais, não vislumbro nenhum fundamento apto a elidir o decisum hostilizado, razão pela qual, mantenho-o integralmente.

Posto isto, remetam-se o feito à Suprema Corte, com as homenagens desta Colenda Turma Recursal.

Nº do processo: 0045473-94.2013.8.03.0001

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

Recorrente: ELESANDRA ALVES DA SILVA
Advogado(a): FABRICIO BORGES OLIVEIRA - 1790AP
Recorrido: BRADESCO S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Decisão: BRADESCO S/A interpôs Agravo com fundamento no art. 544, §2º, do CPC, objetivando a reforma da decisão que inadmitiu seu recurso extraordinário manejado com arrimo na alínea "a" do permissivo constitucional (art. 102, III, CF). Nas razões do apelo extremo, não sustentou preliminar específica de repercussão geral, e, no mérito, argumenta que a decisão colegiada ofendeu os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade. Foi negado seguimento nesta instância ao apelo derradeiro, por ausência de ofensa direta à Constituição Federal, por entender cingir-se a controvérsia ao âmbito infraconstitucional.

É tempestivo o presente recurso, eis que protocolizado em 27/08/2014 (Protocolo nº 4467/14) e a decisão denegatória de seguimento do Recurso Extraordinário fora publicada no DJE nº 000147/14, em 19/08/2014.

A parte agravada ofertou contraminuta, em cujo bojo, rechaça in totum o pleito recursal.

Em que pesem os argumentos expendidos em suas razões recursais, não vislumbro nenhum fundamento apto a elidir o decisorio hostilizado, razão pela qual, mantenho-o integralmente.

Posto isto, remetam-se o feito à Suprema Corte, com as homenagens desta Colenda Turma Recursal.

Nº do processo: 0011425-12.2013.8.03.0001

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

Recorrente: MARIO DE QUEIROZ MENDONÇA

Advogado(a): MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP

Recorrido: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Rotinas processuais: De ordem, promovo a intimação da parte recorrida MARIO DE QUEIROZ MENDONÇA para apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário, em 15 dias.

Nº do processo: 0016409-39.2013.8.03.0001

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

Recorrente: ANA TEREZA DE LIMA SERRANO

Advogado(a): MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666BAP

Recorrido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Rotinas processuais: De ordem, promovo a intimação da parte recorrida ANA TEREZA DE LIMA SERRANO para apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário, em 15 dias.

Nº do processo: 0041701-26.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA - 6686PA

Recorrido: JOSÉ JAIR FERREIRA BEZERRA

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Acórdão Recursal: SÚMULA

Vistos e relatados os autos, acordam os juizes integrantes da TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, em conhecer e parcialmente prover o recurso interposto, devendo a restituição da tarifa cobrada "serviços prestados" dar-se de forma simples. Sentença reformada. Por se tratar de matéria de ordem pública, determina-se, ex officio, que, por ocasião da atualização do valor da condenação, os juros legais de mora de 1% ao mês deverão incidir a partir da citação, momento da constituição em mora do devedor, e a correção monetária desde a data da contratação. Sem custas e honorários em face do resultado do julgamento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes CESAR SCAPIN (Presidente/Relator), REGINALDO ANDRADE (Vogal) e ROMMEL ARAUJO (Vogal).

Macapá-AP, 02 de setembro de 2014.

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DA AÇÃO REPELIDA. BANCO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. COBRANÇA DE "SERVIÇOS PRESTADOS". TARIFA INESPECÍFICA. ABUSIVIDADE. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. RECLAMAÇÃO 16.934, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Não há que se falar em suspensão da presente ação, eis que já houve o julgamento do REsp 1.251.331/RS pelo STJ, em 28/08/2013. Preliminar repelida. 2) As cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, são nulas de pleno direito, conforme estabelece o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é de se concluir pela abusividade da cobrança da tarifa denominada "SERVIÇOS PRESTADOS" (R\$351,64), vez que não especificado o tipo de serviço executado, não restando justificada, pois, a sua cobrança, o que ensejaria o enriquecimento ilícito por parte do Banco réu e desvantagem exagerada para o consumidor, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. 3) A corroborar isto, segue excerto da decisão exarada no julgamento da Reclamação 16.934/AP, em 01/08/2014, de lavra da Min. Maria Isabel Galotti, segundo a qual: "No caso em exame, sobre o Serviço Correspondente Prestado à Financeira, não se consegue abstrair, dos elementos juntados aos autos, quais teriam sido os serviços efetivamente prestados, sequer tendo tentado a reclamante indicar quais seriam e justificar o porquê do elevado montante cobrado.". 4) Ainda, no julgamento da mencionada reclamação pacificou-se o entendimento quanto a restituição de indébito, devendo este dar-se de forma simples, reiterando orientação firmada na Rcl 4892/PR, Dje 11/05/2011, "A egrégia Segunda Seção desta Corte tem entendimento consolidado no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de

Defesa do Consumidor, não prescinde da demonstração da má-fé do credor." Segundo o STJ: "O simples fato de se estar tratando de um contrato de adesão não caracteriza má-fé a ponto de ensejar a devolução em dobro, assim como a ausência de engano justificável também não enseja". 5) Por se tratar de matéria de ordem pública, determina-se, ex officio, que, por ocasião da atualização do valor da condenação, os juros legais de mora de 1% ao mês deverão incidir a partir da citação, momento da constituição em mora do devedor, e a correção monetária desde a data da contratação. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido, devendo a restituição da tarifa cobrada "serviços prestados" dar-se de forma simples. 6) Sentença reformada.

Nº do processo: 0044996-71.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Recorrido: DILSON COSTA MOITA

Advogado(a): JOSINEI MOREIRA AMANAJAS - 1261AP

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Acordão Recursal: SÚMULA

Vistos e relatados os autos, acordam os juízes integrantes da TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, por maioria, em conhecer o recurso interposto, vencido o Dr. Reginaldo Andrade que suscitou ex officio, preliminar de prescrição. No mérito, por maioria, não prover o recurso. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Por se tratar de matéria de ordem pública, determina-se, ex officio, que, por ocasião da atualização do valor da condenação, os juros legais de mora de 1% ao mês deverão incidir a partir da citação, momento da constituição em mora do devedor, e a correção monetária desde a data da contratação. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes CESAR SCAPIN (Presidente/Relator), REGINALDO ANDRADE (Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (Vogal).

Macapá-AP, 02 de setembro de 2014.

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. PRELIMINARES DE SUSPENSÃO DA AÇÃO E INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS REPELIDAS. BANCO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. COBRANÇA DE "SERVIÇOS CORRESPONDENTES NÃO BANCÁRIOS" E "SERVIÇOS DE TERCEIROS. TARIFAS INESPECÍFICAS. ABUSIVIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, NA FORMA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1) Não há que se falar em suspensão da presente ação, eis que já houve o julgamento do REsp 1.251.331/RS pelo STJ, em 28/08/2013. Também não prospera a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais para o julgamento da lide em virtude de alegada complexidade da causa, vez que a controvérsia dos autos constitui matéria meramente de direito, sendo totalmente dispensável a produção de prova pericial complexa. Preliminares repelidas. 2) As cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, são nulas de pleno direito, conforme estabelece o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é de se concluir pela abusividade da cobrança da tarifa denominada "SERVIÇOS CORRESPONDENTES NÃO BANCÁRIOS" (R\$750,00) e "SERVIÇOS DE TERCEIROS" (R\$676,94), vez que não especificado o tipo de serviço executado, não restando justificada, pois, a sua cobrança, o que ensejaria o enriquecimento ilícito por parte do Banco réu e desvantagem exagerada para o consumidor, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, vez que não especificado o tipo de serviço executado, não restando justificada, pois, a sua cobrança, o que ensejaria o enriquecimento ilícito por parte do Banco réu e desvantagem exagerada para o consumidor, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. Devida se mostra a restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC. 3) Por se tratar de matéria de ordem pública, determina-se, ex officio, que, por ocasião da atualização do valor da condenação, os juros legais de mora de 1% ao mês deverão incidir a partir da citação, momento da constituição em mora do devedor, e a correção monetária desde a data da contratação. 4) Recurso conhecido e não provido. 5) Sentença mantida.

Nº do processo: 0029898-46.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Advogado(a): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - 2305AAP

Recorrido: VALERIA CRISTINA JONES DOS SANTOS

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Acordão Recursal: SÚMULA

Vistos e relatados os autos, acordam os juízes integrantes da TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, em conhecer e parcialmente prover o recurso interposto, devendo a restituição da tarifa cobrada "OUTRAS DESPESAS" dar-se de forma simples e decotado da condenação a restituição de SEGURO CHEVROLET PLUS. Por se tratar de matéria de ordem pública, determina-se, ex officio, que, por ocasião da atualização do valor da condenação, os juros legais de mora de

1% ao mês deverão incidir a partir da citação, momento da constituição em mora do devedor, e a correção monetária desde a data da contratação. Sem custas e honorários em face do resultado do julgamento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes CESAR SCAPIN (Presidente/Relator), REGINALDO ANDRADE (Vogal) e ROMMEL ARAUJO (Vogal).

Macapá-AP, 02 de setembro de 2014.

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REPELIDA. BANCO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. "SEGURO CHEVROLET PLUS". CONSUMIDOR QUE USUFRUI DA COBERTURA OFERTADA DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. "OUTRAS DESPESAS". TARIFA INESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. RECLAMAÇÃO 16.934, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Não há que se falar em ilegitimidade passiva do ora recorrente em relação ao "Seguro Chevrolet Plus", vez que foi quem ofertou o produto ao autor, evidenciando-se, pois, que este possui interesse direito e auferiu lucro com a sua contratação. Preliminar repelida. 2) Em relação ao "SEGURO CHEVROLET PLUS" (R\$ 908,78) firmado junto ao banco requerido, tem-se por indevida a devolução do valor pago, vez que, desde o início de sua vigência a parte autora esteve coberta dos riscos previstos, sendo razoável, somente neste momento, vir a juízo requerer a sua anulação e consequente ressarcimento de valores. 3) As cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, são nulas de pleno direito, conforme estabelece o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, tem-se por abusiva as cobranças das tarifas denominadas "OUTRAS DESPESAS" (R\$2.692,50) vez que não restou sequer especificado o tipo de serviços executados, não restando justificada, pois, a sua cobrança, o que ensejaria o enriquecimento ilícito por parte do Banco réu e desvantagem exagerada para o consumidor, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. 3) A corroborar isto, segue excerto da decisão exarada no julgamento da Reclamação 16.934/AP, em 01/08/2014, de lavra da Min. Maria Isabel Galotti, segundo a qual: "No caso em exame, sobre o Serviço Correspondente Prestado à Financeira, não se consegue abstrair, dos elementos juntados aos autos, quais teriam sido os serviços efetivamente prestados, sequer tendo tentado a reclamante indicar quais seriam e justificar o porquê do elevado montante cobrado.". 4) Ainda, no julgamento da mencionada reclamação pacificou-se o entendimento quanto a restituição de indébito, devendo este dar-se de forma simples, reiterando orientação firmada na Rcl 4892/PR, Dje 11/05/2011, "A egrégia Segunda Seção desta Corte tem entendimento consolidado no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, não prescinde da demonstração da má-fé do credor." Segundo o STJ: "O simples fato de se estar tratando de um contrato de adesão não caracteriza má-fé a ponto de ensejar a devolução em dobro, assim como a ausência de engano justificável também não enseja". 4) Por se tratar de matéria de ordem pública, determina-se, ex officio, que, por ocasião da atualização do valor da condenação, os juros legais de mora de 1% ao mês deverão incidir a partir da citação, momento da constituição em mora do devedor, e a correção monetária desde a data da contratação. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido, devendo a restituição das tarifas cobradas "OUTRAS DESPESAS" dar-se de forma simples e decotado da condenação a restituição de SEGURO CHEVROLET PLUS. 5) Sentença reformada.

Nº do processo: 0014531-79.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Recorrido: ROSILDA DOS SANTOS DE FREITAS

Defensor(a): NATALIA BORGES COSTA COGHI - 2195AP

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Acórdão Recursal: SÚMULA

Vistos e relatados os autos, acordam os juízes integrantes da TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, em conhecer e não prover o recurso. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes CESAR SCAPIN (Presidente/Relator), REGINALDO ANDRADE (Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (Vogal).

Macapá - AP, 02 de setembro de 2014.

EMENTA

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, a súmula de julgamento servirá de acórdão.

Nº do processo: 0037926-03.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: E V & CARTAZ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Advogado(a): FERNANDA TAYANNE DA LUZ PIMENTEL COSTA - 1886AP

Recorrido: MARIDALVA RODRIGUES DE VILHENA

Advogado(a): ELIANE BARBOSA DE MORAES - 2243AP

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Acórdão Recursal: SÚMULA

Vistos e relatados os autos, acordam os juízes integrantes da TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, em conhecer e não prover o recurso. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes CESAR SCAPIN (Presidente/Relator), REGINALDO ANDRADE (Vogal) e ROMMEL ARAUJO (Vogal).

Macapá - AP, 28 de agosto de 2014.

EMENTA

Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95, a súmula de julgamento servirá de acórdão.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Cesar Scapin, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de setembro de 2014, (quinta-feira) às 08:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, no Plenário Juiz Petrus Soares Azevedo, localizado na sede DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 738ª Sessão Ordinária para julgamento de processos abaixo relacionados, ocasião em que ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos, exceto os que não forem apresentadas as súmulas de julgamento:

Nº do processo: 0018061-91.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Recorrido: NAZARE DE FATIMA GUIMARAES MARECO

Advogado(a): PEDRO ROGÉRIO SALVIANO TABOSA - 1663AP

Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0026582-88.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO FIAT S/A.

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Recorrido: MONA NUSA SILVA SERRANO

Advogado(a): MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666BAP

Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0019651-69.2014.8.03.0001

Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(a): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 15311RJ

Recorrido: RAUL JOSE MONDEJAR DIAZ

Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP

Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0005596-16.2014.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Recorrido: MARIA REGINA NUNES

Advogado(a): MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666BAP

Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0019710-57.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE

Recorrido: JOSEANA MARIA CORREA MONTEIRO
Advogado(a): ANDRE LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA - 1280AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0018497-16.2014.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE
Recorrido: DANIEL DO NASCIMENTO MIRANDA
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0003780-96.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(a): CARLA DA PRATO CAMPOS - 156844SP
Recorrido: PATRICIA KELLY SANTANA NOBRE DOS PASSOS
Advogado(a): NATAN ROCHA BATISTA - 2345AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0008354-65.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Recorrido: MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR
Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR - 2003AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0022505-70.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - 1717AAP
Recorrido: ELISANDRA LEO DE OLIVEIRA
Advogado(a): FABRICIO BORGES OLIVEIRA - 1790AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0006822-56.2014.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE
Recorrido: AUGUSTO GIBRAM DOS SANTOS AMANAJAS
Advogado(a): MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0018548-27.2014.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A.
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE
Recorrido: MICHELLE DE OLIVEIRA SA
Advogado(a): MARCELANE ARAÚJO COSTA - 1817AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0020222-40.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE

Recorrido: EDUARDO MONTEIRO DE JESUS

Advogado(a): DANIEL DOS SANTOS DIAS - 1054AP

Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0018534-43.2014.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP

Recorrido: SHIRLEY DIAS VIÉGAS DE MIRANDA

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0026632-17.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Recorrido: LUIZ MAIA DE SOUZA

Advogado(a): MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666BAP

Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0029116-05.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Recorrido: RENI DA SILVA FERNANDES MELO

Advogado(a): EDINALDO FERNANDES MELO - 2281AP

Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0019642-10.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Recorrido: CLAUDIONOR GOMES BARBOSA

Advogado(a): FABRICIO GOMES ROMANY - 2076AP

Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0019167-54.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 15311RJ

Recorrido: FRANCK SINATRA ALMEIDA BELEM

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 9634PA

Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0018284-10.2014.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO FIAT S/A.
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE
Recorrido: MAX REGE ASSUNÇÃO DO ROSÁRIO
Advogado(a): ELIZETE NUNES FREITAS - 2384AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0017701-25.2014.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE
Recorrido: JAILSON DOS SANTOS SA
Advogado(a): MARCELANE ARAÚJO COSTA - 1817AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0039223-45.2013.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE
Recorrido: ORLANDINO SARMENTO ROCHA
Advogado(a): ROMANTI EZER MORAIS COSTA RAMOS - 2402AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0005577-10.2014.8.03.0001

Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP
Recorrido: MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0052369-56.2013.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA
Recorrido: JOAQUINA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(a): WALQUIRIA DAS DORES DA GAMA - 598AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0016408-54.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Recorrido: ROBSON LUIZ DA SILVA SERRANO
Advogado(a): MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666BAP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0035457-81.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 15311RJ
Recorrido: CLÁUDIO PEREIRA ATAÍDE
Advogado(a): JEAN ERICKSSON EVANGELISTA DE MOURA - 2084AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0046368-55.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA
Recorrido: WENDERSON CARLOS DOS SANTOS REIS
Advogado(a): ROMANTI EZER MORAIS COSTA RAMOS - 2402AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0004120-37.2014.8.03.0002

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - 126504SP
Recorrido: VALDIR SOUSA DA NOBREGA
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0010838-87.2013.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A.
Advogado(a): JOSE MARTINS - 84314SP
Recorrido: MARIA MARLENE ALMEIDA MEDEIROS
Advogado(a): ADRYELLY PATRÍCIA TAVARES BATISTA - 2072AP
Relator: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0009382-68.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: VEX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, VLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
Advogado(a): LARISSA CHAVES DE OLIVEIRA - 2167AP
Recorrido: GIVALDO SILVA DE OLIVEIRA MASCARENHAS E SOUTO
Advogado(a): ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0034101-51.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: AMAZONTUR - AMAZONAS TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado(a): JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP, ÁUREA UCHÔA VIANA - 2283AP
Recorrido: ANTONIO MARCIO DE SOUZA PELAES
Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0005388-32.2014.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: ORISLAN DE SOUSA LIMA - 1657AP
Recorrido: VANUZA PINHEIRO DE SOUZA

Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0056489-45.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: ORISLAN DE SOUSA LIMA - 1657AP
Recorrido: UALASE DAS GRACAS LEITE
Advogado(a): LUIS EDUARDO COLARES DE ALMEIDA - 2307AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0058569-79.2013.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(a): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - 2305AAP
Recorrido: SIMONE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): JEAN PATRICK FARIAS DA SILVA - 1412AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0013156-43.2013.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Recorrido: KLENDEL BRAGA COSTA
Advogado(a): MARCELANE ARAÚJO COSTA - 1817AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0042979-62.2013.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Recorrido: MANUELLA PAULINA DE SOUZA SANTOS
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0018592-46.2014.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA
Recorrido: LAURA NUBIA SOUZA CAVALCANTE
Advogado(a): MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666BAP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0013700-31.2013.8.03.0001

Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - 1717AAP
Recorrido: HERLY QUARIGUASIL DA SILVA
Advogado(a): JOSINEI MOREIRA AMANAJAS - 1261AP
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0009604-36.2014.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

Recorrido: JOSENILDO SANTOS CARDOSO

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0020508-18.2014.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Recorrido: NILZA GONCALVES NEVES

Advogado(a): JORGE AFONSO NEVES ANAICE DA SILVA - 2152AP

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0008358-05.2014.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Recorrido: ROBENIZE JUCA HYACINTH

Advogado(a): FABRICIO GOMES ROMANY - 2076AP

Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0007833-54.2013.8.03.0002

Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Embargado: HUGO ALVES PINTO JUNIOR

Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP

Relator: PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Nº do processo: 0014269-32.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): CELSO MARCON - 10990ES

Embargado: VANIA DO SOCORRO BARBOSA DE MIRA

Advogado(a): JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA - 390AP

Relator: EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Nº do processo: 0016444-96.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Embargado: CLEIDE MARIA SILVA LIMA

Advogado(a): SUELEN MONTEIRO PENAFORT - 1503AP

Relator: PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Nº do processo: 0024064-62.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Embargado: OSVALDO SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Relator: PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Nº do processo: 0035049-90.2013.8.03.0001
Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Embargado: GEAN CARLISON DOS SANTOS
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Relator: KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG

Nº do processo: 0038201-49.2013.8.03.0001
Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): CELSO MARCON - 10990ES
Embargado: LENILSON CESAR FERREIRA ARAUJO
Advogado(a): DANIELLE PRISCILLA ALVES DOS SANTOS - 1719AP
Relator: PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Nº do processo: 0049470-85.2013.8.03.0001
Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Embargado: MARIA TEREZA BELEM DAMASCENO
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Relator: KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG

Nº do processo: 0007024-67.2013.8.03.0001
Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ANDERSON LINS NUNES
Advogado(a): THAIS TIEMI SAKURABA - 2189AP
Recorrido: SKY - BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - 131600SP
Relator: PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Nº do processo: 0014764-76.2013.8.03.0001
Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
Advogado(a): NELSON BRUNO VALENÇA - 15783CE
Recorrido: RENATA CARLA SOUZA DAS CHAGAS
Advogado(a): JONAS DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO - 1666AP
Relator: EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Nº do processo: 0015569-29.2013.8.03.0001
Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(a): NELSON BRUNO VALENÇA - 15783CE

Recorrido: ERILDA CUNHA SAMPAIO
Advogado(a): JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Relator: EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Nº do processo: 0017261-63.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: RUBEM BARROSO DE ALMEIDA
Advogado(a): SELMA BARBOSA DE ALMEIDA - 764AP
Recorrido: BRADESCO S/A
Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA
Relator: PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Nº do processo: 0018800-64.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(a): BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS - 189AP
Recorrido: JOÃO JUNIOR LIMA DE SOUZA
Advogado(a): FELIPE WILSON CARDOSO DA SILVA - 2128AP
Relator: PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Nº do processo: 0026186-19.2011.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA SA - AFAP
Advogado(a): KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371BAP
Recorrido: JOAO ALVES BARBOSA
Advogado(a): JEAN EVERSON COELHO DA SILVA - 912AP
Relator: PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Nº do processo: 0037885-36.2013.8.03.0001

Origem: JUIZADO MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: RAPIDÃO ITAQUÁ LTDA
Advogado(a): MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA - 664AP
Recorrido: M.G. AGUIAR CUNHA -ME
Advogado(a): FRANCISCO MARCOS DE SOUSA ALVES - 1857AP
Relator: PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

Nº do processo: 0050018-47.2012.8.03.0001

Origem: JUIZADO ESPECIAL NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL
Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP
Recorrido: ELISETE MARIA DE BRITO PEREIRA
Defensor(a): ELY CELIA ARAUJO PINHEIRO - 710AP
Relator: EDUARDO FREIRE CONTRERAS

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

CALÇOENE

VARA ÚNICA DE CALÇOENE

Nº do processo: 0000372-84.2011.8.03.0007

Parte Autora: L A G DE PAULA EPP, M .M. O - MINAS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA -EPP

Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: AM - AMAPA MINERACAO LTDA

Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Despacho: Intime-se a parte exequente do insucesso da pesquisa BACENJUD, bem como para que especifique, em 5 dias, de que forma pretende ver satisfeito o seu crédito, impulsionando o processo.

FERREIRA GOMES

VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

Nº do processo: 0001158-63.2013.8.03.0006

Parte Autora: FERREIRA GOMES ENERGIA S/A

Advogado(a): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - 98709SP

Parte Ré: CEZARIO BARBOSA RODRIGUES, ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): SEBASTIÃO DE NAZARE DA SILVA - 509AP

Despacho: Já foi deferido o pedido de instituição de servidão, e, dentro dos limites definidos à fl. 9, o réu não poderá obstar os trabalhos da autora, sob pena de multa. Caso a autora venha a operar em área superior à permitida, isso será facilmente constatado pelo perito.

Diante da manifestação do réu à fl. 217, justificada diante da informação do perito Zadir de Sena Correa de que sua proposta, a de menor valor, não contempla eventuais benfeitorias (fl. 213), dê-se-lhe nova vista dos autos, como requerido.

Proceder com urgência.

Nº do processo: 0001395-68.2011.8.03.0006

Parte Autora: SONI DE JESUS DOS SANTOS SERRA

Advogado(a): ROBERTA SERRA DE JESUS - 1527AP

Parte Ré: BANCO GMAC S.A.

Advogado(a): HIRAN LEÃO DUARTE - 10422CE

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014-VUFG, INTIMO o BANCO GMAC S/A, por meio do su procurador para, no prazo de 10 (Dez) dias, efetuar o levantamento do valor requerido através do ALVARÁ de levantamento, à disposição do mesmo neste Juízo.

Nº do processo: 0000445-54.2014.8.03.0006

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MOISES MENA DA SILVA

Rotinas processuais: Certifico que a audiência Admonitória foi redesignada para as 11h30 do dia 02/10/2014, neste Fórum de Ferreira Gomes.

Nº do processo: 0000016-24.2013.8.03.0006

Parte Autora: MARCIO ANDERSON SANTOS DA CRUZ

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Parte Ré: JOEL VERAS MELO, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS SILVA

Rotinas processuais: Certifico que ainda falta retificação ou ratificação do endereço do outro réu LUIZ CLÁUDIO.

Nº do processo: 0001377-76.2013.8.03.0006

Parte Autora: ANA MADALENA GUIMARÃES MARÉCO

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Parte Ré: ELETROBEM - J.V.MELO -ME, JOEL VERAS MELO, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS SILVA

Rotinas processuais: Certifico que o advogado da autora compareceu e requereu juntada do endereço correto do réu Joel, porém ainda resta apresentar o endereço do réu Luiz Claudio.

Nº do processo: 0001106-67.2013.8.03.0006

Parte Autora: OZEIAS BRITO MACIEL

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Parte Ré: ELETROBEM - J.V.MELO -ME, JOEL VERAS MELO, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS SILVA

Representante Legal: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, ROGERIO LIMA ALBUQUERQUE

Rotinas processuais: Certifico que o advogado do autor apresentou o endereço do réu Joel, porém falta ainda o do réu Luiz Claudio.

Nº do processo: 0001376-91.2013.8.03.0006

Parte Autora: ANA MADALENA GUIMARÃES MARÉCO

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Parte Ré: ELETROBEM - J.V.MELO -ME, JOEL VERAS MELO, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS SILVA

Rotinas processuais: Certifico que o advogado do autor informou o endereço do réu Joel, porém resta ratificar ou retificar o endereço do réu Luiz Claudio.

Nº do processo: 0000347-69.2014.8.03.0006

Parte Autora: ALVES DA SILVA - ME

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Parte Ré: SHALON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a): DILSON JOSÉ BASTOS DE LEMOS - 9079PA

Responsável: ANTONIO ALVES DA SILVA

Sentença: O autor não compareceu à audiência de instrução, e, mesmo obtendo prazo para apresentar o atestado que justificaria sua ausência, manteve-se inerte.

Diante disso, extingo o processo, determinando o seu arquivamento e condicionando o desarquivamento ou propositura de nova ação ao pagamento das custas.

Nº do processo: 0000922-14.2013.8.03.0006

Parte Autora: ODINELSON TAVARES DOS REIS

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A, MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI - 261030SP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014-VUFG, intima-se as partes acerca do retorno dos autos, julgado pela Turma Recursal.

Nº do processo: 0001182-91.2013.8.03.0006

Parte Autora: DARILÉIA PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A, MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Advogado(a): BRENO TRASEL - 734AP, MILTON PEREIRA NETO - 2083AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014-VUFG, intima-se as partes acerca do retorno dos autos, julgado pela turma recursal.

Nº do processo: 0001437-49.2013.8.03.0006

Parte Autora: EDENILTON LIMA PEREIRA

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Parte Ré: VIVO S.A

Advogado(a): JOSE MILTON GOMES DOS SANTOS JUNIOR - 2012AP

Rotinas processuais: Certifico que os autos retornaram da Turma Recursal. Nos termos da Portaria 01/2014, ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo de 10 dias. Após, sem manifestação, os autos serão arquivados.

Nº do processo: 0000132-93.2014.8.03.0006

Parte Autora: ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA

Advogado(a): NATALIA BORGES COSTA COGHI - 2195AP

Parte Ré: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL1 BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(a): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - 290089SP

Rotinas processuais: Certifico que a solicitação de transferência do valor bloqueado de R\$ 17.632,97 foi registrada no Banco Central com o protocolo nº 20140002556544. Assim, fica a parte requerida intimada para opor embargos no prazo legal.

Nº do processo: 0000457-10.2010.8.03.0006

Parte Autora: EDENILTON LIMA PEREIRA

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Parte Ré: MARILEIDE AMORAS FURTADO, MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, VALDO ISACKSSON MONTEIRO

Advogado(a): LUIZ FERNANDO RIBEIRO VIANA - 1481AP, MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP

Rotinas processuais:

MACAPÁ

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0009544-63.2014.8.03.0001

Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Advogado(a): KATIANE MARINHO CARVALHO - 1507BAP
Parte Ré: ALINE SIMIT TENORIO

Sentença: HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, constante às fls. 28/29 dos presentes autos, em resumo, onde a executada reconhece a dívida de R\$ 1.619,20 e que a pagará em 03 (três) parcelas. Sendo a primeira paga no ato da assinatura do acordo e as segunda e terceira no valor de R\$559,60, cada uma, no dia 07/05/14 e 07/06/14, no escritório do advogado da parte autora, mediante recibo. Em caso de inadimplimento incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas e Honorários em homenagem ao acordo. Após, Arquivem-se.

Nº do processo: 0027177-24.2013.8.03.0001

Parte Autora: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP
Parte Ré: WASHINGTON ALVES MOREIRA

Sentença: Constatado que a autora, por expressa manifestação nos autos (fl. 36), não mais tem interesse no prosseguimento do feito.

A desistência constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo.

Isto posto, homologo a presente desistência, julgando, pois, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil.

Recolha-se o mandado liminar de busca e apreensão do veículo objeto deste feito, caso tenha sido enviado à Central de Mandados.

Indefiro o requerimento de expedição de ofício aos órgãos públicos para baixar eventual restrição, eis que impertinente, uma vez que a parte autora poderá requerê-la pela via administrativa e pelo fato de que não há determinação de restrição ao veículo emitida por este juízo.

Em razão de que não houve formação da relação processual, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver.

Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando-se baixa e arquivando-se.

Intimem-se.

Nº do processo: 0001377-57.2014.8.03.0001

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA - 6686PA
Parte Ré: ARICLEI DOS SANTOS MAIA

Sentença: Verifico que a parte autora, intimada a emendar a petição inicial em dez (10) dias, deixou transcorrer o prazo assinado sem a respectiva retificação.

Compulsando os autos, verifica-se que o prazo decorreu em 14.02.2014, levando em consideração que o despacho que determinou a emenda à inicial foi devidamente publicado(a) no DJE nº 000022/2014 em 03/02/2014 e a ausência de certificação do decurso de prazo não obsta que seja proferida sentença.

O art. 284 do Código de Processo Civil prevê a hipótese para o caso em tela, quando determina que o juiz deferirá prazo para sanar a irregularidade.

Por outro lado, o art. 295, em seu inciso VI, estabelece que a petição inicial será indeferida quando não forem atendidas as prescrições do art. 284.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, c/c o art. 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I, do art. 267, do mesmo Diploma Legal.

As custas já foram pagas. Sem honorários.

Registro eletrônico. Publique-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Nº do processo: 0000409-37.2008.8.03.0001

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP
Parte Ré: CLAUDIO JORGE GONCALVES

Rotinas processuais: Revogo o r. despacho de f. 80, pois trata-se de autos de execução de título extrajudicial, procedimento que não admite a citação pela via postal, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0043744-67.2012.8.03.0001

Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - 91811MG
Parte Ré: AFONCINALDO NASCIMENTO LOPES

Advogado(a): EVALDO SILVA CORREA - 1355AP

Rotinas processuais: Indefero o pedido autoral de fls. 91, eis que somente se justifica nos casos em que o réu foi intimado para indicar bens, entretanto não há nos autos intimação pessoal do réu para efetuar o pagamento voluntário ou indicar bens. Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no bem penhorado à f. 82, caso positivo, que requeira as providências pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se via DJE.

Nº do processo: 0031113-91.2012.8.03.0001

Parte Autora: RENATO CESAR ANDRADE DE COELHO

Advogado(a): IRINA MARTINS CARNEIRO COELHO - 12433PA

Parte Ré: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED MACAPÁ

Advogado(a): MARINETE CAMBRAIA BENICIO DIAS - 874AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 003, de 26/01/2012-1ªVCFP/MCP, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos a este juízo.

Nº do processo: 0041523-77.2013.8.03.0001

Parte Autora: CENTRO DIAGNÓSTICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

Advogado(a): ELAINE DA COSTA PEREIRA - 2379AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO - 377AP

Despacho: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Nº do processo: 0051426-39.2013.8.03.0001

Parte Autora: ANDREA GUEDES DE MEDEIROS

Advogado(a): EDUARDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA - 1499AP

Parte Ré: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(a): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - 2619AAP

Decisão:

A autora propôs Ação de Revisão de Contrato Bancário c/c Obrigação de Fazer e pedido de Tutela Antecipada, alegando que contraíu empréstimo junto a instituição financeira requerida, em setembro do ano de 2010, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago em 120 parcelas no valor de R\$ 5.439,20 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) cada, com as prestações consignadas para desconto de seus vencimentos. Contudo, verificou que quando da celebração do contrato não percebeu a ilegalidade na estipulação dos juros, pois passados quase dois anos sentiu isso na redução do seu poder aquisitivo. Que tentou buscar cópia do contrato e de planilha atualizada junto ao requerido, para tentar uma renegociação dos valores, mas este em liquidação extrajudicial não respondeu as suas solicitações até a presente data. Que já pagou 36 prestações que totalizam o valor de R\$195.811,20 e, ainda restando 84 parcelas chegar-se-á ao montante de R\$456.892,80. Que se encontra hoje numa situação de muita dificuldade financeira, comprometendo até o sustento de sua família.

Nesse cenário, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, máxime por não haver perigo de irreversibilidade do provimento, até porque a autora é Promotora de Justiça e conhecida na cidade, sem contar que o réu dispõe de outros mecanismos de cobrança à sua disposição, cujo exercício não demanda nenhum esforço que escape à sua capacidade econômica. O que afasta o perigo de irreversibilidade do provimento.

Assim, em restando comprovado pelo contra-cheque de fl. 20, Declaração de fl. 19 e comprovante de remessa de correspondência de fls. 18 a existência do empréstimo e dos descontos, necessário que a instituição financeira demonstre ao juízo o contrato de empréstimo celebrado, o montante da dívida e o que já foi efetivamente quitado pela autora espontaneamente.

Indeferi inicialmente a Tutela para suspender os descontos, eis que os valores não foram controvertidos naquela oportunidade.

Intimada a emendar a inicial, o fez alegando que controverte o valor de R\$352.704,00, pois que não fornecido o contrato de empréstimo não tem como ser apurada as taxas e encargos.

Em audiência do rito sumário, compareceram as partes e impossibilitada a proposta de acordo. A parte requerida apresentou contestação alegando, em preliminar, a liquidação extrajudicial do Banco, em 05 de abril de 2012 e por isso a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em face do art. 18, "a)", da lei no. 6.024/74 e pediu a concessão da gratuidade de justiça por estar em dificuldade financeira, isto provado pela sua hipossuficiência ante a sua liquidação extrajudicial e, no mérito, que deveria a autora ter requerido os contratos via ação de exibição de documentos e não nesta ação de revisional, pelo que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Que inexistente prática de ato ilícito por parte do banco requerido, pois que as taxas de juros foram conradas de acordo com as regras legais e inexistente abusividade nos juros remuneratórios; que há legalidade na capitalização dos juros; não cabimento de tutela antecipada e nem de inversão do ônus da prova. Ao final, pediu a improcedência da ação. Com a defesa apresentou cópias de seus atos constitutivos, carta de preposição, procuração, substabelecimento, sentenças e decisões e balanço patrimonial (fls. 39/73). Em seguida, a parte autora se manifestou em réplica alegando que a liquidação extrajudicial do banco não pode inviabilizar a prova e sua vida financeira, reiterando os pedidos iniciais.

Decido:

Diante do exposto, em análise das preliminares arguidas pelo Banco requerido no que pertine a extinção do feito pelo fato de o mesmo estar em liquidação extrajudicial, não deve prosperar, eis que por inúmeras decisões jurisprudenciais e o enunciado 51 do FONAJ tal situação não impossibilita o prosseguimento da ação até sentença de mérito, pois que o credor tem direito à constituição do seu crédito para constituição do título executivo judicial, possibilitando à parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria.

Confira-se:

"RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DO PROCESSO. ENUNCIADO Nº 51 DO FONAJE. CARTÃO DE CRÉDITO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNADA (RMC) EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO, ÔNUS QUE COMPETIA AO RÉU BANCO CRUZEIRO DO SUL. ABUSIVIDADE. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO, LIMITADA À PARCELA RECONHECIDA NA SENTENÇA DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS NO CASO CONCRETO. COBRANÇA EFETIVADA DESDE JULHO DE 2005 SEM QUALQUER RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO AUTOR. O fato de o Banco Cruzeiro do Sul, ora recorrente, estar em processo de liquidação extrajudicial não enseja a extinção ou suspensão do processo. Nesse sentido, dispõe o Enunciado n. 51 do FONAJE: "Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando à parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria.". A reserva de margem consignada de valores é utilizada exclusivamente para a consignação futura de descontos e/ou retenções para o pagamento de operações envolvendo o cartão de crédito. Contudo, não tendo o Banco Cruzeiro do Sul comprovado a contratação e a utilização do cartão de crédito pelo autor, ônus que lhe competia, a teor do art. 14 do CDC e art. 333, II, do CPC, cabível a repetição em dobro dos valores indevidamente descontados, com base no art. 42, parágrafo único, do CDC, limitada, contudo, a uma parcela de R\$ 124,53, diante da ausência de recurso do autor para ampliar a repetição e da vedação da reformatio in pejus. Conquanto abusivos os descontos relativos à RMC, os danos morais não estão configurados, já que a cobrança iniciou em julho de 2005, perdurando por 07 anos, sem que houvesse qualquer reclamação administrativa do autor visando ao cancelamento do cartão e dos descontos. Sentença em parte modificada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJ-RS, Recurso Cível Nº 71004585568, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Alexandre de Souza Costa Pacheco, Julgado em 15/07/2014).

Quanto a gratuidade de justiça não deve prevalecer, eis que pode ou não ser condenada, mas se condenada tal crédito será habilitado no momento oportuno.

Sobre a necessidade de ação de exibição de documentos antes da revisional, também não merece prosperar, pois que no bojo da presente ação foi feito pedido de tutela antecipada para apresentação dos documentos. Ao propor duas ações isso inviabiliza o acesso a justiça.

Como na contestação a parte requerida rebate as alegações da autora de abusividade nas taxas de juros aplicadas e dos encargos, mas o faz genericamente sem apontar os índices e também não trouxe cópia do contrato para provar suas alegações, concedo a Inversão do Ônus da Prova para determinar que o banco requerido apresente cópia do contrato celebrado com a autora, em setembro de 2010.

As partes são legítimas e estão bem representadas. Fixo como o ponto controvertido da lide a prova da abusividade na aplicação das taxas de juros e comissões aplicadas no período no contrato de empréstimo celebrado entre as partes. Para tanto, defiro a produção das provas documentais já constantes dos autos e as que forem juntadas até o término da instrução e as orais, constantes no depoimento das partes, se necessário.

Como não foi apresentado, em audiência/contestação, original ou cópia do contrato pela parte requerida para dirimir desde já a controvérsia do valor, nos termos do art. 273, I e II, do CPC, ante o fundado receio de dano irreparável, caracterizado o abuso de direito de defesa do requerido e manifesto propósito protelatório deste em fornecer os documentos à parte autora, antecipo os efeitos da tutela requerida, para determinar ao Diretor do Departamento Financeiro e de Folha de Pagamento do Ministério Público Estadual, que deixe de efetuar os descontos mensais no valor de R\$R\$ 5.439,20 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos) dos vencimentos da autora, até ulterior deliberação deste juízo, informando a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias o cumprimento da medida e a partir de que data se deu a suspensão dos descontos.

E invertendo o ônus da prova, determino ao requerido que apresente, em 60 (sessenta) dias cópia do contrato de empréstimo celebrado com a autora, discriminando todas as taxas e comissões fixadas, saldo devedor e o que efetivamente foi quitado, sob pena de confissão de abusividade e ilegalidade nas cobranças das taxas fixadas no contrato.

Intime-se o Diretor do Departamento Financeiro e de Folha de Pagamento do Ministério Público Estadual desta decisão.

Intimem-se as partes, por seus advogados, desta decisão. Proceda o cadastro das partes e dos advogados no sistema antes das intimações (fl. 47 e 49).

Nº do processo: 0034660-71.2014.8.03.0001

Parte Autora: JOSE MARIA VILHENA DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS - 1363AP

Parte Ré: JAILSON ALVES DA SILVA

Decisão: Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c cobrança de aluguéis e acessórios da locação com pedido de liminar ajuizada por José Maria Vilhena dos Santos em desfavor de Jailson Alves da Silva, sustentando, em síntese, que firmou contrato de locação com o requerido de uma panificadora localizada na Av. José do Espírito Santo Araújo, nº 343, bairro do Perpétuo Socorro, nesta cidade, denominada PANIFICADORA MACAPÁ, no dia 12 de janeiro de 2010, para pagamento de aluguel mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a serem pagos no dia 15 de cada mês, com prazo do término contratual em 15 de janeiro de 2016. Asseverou que o requerido não vem honrando com os pagamentos, estando em atraso desde a data de 15 de janeiro de 2013 e realizou, sem a sua autorização, irregular sublocação a terceiros, pleiteando, por isso, a rescisão contratual e o despejo liminar do requerido do imóvel dado em locação "inaudita altera pars", bem assim, ao final, sua confirmação, com a condenação deste nos ônus emergentes da sucumbência.

Instruiu a inicial com a documentação de f. 10/16 e 21/22.

Pois bem.

No que tange ao pleito liminar, consoante disposição inserta no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 8.245/1991 - Lei do Inquilinato, com as alterações operadas pela também Lei Federal nº 12.112/2009, possível é a concessão de liminar para desocupação em quinze (15) dias, sem oitiva da parte contrária, e desde que prestada caução no valor equivalente a três (03) meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento, dentre outros, "a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo".

As previsões do caput e inciso IX do § 1º do artigo 59 da lei do Inquilinato acima transcritas são taxativas não se admitindo interpretação extensiva.

Pelo que se depreende dos autos, embora haja cláusula específica de fiança para a garantia do contrato de locação inserto às fls. 10/11, vejo que a mesma não foi consubstanciada através da responsabilização e ratificação por terceiros. De outro vértice, não havendo depósito do valor relativo à caução determinada em lei pelo requerente, a concessão da liminar pretendida resta prejudicada. Isto posto, indefiro o pedido liminar de concessão parcial da tutela antecipada.

No entanto, defiro o pedido para que os depósitos dos valores dos aluguéis que forem vencendo durante a tramitação processual sejam depositados em juízo, a teor do que dispõe o inciso V do art. 62 da Lei Federal nº 8.245/91.

Intime-se o autor, por seu advogado - DJe, desta decisão e para trazer 1 cópia da inicial e duas da emenda, em 48 horas. As cópias são para envio ao réu e ao sublocatário.

Após, Cite-se o réu para os termos da presente ação e para, querendo, contestar o pedido, no prazo de quinze (15) dias, facultada, em igual prazo, a purgação da mora, advertida de que se assim não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na petição inicial e Intime-se o sublocatário, ainda, sem identificação, por mandado, para que efetue os valores dos aluguéis da sublocação que forem vencendo durante a tramitação processual em juízo. Devendo ser identificado pelo senhor oficial de justiça.

Nº do processo: 0014014-40.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA HELENA NEVES BARBOSA

Advogado(a): CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AAP

Despacho: Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para trazer, em 48 horas, aos autos a original da Declaração de Óbito (via amarela - fl. 11), pois que esta é imprescindível para controle e arquivamento no Cartório de Registro Público.

Com a juntada da DO concluso para julgamento.

Nº do processo: 0042555-20.2013.8.03.0001

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP

Parte Ré: MAURICIO DE ALMEIDA MELLO

Rotinas processuais: Prossiga a parte autora dando impulso ao feito com providências que entender necessárias.

Nº do processo: 0046977-04.2014.8.03.0001

Impetrante: R LIMA SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

Advogado(a): ANDERSON MACEDO FERREIRA - 2439AP

Impetrado: BATALHÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL DE SANTANA

Decisão: Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar interposto pela empresa R. Lima Serviços e Comércio Ltda contra ato reputado ilegal e lesivo do Comandante Geral do Batalhão Ambiental, que exerce suas atividades no município de Santana-AP, por ter apreendido 05 (cinco) veículos da aludida empresa em decorrência de auto de infração por causar suposta supressão vegetal em área de APP, sem autorização do órgão ambiental competente.

Instruiu a petição inicial com os documentos encartados às fls. 09/27, inclusive, o auto de infração ambiental.

Pois bem.

O objeto do presente mandamus cinge-se à legalidade da penalidade aplicada à impetrante consubstanciada na apreensão de seus veículos por suposta prática de infração ambiental de ordem da autoridade coatora que exerce suas funções na cidade de Santana-AP. No que tange ao local da impetração, esta deve se dar no local onde a autoridade exerce suas funções. A competência fixada para mandado de segurança é absoluta. Este entendimento é consonante com a jurisprudência dominante, senão vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA FIRMADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. 1) A competência para conhecer do mandado de segurança é fixada em razão da sede funcional da autoridade coatora. Precedentes. 2) Conflito de competência conhecido para declarar competente, para processar e julgar a ação mandamental, que visa proteger direito líquido e certo, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana. (TJ-AP - CC: 3192720118030000 AP, Relator: Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS, Data de Julgamento: 01/06/2011, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: no DJE N.º 105 de Sexta, 10 de Junho de 2011) (grifei)."

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZ PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- A competência para o julgamento do Mandado de Segurança é absoluta, e firma-se em razão da autoridade apontada como coatora, devendo o local da impetração se dar em razão do local onde a autoridade exerce suas funções. II- Desta feita, se na hipótese dos autos fora apontada como autoridade coatora a Pró - Reitora de Ensino e Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, que possui sede funcional em Teresina/PI, falece competência ao Juízo da Comarca de Parnaíba-PI para apreciar a presente demanda. III- Isso porque, como já anotado anteriormente, a competência judicial para o mandado de segurança é definida pela qualificação da autoridade coatora e, igualmente, por sua hierarquia, ou seja, a competência para o processamento e julgamento do mandado de segurança não se define pela matéria envolvida, nem pela natureza da questão a ser apreciada na demanda, sendo, em verdade, estabelecida qualidade e graduação da autoridade. IV- Portanto, por ser a competência em mandado de segurança, absoluta e fixada em razão da qualificação da autoridade apontada como coatora e de sua sede funcional, o presente mandamus deveria ter sido interposto perante o Juízo de Teresina-PI, pois

é neste local que a Pró Reitora de Ensino e Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI exerce suas funções. V- Recurso conhecido e provido para declarar a incompetência absoluta da Juíza da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para o processamento e julgamento da presente Ação Mandamental. VI- Decisão por votação unânime. (TJ-PI - AC: 200900010045357 PI , Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Data de Julgamento: 19/12/2012, 1a. Câmara Especializada Cível)" (grifei) Isto posto, determino a remessa dos autos, via distribuição, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Santana-AP. Intimem-se, via DJE.

Nº do processo: 0050227-79.2013.8.03.0001

Parte Autora: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): ALLAN RODRIGUES FERREIRA - 7248MA

Parte Ré: MACARIO MACEDO BARRETO FILHO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 003/2012, fica a Parte Autora intimada para, querendo, manifestar-se em réplica à contestação e/ou documentos, de fls. 33/49, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº do processo: 0012544-18.2007.8.03.0001

Parte Autora: MANUEL ANTONIO DA SILVA, MARIA CICERA DA SILVA

Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP, JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP

Parte Ré: MOISES DOS ANJOS MACIEL JUNIOR

Advogado(a): LETICIA ALVES FIGUEIRA DE SOUZA - 569AP

Rotinas processuais: Promova a parte autora impulso ao feito em quarenta e oito (48) horas, pena de arquivamento.

Nº do processo: 0047544-69.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Parte Ré: TELMA RODRIGUES DE SOUZA

Rotinas processuais: Informe a parte autora os dados pessoais da requerida para os fins do Provimento 216-CGJ.

Nº do processo: 0012944-85.2014.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: ALBERTINO MIRANDA GONÇALVES, A. MIRANDA GONÇALVES- ME

Rotinas processuais: Prossiga a parte autora dando impulso ao feito com providências que entender de direito, em dez dias.

Nº do processo: 0024454-95.2014.8.03.0001

Parte Autora: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado(a): EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA - 1309AP

Parte Ré: LUCIA OLIVEIRA TORRES

Rotinas processuais: Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a certidão do oficial de justiça: Certifico e dou fé que:

NÃO CITEI: LUCIA OLIVEIRA TORRES.

Diligenciei na Avenida Presidente Vargas, 310 - Centro, e, lá estando, fui informada pela Senhora LISETTE TORRES DE SOUZA, que faz aproximadamente 5 anos que a Senhora LÚCIA OLIVEIRA TORRES faleceu. Disse-me ainda que é o seu filho Norberto Jorge de Souza responsável pelos imóveis da de cujas, entretanto, o mesmo está viajando para Belém em virtude do falecimento de sua esposa, e só retornará na segunda quinzena de setembro. Ante ao exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.

Nº do processo: 0010844-36.2009.8.03.0001

Parte Autora: BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

Advogado(a): ÂNGELO RONAN DOS ANJOS FERREIRA - 1506AP

Parte Ré: L. C. VAZ DOS SANTOS - ME

Advogado(a): ADIVAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA - 1358AP

Representante Legal: LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS

Rotinas processuais: Promova a parte autora o seguimento do feito, em quarenta e oito (48) horas, pena de extinção.

Nº do processo: 0003544-20.2009.8.03.0002

Parte Autora: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): FABIO CARVALHO VERZOLA - 1270AP

Parte Ré: FRIMAC-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES

Advogado(a): KENNYA ABRAAO MONASSA DE ALMEIDA - 580AP

Terceiro Interessado: ADALBERTO URBANO DA FONSECA FILHO, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PC COMERCIO CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA LTDA

Rotinas processuais: Promova a parte autora o seguimento do feito, em quarenta e oito (48) horas, pena de extinção.

Nº do processo: 0026278-26.2013.8.03.0001

Parte Autora: MAURICELIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a): VALDECI DE FREITAS FERREIRA - 560AP
Parte Ré: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(a): MARCO AURELIO TOFANI FILHO - 123525MG

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 003, de 26/01/2012-1ªVCFP/MCP, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contraproposta juntada às fls. 92.

Nº do processo: 0002879-31.2014.8.03.0001

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP

Advogado(a): GILMÁRIO DE AGUIAR BEZERRA - 170047RJ

Parte Ré: TEREZINHA DO SOCORRO GUEDES BRITO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, intime-se a parte autora para se manifestar, em dez (10) dias pois em em consulta realizada ao sistema INFOJUD o endereço indicado é o mesmo da inicial.

Nº do processo: 0003631-37.2013.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: ROBERTO JUNIOR SILVA RAIOL

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, intime-se a parte autora para se manifestar, em dez (10) dias, a respeito da consulta realizada ao sistema Renajud, pois não foram encontrados veículos para serem penhorados.

Nº do processo: 0034647-14.2010.8.03.0001

Parte Autora: JOSYMARIA COELHO JORGE

Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Parte Ré: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE LIMA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP

Rotinas processuais:

Nº do processo: 0029254-06.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: MARIA EMILIA LEITÃO DOS SANTOS, M. E. LEITÃO DOS SANTOS - ME

Rotinas processuais: Promova a parte autora impulso ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, pena de extinção.

Nº do processo: 0000211-73.2003.8.03.0001

Parte Autora: C. M. FERREIRA GRADELLA

Advogado(a): ELAINE ANGÉLICA DE SOUZA PINHEIRO - 875EAP

Parte Ré: JOÃO NUNES CORECH

Advogado(a): CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, intime-se a parte autora para se manifestar, em dez (10) dias, a respeito da sistema Renajud pois não foram encontrados veículos para serem penhorados.

Nº do processo: 0002677-54.2014.8.03.0001

Parte Autora: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES - 84206SP

Parte Ré: ADVAN SILVA SANTOS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº003/2012-1ªVCFP/MCP, de 26/01/2012, deve a Parte Autora ser intimada para, querendo, manifestar-se pelo prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento (art. 267, III e § 1º, CPC).

Nº do processo: 0029791-70.2011.8.03.0001

Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Advogado(a): KATIANE MARINHO CARVALHO - 1507BAP

Parte Ré: ELIEL DO NASCIMENTO SANTOS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, intime-se o autor a se manifestar, em dez (10) dias, a respeito da consulta INFOJUD.

Nº do processo: 0028654-19.2012.8.03.0001

Parte Autora: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA

Advogado(a): ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - 1018BAP

Parte Ré: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA BORRALHO

Rotinas processuais: Prossiga a parte autoa na execução trazendo planilha atualizada da dívida, requerendo o que entender de direito, em quinze dias.

Nº do processo: 0005871-67.2011.8.03.0001

Parte Autora: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Parte Ré: MARIA DIOCELES DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÔES - 1400AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, intime-se a parte requerida e sua advogada para, em dez dias, receber Alvará de Levantamento.

Nº do processo: 0011991-68.2007.8.03.0001

Parte Autora: TROPICAL CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): JOSE CLAUDIO DA SILVA - 933AP

Parte Ré: ALICE CRISTINA BESSA NUNES

Advogado(a): RAFAEL MAURICIO FERREIRA NERI - 2049AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, intime-se a parte autora para se manifestar, em cinco (5) dias, a respeito da consulta Renajud.

Nº do processo: 0015072-15.2013.8.03.0001

Parte Autora: PAULO LOUREIRO BITTENCOURT - ME

Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: CARLOS GIANO DOS ANJOS

Rotinas processuais: intime-se a parte autora para que diga em cinco dias, em nome de quem deve ser expedido o novo alvará, tendo em vista terem sido autorizado 03 (três) pessoas ao seu recebimento, conforme petição de f. 32/34 e 37,

Nº do processo: 0025407-59.2014.8.03.0001

Parte Autora: I F B OLIVEIRA-ME

Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP

Parte Ré: MANOEL CRISTÓVÃO DE LUNA

Decisão: Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois a autora é empresária, aliado ao fato de que contratou advogados particulares para ingressarem com a presente demanda, entendimento este consonante com o que determina a Resolução nº 0862/14-TJAP e Instrução Normativa nº 072/14-TJAP.

Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.

Nº do processo: 0002931-27.2014.8.03.0001

Parte Autora: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado(a): WALQUIRIA GOMES PAIVA - 12483PA

Parte Ré: ERICH MACIAS RODRIGUES

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0021037-08.2012.8.03.0001

Parte Autora: JOSE RIBEIRO NETO-ME

Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Parte Ré: CARLOS MÁRIO MACIEL- ME, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO AMAPA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Advogado(a): DANILO JOSE COLARES DA ROCHA - 2063AP, RONY MARCOS DE LIMA - 34294PR

Despacho: Intime-se o requerido Detran-AP, via DJE, para que, em 10 (dez) dias, junte instrumento procuratório, consoante determinado em audiência, à fl. 207.

Nº do processo: 0000352-39.1996.8.03.0001

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): NÃO IDENTIFICADO - SNAP, THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP

Parte Ré: ANTENOR FERRARI, F.G.S COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): GUILHERME TROJAM CANTORI - 41658RS

Sentença: III - Dispositivo:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na inicial para:

I - Condenar ANTENOR FERRARI pela prática de ato de improbidade administrativa, prevista no inciso VIII do art. 10 da Lei Federal nº

8.429/92, aplicando-lhe as seguintes sanções: a) o ressarcimento solidário do dano ao erário correspondente à metade do valor superfaturado, correspondente ao percentual de 66% (sessenta e seis) do valor pago pelo Estado do Amapá na contratação direta; b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos e; c) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II - Condenar F.G.S COMÉRCIO LTDA pela prática de ato de improbidade administrativa prevista no caput do art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92, aplicando-lhe as seguintes sanções: a) ressarcimento solidário do dano ao erário correspondente à metade do valor superfaturado, correspondente ao percentual de 66% (sessenta e seis) do valor pago pelo Estado do Amapá na contratação direta e b) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

III - Condenar, solidariamente, os requeridos, ainda, no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% do valor devido para cada réu.

O requerido Antenor Ferrari deverá, ainda, arcar com o pagamento do restante dos honorários periciais (50% - R\$ 1.500,00), conforme determinado pela decisão de f. 570.

Sem honorários de sucumbência, porque incabível à espécie.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0009682-30.2014.8.03.0001

Parte Autora: GILSON ANGELO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): ROBSON ANTONIO DE PÁDUA - 2027AAP

Parte Ré: JOÃO DA SILVA, JOSE DA SILVA, MARIA DA SILVA, PEDRO DA SILVA, ROBERTO DA SILVA

Decisão: DECISÃO: O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado na hipótese de esbulho, como determina o art. 926 do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o art. 927 do mesmo estatuto processual os requisitos que competem ao autor provar. E o faz na seguinte ordem: 1) posse; 2) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; 3) a data da turbação ou do esbulho; 4) a continuação na posse, embora turbada, na ação de manutenção, a perda da posse, na ação de reintegração. Daí, logo se vê, que o rito especial das possessórias comporta, por força do art. 928, 1ª parte, do CPC, a concessão de medida liminar no início da lide, desde que demonstrados os requisitos alhures elencados. Neste sentido, examinando os presentes autos, verifico que os documentos carreados aos autos não são suficientes para provar a posse do autor e a turbação que alega estar sofrendo. Designada esta audiência, ao ato não compareceu o autor e nem suas eventuais testemunhas, o que impossibilitou ao Juízo a colheita, por depoimento, de elementos que pudessem confirmar a posse do autor e a existência de ato atentatório à alegada posse, necessitando isto de produção de prova a ser feita em instrução processual. Assim, INDEFIRO A LIMINAR vindicada por ausência de seus requisitos. Citem-se os réus, devendo constar no mandado que o Oficial de Justiça deverá indentificar e colher os dados de todos os ocupantes da área. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Intime-se a parte autora desta decisão por DJe.

Nº do processo: 0034001-62.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DOHO MARTINS & JULIO LTDA - EPP, MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Despacho: Aguarde-se audiência, pois o horário daquela é às 9h e desta às 10h.

Nº do processo: 0027570-46.2013.8.03.0001

Parte Autora: FRANCISCO LUCIO SOUZA CAVALCANTE

Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: DUMOND ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): ARNALDO SANTOS FILHO - 620AP

Despacho: Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito.

À parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com ou sem a vinda das razões contrárias, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Nº do processo: 0025024-81.2014.8.03.0001

Parte Autora: DIGITEL TELECOM LTDA ME

Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP

Parte Ré: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - 98709SP

Despacho: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco), quanto às alegações e documentos juntados pela requerida inseridas às fls. 350/375.

Após, volvam-me os autos em conclusão.

Nº do processo: 0032742-32.2014.8.03.0001

Parte Autora: DIGITEL TELECOM LTDA ME

Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP

Parte Ré: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - 98709SP

Despacho: Manifeste-se o autor em réplica à contestação e documentos que constam à partir da f. 755.

Intimem-se.

Nº do processo: 0032686-96.2014.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: ROGÉRIO CAVALCANTE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir transcrita: Certifico e dou fé que: NÃO CITEI E NEM INTIMEI: ROGÉRIO CAVALCANTE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. Diligenciei na Rua Leopoldo Machado, 2256, Centro, e, lá estando, fui informada pelo Sr. Cloves Barbeiro, proprietário dos imóveis de que o Sr. ROGÉRIO CAVALCANTE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA não reside ali. Não consegui contato pelo telefone número 3242-0357. Ante ao exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.

Nº do processo: 0035280-54.2012.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(a): WILLIAM BATISTA NÉSIO - 70580MG

Parte Ré: LANA LORENA BARBOSA PEREIRA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 003, de 26/01/2012-1ªVCFP/MCP, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o valor a ser bloqueado, visto que o valor solicitado diverge do valor da planilha.

Nº do processo: 0014007-48.2014.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - 135480MG

Parte Ré: MARIA DE NAZARE DE LIMA GUERREIRO SOUZA

Advogado(a): IVANA MARIA PAULA DE MIRANDA FIGUEIREDO - 986BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, fica a parte Autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto à formulação de possível transação e sobre o depósito no valor de R\$ 5.330,00.

Nº do processo: 0033177-11.2011.8.03.0001

Parte Autora: JOSE FERNANDES DE SOUZA FILHO

Advogado(a): JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Parte Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, intimo a parte ré para que em 05 (cinco) dias, esclareça sobre a divergência entre o código de barras da guia e do comprovante de pagamento, eis que no sistema Tucujuris a guia ainda está pendente de pagamento.

Nº do processo: 0011288-64.2012.8.03.0001

Parte Autora: EVALDO VASCONCELOS DA SILVA

Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: HÉLIO RIOS FERREIRA - 1495BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, manifeste-se as partes quanto o retorno dos autos, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0010322-67.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado(a): JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP

Parte Ré: ALERRANDRO UACY CAVALCANTE SANTOS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 003/2012, intime-se a parte devedora da realização de penhora do valor de R\$ 520,63 bloqueado pelo BACENJUD e para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Nº do processo: 0044121-72.2011.8.03.0001

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA - 6686PA

Parte Ré: BENTA PINHEIRO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, a respeito da Certidão do oficial de Justiça com nº de ordem 145.

Nº do processo: 0019231-11.2007.8.03.0001

Parte Autora: DECOPLAST LTDA

Advogado(a): ALBETHANIA ARAUJO DE OLIVEIRA - 1252AP

Parte Ré: RICARDO SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a): CRISTOVÃO COSTA MIRANDA - 1058AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2012, manifeste-se a parte autora, em cinco (5) dias, a respeito da Certidão do oficial de Justiça com nº de ordem 280.

2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0008213-56.2008.8.03.0001

Parte Autora: ANISONETE DE FATIMA BORGES COSTA, CLAUDIA BORGES BEZERRA, JOSINEIDE ANTONIA BANDEIRA DA SILVA FERREIRA, ROBERTO ANTÔNIO MACIEL QUARESMA, SANDRA MARIA RODRIGUES ROCHA

Advogado(a): ULISSES TRASEL - 696AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): JIMMY NEGRAO MACIEL - 895AP

Despacho: 3. Vindo a comunicação do réu, intime-se a parte autora para adequar o pedido de fls. 239-243, a data em que o benefício foi implementado na folha de pagamento, no prazo de 10 dias

Nº do processo: 0018526-76.2008.8.03.0001

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP

Parte Ré: SYANNE CRISTINA DAMASCENO FERREIRA BENTES

Despacho: intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0026917-78.2012.8.03.0001

Parte Autora: D.P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: F. DA SILVA FLEXA - EPP

Despacho: intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0022686-52.2005.8.03.0001

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP

Parte Ré: JIMENNE MACIÃO BRITO

Defensor(a): FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663BAP

Despacho: Efetue-se consulta ao INFOJUD, objetivando o endereço atual do réu. Após, intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0026506-69.2011.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - 122626SP

Parte Ré: FRANCILDA DE SOUSA PASSO

Despacho: Efetue-se consulta ao BACENJUD e INFOJUD, objetivando o endereço atual da parte ré. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0046609-68.2009.8.03.0001

Parte Autora: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AAP

Parte Ré: HILDETH MARIA TOLOZA COSTA

Sentença: I.

BANCO FINASA S/A, ajuizou Ação de Busca e Apreensão, em face de HILDETH MARIA TOLOZA COSTA.

No decorrer do processo, a autora foi intimada a promover o andamento do feito, por duas vezes. A primeira, através do advogado constituído, via Diário Judicial Eletrônico (DJE nº 000214/2013 em 25/11/2013); a segunda, nos termos das disposições do § 1º, do art. 267, do CPC, via postal, cujo prazo decorreu, sem que a determinação tenha sido atendida.

II.

Em se tratando de pessoa jurídica, o entendimento jurisprudencial, com fulcro na teoria da aparência, é de que a intimação pessoal

efetuada por intermédio de carta com AR entregue no endereço declinado na petição inicial e ali recebida por um de seus funcionários, é perfeitamente possível, pois a legislação não faz qualquer distinção quanto à forma da diligência, revelando-se desnecessária, que sua efetivação se dê na pessoa de seu representante legal e nem que a diligência seja realizada por oficial de justiça.

Ou seja, muito embora realizada a intimação mediante carta postal, reputa-se plenamente satisfeita a pessoalidade do ato processual.

O entendimento do STJ é nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQÜENTE VIA AR. ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO. ÔNUS DA PARTE. ART. 39, INC. II E PAR. ÚNICO, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INC. III, CPC. CABIMENTO. APELO IMPROVIDO. 1. Impõe-se o improvimento do apelo, interposto em sede de ação de execução, tendo em vista que o exeqüente, intimado pessoalmente via AR e advertido na forma da lei, deixou de dar o devido impulso ao feito. 2. A intimação pessoal feita pelo correio, embora tenha sido devolvido o AR em face de mudança de endereço, reputa-se válida, nos termos do parágrafo único do art. 39 do CPC, porquanto é ônus da parte a atualização do seu endereço. Não se desincumbindo o exeqüente de empreender a movimentação da causa, decorre a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC. 4. Apelo improvido." (AC n. 2000 01 5 001257-8 - DJ 31/10/2000 - pg. 23-Rel. Des. Jeronymo de Souza).

Não atendendo a parte, o chamado do Juízo, impõe-se a extinção do feito.

Nesse sentido, coleciono o seguinte julgado::

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA E DO SEU PATRONO PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO PROCESSO. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. Caracterizado o abandono da causa, ante a omissão da parte em promover os atos necessários ao regular andamento do processo, uma vez que observado estritamente os termos da lei, com a prévia intimação pessoal da parte autora, por via postal, além da intimação de seu patrono, via diário da justiça, a extinção do processo é de rigor. (TJ-PR 9314412 PR 931441-2 (Acórdão), Relator: Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 17/10/2012, 17ª Câmara Cível).

Afinal, não cabe ao Judiciário diligenciar pela parte ou ficar procurando a parte para lembrá-la de que existe um processo de seu interesse e que é seu dever fazer com que o mesmo tenha seguimento, bem como não se concebe que os autos permaneçam indefinidamente em tramitação, tumultuando a conturbada rotina cartorária, no aguardo da parte, para requerer que o mesmo prossiga.

III.

Ante o exposto, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada, deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta dias (30) dias.

Custas pela autora.

Dê-se baixa em eventual restrição existente sobre o veículo objeto da lide.

Publique-se. Registro eletrônico. Intime-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0050519-64.2013.8.03.0001

Parte Autora: BARBOSA & XAVIER LTDA - ME

Advogado(a): BARBARA ALMEIDA DE OLIVEIRA SIMOES - 12473PA

Parte Ré: SORAIA CRISTINA FIGUEIRA BARRETO

Sentença: I. BARBOSA & XAVIER LTEDA- ME, propôs ação monitoria em desfavor de SORAIA CRISTINA FIGUEIRA BARRETO, alegando ser credor da Ré pela importância atualizada, até a data da petição inicial, de R\$8.657,95 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), representada por título desprovido de executividade. Instruiu a inicial com os 6/24. Citada, a parte ré não opôs embargos. É o breve relato dos fatos. Fundamento. Decido.

II. A hipótese é de julgamento antecipado da lide, em face de ter ocorrido a revelia da parte Ré, nos termos do art. 330, inciso II, do CPC, eis que, citada pessoalmente, conforme provas dos autos, deixou de oferecer contestação no prazo legal. A revelia faz presumir que aceitos pelo Requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor na inicial, com suas consequências jurídicas, nos termos dos arts. 285 e 319, do CPC, máxime ante a inexistência nos autos, de quaisquer elementos que contrariem esta presunção. É que, conforme sobressai da regra do art. 1.102c do Código de Processo Civil, não opostos embargos ou opostos, mas rejeitados, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Como é o caso dos autos, onde os documentos juntados são provas hábeis, seguras e suficientes à demonstração da relação obrigacional entre as partes, indicando, ainda, o inadimplemento na obrigação assumida, que se encontra sem a menor satisfação pela ré.

III. Ante o exposto, converto a ordem inicial de pagamento em mandado executivo, no valor de R\$8.657,95 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), exigível em 4/10/2013, na forma do § 3º do art. 1.102c do vigente CPC, importância que deverá ser acrescida de juros legais à taxa de 1% (um por cento) ao mês a contar a citação e atualização monetária pelo INPC a contar da propositura da demanda. Condono a ré no pagamento das custas processuais, inclusive, a restituir ao autor as iniciais adiantadas. Por ser tratar de sentença constitutiva, fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do

art. 20, § 4º, do CPC, considerando a atuação do advogado da parte autora, importância que deverá ser acrescida de juros legais à taxa de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC a contar da prolação da sentença.

IV. Após o trânsito em julgado, prossiga-se o feito na forma prevista nos arts. 475-J e seguintes do CPC, registrando-se a conversão da monitoria para execução. Apresente o autor planilha de cálculo atualizada, nos termos da conversão. Apresentados os cálculos, intime-se pessoalmente a ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor apresentado pelo credor, sob pena de acréscimo de multa de 10% ao montante da dívida (art. 475-J, do CPC, além de penhora de bens. Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Nº do processo: 0030994-09.2007.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DELCILENE DO CARMO CAMARÃO

Advogado(a): HELDER MAGALHAES MARINHO - 1361AP

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o resultado da diligência realizada no Juízo de Laranjal do Jari, fls.1016/ 1023, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Ministério Público. Intime-se.

Nº do processo: 0046479-10.2011.8.03.0001

Parte Autora: ANGLO FERROUS LOGÍSTICA AMAPÁ LTDA.

Advogado(a): GILSON PEREIRA DA SILVA - 7816PA

Despacho: Comunique-se as partes da distribuição dos presentes autos a este Juízo, bem como do prazo de 10 dias, para requererem o que de direito. Intimem-se.

Nº do processo: 0033984-36.2008.8.03.0001

Parte Autora: BETRAL VEICULOS LTDA

Advogado(a): JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: ANGELA MARIA MELO

Representante Legal: WILMA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA

Decisão: Efetue-se bloqueio de valores, via SISBACEN, em desfavor da parte executada, até o limite do valor indicado pelo credor; encontrados valores que satisfaçam a obrigação ou significativos à execução, lavre-se o termo de penhora e intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, opor impugnação; nada sendo encontrado ou sendo ínfimo o valor, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0005859-19.2012.8.03.0001

Parte Autora: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(a): MAURÍCIO PEREIRA DE LIMA - 10219PA

Parte Ré: DIMAS ARMANDO DA SILVA GOMES

Despacho: Dos pedidos de f. 42, defiro apenas o bloqueio administrativo do veículo objeto da lide, para circulação e transferência, via RENAJUD, uma vez que não é competência da polícia rodoviária, a apreensão de veículos em razão de inadimplência. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0001963-94.2014.8.03.0001

Parte Autora: SINDICATO DOS SERVENTUARIOS DA JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA

Advogado(a): JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES - 693AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO - 377AP

Decisão: A audiência preliminar tem por objetivo tentar a composição amigável das partes e/ou preparar o feito para a fase instrutória, fixando os pontos controvertidos, decidindo as questões processuais pendentes, determinando as provas a serem produzidas e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento. Como a Fazenda Pública, em regra, não realiza conciliação, a indicação de provas pode ser feita por meio de petição e o saneamento do processo em gabinete, liberando-se a pauta de audiências. Assim, deixo de determinar nestes autos, a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Indiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, esclarecendo a sua pertinência. Sendo que os autos ficarão a disposição do autor nos primeiros cinco dias e para o réu nos cinco dias subsequentes, caso haja interesse na retirada com carga. Apresentado requerimento de produção de provas, conclusos para saneamento; nada sendo requerido, conclusos para sentença.

Nº do processo: 0021872-69.2007.8.03.0001

Parte Autora: HUGO SARGES DA SILVA

Advogado(a): JANILCE ARAGAO DA ROCHA - 805AP

Parte Ré: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, JOSIVALDO ALMEIDA BATISTA, OSVALDO DA SILVA BARBOSA

Advogado(a): ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP, CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP

Representante Legal: ELCILÉIA MARQUES SARGES

Advogado(a): SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA MARTINS - 364AP

Decisão: Suspendo o curso do processo, pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º, do CPC).

Nº do processo: 0022492-52.2005.8.03.0001

Parte Autora: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI - 3438AC

Parte Ré: ALEX RODRIGO OLIVEIRA BENTES, ARIANE DA CRUZ OLIVEIRA, LIMPEL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): BRASILINO BRASIL LOBATO NETO - 9632PA

Decisão: Desentranhe-se a petição juntada à f. 205, eis que o peticionante não faz parte da lide. Suspendo o curso do processo, nos termos do art. 791, III, do CPC. Encaminhem-se os autos ao arquivo, no aguardo do autor encontrar bens passíveis de penhora. No caso da parte requerer o desarquivamento, o credor fica desobrigada do pagamento da taxa de desarquivamento. Intimem-se.

Nº do processo: 0046844-93.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): JOSE MARTINS - 84314SP

Parte Ré: RAIMUNDA MORAES DOS SANTOS FILHA

Sentença: I. BANCO PANAMERICANO S/A, ajuizou Ação de Busca e Apreensão, em face de RAIMUNDA MORAES DOS SANTOS FILHA, sendo que no decorrer do processo, a instituição financeira foi intimada a promover o andamento do feito, por duas vezes. A primeira, através do advogado constituído, via Diário Judicial Eletrônico (DJE nº 000022/2014 em 03/02/2014); a segunda, nos termos das disposições do § 1º, do art. 267, do CPC, via postal, cujo prazo decorreu, sem que a determinação tenha sido atendida.

II. Em se tratando de pessoa jurídica, o entendimento jurisprudencial, com fulcro na teoria da aparência, é de que a intimação pessoal efetuada por intermédio de carta com AR entregue no endereço declinado na petição inicial e ali recebida por um de seus funcionários, é perfeitamente possível, pois a legislação não faz qualquer distinção quanto à forma da diligência, revelando-se desnecessária, que sua efetivação se dê na pessoa de seu representante legal e nem que a diligência seja realizada por oficial de justiça. Ou seja, muito embora realizada a intimação mediante carta postal, reputa-se plenamente satisfeita a pessoalidade do ato processual.

O entendimento do STJ é nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE VIA AR. ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO. ÔNUS DA PARTE. ART. 39, INC. II E PAR. ÚNICO, DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INC. III, CPC. CABIMENTO. APELO IMPROVIDO. 1. Impõe-se o improvido do apelo, interposto em sede de ação de execução, tendo em vista que o exequente, intimado pessoalmente via AR e advertido na forma da lei, deixou de dar o devido impulso ao feito. 2. A intimação pessoal feita pelo correio, embora tenha sido devolvido o AR em face de mudança de endereço, reputa-se válida, nos termos do parágrafo único do art. 39 do CPC, porquanto é ônus da parte a atualização do seu endereço. Não se desincumbindo o exequente de empreender a movimentação da causa, decorre a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC. 4. Apelo improvido." (AC n. 2000 01 5 001257-8 - DJ 31/10/2000 - pg. 23- Rel. Des. Jeronymo de Souza).

Deixando a parte de promover os atos necessários ao regular andamento do processo, após a sua intimação, deve-se entender que tacitamente renunciou ao seu direito, impondo-se a extinção do feito. Nesse sentido, coleciono o seguinte julgado: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA E DO SEU PATRONO PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO PROCESSO. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. Caracterizado o abandono da causa, ante a omissão da parte em promover os atos necessários ao regular andamento do processo, uma vez que observado estritamente os termos da lei, com a prévia intimação pessoal da parte autora, por via postal, além da intimação de seu patrono, via diário da justiça, a extinção do processo é de rigor. (TJ-PR 9314412 PR 931441-2 (Acórdão), Relator: Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 17/10/2012, 17ª Câmara Cível).

III. Ante o exposto, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada, deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta dias (30) dias. Custas satisfeitas. Publique-se. Registro eletrônico. Intime-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0013329-33.2014.8.03.0001

Parte Autora: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Parte Ré: ALACID BORGES ARAUJO

Sentença: III. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar no patrimônio do autor a propriedade e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torna definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Comunique-se ao Departamento Estadual de Trânsito que o autor está autorizado a emitir novo certificado de registro de propriedade em nome do Credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004), desde que atendido o que dispõe o art. 124, do CTB, seja pela instituição financeira ou pelo terceiro por ela indicado. Condeno a parte ré, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do autor, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, atualizados do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0037082-19.2014.8.03.0001

Parte Autora: MANOEL BEZERRA DE LIMA

Advogado(a): MARISE REGINA DOEBELI - 228AAP

Parte Ré: AEROTOP TAXI AEREO LTDA

Despacho: Defiro o pedido da parte autora para pagamento das custas em 50% do valor da ação, as quais deverão ser recolhidas no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
Intimem-se.

Nº do processo: 0036674-96.2012.8.03.0001

Parte Autora: MECON COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - 174AP

Parte Ré: LEMOS PASSOS ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Advogado(a): ELIANE DIAS FERREIRA - 2016AP

Despacho: Intime-se a parte devedora (LEMOS PASSOS ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA), através de seu advogado, via Dje, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da obrigação, no valor de R\$59.592,15 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos) - cálculo à fl. 103/104, sob pena de multa de 10% e penhora de bens (art. 475-J, do CPC).

Nº do processo: 0001112-65.2008.8.03.0001

Parte Autora: MODERNO - CENTRO DE ENSINO EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: ANA FERREIRA COSTA

Advogado(a): GLAUCIA COSTA OLIVEIRA - 1364AP

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 98/99. A penhora só pode incidir sobre os bens integrantes do patrimônio do devedor, não sobre aqueles que, objeto de alienação fiduciária em garantia (63675420128070000 DF 0006367-54.2012.807.0000, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 30/05/2012, 1ª Turma Cível TJDF, Data de Publicação: 13/06/2012, DJ-e Pág. 75). Inclusive o mesmo pedido já foi analisado e indeferido à f. 83. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0010292-66.2012.8.03.0001

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): GISELE SAMPAIO FERNANDES - 4621AM

Parte Ré: ERALDO RODRIGUES CARDOSO

Despacho:

Indefiro, por ora, o pedido de busca e apreensão do veículo. Em consulta ao Banco de dados do DETRAN, o veículo descrito na inicial encontra-se registrado em nome de JOÃO PAULO PEREIRA LOPES, terceiro estranho a lide. Diante dessa situação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Nº do processo: 0020424-51.2013.8.03.0001

Parte Autora: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP

Parte Ré: EDIELMA VILHENA LOBATO

Despacho: Não há valores a serem levantados nos autos. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Nº do processo: 0051112-93.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA

Advogado(a): MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA - 664AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Sentença:

O Estado do Amapá adimpliu a obrigação representada pelo título executivo judicial, conforme se depreende dos documentos de fl. 24/25. Ante o exposto, extingo o processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por isenção legal. Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0039482-06.2014.8.03.0001

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA - 6686PA

Parte Ré: GIANCARLO DARLA PINON NERY

Decisão: Defiro a emenda à inicial.

Instruída a petição inicial com prova documental da relação jurídica de direito material que está na base do pedido, o inadimplemento contratual e a mora do réu, concedo a busca e apreensão liminar do bem objeto da fidúcia, do qual ficará depositária a parte autora, por força do disposto no Decreto-Lei nº 911/69, facultado ao réu o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, do valor integral da dívida segundo os valores apresentados pelo autor, acrescido de juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, inclusive para eventual purga da mora, hipótese em que o bem apreendido lhe será imediatamente restituído livre de ônus (§ 2º, art. 3º).

Em não sendo efetuado o pagamento, o autor será consolidado na posse e propriedade do bem (§ 1º, art. 3º).

O réu poderá apresentar resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado (§ 3º, art. 3º).

Como não há indicação do fiel depositário na inicial, autorizo o Sr. Oficial de Justiça nomear como fiel depositário a pessoa a ser indicada pelo representante do autor no momento do cumprimento da diligência.
Cite-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0026131-10.2007.8.03.0001

Parte Autora: IMPORTADORA & EXPORTADORA 246 LTDA

Advogado(a): KATIA DANTAS DE MELO - 827AP

Parte Ré: ANDREZA BENFICA GOMES

Rotinas processuais: Nos exatos termos da portaria de atos ordinatórios desta vara (001/2012), promovo a intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 dias, quanto à certidão do oficial de justiça, juntada eletronicamente no movimento em ordem 257

Nº do processo: 0028301-42.2013.8.03.0001

Parte Autora: S. A. NASSAR & CIA LTDA

Advogado(a): FRANCISCO PYTTER QUEIROZ LEITE - 1840AP

Parte Ré: ALEXANDRE JULIO DA SILVA MARECO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria de atos ordinatórios (001/2012), face ao decurso de prazo para manifestação do executado, promovo a intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Nº do processo: 0014466-26.2009.8.03.0001

Parte Autora: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - 91811MG

Parte Ré: L. C. VAZ DOS SANTOS - ME

Advogado(a): ADIVAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA - 1358AP

Representante Legal: LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS

Advogado(a): ADIVAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA - 1358AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012-2ª VC/MCP e considerando as juntadas aos autos dos resultados das pesquisas realizadas junto ao DETRAN via RENAJUD e à DRF/MACAPÁ via INFOJUD, intimo o Autor para manifestar-se sobre referidos resultados, no prazo de 5 dias, a fim de dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Nº do processo: 0044245-50.2014.8.03.0001

Parte Autora: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - 8123PR

Parte Ré: RODRIGO DA SILVA UTZIG, SEPE TIARAJU EMPREENDIMENTO LTDA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012-2ª VC/MCP, art 3º, inciso I, alínea b, intimo a parte autora para em 10 (dez) dias fornecer cópias suficientes da petição inicial, a fim de instruir os mandados de citação a serem expedidos.

Nº do processo: 0001550-43.1998.8.03.0001

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 16678CE

Parte Ré: BERENILDE TAVARES FIGUEIREDO, B. T. FIGUEIREDO

Rotinas processuais: Certifico que o presente processo teve o seu curso suspenso por 90 (noventa) dias.

Nº do processo: 0022751-47.2005.8.03.0001

Parte Autora: SANTOS & SOARES LTDA - DISTRIBUIDORA ANAPOLIS

Advogado(a): FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - 685AP

Parte Ré: PAULO HENRIQUE GAMA

Rotinas processuais: Nos exatos termos da portaria de atos ordinatórios desta vara (Portaria 001/2012- 2VCFP, art. 3º, XXV), certifico que os autos estão, em escaninho próprio, aguardando, pelo prazo de 30 dias, a manifestação da parte autora.

Nº do processo: 0040071-32.2013.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: DAVILSON AGUIAR DE SOUZA, KEULLY UANNE NATIVIDADE DOS SANTOS

Rotinas processuais: Nos exatos termos da portaria de atos ordinatórios desta vara (001/2012, 2VCFP), promovo a intimação do exequente para que se manifeste quanto à certidão do oficial de justiça, juntada aos autos, no movimento em ordem 23.

Nº do processo: 0037961-65.2010.8.03.0001

Parte Autora: JOSE MARIA COSTA RASSY

Advogado(a): JEAN PATRICK FARIAS DA SILVA - 1412AP

Parte Ré: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

Rotinas processuais: Nos exatos termos da portaria de atos ordinatórios desta vara (Portaria 001/2012- 2VCFP, art. 3º, XXV), certifico que os autos estão, em escaninho próprio, aguardando, pelo prazo de 30 dias, a manifestação das partes.

Nº do processo: 0000731-04.2001.8.03.0001

Parte Autora: VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP

Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: LU DID COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a): ELIANE DE NAZARE RODRIGUES FEIO BARBOSA - 1213AP

Representante Legal: AGENOR PIRES BARBOSA

Rotinas processuais: Nos exatos termos da portaria de atos ordinatórios desta vara (Portaria 001/2012- 2VCFP, art. 3º, XXV), certifico que os autos estão, em escaninho próprio, aguardando, pelo prazo de 30 dias, a manifestação da parte autora.

Nº do processo: 0019361-59.2011.8.03.0001

Parte Autora: JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA

Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Parte Ré: J.A.M. DO NASCIMENTO, MILTON CORDEIRO FARIA FILHO, REGINALDO JOSÉ BARBOSA SANCHES, ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO, WANDER BARBOSA SANCHES

Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 8728PA, SERGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO - 995AAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012 (2VCFP), art. 3º, XI, promovo a intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 480,40, conforme tabela às fls. 312

Nº do processo: 0016532-42.2010.8.03.0001

Parte Autora: ISABELLA DA SILVA MENEZES

Advogado(a): LAYANA NUNES JUNG - 1893AP

Parte Ré: JEILSON COUTINHO DA SILVA

Advogado(a): LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP

Representante Legal: ALDILENE GUEDES DA SILVA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012-2ª VC/MCP, Art. 4º, inciso I e considerando o bloqueio ínfimo de valores encontrados em instituições bancárias de titularidade da parte ré, conforme Detalhamento de fls. 96-97 obtido via BACENJUD, bem assim, o resultado da pesquisa RENAJUD de fls. 110/112, na qual consta como resultado da pesquisa a existência de 1 motocicleta e 1 automóvel cadastrados em nome do Réu, qual seja: HONDA / CBX 250 TWISTER; ANO FAB/MOD: 2004/2004; PLACA JVF 2509 - UF: PA; CHASSI 9C2MC35004R043804 e VEÍCULO FIAT / PALIO FIRE; ANO FAB/MOD: 2002/2003; PLACA GZW 5739 - UF: AP; CHASSI 9BD17146232186952, ambos com lançamentos de Restrição RENAVAL de Alienação Fiduciária sobre referidos bens, e, ainda o resultado da pesquisa INFOJUD (Declaração de Imposto de Renda), intimo a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias sobre os referidos documentos, informando que os em relação a consulta INFOJUD, serão inutilizados em caso de manifestação neste lapso temporal.

Nº do processo: 0002216-82.2014.8.03.0001

Parte Autora: JOELMA BANDEIRA DA SILVA

Advogado(a): MAX GONÇALVES ALVES JUNIOR - 1185AP

Parte Ré: BANCO RURAL S.A

Advogado(a): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - 63440MG

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 15/10/2014 às 09:00

Nº do processo: 0007232-85.2012.8.03.0001

Parte Autora: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - 151056RJ

Parte Ré: L K. P. NERY - ME

Advogado(a): JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES - 681AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/10/2014 às 09:30

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0014284-64.2014.8.03.0001

Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Advogado(a): KATIANE MARINHO CARVALHO - 1507BAP

Parte Ré: MILENE DOS SANTOS ROCHA

Sentença: intimando-se a parte exequente para apresentar memória atualizada de cálculos, para fins de cumprimento de sentença.

Nº do processo: 0026406-80.2012.8.03.0001

Parte Autora: APARECIDA DO SOCORRO ROCHA RIBEIRO

Defensor(a): CASSIA RACHEL DOS SANTOS RODRIGUES - 2118AP

Sentença: Trata-se de PEDIDO DE RETIFICAÇÃO EM REGISTRO DE ÓBITO ajuizada por APARECIDA DO SOCORRO ROCHA RIBEIRO.

Instada a parte autora a cumprir os requerimentos do MP, esta ficou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo assinado.

Na sequência, intimada DEFENAP a manifestar interesse no prosseguimento do feito, eis que esta representa a autora, novamente, deixou decorrer o prazo concedido sem que houvesse qualquer manifestação, pois esta, embora seus esforços, não encontra a requerente.

Diante disso, não se vislumbra mais interesse (necessidade/utilidade) no provimento jurisdicional de mérito inicialmente pretendido, ante a falta de interesse da autora, caracterizada pela falta de impulsão no processo.

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, c/c 295, III, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Publicação e registros eletrônicos.

Intimem-se.

Nº do processo: 0003380-19.2013.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: IVAMAR DOS SANTOS

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Nº do processo: 0055635-51.2013.8.03.0001

Parte Autora: JOEL SOUSA DAS CHAGAS, MARIA IVONEIDE OLIVEIRA CHAGAS

Advogado(a): JOELMA SOUSA CHAGAS - 1460AP

Parte Ré: ADIVALDO VITOR BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado(a): VERA DE JESUS PINHEIRO - 65AP

Despacho: determino que as alegações finais sejam apresentadas através de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor e depois ao requerido.

Nº do processo: 0020659-86.2011.8.03.0001

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): RAUL SOUSA SILVA JUNIOR - 1456AP

Parte Ré: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA COELHO

Sentença: S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Trata-se de ação de cobrança em que o autor pretende ser ressarcido da quantia descrita na inicial, recebida indevidamente pela ré, em razão da reforma do julgado pelo TJAP.

Citada por edital, a ré não apresentou contestação. Remetido o feito ao curador especial de ausentes, este os devolveu sem apresentar defesa.

Relatados, passo a FUNDAMENTAR e DECIDIR.

Conheço diretamente do pedido e profiro julgamento no estado em que se encontra o processo, posto que a hipótese versada é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I e II, CPC, sendo a questão exclusiva de direito.

Procede a ação, adianto logo, não só em decorrência dos efeitos da revelia, mas principalmente porque os documentos que instruem a inicial são suficientes para comprovar a veracidade dos fatos alegados, devendo a ré ser condenada a devolver o valor indevidamente recebido do Estado, na forma prevista em lei, para que não haja enriquecimento ilícito desta em detrimento do ente público.

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar as requeridas a restituir ao autor a importância de R\$ 30.384,69 (trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), atualizados monetariamente desde o ajuizamento da ação (INPC), incidindo juros legais de mora na forma da lei 6.464/97, estes contados a partir da citação.

Diante da sucumbência, com fulcro no art. 20, § 3º, CPC, condeno a parte ré a pagar as custas e honorários advocatícios, estes no valor equivalente a 10 % sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se.

Nº do processo: 0018765-70.2014.8.03.0001

Parte Autora: ADRIANDERSON MONTEIRO AZEVEDO, N. B. A. LTDA ME

Advogado(a): JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - 314AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO S.A.

Despacho: Desentranhem-se os documentos de fls. 55/64, devendo ser registrado e vindo em autos apartados, eis que se trata de Impugnação ao Valor da Causa. Após, ouça-se o autor, em cinco dias.

Intime-se.

Nº do processo: 0035351-85.2014.8.03.0001

Parte Autora: JURANDIR DIAS MORAIS

Advogado(a): GEANE TEIXEIRA GOMES - 779AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Oficie-se ao Secretário de Administração para que cumpra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o disposto na decisão de fl.

66/68, sob pena de aplicação de multa diária por dia de atraso, bem como pena de desobediência; Após, aguarde-se o prazo para contestação.

Nº do processo: 0012451-11.2014.8.03.0001

Parte Autora: JACIRENE DOS SANTOS ROCHA
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Faculto à parte autora juntar aos autos, como prova emprestada, eventual exame pericial realizado no ambulatório do HCAL.

Nº do processo: 0045931-77.2014.8.03.0001

Parte Autora: I. SOUSA ALMEIDA - EPP
Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Parte Ré: TNL PCS S.A OI

Despacho: Processo de conhecimento. Rito Sumário. Designe-se audiência de conciliação (arts. 277 e 278, CPC). Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do art. 273 do CPC; nos termos dos precedentes deste Juízo, adotando jurisprudência do STJ e TJAP, defiro antecipação de tutela para:
1 - ordenar e obrigar a ré a suspender a cobrança do débito indicado, bem como providenciar a baixa do nome do autor do SPC e SERASA, sob pena de multa cominatória/astreinte que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia de descumprimento, limitado provisoriamente ao teto de 25 mil reais.

Nº do processo: 0046801-25.2014.8.03.0001

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Requerido: ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Ex positis, pelas razões, motivos e fundamentos acima, DEFIRO a liminar para determinar ao réu o fornecimento ao paciente substituído RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARTINS dos medicamentos prescritos na receita médica de fl. 08, dos autos de investigação, no PRAZO de 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de multa a ser fixada pelo Juízo em caso de descumprimento da ordem e revestida em favor do substituído, no limite do valor da medicação, conforme orçamento a ser providenciado e juntado aos autos pelo autor.

Expeça-se mandado para esse fim.

Oficie-se ao Secretário de Saúde, a fim de viabilizar o cumprimento da liminar.

Cite. Intimem-se.

Nº do processo: 0006791-70.2013.8.03.0001

Parte Autora: DOMINGOS MARTINS DE SOUSA
Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP
Parte Ré: EDNILCE SOCORRO MACIEL DE ALMEIDA
Advogado(a): EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
Despacho: Requeira a parte autora o que de direito.

Nº do processo: 0005521-11.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES - 84206SP
Parte Ré: LEOSON JOSÉ VIANA DO AMARAL
Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora por até 30 dias.
Após, decorrido o transcurso do prazo sem manifestação, intime-se, pessoalmente, a parte autora para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Nº do processo: 0007451-35.2011.8.03.0001

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP
Advogado(a): MARCUS MILLER MACHADO SASSIM - 1797AAP
Parte Ré: DANIELA PATRICIA DA SILVA MONTEIRO
Despacho: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Nº do processo: 0006781-26.2013.8.03.0001

Parte Autora: DORALICE COSTA MESQUITA
Advogado(a): FABRICIO GOMES ROMANY - 2076AP
Parte Ré: SEBASTIAO RODRIGUES NASCIMENTO
Despacho: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

Nº do processo: 0036161-94.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Parte Ré: MARIA DAS GRACAS CARDOSO COUTINHO
Advogado(a): RAIMUNDO MARCELO CARDOSO COUTINHO - 1337AP
Sentença: Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO ITAÚCARD S/A, em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO COUTINHO, na qual a parte autora requereu a desistência da ação, conforme se vê do pedido de f. 40.

Assim, após conceder prazo para a ré se manifestar, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c 158 Parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, arcando cada litigante com a honorária do respectivo patrono.

Custas já satisfeitas.

Publique-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0038481-59.2009.8.03.0001

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP

Advogado(a): GILMÁRIO DE AGUIAR BEZERRA - 170047RJ

Parte Ré: EDINELSON SANTANA MELO

Despacho: Indefiro, pois se trata de diligência que compete precipuamente à parte.

Nº do processo: 0010091-06.2014.8.03.0001

Parte Autora: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(a): THIAGO TAGLIAFERRO LOPES - 208972SP

Parte Ré: RONNE AZEVEDO DE AGUIAR

Advogado(a): JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA - 636AP

Despacho: Intime-se o réu para que comprove o pagamento referente à complementação da purgação da mora, como determinado no despacho de fl. 136, no prazo de 10 dias, sob pena de restabelecimento da liminar.

Nº do processo: 0006683-12.2011.8.03.0001

Parte Autora: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Parte Ré: MANOEL FRANCISCO DE MENEZES

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a certidão dos autos (ordem 75).

Nº do processo: 0041832-64.2014.8.03.0001

Parte Autora: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP

Parte Ré: EVENI MILHOMEM ALVES TEIXEIRA

Sentença: Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em desfavor de EVENI MILHOMEM ALVES TEIXEIRA, na qual a parte autora requer a desistência do feito, consoante pedido formulado às fls. 30, eis que entabulou acordo extrajudicialmente com a ré.

Assim, HOMOLOGO por sentença a desistência e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c 158 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Custas já satisfeitas pela parte autora.

Arquivem-se os autos independente do trânsito em julgado, pela renúncia tácita ao prazo recursal.

Publicação e registros eletrônicos.

Intimem-se.

Nº do processo: 0044941-86.2014.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: NAYARA KAROLINE SALOMÃO MONTENEGRO

Despacho: Faculto ao autor, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, juntar comprovante de que cumpriu integralmente a contraprestação que lhe é devida, nos termos do art. 615, IV do CPC.

Nº do processo: 0025951-47.2014.8.03.0001

Parte Autora: ALDEMIR RODRIGUES DE BARROS

Advogado(a): EDMIR ALMEIDA DOS SANTOS - 1691AP

Parte Ré: VINICIO BRANCO

Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA - 2081AP

Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 27-31, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0002531-47.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - 8123PR

Parte Ré: JOSÉ CARLOS GONÇALVES GOUVEIA

Despacho: Indefiro, pois se trata de diligência que compete precipuamente à parte, sem contar que já foram realizadas diligências a fim de localizar o endereço do acionado, conforme documentos de fls. 49 e 56-58.

Requeira a parte autora o que de direito.

Nº do processo: 0003582-93.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: EMANUEL JOSE FONSECA VIEIRA, VIEIRA & VIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, requerendo o que de direito. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

Nº do processo: 0031829-26.2009.8.03.0001

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado(a): ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: TATIANE DOS SANTOS MACEDO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014, manifeste-se a parte autora sobre o desarquivamento dos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0056894-81.2013.8.03.0001

Parte Autora: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA - 231747SP

Parte Ré: CARLOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014, diga a parte autora se tem algo a requerer, em 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os autos

Nº do processo: 0041784-42.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA - 6686PA

Parte Ré: JOSE LUIS RAMOS RABELO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014, diga a parte autora se tem algo a requerer, em 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0036014-68.2013.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: BRENO ERICKSSON SOUZA REIS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Nº do processo: 0016744-24.2014.8.03.0001

Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Advogado(a): KATIANE MARINHO CARVALHO - 1507BAP

Parte Ré: MARIA DE DEUS VIERA PIMENTEL

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014, intime-se a autora para comparecer em cartório e retirar o alvará requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0044800-72.2011.8.03.0001

Parte Autora: MOSELI VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP

Parte Ré: F. W. C. VASCONCELOS - ME

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/10/2014 às 10:30

Nº do processo: 0031567-37.2013.8.03.0001

Parte Autora: A M NETO EPP

Advogado(a): ROZIANE DA SILVA GONÇALVES - 1999AP

Parte Ré: REBELO INDUSTRIA, COMERCIO E NAVEGACAO LTDA

Advogado(a): ALINE SOUSA SERRA - 14415PA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/11/2014 às 11:30

Nº do processo: 0045931-77.2014.8.03.0001

Parte Autora: I. SOUSA ALMEIDA - EPP

Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Parte Ré: TNL PCS S.A OI

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/11/2014 às 09:00

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0016793-02.2013.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: WILLAMS ALFAIA DE OLIVEIRA

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento.

Intime-se o Exequente para retirá-lo, bem como indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0035335-68.2013.8.03.0001

Parte Autora: LILIANE RODRIGUES SOARES

Advogado(a): FABIOLA SOUSA BORDALO - 907AP

Parte Ré: WILLIAN CROWELL COSTA DE MENEZES

Despacho: Defiro parcialmente o pedido de fl. 124.

Suspenda-se o processo por 30 dias.

Após, intime-se a autora para apresentar endereço atualizado ou requerer diligências, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0050434-78.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AAP

Parte Ré: AUGUSTO PINHEIRO MONTEIRO

Despacho: Deixo para apreciar o pedido de liminar, após a vinda da contestação, tendo em vista que o contrato foi realizado mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas e o requerido já efetuou o pagamento de 25 (vinte e cinco) parcelas, assim, quase 70% (setenta por cento) do contrato.

Intime-se.

Nº do processo: 0030024-72.2008.8.03.0001

Parte Autora: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP

Parte Ré: JOÃO BATISTA CARNEIRO

Despacho: Primeiro, intime-se a parte autora para que informe o valor de mercado do veículo objeto da demanda, no prazo de quinze dias.

Nº do processo: 0046404-39.2009.8.03.0001

Parte Autora: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Parte Ré: DOMINGAS PICANCO GONZAGA FERREIRA

Advogado(a): BRENO TRASEL - 734AP

Sentença: Sabe-se que o objetivo do cumprimento de sentença (art. 475-J e ss. do CPC) é a satisfação integral da dívida constituída no título executivo judicial, o que in casu ocorreu, conforme pagamento voluntário realizado e expedição do respectivo alvará de levantamento (rotina processual nº 213). Assim, a extinção desta derradeira fase processual é medida que se impõe.

Posto isso, determino o arquivamento dos autos.

Desconstituo a penhora realizada via BACENJUD (rotina processual nº 189-191).

Intime-se a parte autora para receber o alvará acostado aos autos.

Custas pela parte executada. Sem honorários.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

R. I.

Nº do processo: 0039314-38.2013.8.03.0001

Parte Autora: ANA CAROLINA OLIVEIRA DO AMARAL

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: JOSÉ CASSIANO DE FREITAS - 1708AP

Despacho: Indefiro o pedido do requerido.

Já consta nos autos os contracheques e planilha de cálculo apresentada pelo autor. Ademais, as fichas financeiras são fornecidas pelo próprio requerido, podendo ter acesso administrativamente.

Concedo ao requerido prazo de dez dias para se manifestar sobre os cálculos de f. 139-143.

Nº do processo: 0048977-50.2009.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP
Parte Ré: ANTONIO DA SILVA LEAL JUNIOR, TANIA DA SILVA LEAL
Despacho: Expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a parte autora para retirá-lo.
Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0023734-65.2013.8.03.0001

Parte Autora: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Parte Ré: RONALDO DA COSTA TAVARES
Representante Legal: SHEILA PATRICIA DE SOUZA DA SILVA
Sentença: Ao exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias.
Custas pelo autor.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº do processo: 0031763-12.2010.8.03.0001

Parte Autora: MARTINICA DU L OYAPOQUE TURISMO EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME
Advogado(a): FERNANDA TAYANNE DA LUZ PIMENTEL COSTA - 1886AP
Parte Ré: DINA RODRIGUES MOURÃO
Advogado(a): ARMINDO DOS SANTOS LOBATO NETO - 1085AP
Despacho: Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores bloqueados através do BacenJud (fls. 110 e 128) e não impugnados pela requerida.
Após, intime-se a autora para apresentar planilha atualizada do débito, requerendo o que for de direito.

Nº do processo: 0034043-14.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA TRINDADE MACIEL LOBO
Advogado(a): NIDIANE COSTA DE ALMEIDA - 2071AP
Sentença: Por isso, acolho o pedido inicial, para determinar a retificação no registro de nascimento de MARIA TRINDADE MACIEL LOBO, matrícula nº 00516501551952100003124000057621, junto ao Registro Civil da Comarca de Tartarugalzinho/AP, para constar a correta filiação da Requerente como sendo LAURO DE SOUZA LOBÔ e CECÍLIA MACIEL LOBÔ, bem como retificando a data de nascimento para 26/08/1954, permanecendo inalterados os demais dados.
Expeça-se Mandado nos termos do art. 109 e parágrafos, da Lei de Registros Públicos.
Sem custas, por ser a autora beneficiária de gratuidade de justiça.
Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0032454-21.2013.8.03.0001

Parte Autora: RAQUEL MORAIS DAS NEVES
Advogado(a): PAULO CÉSAR SILVA MENESES - 1869BAP
Parte Ré: EDMILSON FERREIRA CAMPOS
Sentença: III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, conseqüentemente, reintegro a parte autora definitivamente na posse da área invadida "lote de Terra Urbano, medindo 10x25, totalizando 25metros quadrado, localizado no Marabaixo IV, Macapá, Amapá, confirmando a liminar proferida nos autos.
Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pelo INPC, ambos incidentes a partir desta sentença.
Publique-se.
Registre-se eletronicamente.
Intimem-se.

Nº do processo: 0036426-96.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARIA CELITA FERREIRA
Advogado(a): MARIA JOZINEIDE LEITE DE ARAUJO - 1841AP
Parte Ré: DOMESTILAR LTDA
Advogado(a): LORENA ANDRADE DE CARVALHO - 1124AP
Sentença: Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido [CPC, art. 269, I], e, por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao que dispõe o art.

20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais).

A condenação aqui imposta observará o art. 12 da Lei 1.060 ("A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita"). Esta regra também aplica-se aos honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, sem pagamento voluntário dos créditos aqui fixados, arquivem-se os autos.

Publiquem-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Nº do processo: 0014540-12.2011.8.03.0001

Parte Autora: D. ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

Advogado(a): FABIO LOBATO GARCIA - 1406AP

Parte Ré: S. S. J. GAMA - EPP

Representante Legal: SIMONE DO SOCORRO DE JESUS GAMA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2001-5ªVCFP, intime -se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, salva no Sistema Tucujuris em 05/09/2014.

Nº do processo: 0013116-27.2014.8.03.0001

Parte Autora: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI - 1768AAP

Parte Ré: SANTOS & SERIQUE LTDA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5a VCFP, intime-se o autor para que no prazo de dez dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Nº do processo: 0026098-73.2014.8.03.0001

Parte Autora: ANTONIO JOSÉ NÚNEZ SAAVEDRA

Advogado(a): LUIZ ANTONIO PIVOTO FORNARI - 1884BAP

Parte Ré: VILCILENE COSTA FERREIRA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ªVCFP, intimem-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 89-233 juntados nos autos pela requerida.

Nº do processo: 0025866-61.2014.8.03.0001

Parte Autora: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP

Parte Ré: REGILANE COSTA DOS SANTOS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5a VCFP, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

Nº do processo: 0044001-97.2009.8.03.0001

Parte Autora: MARIA DE CASTRO TEIXEIRA

Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP

Parte Ré: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED MACAPÁ

Advogado(a): ULISSES TRASEL - 696AP

Sentença: Sabe-se que o objetivo do cumprimento de sentença é a satisfação integral da dívida constituída no título executivo judicial, o que in casu ocorreu. Assim, a extinção desta derradeira fase processual é medida que se impõe.

Posto isso, determino o arquivamento dos autos.

Expedir alvará do valor penhorado (f. 268) e não impugnado em favor da autora, intimando-o para o seu recebimento no prazo de quinze dias.

Custas conforme sentença de f. 210-216. Sem honorários.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

R. I.

Nº do processo: 0049476-92.2013.8.03.0001

Parte Autora: TEREZINHA DA GAMA GONCALVES

Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP

Parte Ré: ALESSANDRA FERREIRA PARANHOS ARAUJO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ªVCFP, intime-se a parte credora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o BACENJUD não ter encontrado crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado, bem como sobre o RENAJUD ter encontrado um veículo registrado em nome do(a) requerido(a), porém, com restrição judicial.

Nº do processo: 0015157-64.2014.8.03.0001

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 1676BAP

Parte Ré: AURILENA FERREIRA HAICK

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Sentença: Pelo exposto julgo parcialmente procedente os embargos, uma vez que devido os descontos referentes ao Imposto de Renda e Amprev, os quais serão oportunamente realizados pela Secretaria Especial de Precatórios, conforme determinado na Resolução 115, parágrafo 32 do CNJ

Sem custas, uma vez que o Estado é isento. Em face a sucumbência da autora em parte mínima do pedido, condeno o Estado ao pagamento dos honorários que fixo em R\$1.448,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) e ao autor fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem compensados nos termos do art. 21, CPC.

Juntar cópia desta sentença nos autos 736/2014. Desapensar.

Nº do processo: 0048802-56.2009.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: CLEIDE DAS GRAÇAS ALVES RODRIGUES, DEBORA ALVES RODRIGUES

Despacho: Ante o acordo celebrado entre as partes constante às f. 90/92, SUSPENDO a execução até o dia 10/01/2015, data em que o Exequente deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, independente de intimação, para informar nos autos sobre o cumprimento ou não do acordo, que caso descumprido implicará em sua quebra e o consequente prosseguimento da execução.

Expeça-se o alvará de levantamento em favor da autora da importância bloqueada através do BacenJud uma vez que faz parte do acordo entabulado entre as partes.

Promova-se o cancelamento da CP para intimação da penhora.

Intimem-se as partes.

Nº do processo: 0045693-58.2014.8.03.0001

Parte Autora: WANDA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA

Advogado(a): MARIZETE PICANÇO DE ALMEIDA - 991AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Despacho: Intime-se a parte autora para juntar a guia de recolhimento e apresentar comprovante de rendimento para análise do pedido de gratuidade, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0045512-57.2014.8.03.0001

Parte Autora: RICARDO COSTA FONSECA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Intime-se a parte autora para juntar a guia de recolhimento para análise do pedido de gratuidade, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0044033-29.2014.8.03.0001

Parte Autora: SANDRO DA SILVA NERI

Advogado(a): MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 1152BAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Intime-se a parte autora para juntar a guia de recolhimento para análise do pedido de gratuidade, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0044476-77.2014.8.03.0001

Parte Autora: AMANDA MORAES AMANAJAS

Advogado(a): JACIARA MORAES AMANAJÁS - 1329AP

Parte Ré: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, VIAÇÃO POLICARPOS LTDA - EPP

Despacho: Intime-se a parte autora para juntar a guia de recolhimento e informar o seu rendimento mensal para exame do pedido de gratuidade, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0026912-85.2014.8.03.0001

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 1676BAP

Parte Ré: MIRACI COSTA DE SOUZA

Despacho: Apensem-se aos autos nº10203/2014.

Intime-se o embargado para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Nº do processo: 0044951-33.2014.8.03.0001

Parte Autora: NELCY SALDALHA MACIEL

Advogado(a): CELSON FILHO GUERRA - 2559AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Despacho: Apensem-se aos autos nº 35741/2014.

Intime-se o embargado para, no prazo de quinze dias, querendo, impugnar os embargos, com as advertências do art. 319 do CPC.

Nº do processo: 0035503-41.2011.8.03.0001

Parte Autora: BANCO ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Parte Ré: ALINE BARBOSA GOMES

Despacho: Nada a prover com relação ao pedido de fl. 69 da parte autora.

Feito extinto por abandono de causa, com sentença transitada em julgado. Intime-se.

Cumpra-se integralmente o determinado na sentença.

Nº do processo: 0036373-52.2012.8.03.0001

Parte Autora: DECIVALDO FERREIRA MACIEL

Advogado(a): FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO - 378AP

Parte Ré: JOSÉ TÁVORA GURJÃO

Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de penhora de bens.

Nº do processo: 0016516-54.2011.8.03.0001

Parte Autora: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Parte Ré: VENILTON VERAS LEITE LEAL

Advogado(a): FRANCIMARA DOS ANJOS NASCIMENTO - 2408AP

Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao crédito existente na 2ª Vara Cível da Comarca de Macapá, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0002641-95.2003.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS - 1470BAP

Parte Ré: SILVIO CLEITON NEGRE LEAL

Advogado(a): JUSELMA NEGRY E SILVA - 890AP

Despacho: Indefiro o pedido de expedição de ofício para INSS, em razão de tal requerimento ser obtido por via administrativa.

Intime-se o exequente para promover a citação do espólio ou dos sucessores do falecido no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0038463-38.2009.8.03.0001

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP

Advogado(a): EDILANNA SOUZA DA SILVA - 1748AP

Parte Ré: ODEVALDO DE BRITO SOARES

Despacho: Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à f.91, esclarecendo à autora que é de sua responsabilidade fornecer os meios necessários para a realização da diligência, devendo, portanto, atentar para a expedição e distribuição do mandado, entrando em contato com o Oficial de Justiça para a efetivação da medida.

Nº do processo: 0032335-65.2010.8.03.0001

Parte Autora: FRANCINEY CARVALHO DE SOUZA - ME

Advogado(a): LORENA GEMAQUE DOS SANTOS - 949AP

Parte Ré: BENEDITA TAVARES DA SILVA DE SOUZA

Despacho: Intime-se a parte requerente para apresentar planilha de débito, no prazo de 10 dias.

Após, expeça-se mandado de penhora de bens de propriedade do devedor até o limite da dívida.

Nº do processo: 0025536-74.2008.8.03.0001

Parte Autora: LIMCOL LIMA CONSTRUÇÕES CIA LTDA-ME

Advogado(a): EDINALDO CARDOSO REIS - 2112AAP

Parte Ré: ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA

Advogado(a): HELDER MAGALHAES MARINHO - 1361AP

Representante Legal: JORGE AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA

Despacho: Verifico que trata-se de pedido de cumprimento de sentença referente a quantia certa especificada às fls.61-62. Assim, intime-se a requerente LIMCOL LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-ME para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito.

Nº do processo: 0011298-40.2014.8.03.0001

Parte Autora: EDIELSON DE SOUZA SILVA
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0001444-56.2013.8.03.0001

Parte Autora: HENDRIO RIAN LACERDA DA SILVA
Advogado(a): EVERTON PENAFORT DOS SANTOS AMORIM - 1788AP
Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Despacho: Intime-se a parte ré para comparecer à Secretaria do Juízo e receber o Alvará de levantamento que se encontra à sua disposição.

Nº do processo: 0027255-81.2014.8.03.0001

Parte Autora: SONIA DO SOCORRO DINIZ VIEIRA
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0034325-52.2014.8.03.0001

Parte Autora: HELEN COSTA COELHO
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0034295-17.2014.8.03.0001

Parte Autora: JAIR MARINHO PIMENTEL DE SOUSA
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0027305-10.2014.8.03.0001

Parte Autora: EMILIA DE ABREU SEQUEIRA
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0012188-76.2014.8.03.0001

Parte Autora: JULIO CESAR SOUSA DA SILVA
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0010775-28.2014.8.03.0001

Parte Autora: DEUSA CRISTINA DO NASCIMENTO
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0047055-32.2013.8.03.0001

Parte Autora: NADUA REGINA DOS SANTOS PICANCO
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0011205-77.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARINEIDE DO SOCORRO PEREIRA DE BARROS
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0016832-62.2014.8.03.0001

Parte Autora: JOAQUINA DE SOUZA NUNES

Advogado(a): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA VALES - 1993AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJO - 518AP

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o contido documento de fls. 29 recebido da Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.

Nº do processo: 0010636-76.2014.8.03.0001

Parte Autora: SANDRA MARIA MACIEL DE SOUSA

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0027224-61.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA SUELY VILHENA DE ARAUJO

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0046593-41.2014.8.03.0001

Parte Autora: JORGE CAMPOS SOARES

Advogado(a): MARLOS DANIEL ALVARES GONCALVES - 1704AP

Parte Ré: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ - LTDA, AUTOVIA VEICULOS LTDA, EDGAR GRANGEIRO MORAES

Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar a guia de recolhimento para análise do pedido de gratuidade.

Nº do processo: 0038235-87.2014.8.03.0001

Parte Autora: ANA CELENE CARVALHO DE SOUSA

Advogado(a): FABIOLA SOUSA BORDALO - 907AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar a guia de recolhimento para análise do pedido de gratuidade.

Nº do processo: 0005472-33.2014.8.03.0001

Parte Autora: CARIVALDO MELO MATOS, MANOEL JOSE SOARES FERREIRA, NILSON DOS SANTOS FONSECA, ONEDINO MIRANDA FILHO, UACI MORAES CALDAS

Advogado(a): JEAN E SILVA DIAS - 928AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Despacho: Em que pese a pretensão em litígio admitir transação, o Estado do Amapá, na qualidade de réu, não costuma transigir em suas posições, principalmente em se tratando de questão fática dependente de prova. Desnecessária, portanto, a designação de audiência preliminar.

Em sendo assim, faculto às partes a especificação das provas que eventualmente pretendam produzir e respectivas finalidades, em cinco dias.

Após, venham os autos conclusos para saneamento.

Nº do processo: 0040960-83.2013.8.03.0001

Parte Autora: NADJA NÚBIA MOREIRA GARCIA

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Sobre a Exceção de Pré-Executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0010730-24.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO GOUVEA DE SOUZA

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0010880-05.2014.8.03.0001

Parte Autora: ALAN CLEITON DOS SANTOS GOIANA

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0009850-32.2014.8.03.0001

Parte Autora: ANDREIA MARTEL TORRES

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0010659-22.2014.8.03.0001

Parte Autora: TANIA MARIA LEAL VIEIRA

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0009979-37.2014.8.03.0001

Parte Autora: DORALICE DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Sobre a exceção de pré-executividade, diga o autor.

Nº do processo: 0046461-81.2014.8.03.0001

Parte Autora: PATRICIA AFONSO DE ABREU

Advogado(a): RONURO VANUIRE CRUZ RAIOL - 2368AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Cuida-se de Ação Ordinária requerendo a Equiparação Salarial com os agentes de comunicação social com pedido expresso de antecipação de tutela movida por PATRÍCIA AFONSO DE ABREU contra o Estado do Amapá. A requerente é servidora pública e exerce o cargo de Assistente Administrativo, nomeada no ano de 1994. Alega que em razão de alterações advindas da Lei Estadual nº 1296/2009, que instituiu o plano de cargos e carreiras e delimitou o Grupo de Gestão Governamental em apenas dois subgrupos: Assistente Administrativo e Técnico em informática, bem como com o advento da Lei nº 1465/2010 que alterou o art. 3º da Lei nº 1296/2009, foram criados os cargos de Analista em Comunicação Social e Agente de Comunicação Social. Argumenta que o nível de exigência para o cargo de Agente de Comunicação Social é o mesmo exigido para o cargo de Assistente Administrativo, fazendo jus à equiparação salarial, inclusive com reposição salarial com a diferença de salários, desde a edição da Lei nº 1465/2010. Ao final, requereu antecipação dos efeitos da tutela para a classificação especial nível (GEM 20), PADRÃO (II) e vencimento.

É o relatório. Passo a decidir sobre a antecipação dos efeitos da tutela.

Pois bem, em primeiro lugar, deve-se observar os requisitos legais indispensáveis para a concessão da liminar. Vale dizer, que para a concessão da medida, duas são as situações elencadas no art. 273, da Lei Processual Civil, situações estas não cumulativas: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a existência do abuso do direito de defesa do réu.

Ademais, é necessária a possibilidade jurídica para a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o Juiz possa, diante das alegações do autor, deferir ou não, além da caracterização de uma das situações descritas nos incisos I e II, do art. 273, do CPC.

No caso em comento, não vislumbro a possibilidade para antecipação da tutela, até porque, como bem se sabe, as disposições restritivas de liminares e cautelares contra a Fazenda Pública restaram estendidas às hipóteses de antecipação de tutela, mercê da edição da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, consoante se observa do seu art. 1º, que estabelece:

Art. 1º. "Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992."

Vale dizer que não se afigura cabível a tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos seguintes casos: a) quando tiver por fito a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vantagens (Lei nº 4.348/1964, art. 5º).

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já afirmou, no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4, ser constitucional o art. 1º da Lei nº 9.494/1997, decisão esta que produz eficácia erga omnes e efeito vinculante quanto aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo, nos termos do art. 102, § 2º da Carta Magna.

Com base nesses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade.

Cite-se o réu para os termos da presente ação e para, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 319 do CPC.

Nº do processo: 0045902-27.2014.8.03.0001

Parte Autora: SHARON DIAS RODRIGUES

Advogado(a): ANA KATIA MONTEIRO DE SOUSA VASCONCELOS - 6657PA

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Cuida-se de Ação Ordinária requerendo a Equiparação Salarial com os agentes de comunicação social com pedido expresso de antecipação de tutela movida por SHARON DIAS RODRIGUES contra o Estado do Amapá. A requerente é servidora pública e exerce o cargo de Assistente Administrativo, nomeada no ano de 1994. Alega que em razão de alterações advindas da Lei Estadual nº 1296/2009, que instituiu o plano de cargos e carreiras e delimitou o Grupo de Gestão Governamental em apenas dois subgrupos: Assistente Administrativo e Técnico em informática, bem como com o advento da Lei nº 1465/2010 que alterou o art. 3º da Lei nº 1296/2009, foram criados os cargos de Analista em Comunicação Social e Agente de Comunicação Social. Argumenta que o nível de exigência para o cargo de Agente de Comunicação Social é o mesmo exigido para o cargo de Assistente Administrativo, fazendo jus à equiparação salarial, inclusive com reposição salarial com a diferença de salários, desde a edição da Lei nº 1465/2010. Ao final, requereu antecipação dos efeitos da tutela para a classificação especial nível (GEM 20), PADRÃO (II) e vencimento.

É o relatório. Passo a decidir sobre a antecipação dos efeitos da tutela.

Pois bem, em primeiro lugar, deve-se observar os requisitos legais indispensáveis para a concessão da liminar. Vale dizer, que para a concessão da medida, duas são as situações elencadas no art. 273, da Lei Processual Civil, situações estas não cumulativas: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a existência do abuso do direito de defesa do réu.

Ademais, é necessária a possibilidade jurídica para a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o Juiz possa, diante das alegações do autor, deferir ou não, além da caracterização de uma das situações descritas nos incisos I e II, do art. 273, do CPC.

No caso em comento, não vislumbro a possibilidade para antecipação da tutela, até porque, como bem se sabe, as disposições restritivas de liminares e cautelares contra a Fazenda Pública restaram estendidas às hipóteses de antecipação de tutela, mercê da edição da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, consoante se observa do seu art. 1º, que estabelece:

Art. 1º. "Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992."

Vale dizer que não se afigura cabível a tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos seguintes casos: a) quando tiver por fito a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vantagens (Lei nº 4.348/1964, art. 5º).

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já afirmou, no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4, ser constitucional o art. 1º da Lei nº 9.494/1997, decisão esta que produz eficácia erga omnes e efeito vinculante quanto aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo, nos termos do art. 102, § 2º da Carta Magna.

Com base nesses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade.

Cite-se o réu para os termos da presente ação e para, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 319 do CPC.

Nº do processo: 0006792-26.2011.8.03.0001

Parte Autora: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(a): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - 242085SP

Parte Ré: EDSON FRANÇA

Advogado(a): FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO - 378AP

Despacho: Defiro o pedido de alteração do polo ativo do presente feito, como requerido à fl. 82.

Intime-se a parte autora para, receber o alvará de levantamento no valor de R\$ 5.260,15, sob pena de transferência para conta administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Nº do processo: 0038044-13.2012.8.03.0001

Parte Autora: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado(a): LUIZ ANTONIO PIVOTO FORNARI - 1884BAP

Parte Ré: JOSÉ DE MATOS COSTA

Advogado(a): MARISE REGINA DOEBELI - 228AAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5a VCFP, intime-se a parte ré para ciência do termo de penhora:

TERMO DE PENHORA

Parte Autora: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado(a): LUIZ ANTONIO PIVOTO FORNARI - 1884BAP

Parte Ré: JOSÉ DE MATOS COSTA

Advogado(a): MARISE REGINA DOEBELI - 228AAP

Ação: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Em cumprimento ao despacho exarado à fls.25 lavrei o presente termo de penhora dos seguintes créditos:

Valor bloqueado: R\$ 144,33(cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Agência depositária 3575-0 S.PÚBLICO MACAPÁ

Número da conta judicial 3100128528199
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Parte Ré: JOSÉ DE MATOS COSTA

Nº do processo: 0035084-55.2010.8.03.0001

Parte Autora: BETRAL VEICULOS LTDA
Advogado(a): JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: TÂNIA MÁRCIA OLEASTRO SOTELO
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5a VCFP, diga o exequente se houve o cumprimento integral do acordo nos presentes autos, no prazo de dez dias.

Nº do processo: 0020034-47.2014.8.03.0001

Parte Autora: TUPER S/A
Advogado(a): PAULA DE LOURDES MONTAGNA - 18617SC
Parte Ré: L. J. M. DE QUEIROS - ME
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5a VCFP, intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Nº do processo: 0017673-67.2008.8.03.0001

Parte Autora: AMAUTO AMAPA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Parte Ré: GEFERSON WANDERLEY CARVALHO DA SILVA
Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ªVCFP, intime-se a parte ré da realização da penhora de crédito no valor de R\$ 202,85conforme Termo de f. 135, e para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação.

Nº do processo: 0038463-38.2009.8.03.0001

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP
Advogado(a): EDILANNA SOUZA DA SILVA - 1748AP
Parte Ré: ODEVALDO DE BRITO SOARES
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5ª VCFP intime-se o autor para, no prazo de dez dias, indicar o local e o nome do fiel depositário do bem a ser removido.

Nº do processo: 0040535-22.2014.8.03.0001

Parte Autora: BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(a): ISANA SILVA GUEDES - 12679PA
Parte Ré: AMALIA PATRICIA PARAFITA CASTRO
Rotinas processuais:

Nº do processo: 0010729-49.2008.8.03.0001

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
Advogado(a): ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP
Parte Ré: OTONIEL ALVES DE SOUZA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2001-5ªVCFP, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o A.R de fls. 85, onde se informa mudança de endereço do requerido.

Nº do processo: 0025056-86.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA ROSIANE DA SILVA BARBOSA
Defensor(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP
Parte Ré: RAIMUNDA DA COSTA FIGUEREDO
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/01-5a VCFP, intime-se a parte autora a comparecer à Secretaria do Juízo para receber Alvará de levantamento de valores à sua disposição.

Nº do processo: 0013890-28.2012.8.03.0001

Parte Autora: AUMIL TERRA JÚNIOR
Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825AAP
Parte Ré: ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE ROCHA MARTINS - 12079BPA
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2001-5ªVCFP, intime-se a parte ré da realização da penhora de crédito no valor de R\$ 1.767,34, e para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação.

Nº do processo: 0007700-15.2013.8.03.0001

Parte Autora: CARLOS PRENTICE PAIVA PACHECO

Advogado(a): FÁBIO GÓES JUAREZ - 1410AP

Parte Ré: ARAGÃO VEÍCULOS LTDA-ME, AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 15311RJ, HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2001-5ªVCFP, intimem-se as partes para que apresentem Alegações Finais, no prazo sucessivo de DEZ dias, conforme despacho proferido em audiência do dia 27/08/2014.

Nº do processo: 0041995-44.2014.8.03.0001

Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO E SÃO LUIS

Parte Ré: ARA MICHELLA VIEIRA DOS SANTOS, MARCELA VIEIRA VIANA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 31/10/2014 às 11:15

Nº do processo: 0044903-74.2014.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: ANGÉLICA DAS NEVES CARNEIRO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/11/2014 às 10:30

Nº do processo: 0045102-96.2014.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: AUGELA MARIA GOMES DA SILVA, SILVIA EMILLI GOMES DA SILVA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/11/2014 às 11:00

Nº do processo: 0057082-74.2013.8.03.0001

Parte Autora: CAPITAL IMOVEIS LTDA

Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Parte Ré: AMERICAN EXPRESS S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 16/12/2014 às 09:00

6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0055862-41.2013.8.03.0001

Parte Autora: NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA

Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Parte Ré: ANTONIO BEZERRA TORRES

Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Expeça-se alvarás de levantamento a favor da parte autora e de seu advogado.

Custas satisfeitas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Nº do processo: 0003863-15.2014.8.03.0001

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP

Advogado(a): JEAN ALVES PEREIRA ALMEIDA - 99403RJ

Parte Ré: MARCO AURÉLIO ATAIDE FURTADO

Advogado(a): MICHELLE SOUZA FURTADO - 1806AP

Sentença: O exequente às fls. 65/66 apresentou proposta de acordo, o réu intimado a se manifestar sobre a referida proposta concordou com os termos apresentados. Diante disso, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre partes, declarando, por via de consequência, EXTINTO o processo com a resolução com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas finais em homenagem ao acordo. Arquivem-se independentemente do trânsito em julgado. Na eventualidade de não ser cumprido o acordo a parte exequente poderá pedir o desarquivamento, em até seis meses, independentemente do recolhimento prévio de custas, que serão suportados ao final pelo devedor.

Nº do processo: 0040513-71.2008.8.03.0001

Parte Autora: LINDOVAL FONSECA PERES

Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(a): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - 8123PR, RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o referido documento, considerando que não há anuência expressa do segundo requerido quanto a transação.

Nº do processo: 0033231-40.2012.8.03.0001

Parte Autora: BANCO ITAÚCARD S/A
 Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
 Parte Ré: ODICLEIA MIRANDA FLEXA
 Advogado(a): KLEBER ASSIS - 1111AP

Sentença: A requerida comprovou o pagamento das parcelas em atraso, efetuando o seu depósito nos autos às fls. 45, 50, motivo pelo qual a liminar de busca e apreensão foi suspensa. Após diversar vezes chamado para se manifestar quanto aos depósitos efetivados e também a realizar o respectivo levantamento, compareceu aos autos e realizou o levantamento, fls. 63. Desta forma considero resolvida a demanda, diante do reconhecimento do pedido do autor. Proceda-se a retirada da constrição existente sobre o veículo via Renajud. O demandante deverá providenciar a respectiva baixa nas parcelas pagas, com a liberação das demais parcelas para regular pagamento pelo requerido. Custas já satisfeitas. Honorários devidos pela requerida em favor do patrono da parte autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Nº do processo: 0038256-39.2009.8.03.0001

Parte Autora: LUCILEIA DA CONCEICAO, MARLUCIO DAMASCENO PICANCO, RITA DE CASSIA DA COSTA PONTES, ROSANGELA CARDOSO MIRANDA
 Advogado(a): DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU - 746AP
 Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Advogado(a): ANA LÚCIA FERREIRA DA PAZ - 543AP
 Despacho: Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez).

Nº do processo: 0046129-51.2013.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA
 Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP
 Parte Ré: RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2009-6ª VCFP PROMOVO a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão Virtual do(a) Oficial(a) de Justiça, juntada aos autos de forma eletrônica no dia 05/09/2014 (movimento nº 46), na qual informa que deixou de proceder a diligência.

Nº do processo: 0030687-11.2014.8.03.0001

Parte Autora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/AP
 Advogado(a): MARCUS MILLER MACHADO SASSIM - 1797AAP
 Parte Ré: FRANCISCA FRANCESINHA VIANA
 Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2009-6ª VCFP PROMOVO a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão Virtual do Oficial de Justiça, juntada aos autos de forma eletrônica no dia 24/7/2014 (movimento nº 6), na qual informa que deixou de proceder a diligência, pois recebeu a informação, do senhor Walter Pinheiro de Menezes Filho (viúvo), que a requerida faleceu no dia 07.10.2013 conforme cópia de certidão de óbito que consta nos autos (fls. 49-50).

Nº do processo: 0038727-79.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO, EDHISA MARIA TORK SOUZA, KEILA MICHAELE COSTA GUEDES NASCIMENTO MARQUES FASCIO, MARCOS JOSE REATEGUI DE SOUZA, MARIO ANTÔNIO MARQUES FASCIO
 Decisão: Vistos etc.

Apesar do longo arrazoado do douto Ministério Público, não dá para dizer, de pronto, que houve um prejuízo ao Estado do Amapá da ordem de cinco milhões de reais por conta do acordo celebrado com a empresa SANECIR, isso porque, em princípio, parece incontroverso que a empresa em questão prestou serviços ao Estado e, portanto, tinha direito a uma contraprestação financeira. O próprio Ministério Público, aliás, informa que o acordo foi da ordem de três milhões e novecentos mil reais.

Neste momento processual não dá para dizer qual teria sido exatamente a participação de cada um dos Requeridos nos prejuízos alegados, pois sequer sabemos do valor real do prejuízo, tendo em vista que, como dito, a empresa SANECIR trabalhou para o Estado do Amapá e, no mínimo, teria mesmo o direito de receber uma parte desse dinheiro como pagamento.

Os acordos entre a Fazenda Pública e os credores, mesmo que envolvam valores vultosos, não podem ser tomados, por si só, como imorais e passíveis de responsabilização por improbidade. Ocorrem, muitas vezes, de os acordos serem vantajosos ao Poder Público, tanto do ponto de vista financeiro quanto do ponto de vista das políticas públicas, por abrir possibilidades de novos investimentos, uma vez que ao honrar as dívidas, um Estado melhora sua imagem e atrai empresas.

No caso presente, em sede de apreciação do pedido liminar, não temos dados concretos que permitam aferir o alegado prejuízo e nem a contribuição efetiva de cada um dos Requeridos para esse fim, de modo que, determinar as medidas restritivas aos bens e direitos dos Requeridos, antes de ouvir a versão deles, poderia gerar um perigo de dano inverso.

Com as razões acima, indefiro o pedido de liminar, determinando que os Requeridos sejam notificados, nos termos do Art.17, §7º, da Lei 8429/92, para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo de quinze dias.

Intime-se o Estado do Amapá, nos termos do Art.17, §3º, da mencionada Lei.

Nº do processo: 0020817-73.2013.8.03.0001

Parte Autora: ALCILENE PEREIRA DE BRITO

Advogado(a): MARINETE CAMBRAIA BENICIO DIAS - 874AP

Parte Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP

Despacho: Reitere-se o ofício anterior consignando o prazo de 10 dias para resposta.

Intime-se também o autor para que, querendo, diligencie pessoalmente naquele órgão, levando em mãos o referido ofício.

Nº do processo: 0044069-71.2014.8.03.0001

Parte Autora: IDEALIZA INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Parte Ré: RBCOM MAGAZINE LTDA - EPP, ROBERTO SOARES DA SILVA, RONE TADEU DE ALMEIDA E SILVA, SIMONE MONICA FALKOWSKI

Decisão: Vistos etc.

A Autora alega, em síntese, que firmou com os Requeridos, pessoas físicas, o contrato de promessa de compra e venda do imóvel descrito na inicial, contrato esse irrevogável e irretroatável, firmado no dia 21 de Julho de 2012. Disse que cumpriu a sua parte no contrato, fazendo o pagamento imediato da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando os Promitentes Vendedores com a obrigação de apresentar, no prazo contratado, a matrícula do imóvel em questão, no nome deles, para que então fosse paga a segunda parcela, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), e depois os demais valores, num total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Afirma que os Requeridos não cumpriram com suas obrigações, o que motivou uma Notificação Extrajudicial e depois trocas de correspondências eletrônicas, quando então tomou conhecimento das transferências, referidas na inicial às fls.07, com o registro do imóvel em nome da empresa RBCOM EMPREENDIMENTOS, última Requerida neste feito.

Relatou sobre diversas tratativas com os Requeridos, inclusive com a possibilidade de celebração de um novo aditivo, não havendo as partes chegado a um consenso. Disse que foi surpreendida com a Notificação Extrajudicial, feita por dois dos Requeridos, em 27 de Março do corrente ano, comunicando a desistência da realização do negócio.

Argumentou que qualquer atraso ou extensão dos prazos deu-se por culpa exclusiva dos Promitentes Vendedores, razão pela qual, depois de fazer referência a legislação, doutrina e jurisprudência, pediu as medidas às fls.22/23.

Relatados, decido:

Analisando detidamente os argumentos da Autora e toda a documentação trazida com a inicial, temos que o contrato de Promessa de Compra e venda, celebrado desde Junho de 2012, fazia referência à implantação de um condomínio urbanístico, com necessidade de inserção da área no Plano Diretor. Pelo contrato, consta que a ora Autora pagou, no ato da assinatura, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ficando os primeiros Requeridos, conforme Cláusula QUINTA, com a obrigação de apresentar a matrícula do imóvel, em nome deles, antes do vencimento da parcela prevista no item II da cláusula QUARTA (fls.46/49).

Ainda segundo a cláusula QUARTA, temos que o vencimento da segunda parcela, no importe de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), ficaria condicionado a uma cláusula suspensiva, consistente na inserção do imóvel no perímetro urbano do Município de Macapá, com viabilidade para a implantação de condomínios urbanísticos semelhantes aos já desenvolvidos pela PROMITENTE COMPRADORA (fls.47). Depois do ADITIVO (fls.51), ficou certo que o pagamento da segunda parcela passaria a ficar condicionado a um termo, consistente no transcurso do prazo de seis meses, a contar da assinatura do aditivo, ou a inserção do imóvel no perímetro urbano do Município de Macapá.

A única hipótese prevista no contrato para a rescisão, por iniciativa da PROMITENTE VENDEDORA, está na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, relacionada com o "atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias", quando poderia haver a notificação para purgação da mora em 15 dias, sob pena de rescisão.

A outra hipótese, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, trata de desistência, por parte da PROMITENTE COMPRADORA.

Pelas previsões contratuais, portanto, levando em conta o ADITIVO, se transcorressem os seis meses, depois da assinatura, sem o pagamento da segunda parcela, de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), a PROMITENTE VENDEDORA poderia aguardar, no máximo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para então fazer a Notificação para a purgação da mora.

A Notificação Extrajudicial feita pela PROMITENTE VENDEDORA (fls.83), não fez referência à purgação da mora, dizendo, apenas, que ocorreram dificuldades geradas pela ora Autora, que não pagou a segunda parcela ajustada, "mesmo após ter recebido a evidência da escritura pública através do e-mail datado de 02 de Dezembro de 2013".

Essa Notificação, por não ter previsão em situações previstas no contrato, e por não ter havido o cumprimento da CLÁUSULA QUINTA, que obrigava a matrícula no próprio nome dos PROMITENTES VENDEDORES, não pode justificar o descumprimento do pactuado, no sentido de dar prosseguimento à negociação, até a quitação final, mormente levando em conta que a ora Autora depositou em Juízo, à disposição dos Promitentes Vendedores, a importância de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), cumprindo o item II da cláusula QUARTA.

Com todas as razões acima expostas, e com suporte no Art.273, §7º, do CPC, levando em conta as provas documentais trazidas pela parte Autora, e convencido da verossimilhança das alegações, no sentido do perigo de graves danos pela quebra do contrato, pois a questão envolveu diversos processos e gastos prévios para a construção de um condomínio residencial, com a necessidade de preservação da função social do contrato, e, por fim, convencido do perigo da demora, pois o atraso na regularização do imóvel pode inviabilizar os financiamentos para a construção do condomínio, sou por deferir as liminares pedidas nos itens "a", "b" e "c. Defiro também o depósito judicial pretendido, ficando o levantamento condicionado ao cumprimento da cláusula SEXTA do Aditivo contratual às fls.51.

Expeçam-se os Mandados.

Citem-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0024998-88.2011.8.03.0001

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO PELAES

Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: BARROS E TAVARES LTDA, FRANCISCO GOMES NETO

Advogado(a): DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU - 746AP, JOSE ELIVALDO COUTINHO - 763AP

Despacho: Esclareço aos exequentes que o percentual de 10% da condenação em honorários sucumbenciais estabelecido em sentença, é para ser rateado entre os patronos dos requeridos, e não 10% para cada um deles.

Desta forma adequem-se os valores exequendos.

Intimem-se.

Nº do processo: 0002510-08.2012.8.03.0001

Parte Autora: ECOMETALS MANGANÊS DO AMAPÁ LTDA

Advogado(a): RUBEN BEMERGUY - 192AP

Parte Ré: ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA, BLESSTRADÉ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS S/A - ICOMI

Advogado(a): JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO - 303450SP, ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 1732AP

Sentença: Vistos etc.

A empresa ECOMETALS MANGANÊS DO AMAPÁ LTDA, devidamente qualificada na inicial, apresentou a presente Oposição em relação à Ação Ordinária de Adimplemento Contratual Substancial, no Processo 34147/2011, alegando, em síntese, que é a proprietária exclusiva de um estoque de minério de manganês que está na cidade de Serra do Navio.

Sustenta que as empresas Opostas teriam firmado um contrato irregular, pois o minério em questão teria sido objeto de um contrato de joint venture firmado com as empresas do grupo Tocantins, no ano de 2007, pelo qual a Opoente pagou em dólares americanos, ficando com 66% das cotas. Diz que o contrato de joint venture somente poderia ser questionado no Juízo Arbitral de Londres, conforme cláusula compromissória que citou.

Após fazer referências às decisões judiciais que lhe foram favoráveis, no sentido de manter válido o contrato de joint venture, que somente poderia ser questionado no Juízo arbitral, pediu a procedência da Oposição, para declarar nulo o contrato firmado entre as opostas, declarando que o minério pertence à empresa Opoente.

Com a inicial juntou os documentos às fls.22/171.

A Oposta Blesstrade contestou a partir das fls.176, arguindo, em preliminar, irregularidades na empresa Opoente, que teria sido atingida com o cancelamento dos seus atos perante a JUCAP.

No mérito, diz que a Opoente firmou com as empresas Tocantins apenas um compromisso de aporte financeiro, como pagamento das cotas da empresa. Como não conseguiu levantar os recursos para a quitação das cotas, o negócio não se efetivou. Afirma que o minério pertence à empresa Tocantins Mineração.

Com a Contestação juntou os documentos às fls.182/191.

Em Réplica, às fls.194/195, a Opoente diz que conseguiu uma liminar na Justiça Federal, suspendendo o ato da JUCAP.

No mérito, diz que o contrato de joint venture, questionado pela Blesstrade, não pode sequer ser discutido na Justiça nacional, em razão da instituição de arbitragem.

Com a Réplica juntou os documentos às fls.196/212.

A Oposta ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA. apresentou Contestação a partir das fls.231, pedindo, inicialmente, a denunciação da lide ao cidadão Jorge Augusto Carvalho de Oliveira. Em primeira preliminar, arguiu sua ilegitimidade passiva, dizendo que nunca foi dona da pilha de minério em questão.

Em segunda preliminar, diz que o Juízo competente para dirimir a demanda sobre o contrato de joint venture é o de Macapá, sendo que o contrato versou sobre bens não pertencentes às partes, pois diz que o minério nunca foi da Alto Tocantins. Acrescenta que o senhor JORGE AUGUSTO não tinha capacidade para representar isoladamente a ICOMI e firmar cláusula arbitral.

No mérito, depois de fazer um histórico sobre a mineração em Serra do Navio, a partir de 2003, falou sobre a disputa judicial que envolveu o Estado do Amapá e a União, em torno da propriedade dos bens reversíveis da ICOMI, havendo a discussão sobre quais seriam esses bens reversíveis.

Fez considerações sobre um contrato de mútuo celebrado entre a AMAPÁ IRONMAN e as ora Opostas, isso antes do contrato de joint venture defendido pela ora Opoente, dizendo que tal contrato também foi nulo de pleno direito, por se referir a objetos ilícitos e bens que estavam em litígio e não faziam parte da propriedade da ALTO TOCANTINS.

Logo em seguida ao mútuo, segundo diz, os celebrantes "avançaram no ilícito", firmando um contrato de joint venture igualmente nulo, pois o signatário da ICOMI era incapaz, o objeto era ilícito e na ilicitude foi acrescentado o motivo torpe, visando dilapidar o patrimônio de outra empresa.

Afirma que há impossibilidade jurídica do acordo no contrato de joint venture, porque o depósito de todos os pagamentos seria feito na conta da ALTO TOCANTINS, que não é proprietária do patrimônio transferido. Reforça os argumentos sobre a ilegalidade da cláusula de arbitragem, por vícios insanáveis de representação e por recair sobre objetos ilícitos.

Repisa os argumentos sobre a nulidade do contrato de joint venture, citando doutrina, legislação e jurisprudência.

A Oposta ICOMI apresentou Contestação a partir das fls.276, utilizando muitos dos argumentos da Oposta ALTO TOCANTINS, com acréscimo de alguns argumentos sobre a nulidade do contrato de joint venture firmando pela Opoente.

Disse que a empresa controladora (ALTO TOCANTINS), não poderia praticar os atos que praticou, em relação ao contrato de joint venture, pois isso implicou no "favoritismo a si própria", esbarrando na Lei das Sociedades Anônimas.

Por fim, falou sobre a tácita renúncia ao suposto direito de propriedade, dizendo ser impossível que uma empresa fique apenas com a parte saudável da sociedade, deixando o passivo para a ICOMI, e também sobre a Certidão do DNPM, dando conta que o minério pertence à ICOMI.

Com a contestação trouxe os documentos às fls.328/566.

Após tentativa frustrada de conciliação em audiência, e resolução sobre a Representação legal das empresas ALTO TOCANTINS e ICOMI, para estarem em Juízo, as partes apresentaram memoriais e vieram conclusos para sentença.

Relatados, decido:

Inicialmente cumpre dizer que as duas Opostas (ALTO TOCANTINS e ICOMI), pugnaram pela denunciação à lide do cidadão JORGE AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA, o que não foi feito, sendo que as duas permaneceram caladas e não ratificaram essa pretensão nas manifestações subsequentes, de modo que este Juízo considera que pode ser proferida sentença, por ter havido desistência tácita quanto à inclusão do mencionado cidadão no polo passivo. Além do mais, os argumentos para a denunciação da lide tomaram por base o inciso III, do Art.70, do CPC, sendo pacífico hoje o entendimento no STJ sobre a não obrigatoriedade dessa denunciação, para fins de regresso, dada a plena possibilidade de manejo de Ação autônoma.

A Oposta BLESSTRADE também apresentou preliminar, alegando que a empresa Opoente teria sido atingida com o cancelamento dos seus atos perante a JUCAP. Essa alegação foi superada com a decisão do Juízo Federal e, a rigor, não teria relevância para o que aqui se discute, que está relacionado com a propriedade do minério de manganês estocado em Serra do Navio.

Rejeito, pois, essa preliminar.

Quanto à arguição de ilegitimidade passiva da ALTO TOCANTINS, também não merece prosperar, eis que a presente Oposição foi manejada em face de uma Ação de Adimplemento Contratual Substancial, na qual a ALTO TOCANTINS também é parte. Rejeito, pois, a preliminar.

A outra alegação preliminar, sobre a competência para dirimir o conflito em torno do contrato de joint venture, na verdade, já ingressa no aspecto meritório.

Passo, pois, a examinar o mérito da demanda.

Depois de uma análise cuidadosa de todo o processo, com a observação atenta de todos os argumentos, da Opoente e das Opostas, algumas conclusões o Juízo pode extrair, de pronto: a primeira delas é que, depois da decisão da Justiça Federal, no processo em que demandaram a União, o Estado do Amapá e a ICOMI, não restou mais qualquer dúvida sobre a propriedade originária das pilhas de minério estocadas em Serra do Navio, pois tais pilhas, que representaram o produto da lavra, não poderiam ser nem da União e nem do Estado do Amapá, e sim da ICOMI, responsável pelos gastos com a extração.

A Segunda conclusão é que o fato de as pilhas de minério pertencerem, originariamente, à ICOMI, não significa, só por isso, que continuam pertencendo a tal empresa, eis que a Opoente, ECOMETALS, alega que passou a ser a proprietária em razão do multimencionado contrato de joint venture. Essa propriedade posterior, em tese, é possível, desde que o contrato de joint venture tenha sido válido.

A terceira conclusão é que, apesar das diversas pendências judiciais envolvendo as empresas ora litigantes, não houve, até o momento, o enfrentamento de fundo sobre a validade, ou não, da cláusula compromissória prevista no contrato de joint venture, e sobre a validade, ou não, do próprio contrato, em si, por vícios alegados pelas ora Opostas.

O Juízo da 1ª Vara Cível de Santana, no Processo 0000925-20.2009.8.03.0002, julgado pelo Titular da 3ª Vara Cível daquela Comarca, face a suspeição do Titular da 1ª, apenas declarou instituída a arbitragem, suprimindo o consentimento da empresa ALTO TOCANTINS LTDA., e declarando, no corpo da sentença, em relação a tal cláusula que "Se a referida cláusula continua válida, eis que não consta dos autos que ela tenha sido declarada nula, é para o corte arbitral que elas devem recorrer para solucionar suas pendências" (fls.167). A matéria de fundo, portanto, está relacionada em saber se o contrato de joint venture pode, ou não, ser questionado neste Juízo, diante dos argumentos sobre a nulidade da cláusula compromissória, e, sendo possível, se tal contrato é, ou não, nulo de pleno direito. As alegações das ora Opostas dizem respeito a vícios que seriam insuperáveis, como a incapacidade do senhor JORGE AUGUSTO para representar isoladamente a ICOMI e firmar cláusula arbitral. Outro argumento é que o contrato de joint venture, na verdade, não passou de um "compromisso de aporte financeiro, como pagamento das cotas da empresa", sendo que, "como não conseguiu levantar os recursos para a quitação das cotas, o negócio não se efetivou".

Observando o Estatuto da ICOMI (fls.329/3332), temos que, de fato, o Art.9º prevê que a Companhia somente poderá assumir obrigações e constituir procuradores com a assinatura de dois Diretores. Por esse motivo, tendo em vista que foi somente um Diretor da Tocantins Mineração S.A. (atual ICOMI), quem assinou o Acordo de Joint Venture (JORGE AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA), inclusive o Aditivo (fls.167), fica patente uma clara violação ao Estatuto, pois um Diretor, sozinho, não tinha capacidade para celebrar o ato, que implicou na assunção de obrigação em relação a todas as propriedades e ativos da Companhia.

Essa incapacidade torna o negócio jurídico nulo, conforme Art.166, I, do CCB/2002, in verbis:

"Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;"

Sendo absolutamente nulo, aplica-se a previsão do Art.169, do mesmo Diploma:

"Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo."

Diante de uma alegação de nulidade absoluta, como foi o caso, o Estado-Juiz deve adotar o comando do parágrafo único do Art.168 do CCB/2002, que diz:

"Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes."

A prova inequívoca da nulidade está na previsão do Estatuto da ICOMI, que, como dito, não deu a capacidade para apenas um sócio, isoladamente, assumir obrigações.

Em casos de nulidade absoluta, por incapacidade do celebrante do acordo, não se pode afastar o Poder Judiciário para apreciar a matéria, com a invocação da cláusula compromissória. O pressuposto para que prevaleça a regra da arbitragem é que a convenção tenha sido validamente instituída.

No caso presente, como dito, a parte que celebrou o Acordo, estabelecendo a joint venture, com previsão da cláusula compromissória (item 15 do Acordo), era uma pessoa absolutamente incapaz para, sozinho, assinar o acordo. Aplica-se, numa leitura "a contrario sensu", a previsão do Art.1º, da Lei da Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), que dispõe:

"Art. 1º. As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis."(destacamos).

Ora, se o único Diretor da ICOMI, que assinou o Acordo, não tinha capacidade para contratar, sozinho, assumindo obrigações para a Companhia, conforme previsão do Estatuto, não poderia, com muito mais razão, valer-se da arbitragem, daí a patente e insuperável ilegalidade da previsão da cláusula compromissória.

O Estado-Juiz somente fica afastado de analisar a convenção de arbitragem se tal convenção foi validamente instituída, não ferindo a lei.

Importante ressaltar, como dito no início desta decisão, que a sentença no processo 0000925-20.2009.8.03.0002, que tramitou no Juízo de Santana, (e ainda está em curso no STJ, segundo consulta no sistema Tucujuris), não fez, ou faria, coisa julgada material em relação à matéria de fundo, ou seja, sobre a nulidade, ou não, do Acordo, pois aquele Juízo, conforme destaque feito, não apreciou esse aspecto (até porque não foi a causa de pedir), cuidando, apenas, de suprir o consentimento de uma das partes (Alto Tocantins Ltda.), para declarar a instituição da arbitragem.

Conforme a doutrina mais abalizada, somente a parte dispositiva da sentença é alcançada pela coisa julgada material. No caso em questão, como é possível ver da sentença, a parte dispositiva anotou:

"ISTO POSTO, ante as razões acima expendidas e principalmente pelo livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE o pedido de instituição do juízo arbitral, para o fim de declarar instituída a arbitragem, suprindo-se o consentimento da ré Alto Tocantins Ltda, nos exatos termos da cláusula 15 do acordo celebrado em 22.12.2007, ou seja, a arbitragem será feita em Londres, Inglaterra, por árbitro indicado pelo Instituto dos Árbitros Licenciados do Reino Unido, e assim decido com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 9.307/96."

Então, ainda que houvesse o trânsito em julgado da sentença, não haveria coisa julgada material em relação à ICOMI, em razão do teor da parte dispositiva, nos termos do Art.469 e incisos, do CPC.

A segunda argumentação de uma das Opostas, no sentido de que o contrato de joint venture, na verdade, não passou de um "compromisso de aporte financeiro, como pagamento das cotas da empresa", sendo que, "como não conseguiu levantar os recursos para a quitação das cotas, o negócio não se efetivou", não tem qualquer relevância para fins de análise do Estado-Juiz, pois, se o Acordo tivesse sido celebrado por pessoa capaz de contratar, seriam os árbitros escolhidos que iriam dirimir as pendências sobre eventuais descumprimentos.

A única razão, em todo o cipoal de argumentações, de todas as partes, está em dizer que o Acordo celebrado no dia 22 de Dezembro de 2007, e também o Aditivo do ano de 2009, por falta de capacidade de um único sócio, é nulo de pleno direito, nos termos do Art.166, I, do CCB/2002.

Com todas as razões acima expostas, e com suporte no parágrafo único do Art.168 do CCB/2002, em sua combinação com o Art.166, I, do mesmo Diploma, e ainda com o Art.1º, da Lei nº 9.307/96, este numa leitura "a contrario sensu", e, por fim, tendo em conta o Art.9º do Estatuto da ICOMI, sou por PRONUNCIAR a nulidade do Acordo de Joint Venture celebrado pela Opoente e as demais empresas relacionadas no documento, no dia 22 de Dezembro de 2007, e, em consequência, com suporte no Art.333, II, do CPC, sou por JULGAR IMPROCEDENTE a Oposição, para que prossiga entre as ora Opostas o Processo 34147/2011.

Condeno a Opoente nas custas processuais e em honorários de Advogado, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Advogado de cada uma das Opostas, isso com suporte no Art.20,§4º, do CPC, dada a complexidade e trabalho do processo, que teve atribuída como causa o valor de apenas R\$ 1.000,00 (um mil reais).

P . . I .

Nº do processo: 0003889-18.2011.8.03.0001

Parte Autora: JOAO AZEVEDO DE AGUIAR

Advogado(a): ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377AAP

Parte Ré: JOSE CHAGAS FARIAS

Defensor(a): FÁBIO GÓES JUAREZ - 1410AP

Despacho: Segundo certidão do Oficial de Justiça no sistema o réu foi intimado a fim de cumprir voluntariamente a sentença, no entanto deixou transcorrer em branco o prazo sem o devido pagamento.

Desta forma deverá requerer o autor diligências que lhe convir objetivando a satisfação de seu crédito, trazendo planilha atualizada do débito com inclusão da multa de 10% diante da ausência de pagamento voluntário, nos termos do art. 475-J do CPC.

Nº do processo: 0044889-66.2009.8.03.0001

Parte Autora: MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES

Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ, MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES

Advogado(a): HERBET GONÇALVES SANTOS - 16896CE

Despacho: Acerca da proposta de acordo da executada às fls. 804, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº do processo: 0027367-31.2006.8.03.0001

Parte Autora: ANDRÉ ALCOLUMBRE LTDA

Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP

Parte Ré: ORIAN VASCONCELOS CARVALHO

Advogado(a): BENEDITO DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - 193BAP

Sentença: Vistos etc,

Analisando o pedido às fls.217, temos que a pretensão é de apresentação dos extratos da conta do titular, ou seja, do Exequente, para que se demonstre que ele recebeu os valores. Os extratos às fls.192/193, na verdade, são comprovantes de depósito. Assim, REJEITO OS EMBARGOS, determinando que seja cumprida a ordem para exibição dos extratos do período.

Sen custas.

P . . I . .

Nº do processo: 0016739-02.2014.8.03.0001

Parte Autora: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 107414SP

Parte Ré: SALOMAO TOLOSA DOS SANTOS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2009-6ª VCFP PROMOVO a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Certidão Virtual do(a) Oficial(a) de Justiça, juntada aos autos de forma eletrônica no dia 07/09/2014 (movimento nº 13), na qual informa que deixou de proceder a diligência.

Nº do processo: 0001003-94.2012.8.03.0006

Parte Autora: JOSE MASSOUD DE LIMA AOOD

Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP

Parte Ré: PEDRO PAULO ROCHA RODRIGUES

Advogado(a): NILZELENE DE SA GALENO - 644AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2009 promovo a intimação da parte autora para ciência da certidão do oficial de justiça, a qual contém o seguinte teor:

Certifico e dou fé que:

INTIMEI: RAIMUNDO NONATO BEZERRA DO NASCIMENTO, EM: 26/08/2014. Em seu endereço: RUA CENTRAL, 251, ESQ. COM ALAMEDA 12, RESIDENCIAL CARANÃ

NÃO INTIMEI: IRANILDO OLIVEIRA MACIEL.

Certifico que a testemunha Raimundo Nonato, após a leitura do mandado, lançou sua assinatura e recebeu contrafé. Diligenciei diversas vezes à Av. Anajás, 414, Loteamento Açaí, de modo a intimar a outra testemunha, porém ali todas as vezes que estive encontrei o imóvel fechado. Certifico ainda que diligenciei ao local de trabalho da testemunha Iranildo (CIOSP do Pacoval, departamento de captura), entretanto, ali, o mesmo sempre estava ausente.

Nº do processo: 0005523-78.2013.8.03.0001

Parte Autora: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP

Parte Ré: MICHELL MARQUES TRINDADE

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2009 promovo a intimação da parte autora para ciência e manifestação quanto a certidão do oficial de justiça, a qual contém o seguinte teor:

Certifico e dou fé que:

NÃO CITEI E NEM INTIMEI: MICHELL MARQUES TRINDADE.

em cumprimento ao r. mandado diligenciei no endereço indicado sito AVENIDA EULÁLIO MODESTO, 50, SANTA INÊS e lá estando a esposa do proprietário do imóvel senhora BRANCA FLORA declarou que ele não reside no endereço indicado e não sabe onde ele mora.

Nº do processo: 0036102-72.2014.8.03.0001

Parte Autora: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - 91811MG

Parte Ré: BELOS CALÇADOS LTDA-ME, DARLAN MOTA NOGUEIRA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2009 promovo a intimação da parte autora para ciência e manifestação quanto as certidões do oficial de justiça, as quais contém o seguinte teor:

Certifico e dou fé que:

NÃO CITEI E NEM INTIMEI: DARLAN MOTA NOGUEIRA.

Ao diligenciar no endereço indicado no presente mandado, por diversas vezes, em diferentes horários, não obtive êxito em localiza-lo. Desse modo, tendo em vista a dificuldade em localiza-lo em sua residência, mesmo aos sábados ou no horário de almoço, solicito que seja autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC.

Certifico e dou fé que:

NÃO CITEI: BELOS CALÇADOS LTDA-ME.

Assim como deixei de Penhorar e Avaliar bens da parte ré, pois diligenciando no endereço informado, fui informado que a parte ré não existe mais no endereço descrito no mandado, no local funciona a Loja Melissa, indaguei de vendedores da loja e ninguém soube me dar nenhuma informação da parte ré. Sendo assim, devolvo o mandado para os seus devidos fins.

Nº do processo: 0047246-14.2012.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(a): WILLIAM BATISTA NÉSIO - 70580MG

Parte Ré: ROSINETE NEGRAO DE ALMEIDA

Advogado(a): JORGE BALBINO DE ALMEIDA JUNIOR - 1822AP

Rotinas processuais:

Nº do processo: 0030726-42.2013.8.03.0001

Parte Autora: RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO

Advogado(a): SUZANE GOMES DE SOUZA PICANÇO - 1798AP

Parte Ré: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Advogado(a): ROZIANE DA SILVA GONÇALVES - 1999AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2009-6ª VCFP renovo a intimação da parte ré para efetuar o pagamento relativo à expedição da Carta Precatória, bem como, retirar cópias necessárias para instruí-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº do processo: 0002147-70.2002.8.03.0001

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado(a): ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP

Parte Ré: ANA CRISTINA RAMOS BARBOSA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 01/2009, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre resultado frutífero obtido na consulta siel juntada à fl. 205.

Nº do processo: 0039742-83.2014.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZONIA

Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP

Parte Ré: ELIANE IZABEL FARIAS DE OLIVEIRA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2009 promovo a intimação da parte autora para ciência e manifestação quanto a certidão do oficial de justiça, a qual contém o seguinte teor:

Certifico e dou fé que:

NÃO CITEI E NEM INTIMEI: ELIANE IZABEL FARIAS DE OLIVEIRA.

porque não mora no endereço consignado no mandado. Assim informou a atual inquilina do imóvel, Sra. Tânia. Que assegurou não o conhecer.

Nº do processo: 0040978-41.2012.8.03.0001

Parte Autora: MARIA LENILZA SOARES MARREIROS

Advogado(a): PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(a): GISELE COUTINHO BESERRA PINGARILHO - 1168BAP

Despacho: Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias, após conclusos para sentença.

Nº do processo: 0026313-54.2011.8.03.0001

Parte Autora: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA SA

Advogado(a): CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - 9678PA

Parte Ré: EUNICE C. CRUZ - ME

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 0001/2009, 6ªVC/MCP intimo o exequente do decurso de prazo, sem manifestação da parte requerida, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal de 10 dias.

Nº do processo: 0002416-41.2004.8.03.0001

Parte Autora: MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT

Advogado(a): GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Parte Ré: LUIZ ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): RENATO MUNHOZ MACHADO DE OLIVEIRA - 1318BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 0001/2009, 6ªVC/MCP intimo o exequente do decurso de prazo, sem manifestação, da parte requerida, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal de 10 dias.

Nº do processo: 0034138-15.2012.8.03.0001

Parte Autora: JOSÉ EDSON TAVARES BARROS

Advogado(a): FELIPE DAVID SIROTHEAU - 1515AP

Parte Ré: BENEDITA DA PAZ GOES SALVIANO

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÔES - 1400AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/12/2014 às 09:00

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº do processo: 0016676-50.2009.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: AMILTON MEDEIROS DANTAS, MARLON DA SILVA MENDES, MIZAIC GOMES DA SILVA, SAMUEL MARQUES

SANTANA

Advogado(a): ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 795AP

Sentença: Assim, diante do cumprimento das condições estabelecidas, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado AMILTON MEDEIROS DANTAS, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei nº 9.099/1995.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, façam-se as devidas anotações e comunicações, e após, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0042325-41.2014.8.03.0001

Requerente: JOSIEL CANCELLA DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - 101AP

Decisão: Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação pleiteado, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução processual, nos exatos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal (CPP). Intime-se.

Dê-se ciência ao MP.

Após, certifique-se nos autos principais, desanexe-se e arquite-se a presente Rotina.

Nº do processo: 0045108-06.2014.8.03.0001

Requerente: JAILSON AUGUSTO PORTELA

Advogado(a): FRANCISCO UBIRATAN PONTES DE ARAUJO - 25812CE

Decisão: Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação ora reiterado, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução processual.

Intime-se.

Dê-se ciência ao MP.

Após, certifique-se nos autos principais e arquite-se a presente Rotina.

Nº do processo: 0044411-82.2014.8.03.0001

Requerente: WANDERLEY BARBOSA DE PAULO

Advogado(a): ANSELMO ALCEU ANTÔNIO AVILA RAMOS - 2383AP

Decisão: Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação ora reiterado, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução processual.

Intime-se.

Dê-se ciência ao MP.

Após, certifique-se nos autos principais e arquite-se a presente Rotina.

Nº do processo: 0044940-04.2014.8.03.0001

Requerente: HELTON JHON BATISTA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): JOSE MILTON GOMES DOS SANTOS JUNIOR - 2012AP

Decisão: Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação ora reiterado, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução processual.

Intime-se.

Dê-se ciência ao MP.

Após, certifique-se nos autos principais e arquite-se a presente Rotina.

Nº do processo: 0046601-86.2012.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JAILSON FERNANDES LEAL, JEANDERSON FERNANDES LEAL, KAREN CHISTIAN FERREIRA SOARES

Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP

Decisão: 1. Fl. 162 - Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu JAILSON.

2. Venham as razões

Nº do processo: 0022798-79.2009.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: WEVERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP

Rotinas processuais: Fica o Dr. SANDRO GARCIA devidamente intimado a comparecer no dia 17/09/2014, às 15:45 h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória da Conquista/BA, sito Praça Estevão Santos, n. 41, Centro, Vitória da Conquista/BA, a fim de participar da audiência de instrução para inquirição da testemunha da acusação CRISTIANO FILGUEIRA DE OLIVEIRA, referente aos autos da Carta precatória n.0303829-64.2014.8.05.0274.

Nº do processo: 0034781-02.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSIANE MAGAVE AMADOR, LEANDRO SILVA DOS SANTOS
 Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP
 Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2014 às 09:00

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº do processo: 0039051-69.2014.8.03.0001

Requerente: CARLOS JULIO GUTIERREZ ARÉVALO

Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP

Decisão: Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de CARLOS JULIO GUTIERREZ AREVALO, preso em flagrante juntamente com outros indivíduos pela prática, em tese, dos crimes previstos no arts.180, §§ 1º e 2º, e 288, ambos do CPB. Na visão da defesa, não existem motivos para sua custódia preventiva, eis que o Requerente não se enquadraria em nenhuma das hipóteses que autorizariam a medida.

Trouxe junto ao pedido comprovante de endereço e proposta de emprego, fl. 06-08.

Sobre o pedido o MP opinou pelo indeferimento, fl. 10-11.

Brevemente relatados, decido.

Destaco, inicialmente, que este Juízo está atento a nova lei em vigor que trata das medidas cautelares e dos novos requisitos para que haja a decretação da segregação preventiva.

Como sabemos, a segregação de uma pessoa é medida excepcional, devendo ser apreciada e, se o caso, mantida com prudência, desde que imprescindível e, nos termos da nova lei em vigor, não haja outra medida cautelar capaz de garantir a ordem pública, a aplicação da Lei Penal ou a conveniência da instrução criminal.

Em relação aos fatos imputados ao réu, cabe destacar que há prova da existência dos crimes e indícios suficientes de autoria.

Demais disso, conforme declarações prestados no auto de prisão em flagrante, apenso, a vítima CORNÉLIO DE OLIVIERA teve seu estabelecimento, situado em Caiena-Guiana Francesa, arrombado e furtado em 02/06/2014.

Desde lá, vinha investigando por conta própria o paradeiro dos furtadores, tendo recebido informações de que alguns suspeitos estariam no Município de Oiapoque. Ao verificar a informação, a vítima não logrou êxito em encontrar os meliantes, mas continuou seu intento na busca de reaver seus pertences, vindo no rastro dos elementos até em Macapá.

Nesta Capital, por sorte, visualizou um dos suspeitos e acionou a polícia, que, após monitoramento, conseguiu realizar a prisão de todos os réus, momento em que foram localizados parte dos objetos furtados, bem como equipamentos utilizados no arrombamento. A via cruzes enfrentada pela vítima demonstra o perigo da liberação do acusado à garantia da ordem pública e à aplicação da Lei Penal.

O Requerente é um estrangeiro que não possui qualquer vínculo com o Distrito da Culpa e é suspeito da prática de crime, inclusive, em outro País, tendo atravessado a fronteira do Estado brasileiro para, em tese, cometer delitos, havendo fortes indícios que trata-se de associação criminosa.

Valereu-se, ao que tudo indica, da proximidade existente entre os dois países para escapar da responsabilização de sua conduta, o que torna temerária, por enquanto, a liberação do requerente, já que a primariedade ostentada por ele não é causa que per si lhes autorizem a responder ao processo em liberdade.

Este é o entendimento sedimentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

"HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - NECESSIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL - INTERESSE PÚBLICO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - ORDEM DENEGADA. 1) Para a prisão preventiva é necessário prova da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria, e ainda deve ser demonstrada, mesmo que de forma concisa, a sua necessidade, como forma de garantir a ordem pública, a instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal; 2) A manutenção da segregação preventiva justifica-se ante a gravidade do delito imputado ao paciente, bem como os riscos que afetam de forma inarredável a saúde pública, impondo-se, por isso, a proteção do interesse público à inviolabilidade do bem comum; 3) Presentes os pressupostos processuais que as autorizam, a primariedade e os bons antecedentes do acusado não obstam, por si sós, a decretação da prisão processual; 4) Ordem denegada".

HC nº 965/03 - Capital - Rel. Desembargador Raimundo Vales - Seção Única - j. 11/09/2003 - DOE nº 3126, de 29/09/2003; Unânime (TJAP, Ementário de Jurisprudência nº 12).

E é por esses motivos que a garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal e salvaguarda do corpo social. Corroborando esse entendimento trago à colação jurisprudência do TJDFT, in verbis:

PROCESSO PENAL, HABEAS CORPUS, ROUBO, CONCURSO DE AGENTES, USO DE ARMA BRANCA, PRISÃO EM FLAGRANTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. COAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando, à vista do quadro fático apresentado, a manutenção da prisão preventiva se justifica por fatos concretos que demonstram a periculosidade do paciente e a necessidade de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a eventual aplicação da lei penal. Aliando-se a isso, tem-se o fato de não haver nos autos provas da real identidade civil do paciente, tampouco de seu endereço certo.

2. O delito de roubo é punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos e, no caso, as medidas cautelares introduzidas pela Lei nº 12.403/2011 seriam ineficazes e inadequadas para a garantia da ordem pública.

3. Ordem denegada.(20110020174189HBC, Relator JOÃO TIMOTEO DE OLIVEIRA, 2ª Turma Criminal, julgado em 22/09/2011, DJ 03/10/2011 p. 138).

No caso sub examen, em razão da periculosidade demonstrada pelo acusado, uma vez que, em teste, associou-se para cometer

crimes, e da incerteza quanto as suas permanências no distrito da culpa, melhor saída não há do que a manutenção da prisão preventiva, também, para fins de garantia da aplicação da lei penal.

Desta forma, não sendo possível a substituição da prisão preventiva por qualquer das medidas cautelares elencadas no art. 319, do CP, a segregação cautelar de CARLOS JULIO GUITIERREZ AREVALO ainda mostra-se como único meio de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal.

Diante do exposto indefiro o pedido.

Intime-se.

Nº do processo: 0049692-53.2013.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FABRICE BENTES MONTAGOUNIAN, LEONARDO GOMES SILVA, RANCHELON JOSE BRITO DO ROSARIO

Advogado(a): ERICK FRANCK NOGUEIRA DA PAIXAO - 1491AP

Despacho: Intime-se o advogado constituído pelos réus para apresentação de resposta escrita, no prazo legal.

Nº do processo: 0020525-93.2010.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EMILIO MATOS E SILVA, GILVANI LOPES DA COSTA

Advogado(a): CALEB GARCIA MEDEIROS - 315BAP, CHARLLES SALES BORDALO - 438AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/10/2014 às 10:00

Nº do processo: 0033068-94.2011.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EVANDRO CONCEIÇÃO CORREIA

Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Despacho: Defiro o pedido de apresentação das alegações por meio de Memoriais, concedendo o prazo, sucessivo, de cinco dias

Nº do processo: 0026173-15.2014.8.03.0001

Requerente: SAVIA MARIA RABELO TELES

Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP

Decisão: Vistos.

Trata-se de pedidos de restituição de coisas apreendidas formulado por SÁVIA MARIA RABELO TELES, nos rotinas nº 0026178-37.2014.8.03.0001 e 0026173-15.2014.8.03.0001, para o fim de reaver jóias e a quantia de R\$ 1.077,60 (mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), apreendidos no auto de prisão em flagrante nº 038/2014-CIOS/PACOVAl, fl. 14, apenso aos autos principais (ação penal nº 0004788-11.2014.8.03.0001).

Como os pedidos são idênticos, por economia processual, decidirei-os conjuntamente, a fim de evitar decisões contraditórias.

Segundo a Requerente, as jóias são de sua propriedade, mas, por serem presentes dados por sua genitora, não tem nota fiscal.

Quanto a quantia apreendida, alegou ser providente da renda de alugueis de uma casa, sem, contudo, trazer qualquer comprovação, mesmo que informal, da suposta locação.

Juntou ao pedido documentação de f. 04-09.

Manifestação Ministerial inclusa, na rotina nº 26178-37.2014, pugnano pelo indeferimento, fl. 06-07.

É o breve relato. Decido.

O presente procedimento destina-se à devolução de bens de propriedade de terceiros de boa-fé ou de envolvidos no feito, que foram relacionados a fato criminoso, tendo fundamento nos artigos 118 e seguintes do CPP.

A liberação do bem está condicionada a dois requisitos: o terceiro de boa-fé ou pessoa envolvida no feito deverá demonstrar a propriedade da coisa e o bem recolhido não dever ser mais útil ao processo.

Analisando o pedido, verifico que a duas hipóteses não foram satisfeitas.

A propriedade dos bens não foi devidamente comprovada, haja vista inexistir qualquer documento idôneo comprovador da propriedade dos bens e valores apreendidos.

Por outro lado, há indícios de que os objetos e valores são oriundos de atividades ilícitas, uma vez que foram apreendidos na residência de um fugitivo do IAPEN, onde também foram localizados diversos armamentos.

Diante disso, entendo não ser salutar devolver neste momento os referidos bens, pois ainda podem interessar ao processo, razão pela qual INDEFIRO os pedidos de restituição formulados, com fulcro nos arts. 118 e 120 do CPP.

Intimem-se.

Após, arquivem-se, certificando-se nos autos.

Nº do processo: 0043202-78.2014.8.03.0001

Requerente: WEXLEY DA COSTA GOMES PAZ

Advogado(a): ARTHUR CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA - 1257AP

Decisão: Vistos.

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de WESLEY DA COSTA GOMES PAZ, ao argumento de que

não estariam presentes os elementos autorizadores da custódia cautelar, em especial a garantia da ordem pública.

Sustenta-se que o Requerente é primário, possuindo bons antecedentes e endereço fixo no distrito da culpa.

Para comprovar o alegado, acostou-se ao pedido os documentos de fls. 08-16.

Manifestação ministerial à fls. 17-18, pugnando pelo indeferimento do pedido.

Brevemente relatados, decido.

Da análise da gravidade do crime, das circunstâncias do fato e das condições pessoais do indiciado, entendo que o pleito não merece deferimento.

O requerente é acusado do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, havendo nos autos prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria.

Da análise do auto de prisão em flagrante nº 0042526-33.2014.8.03.0001, apenso, verifico que a prisão de WESLEY PAZ foi originada de denúncia anônima de que em sua residência funcionaria uma "boca de fumo", conforme depoimento do condutor, TEN/PM FELIPE, fl. 03. Isto demonstra que o requerente já vinha causando transtornos ao convívio social, o que afasta a alegação de que é apenas usuário de entorpecentes.

Ao revez disso, pela quantidade de material entorpecente apreendido, fl. 06, no qual ficou constatada a quantidade de 685,0g de "maconha", fl. 12, fica demonstrada, pelo menos nesta primeira análise, que o réu se utiliza da mercância ilícita de drogas como meio de vida.

E precisamente em virtude do bem jurídico posto em risco é que ação delituosa de traficar drogas afronta a ordem pública, reputada essa como "a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto.

Só o ato da prática do tráfico ilícito de drogas já implica risco à ordem pública, e o seu agente, conquanto agindo dissimuladamente, é tão perigoso à saúde dos cidadãos individualmente considerados, como deletério da sociedade em que vive.

Neste ponto releva observar que o tráfico ilícito de entorpecentes qualifica-se como crime de perigo abstrato ou presumido, de conteúdo variado, e de ação permanente, constituindo-se a objetividade jurídica principal e imediata a saúde pública e, no aspecto mediato, a incolumidade física e a saúde individual dos cidadãos, dados os malefícios decorrentes do uso de drogas.

Portanto, a custódia preventiva mostra-se plenamente justificada, entendimento aliás sedimentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. NEGAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. 1) Não há ilegalidade em se negar liberdade provisória requerida pelo réu quando a decisão judicial, fundamentada em fatos e circunstâncias constantes dos autos, demonstra a necessidade da prisão cautelar para manutenção da ordem pública, para conveniência da instrução processual e ou garantia da aplicação da lei penal, havendo ademais prova da materialidade e indícios suficientes de autoria; 2) Em sendo a prisão necessária, até as possíveis circunstâncias favoráveis da primariedade, bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e exercício de atividade laboral certa pelo paciente, não obstam a decretação ou a manutenção de sua custódia cautelar; 3) Ordem denegada.

HC nº 796/2009 - Capital - Rel. Desembargador Raimundo Vales - Seção Única - j. 24/09/2009 - DJE nº 112, de 26/10/2009; Unânime).

Convencida estou, pois, que a manutenção do Requerente no cárcere é imprescindível à garantia da ordem pública ante a intranquilidade que a conduta a si atribuída gera no meio social.

Desta forma, não sendo possível a substituição da prisão preventiva por uma das medidas cautelares elencadas no art. 319, do CP, a segregação preventiva do Requerente, ainda mostra-se como único meio de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal.

Diante do exposto indefiro o pedido.

Intime-se.

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

Nº do processo: 0044514-94.2011.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CLEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA

Sentença: ISTO POSTO, e com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA, referente ao presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

Restitua-se à acusads a fiança prestada às fls. 25.

Intime-se.

Nº do processo: 0035557-02.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SIDNEY MIRANDA DA COSTA

Advogado(a): WILSON VILHENA BORGES FILHO - 1061AP

Sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na inicial, para CONDENAR o acusado SIDNEY MIRANDA DA COSTA tão somente como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. Consequentemente, ABSOLVO-O da imputação de lesão corporal leve em violência doméstica.

Em razão da condenação do réu e de acordo com o critério trifásico, passo a dosar, de forma individual e isolada, as respectivas penas

a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal.

Analisando as diretrizes do art. 59 do CP, verifico que o réu agiu com CULPABILIDADE normal a espécie, nada tendo a se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. Não possui maus ANTECEDENTES, na forma da súmula 444 do STJ. Não existem elementos suficientes para análise de sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE, razão pela qual não devem ser valorados negativamente. O MOTIVO do crime foi a obtenção de lucro fácil e ilícito, inserido no próprio tipo penal do tráfico de drogas, sendo que por isso não pode receber valor negativo. As CIRCUNSTÂNCIAS do crime encontram-se relatadas nos autos e não merecem maior reprimenda além da já contida no próprio tipo. As CONSEQUÊNCIAS do delito já estão previstas no tipo penal, razão pela qual não as atribuo valor. Não há VÍTIMAS diretas para se aferir se seus comportamentos beneficiaram de alguma forma o cometimento do crime em questão.

À vista da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Presente as atenuantes da confissão e da menoridade, porém deixo de reduzir a pena porque ela já se encontra no mínimo legal, conforme entendimento sumulado pelo STJ.

Também não vislumbro causas de aumento de pena.

Entretanto, como causa especial de diminuição de pena, visualizo a prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, razão pela qual diminuo a pena-base aplicada em 1/2, que corresponde a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, a qual torno como definitiva.

Fixo o valor do dia-multa, considerando a situação econômica do réu, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, com a devida atualização monetária.

Após recente entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, tenho por bem fixar, como regime inicial de cumprimento da pena, o aberto, na forma do disposto no art. 33, § 2º, alínea "C", do CP.

In casu, verifico que o condenado preenche todos os requisitos disciplinados pelo art. 44 do CP: a pena que lhe foi imposta não é superior a 4 (quatro) anos; o delito não foi praticado com violência à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso; a substituição da pena, salvo fato superveniente, é recomendável, pois a maioria das circunstâncias judiciais o favorece. Assim, nos termos do art. 44, § 2º, 2ª parte do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima fixada POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO: prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos. A prestação de serviços à comunidade deverá ser realizada conforme preceitua o art. 46 do Código Penal, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade imposta, ou seja, as tarefas, que serão devidamente delimitadas pelo Juízo da Execução e conforme as aptidões do condenado, serão cumpridas à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação ou 07 (sete) horas em um único dia por semana, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do apenado. Quanto a interdição temporária de direitos, deverá ser pelo mesmo prazo da condenação, também nos termos do que for determinado pelo Juízo da Execução.

O condenado fica ainda advertido de que a pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade caso ocorra o descumprimento injustificado das restrições impostas e, ainda, se for o caso, no cálculo da pena privativa de liberdade, a ser executada, será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitando o saldo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão.

Em virtude do regime aplicado ao réu da substituição de pena concedida a ele, reconheço o direito dele de, caso queira, apelar em liberdade, desde que não esteja preso por outro motivo.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, permanecendo a cobrança suspensa até que o condenado tenha condições de arcar com o adimplemento ou decorra o prazo para pagamento, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950 (Lei de Assistência Judiciária), tendo em vista que, durante a maior parte do processo, foi assistido pela Defensoria Pública do Estado.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE-AP para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal (suspensão de direitos políticos).

Comunique-se, ainda, ao DPTC para as devidas anotações.

Também oficie-se, quando oportuno, para efeito de incineração da "droga" apreendida.

Com o trânsito em julgado expeça-se a devida carta de sentença para o cumprimento da pena.

Cumpridas essas formalidades, remetam-se os autos ao contador para o cálculo do valor da pena de multa, intimando-se o réu para pagamento, no prazo de dez dias (art. 50 do Código Penal).

Por fim, com fulcro no art. 91, II, "a" e "b", do Código Penal em vigor, determino a perda em favor da União do valor e dos demais objetos apreendidos em poder do condenado na data dos fatos.

Providências e comunicações de estilo.

EXPEÇA-SE OS ALVARÁS DE SOLTURA EM PROL DO RÉU, PARA QUE SEJA SOLTO CASO NÃO ESTEJA PRESO POR OUTRO MOTIVO.

Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Nº do processo: 0031189-81.2013.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SANDRO MARIO ANAICE DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(a): GABRIEL FELIPE LIMA E SILVA - 2450AP

Despacho: DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que a condição do sursis processual referente a reparação de dano necessita de maiores elementos para seu estabelecimento, abra-se vistas pelo prazo de 05 dias para a defesa comprovar os gastos e demais indenizações já pagas à vítima. Em seguida abra-se vistas pelo mesmo prazo para a vítima especificar os danos que compõem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). decorridos os prazos, remetam os autos conclusos. Despacho publicado em audiência, saindo os presentes intimados.

Nº do processo: 0009372-24.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ROBSON NASCIMENTO SOUSA

Advogado(a): NILZA LOBATO PEREIRA - 483AP

Despacho: Defiro o pedido de parcelamento das custas processuais e pena-multa conforme requerido.

Intime-se via DJE e expeça-se o necessário.

Nº do processo: 0013784-95.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ORTIS OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): CHARLES ALBERT FIGUEIREDO SILVA - 2160AP

Rotinas processuais: Certifico que a impossibilidade de intimação das testemunhas da defesa, em de terem sido arroladas sem qualificação e sem endereço.

Nº do processo: 0035466-43.2013.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FABIOLA PORPINO SERRANO TAVARES, GEYSILAN MARTINS, JOSE MACHADO LOBATO, KELSIANE FURTADO PINTO, ROBSON DA LUZ MOURAO, VALDECI SERRAO DA CONCEICAO

Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA - 2081AP, HELDER JOSÉ CARNEIRO DE SOUZA - 749AP, JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP, MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP, SANDRO ROGÉRIO VIANNA ALFAIA - 1173AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, ficam INTIMADOS(AS) os(as) acusados(as), por via de seus advogados(as), a, no prazo legal, apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS.

Nº do processo: 0023622-62.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ANDERSON QUEIROZ DE JESUS, WELLINGTON FARIAS BATISTA

Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES - 1612AP, ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP

Despacho: Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos processuais objetivos e subjetivos.

Vista ao recorrente, para apresentação das razões recursais.

Após, vista ao recorrido para oferecimento das contrarrazões recursais, no prazo legal.

Já tendo sido expedidas as cartas de sentença provisórias, em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJAP.

Considerando o teor do ofício 468/2014-DECIPE (fl. 39) autorizo a diligência requerida pela autoridade policial, para que o acusado ANDERSON QUEIROZ DE JESUS seja submetido a reconhecimento naquela unidade.

Oficie-se à DECIPE bem como ao IAPEN acerca desta decisão, a fim de que tomem as providências necessárias.

Intimem-se.

Urgencie-se.

Nº do processo: 0024272-46.2013.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DOUGLAS BARARUÁ DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA NUNES, JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ

Advogado(a): ANSELMO ALCEU ANTÔNIO AVILA RAMOS - 2383AP, SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - 539AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012 3ª VCAM intimo o Dr. Sandro Emílio de Sousa Gomes OAB-AP 539 para que se manifeste na fase do art. 407 do CPPM, em relação ao acusado DOUGLAS BARARUÁ DA SILVA.

Nº do processo: 0005329-15.2012.8.03.0001

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: J. R. L. P.

Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP

Rotinas processuais:

Nº do processo: 0034497-62.2012.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: BRUNO DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(a): FRANCISCO SOUSA TELES - 2606AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, fica INTIMADA a parte ré, por via de seu advogado(a), a, no prazo legal, comparecer na Secretaria a fim de ter vista dos autos, conforme requerido.

Nº do processo: 0033899-40.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EDUARDO PEREIRA LEÃO, EYDERSON PEREIRA LEAO

Advogado(a): EMANOEL DE JESUS MORAES - 1525AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/09/2014 às 09:00

Nº do processo: 0015240-80.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MARCOS VINÍCIOS BRITO DOS SANTOS
Advogado(a): CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA - 2269AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 09/10/2014 às 09:00

Nº do processo: 0015260-71.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JACI DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): ELIANE DIAS FERREIRA - 2016AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/10/2014 às 09:00

Nº do processo: 0029160-24.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ELADIO ROMULO UCHOA DE MORAES
Advogado(a): FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/10/2014 às 09:00

Nº do processo: 0024740-10.2013.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DANIEL DO NASCIMENTO SOARES
Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/10/2014 às 11:00

Nº do processo: 0044106-98.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: LEANDRO FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/10/2014 às 08:00

Nº do processo: 0024141-08.2012.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ANTONIO WALDO DE SOUZA DE AQUINO, PEDRO PAULO COELHO SILVA, ROBENILDO PORTAL NEGRÃO
Advogado(a): CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA - 2269AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/10/2014 às 11:00

Nº do processo: 0002951-18.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: OCIMAR MELO CORREA
Advogado(a): PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - 101AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/10/2014 às 11:00

Nº do processo: 0006611-20.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MARCELO DA SILVA DE JESUS
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/10/2014 às 11:30

Nº do processo: 0013784-95.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ORTIS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): CHARLES ALBERT FIGUEIREDO SILVA - 2160AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/10/2014 às 12:00

Nº do processo: 0018650-83.2013.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: WELLISON FURTADO PANTOJA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/10/2014 às 12:30

Nº do processo: 0015610-59.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ELIVAN DOS SANTOS SILVA

Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR - 2003AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/10/2014 às 08:30

Nº do processo: 0025485-24.2012.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EDEVALDO XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/10/2014 às 09:00

Nº do processo: 0035394-27.2011.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CLAUDIMAR DE SOUZA MENEZES

Advogado(a): NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA - 11906PA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/10/2014 às 10:00

Nº do processo: 0020484-87.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JHON MAYK DA COSTA RAMOS

Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/10/2014 às 09:00

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº do processo: 0008521-82.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. M. B., V. V. R. B.

Advogado(a): CASSIA GOUVEIA CONCEICAO - 2130AP

Parte Ré: F. S. V. R., S. N. P.

Sentença: DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO A GUARDA do menor J.P.R. aos autores V.V.R.B. e A.M.B., conferindo ao menor a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. Resolvo, assim, o processo com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

Isento de custas e honorários, com a ressalva do art.12 da Lei 1050/60.

Expeça-se o Termo de Guarda.

Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0025056-91.2011.8.03.0001

Parte Autora: A. V. S. F.

Advogado(a): GEANY GUIMARAES DA COSTA - 678AP

Parte Ré: J. B. F. F.

Representante Legal: M. DA C. G. DA S.

Sentença:

AMANDA VITORIA SILVA FRANKINS, menor impúbere representada por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARQUES, propôs a presente ação de Execução de Alimentos em face de JACOB BARROSO FRANKINS FILHO.

Após iniciada a ação, a parte autora deixou de praticar os autos que lhe competiam.

Intimada pessoalmente para impulsionar o feito, conforme certidão eletrônica do dia 15/07/2014, deixou decorrer o prazo in albis (rotina do dia 01/08/2014).

Brevemente relatado, Decido.

A parte autora permitiu a paralisação do processo por mais de 30 (trinta) dias, e mesmo intimada pessoalmente para impulsioná-lo, deixou transcorrer in albis o prazo concedido, demonstrando assim total desinteresse na solução da lide.

Diante do exposto, com fundamento do art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

Isento de custas, diante da gratuidade deferida.

Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0054919-24.2013.8.03.0001

Parte Autora: J. P. A., P. P. C., R. DOS S. C.

Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP

Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado entre as partes, devendo ser salvaguardados os direitos de terceiros sobre os bens partilhados, conferindo-lhe força executiva, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento de f. 02/06, dos presentes autos. DECLARO a existência da sociedade familiar entre o casal acima nominado pelo período de fevereiro de 1994 a 10 de setembro de 2013, resolvendo o processo com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Sem custas, por deferimento da gratuidade.

Publique-se e Intimem-se.

Trânsito em julgado por preclusão lógica.

Nº do processo: 0047608-79.2013.8.03.0001

Parte Autora: B. V. DE B. M.

Advogado(a): LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA - 102AP

Parte Ré: Z. L. DE A. M.

Sentença: BALONIE VICTOR DE BRITO MATHURIN, propôs a presente Ação de Divórcio sem Partilha de Bens, em face de ZULIMAR LEITE DE ARAUJO MATHURIN, todos qualificados nos autos.

À f. 22 a parte autora informou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a sua extinção.

Deixei de dar vistas dos autos ao Ministério Público por não haver interesse de incapazes.

É o breve relatório.

O Código de Processo Civil prevê que o autor pode requerer a desistência da ação, a qualquer momento. No presente feito entendo não haver necessidade de se ouvir a parte contrária, pois sequer se manifestou nos autos.

Não havendo outra determinação, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, conforme manifestação de vontade externada pela parte autora (f. 22).

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do citado codex.

Isento de custas, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0045079-53.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. R. M. DE A.

Advogado(a): JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 359AP

Parte Ré: E. L. DE A.

Representante Legal: B. E. M. C.

Despacho:

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, corrigindo o instrumento procuratório, observando-se a legitimidade ativa. Na mesma oportunidade deverá informar o número da conta para depósito dos alimentos provisórios.

Nº do processo: 0021351-80.2014.8.03.0001

Parte Autora: M. S. DA S.

Parte Ré: J. T. DOS S.

Advogado(a): MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP

Decisão: O feito, no estado em que se encontra, não reclama julgamento antecipado da lide; portanto, está apto a receber decisão saneadora, nos termos do art. 331, § 2º, do Código de Processo Civil.

O processo está em ordem, nada havendo a sanear.

O ponto controvertido da demanda é a guarda da filha das partes, reivindicadas pelo autor e requerida por entender ter melhores condições de assistir referidos menores.

Defiro a produção das seguintes provas: a) documental encartada aos autos e a que for produzida nas condições do art. 397 do CPC; 2) depoimento pessoal do autor e da requerida; 3) oitivas das testemunhas eventualmente arroladas, desde que com antecedência de até 30 (trinta dias) da data da audiência; 4) o Estudo Social, a ser realizado pela Equipe Técnica dessa Comarca.

Intime-se o requerido, através de seu advogado, para juntar ao feito seu documento de identificação pessoal.

Com a entrega do parecer técnico intimem-se as partes e o Ministério Público para ciência e manifestação.

Após as manifestações, caso entender necessário, designarei audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Nº do processo: 0045639-92.2014.8.03.0001

Parte Autora: M. DE J. B. A.

Advogado(a): JOANA DARC COSTA DE SOUZA - 251AP

Parte Ré: D. S. M. A.

Decisão: O art. 273 do CPC estabelece os requisitos a serem observados quando houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No presente feito não observo a ocorrência de um dos seus requisitos, qual seja: o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O autor não demonstrou na inicial, o dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado caso os alimentos não sejam de imediato exonerados.

Outrossim, os alimentos são verbas que não podem ser devolvidas, ocorrendo aqui uma possível irreversibilidade do provimento antecipado.

Ademais, estabelece a Súmula 358 do STJ que a obrigação do pagamento de pensão alimentícia de filhos não cessa automaticamente com a maioridade. Além disso, o valor da pensão alimentícia está relacionada à necessidade de recebê-la e à possibilidade de pagá-la, sendo necessário oportunizar o contraditório.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.

Nº do processo: 0045688-36.2014.8.03.0001

Parte Autora: D. H. A. DE O.

Advogado(a): ANDREZA MELO DE LIMA - 1292AP

Parte Ré: D. A. DE O. C.

Representante Legal: K. DE A. S.

Despacho:

Os pedidos de alimentos e guarda possuem ritos diversos, admitindo a acumulação, segundo dispõe o parágrafo 2º do artigo 292, somente se o autor empregar o rito ordinário.

Assim, intime-se o autor, no prazo de dez (10) dias, para corrigir o rito da ação. E na mesma oportunidade adequar o valor da causa ao conteúdo patrimonial do pedido (art. 259, VI, CPC).

Nº do processo: 0030023-77.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. L. DA C. B.

Advogado(a): LUCIANA UCHOA ESTEVES - 1145AP

Parte Ré: A. P. B.

Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Representante Legal: T. V. DA S. P.

Despacho: Intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

Nº do processo: 0046139-61.2014.8.03.0001

Excipiente: N. DE F. C. S.

Advogado(a): MARIA EMÍLIA REBÊLO DE OLIVEIRA - 2641PA

Excepto: L. DA C. S.

Defensor(a): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DA COSTA - 1855AP

Decisão: A Excipiente suscitou incompetência territorial na presente peça, alegando que reside na cidade de Belém, Estado do Pará. Verifico que na peça inicial o excipiente, ao qualificar a parte ré, indicou como seu endereço como sendo naquela cidade, razão pela qual entendo desnecessário abrir prazo para que se manifeste sobre a exceção, conforme estabelecido no art. 308 do CPC, razão pela qual RECONHEÇO E DECLARO a incompetência territorial deste juízo para processar e julgar a presente ação, com embasamento nos artigos 305, parágrafo único c/c o 100, inciso I, ambos do CPC. REMETAM-SE OS AUTOS à Comarca de Belém/PA.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº do processo: 0034433-81.2014.8.03.0001

Parte Autora: J. P. M. M., L. R. O. M.

Advogado(a): EULALIO MODESTO DE OLIVEIRA NETO - 2284AP

Rotinas processuais: Pela Portaria nº 01/2006, expedida com base no art. 93, XIV da CF, art. 141, II e art. 162, § 4º do CPC, que autorizou a prática de atos ordinatórios por esta Escrivania, promovo vista do processo à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber boleto bancário para pagamento das custas.

Nº do processo: 0023608-78.2014.8.03.0001

Parte Autora: J. M. DA S.

Advogado(a): PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - 101AP

Parte Ré: M. DE N. O. A. DA S.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2014 às 08:30

Nº do processo: 0023608-78.2014.8.03.0001

Parte Autora: J. M. DA S.

Advogado(a): PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - 101AP

Parte Ré: M. DE N. O. A. DA S.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/10/2014 às 09:30

Nº do processo: 0041769-39.2014.8.03.0001

Parte Autora: M. J. S. L.

Advogado(a): ELAINE CRISTINA SOUSA DA SILVA - 945AP

Parte Ré: R. W. C. DE S.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/11/2014 às 09:30

Nº do processo: 0042704-16.2013.8.03.0001

Parte Autora: R. DAS G. A. F. DA S.

Advogado(a): CHRISTOPHER SERRANO DE ANDRADE - 2086AP

Parte Ré: J. T. DA S.

Advogado(a): EVANDRO LUIS FREITAS DA SILVA - 712AP

Terceiro Interessado: M. A. DE J.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 17/11/2014 às 11:00

Nº do processo: 0014556-58.2014.8.03.0001

Parte Autora: R. DOS S. G.

Defensor(a): CARMEM VERÔNICA GATO DE MELO - 998BAP

Parte Ré: J. M. DE L. S.

Advogado(a): RONEIDO RICHENE OEIRAS - 1448AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/12/2014 às 11:00

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº do processo: 0058523-90.2013.8.03.0001

Parte Autora: J. L. DE L.

Advogado(a): LIZIANE RABELO NOGUEIRA - 2250AP

Parte Ré: J. A. F. DE L.

Sentença: JAQUIM LOPES DE LIMA ingressou com a presente ação de exoneração de alimentos contra JILIANE ANDREZA FARIAS DE LIMA, estando as partes qualificadas nos autos.

Alegou, em suma, que paga ao requerido a título de alimentos, a importância mensal de R\$ 305,10 (trezentos e cinco reais e dez centavos) que corresponde a 45% do salário mínimo. Aduziu que a requerida já atingiu a maioridade civil e não esta cursando ensino superior, não havendo qualquer motivo que justifique a permanência do pagamento da pensão alimentícia.

Pugnou pela exoneração da obrigação de pagar alimentos, postulando, inclusive, a antecipação da tutela. Com a inicial vieram os docs. de f. 06/10.

Regularmente citada (evento n.11), a demandada foi citada no seu local de trabalho, não contestou a ação, e jamais dera a menor satisfação.

O representante do Ministério Público, ressaltando que está provada a maioridade da requerida e que ocorreu a confissão ficta, opinou pela procedência do pedido.

É o breve relato. Decido.

Em face da regular citação da requerida, não tendo ele contestado o pedido inicial no prazo legal, tornou-se revel, o que autoriza o julgamento antecipado da lide.

Os alimentos fixados, por imperativo legal (art. 15 da Lei n.º 5.478/68) não transitam em julgado, razão pela qual podem ser revistos a qualquer tempo, conforme a regra insculpida no art. 1.699, do Código Civil.

Presumindo-se a requerida ser jovem, capaz e gozando de plenas condições físicas para o trabalho, já tendo atingido a maioridade civil, deixa em regra de fazer jus ao benefício alimentar, máxime pelo fato de não frequentar estabelecimento de ensino superior.

Lembro que a Pensão de Alimentos, é um instituto que destina-se a suprir uma carência, via de regra de um incapaz, proporcionando os meios necessários a sua sobrevivência, abrangendo os estudos, saúde, etc.

Nessa linha, entendemos que o silêncio da requerida nos leva a concluir que não cabe mais ao autor arcar com o ônus alimentar, posto que sendo ele maior e não estando acometido de doença ou incapacidade laboral, possuem condições de prover a sua subsistência.

No caso vertente, claro está que a Requerida não mais preenche os requisitos básicos, para que continue a receber a pensão.

Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor para EXONERÁ-LO do ônus alimentar em relação ao requerido e, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Oficie-se ao órgão empregador do autor, determinando a imediata Exoneração dos Alimentos.

Sem Custas Finais.

Sem honorários de sucumbência.

Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0036200-57.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. M. N. DA C., L. DOS A. L.
Advogado(a): JORGE JOSÉ ANAICE DA SILVA - 540AP
Despacho: Designe-se audiência para ratificação dos termos do acordo.
Intimem-se.

Nº do processo: 0014599-92.2014.8.03.0001

Parte Autora: M. DO S. C. F.
Defensor(a): HUGO EDGARD RODRIGUES LEITE - 1579AP
Parte Ré: P. A. C.
Advogado(a): ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Despacho: Convento o julgamento em diligência, para que os acordantes juntem aos autos cópia das certidões de nascimento, e ainda, documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel a ser partilhado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0058549-88.2013.8.03.0001

Parte Autora: M. DO C. M. T.
Advogado(a): ANDRYO MACHADO FERREIRA - 2035AP
Parte Ré: A. A. B.
Advogado(a): JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 359AP
Despacho: Vistos etc.

O feito, no estado em que se encontra, está apto a receber decisão saneadora, nos termos do art. 331, § 2º, do Código de Processo Civil.

Estão presentes os pressupostos de existência e desenvolvimento válido e regular do processo, assim como as condições da ação. Inexistindo questões pendentes ou preliminares a serem analisadas, declaro saneado o processo.

Fixo como ponto controvertido da lide:

- A) a majoração da pensão paga pelo requerido;
- B) a partilha dos bens elencados na inicial e rechaçados na contestação.

Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, em especial o depoimento pessoal delas, assim como, de eventuais testemunhas arroladas oportunamente.

Designa-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, seus advogados, as testemunhas arroladas até 30 (trinta) dias antes da data designada e o Ministério Público.

Nº do processo: 0044525-21.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. C. C. G.
Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP
Parte Ré: M. DA R. C.
Despacho: Vistos etc.

1. Defiro à Requerente o benefício da assistência judiciária gratuita;
2. Designa-se data para realização do interrogatório do interditando, nos termos do art. 1.181 do CPC;
3. Cite-se e Intimem-se;
4. Dê-se Ciência à Curadoria de Incapazes.

A Requerente deverá apresentar em juízo, IMPRETERIVELMENTE em audiência, os originais dos documentos que instruíram a inicial.

Nº do processo: 0006173-96.2011.8.03.0001

Parte Autora: N. K. S. M. DE M.
Advogado(a): EMANOEL DE JESUS MORAES - 1525AP
Parte Ré: F. M. DE L.
Despacho: 1. Intime-se a parte requerida para cumprir com a obrigação de fazer estampada na sentença de f. 20/201, no prazo de 30 (trinta) dias. Acaso o requerido não cumpra a obrigação de fazer, a mesma poderá ser convertida em perdas e danos, nos termos do art. 461 do CPC.
2. Com relação ao pedido de f. 31/33, indefiro-o, haja vista que a modificação da prestação alimentar somente poderá ocorrer por meio de ação própria, qual seja, a Ação Revisional.

Nº do processo: 0009061-72.2010.8.03.0001

Parte Autora: P. W. F. S.
Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP
Parte Ré: P. C. DE S.

Representante Legal: I. B. F.

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/05 à parte autora manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito do ofício da Sead às fls. 75/76.

Nº do processo: 0008654-61.2013.8.03.0001

Parte Autora: M. A. P. DA S.

Advogado(a): NILZA MARIA MAGALHAES CORREA - 416AP

Parte Ré: R. N. B. DA S.

Rotinas processuais: Certifico que em face da pauta de coleta de DNA/2014 estar totalmente preenchida, os autos serão suspensos até a abertura da próxima pauta para agendamento e posterior coleta de DNA do ano de 2015.

Nº do processo: 0033090-50.2014.8.03.0001

Parte Autora: E. R. DOS S.

Advogado(a): ROMERO CAMBRAIA ROCHA - 2034AP

Parte Ré: E. L. DOS S.

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº.001/05: a parte autora para que se pronuncie quanto ao adimplimento do débito alimentar.

Nº do processo: 0040891-17.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. B. C., M. C. C. B.

Advogado(a): TIAGO DA SILVA MACIEL - 2578AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/09/2014 às 09:00

Nº do processo: 0019844-84.2014.8.03.0001

Parte Autora: R. A. F. DA S.

Advogado(a): MARIZETE PICAÑO DE ALMEIDA - 991AP

Parte Ré: K. DA S. S.

Defensor(a): ROBERTO SAVIO GUEDES FERREIRA - 277342SP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/09/2014 às 10:00

Nº do processo: 0044525-21.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. C. C. G.

Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP

Parte Ré: M. DA R. C.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/10/2014 às 09:00

Nº do processo: 0036200-57.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. M. N. DA C., L. DOS A. L.

Advogado(a): JORGE JOSÉ ANAICE DA SILVA - 540AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/10/2014 às 08:30

Nº do processo: 0058549-88.2013.8.03.0001

Parte Autora: M. DO C. M. T.

Advogado(a): ANDRYO MACHADO FERREIRA - 2035AP

Parte Ré: A. A. B.

Advogado(a): JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA - 359AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/10/2014 às 09:30

Nº do processo: 0026140-25.2014.8.03.0001

Parte Autora: S. DOS S. O.

Advogado(a): CARLOS NELSON NUNES PICANCO - 634AP

Parte Ré: E. DE E. R. N. C.

Herdeiro: E. R. N. C., Y. DOS S. C.

Despacho: Vistos etc.

Citada pessoalmente, a parte requerida não ofertou contestação no prazo legal, razão pela qual decreto sua revelia, não incidindo, todavia, os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil, ante a regra contida no art. 320, inc. II, do mesmo Diploma Legal. Saliento que o fato da lide versar sobre direito indisponível não afasta a aplicação da sanção contida no art. 322, e sim, apenas, a do art. 319, ambos do CPC.

No mais, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo irregularidade a ser sanada, pelo que dou o processo por saneado.

Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, inclusive da ré, e oitiva de testemunhas arroladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência (CPC, art. 407). Designe-se data.
Intimem-se.

Nº do processo: 0049133-96.2013.8.03.0001

Parte Autora: M. S. DA S.

Advogado(a): MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

Parte Ré: T. A. R.

Despacho: Vistos etc.

Citada pessoalmente, a parte requerida não ofertou contestação no prazo legal, razão pela qual decreto sua revelia, não incidindo, todavia, os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil, ante a regra contida no art. 320, inc. II, do mesmo Diploma Legal.

Saliento que o fato da lide versar sobre direito indisponível não afasta a aplicação da sanção contida no art. 322, e sim, apenas, a do art. 319, ambos do CPC.

No mais, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo irregularidade a ser sanada, pelo que dou o processo por saneado.

Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, inclusive da ré, e oitiva de testemunhas arroladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência (CPC, art. 407). Designe-se data.

Intimem-se as parte e o Ministério Público.

Nº do processo: 0036845-82.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. M. DA C. B.

Advogado(a): PATRÍCIA BEZERRA TOCANTINS - 978AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/05 à parte autora para manifestar-se a respeito do ofício de fls. 18/20, que informar a existência de um saldo no valor de R\$ 1,87.

Nº do processo: 0019135-83.2013.8.03.0001

Parte Autora: L. V. C.

Advogado(a): ESTER ALMEIDA DE SOUZA - 751BAP

Parte Ré: L. P. C.

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/05 a parte autora manifestar-se a respeito da justificativa às fls.37/41.

Nº do processo: 0031505-31.2012.8.03.0001

Parte Autora: N. D. A. S.

Advogado(a): FÁBIO GÓES JUAREZ - 1410AP

Parte Ré: M. R. DE O. S.

Advogado(a): EDIELSON DOS SANTOS SOARES - 496BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº.001/05: a parte autora para que se pronuncie quanto ao documento juntado das folhas 58 à 63, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0049133-96.2013.8.03.0001

Parte Autora: M. S. DA S.

Advogado(a): MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

Parte Ré: T. A. R.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 14/10/2014 às 09:00

Nº do processo: 0026140-25.2014.8.03.0001

Parte Autora: S. DOS S. O.

Advogado(a): CARLOS NELSON NUNES PICANCO - 634AP

Parte Ré: E. DE E. R. N. C.

Herdeiro: E. R. N. C., Y. DOS S. C.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 14/10/2014 às 11:00

4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº do processo: 0030656-25.2013.8.03.0001

Parte Autora: Y. E. L. DA S.

Defensor(a): RUBIA ARETUZIA PEREIRA OLIVEIRA - 1718AP

Parte Ré: O. L. DE S.

Advogado(a): ADEMIR DE SOUZA ALVES - 1827AP

Sentença: Extingue-se o processo quando o devedor satisfaz a obrigação.

É o que aqui acontece. Segundo petição de f. 32, o executado efetuou o pagamento integral do débito.

Assim, declaro extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Custas pelo executado.

Publicação e registro eletrônicos. Intime-se.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0039437-02.2014.8.03.0001

Parte Autora: S. G.

Advogado(a): GEANY GUIMARAES DA COSTA - 678AP

Parte Ré: R. M. M. S.

Despacho:

A gratuidade judiciária é concedida para aqueles que não puderem arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. A lei garante o acesso ao benefício com a simples afirmação de pobreza, criando uma presunção relativa de veracidade dessa declaração.

Ocorre que, no presente caso, as informações contidas na inicial demonstram que o autor tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, vez que está representado por advogada particular, bem como efetua pagamento de pensão alimentícia para sua filha no valor equivalente a 3 salários mínimos, conforme sentença de f. 10, demonstrando auferir renda incompatível com a alegação de pobreza. Portanto, indefiro o pedido de gratuidade judicial.

Desta forma, intime-se o requerente, via Dje, para emendar a inicial, em 10 dias, a fim de: a) esclarecer se pretende partilhar o bem imóvel citado na inicial (f. 3); b) se a resposta for positiva, deverá apresentar o documento que comprove a propriedade do referido bem e corrigir o valor da causa, pois no pedido de partilha de bens o valor da causa deverá corresponder à soma de todo o patrimônio a ser partilhado, estipulando-se valores aproximados quando não for possível informar os exatos valores dos bens; c) recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Nº do processo: 0020412-03.2014.8.03.0001

Parte Autora: J. F. P., L. N. M.

Advogado(a): RUBEN BEMERGUY - 192AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, art.3º,V, promovo a intimação dos acordantes, por meio de seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca de documento juntado aos autos de f. 89.

Nº do processo: 0008324-30.2014.8.03.0001

Parte Autora: M. D. A.

Advogado(a): TATIELE AMORAS DE AZEVEDO - 1469AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, art.3º,V, promovo a intimação das partes, por meio de seus advogados, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de documento(s) às fls.26-28, OFÍCIO do Banco do Brasil com informação de valores.

Nº do processo: 0014201-48.2014.8.03.0001

Parte Autora: A. A. L. DE O.

Defensor(a): CHARLES DIEGO PIRES DIAS - 2000AP

Parte Ré: V. M. O.

Advogado(a): GABRIELA SCHEIBE - 1580AP

Representante Legal: E. M. DA S.

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2012 4ª VFOS/MCP, art. 3º, inciso v, intimo a parte ré a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre laudo pericial de fl.22.

Nº do processo: 0001242-45.2014.8.03.0001

Parte Autora: L. A. DA S. S.

Advogado(a): GEANY GUIMARAES DA COSTA - 678AP

Parte Ré: A. A. S., J. E. A. P.

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, art.3º, V, promovo a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar, acerca de certidão de oficial de justiça com a informação de não localização da parte ré.

Nº do processo: 0055890-09.2013.8.03.0001

Parte Autora: R. DA C. T.

Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA - 2081AP

Parte Ré: F. DE A. A.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 05/11/2014 às 08:30

EXECUÇÃO PENAL

Nº do processo: 0043361-60.2010.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ANDRÉ AMORAS MICCIONE

Advogado(a): VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP

Decisão: Manifeste-se as partes acerca do Laudo de Sanidade Mental e Dependência Toxicológica, juntado às fls. 118/119.

Após, autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0038288-68.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: RONIELSON LEITE SOBRINHO

Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Rotinas processuais: Certifico que os autos estão à disposição da defesa para ciência da planilha de liquidação e atestado de pena a cumprir.

Nº do processo: 0036549-31.2012.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: RONNY DE ALMEIDA GONÇALVES

Defensor(a): VALDEMIR MARVULLE - 280AP

Rotinas processuais: Certifico que os autos estão à disposição da defesa para ciência da planilha de liquidação e atestado de pena a cumprir.

Nº do processo: 0047572-03.2014.8.03.0001

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Agravado: FILIPE DE JESUS SILVA

Advogado(a): EMERSON BARBOSA DE BARBOSA - 2622AP

Decisão: Manifeste-se a DEFESA.

Após, conclusos.

PORTARIA Nº 10/2014 – VEP

O Doutor ROBERVAL PANTOJA PACHECO, *MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, do Provimento-Geral da Corregedoria, e tendo em vista o contido nos PA nº 7680/2014,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR, com fulcro no art. 159, da Lei Estadual nº 0066/93, Comissão de Sindicância composta pelos servidores ANTONIO CARLOS SOUSA BRASIL, Analista Judiciário – área judiciária, RAIMUNDO AUGUSTO BRITO PINHEIRO e NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Técnicos Judiciais – área judiciária, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos envolvendo a servidora R. S. A.S, narrados no PA nº 7680/2014.

II – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para concluir os trabalhos e emitir parecer conclusivo acerca dos fatos.

Macapá-AP, 02 de Setembro de 2014.

ROBERVAL PANTOJA PACHECO

Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Nº do processo: 0019587-59.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LUIZ SOARES CORREIA FILHO

Advogado(a): DARLAN CORREIA FARIAS - 2100AP

Despacho:

Na esteira da manifestação do MP, acolho a justificativa.

Prossiga-se com a execução, aguardando-se o próximo comparecimento, quando então o sursilando deverá comprovar o pagamento das parcelas vencidas da condição pecuniária.

Intime-se o causídico, via DJE.

Nº do processo: 0058938-73.2013.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SUMIT CHATURVEDI

Advogado(a): PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO - 2348AP

Rotinas processuais: Certifico que de acordo com a determinação judicial que acolheu a manifestação do MP para que o Advogado constituído deva apresentar justificativa acerca do não comparecimento do beneficiário, nos seguintes termos:

Assim, diante da impossibilidade de localização do beneficiário Sumit Chatuverdi para oportunizar a justificativa no descumprimento das condições, e considerando que o advogado constituído requereu por sua intimação dos atos do processo (f.14), o Ministério Público requer a intimação de seu advogado para que apresente em 05 (cinco) dias justificativa, sob pena de devolução dos autos ao Juízo de origem, para apreciação do mérito da revogação.

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Nº do processo: 0041216-89.2014.8.03.0001

Parte Autora: ANDRE DA SILVEIRA BARROS
 Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - 2265AAP
 Decisão: Com a juntada, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias.
 Após, venham os autos conclusos para sentença.

Nº do processo: 0029139-48.2014.8.03.0001

Parte Autora: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
 Advogado(a): ANDRE LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA - 1280AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA
 Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o reclamado a:
 a) ressarcir à parte autora o valor de R\$ 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais), relativo a serviços de concessionária/lojista, corrigido pelo INPC desde a data do contrato (15/10/2010) e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação;
 b) ressarcir à parte reclamante o valor de R\$ 3.772,13 (três mil, setecentos e setenta e dois reais e treze centavos), a título de encargos moratórios excessivos cobrados nas parcelas nº 08, nº 10 a nº 29, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde o desembolso de cada parcela e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.
 Julgo improcedente o pedido de ressarcimento em dobro dos valores cobrados e de devolução do excesso relativo às parcelas nº 05 e nº 06.
 Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC.
 Sem custas ou honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei 9.099/95.
 Registro eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0032699-95.2014.8.03.0001

Parte Autora: RAIMUNDA BAIA DE SOUSA
 Advogado(a): DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA - 1121AP
 Parte Ré: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED MACAPÁ
 Advogado(a): ELEN FABRICIA SANTOS MONTEIRO - 1044AP
 Decisão: Vistos, etc.

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que os documentos anexados aos autos evidenciam que a requerente possui poder aquisitivo dentro do padrão razoável, considerando que aufer rendimentos brutos superiores a oito mil reais. Não restou evidenciada situação efetiva de pobreza apta a autorizar a concessão do benefício pleiteado.
 Intime-se para recolhimento do preparo recursal, no prazo de 48h, sob pena de deserção.
 Após, venham os autos conclusos.

Nº do processo: 0040409-69.2014.8.03.0001

Parte Autora: WILLEN JOSE RODRIGUES DA FONSECA
 Parte Ré: VIVO S/A
 Advogado(a): JOSE MILTON GOMES DOS SANTOS JUNIOR - 2012AP
 Sentença: Diante do exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, restando EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista pelo art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, eis que não vislumbro, nos autos, litigância de má-fé. Sentença publicada em audiência, saindo as partes intimadas.

Nº do processo: 0033117-67.2013.8.03.0001

Parte Autora: LORENA MESCOUTO SALHEB
 Advogado(a): EVERTON PENAFORT DOS SANTOS AMORIM - 1788AP
 Parte Ré: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - 6171MS
 Terceiro Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 Sentença: Vistos, etc.

Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.

Sem custas, nem honorários.
Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0026873-88.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARCELO CABRAL RABELO
Advogado(a): MICHELLE SOUZA FURTADO - 1806AP
Parte Ré: JAIME OLIVEIRA RAMOS RABELO, JÉSSICA FIGUEIREDO RABELO
Advogado(a): OSMARINA HELENA FIGUEIREDO RABELO - 1272AP
Despacho: Com a juntada, dê-se vista aos requeridos a fim de se manifestar no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença

Nº do processo: 0007998-70.2014.8.03.0001

Parte Autora: JACOB RODRIGUES COELHO
Advogado(a): FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP
Parte Ré: ALAN LIMA SERRA
Sentença: Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial tão-somente para condenar o réu a receber em sua CNH 05607683720 a pontuação referente aos autos de infração AB 00031117, AB 00068698, AB 00068699 e AB 00072423, devendo o Departamento de Trânsito ser oficiado para tanto. Julgo improcedentes os pedidos de busca e apreensão, indenização por danos materiais e morais. P.I.

Nº do processo: 0026081-71.2013.8.03.0001

Parte Autora: JOSE RAIMUNDO AMERICO RODRIGUES
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Despacho: Renove-se a expedição de alvará de levantamento em favor da parte requerida, com autorização expressa para recebimento de valores pelo advogado José dos Santos de Oliveira, OAB/AP 1170.
Após, intime-se para recebimento e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0041716-58.2014.8.03.0001

Parte Autora: TANIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): HELENA FERREIRA DOS SANTOS - 1435AP
Parte Ré: BANCO GMAC S.A.
Advogado(a): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - 2305AAP
Sentença: Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.
Sem custas, nem honorários.
Publique-se.
Registro eletrônico.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0000330-48.2014.8.03.0001

Parte Autora: CLEUMA RODRIGUES AMANAJAS
Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2825-8
Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI - 1768AAP
Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.
Sem custas, nem honorários.
Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0042102-88.2014.8.03.0001

Parte Autora: LANA PATRICIA MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(a): LANA PATRICIA MONTEIRO DE SOUZA - 1260AP
Parte Ré: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA
Sentença: Vistos, etc.

Relatório dispensado, na forma do art. 38, da Lei nº9.099/95.
Trata-se de Reclamação Cível por meio da qual a requerente se insurge contra cobranças recebidas por e-mail e por telefone, referentes a dívida de terceiro.
A requerida deixou de comparecer à audiência designada, embora regularmente citada e intimada, razão pela qual decretei-lhe a revelia.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a analisar o mérito.

O presente caso deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que reclamante e reclamada se adequam aos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos arts. 2º e 3º do referido diploma legal.

É certo que a legislação consumerista assegura a efetiva reparação por danos morais e materiais, inclusive na esfera judicial, conforme art. 6º, VI e VII, do CDC.

Analisando os documentos constantes nos autos, constato que, de fato, as cobranças encaminhadas ao e-mail da requerente se referem a dívida de terceira pessoa, Lorena Fonseca Quintas, mesmo porque o nome e o endereço do sacado são diversos dos da requerente, em que pese estar equivocadamente registrado o CPF da autora.

Diante da ausência da requerida, tenho como verdadeira a alegação de que a autora não possui qualquer débito perante a instituição de ensino requerida, bem assim de que as cobranças estão sendo efetuadas por equívoco da demandada em registrar o CPF da requerente em cadastro de terceira pessoa.

Ressalto que é dever do fornecedor prezar a correção de seus cadastros, sendo assegurado ao consumidor a retificação de inexatidões contidas em cadastros, consoante dispõe o art. 43, §3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Caracterizado, portanto ato ilícito e falha na prestação do serviço, e por tal situação deve a requerida responder civilmente, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Repise-se que a responsabilidade civil da empresa requerida é objetiva, conforme dispõe o art. 14 do CDC, dispensada a demonstração de culpa. Só seria eximida da responsabilidade se provasse que o defeito inexistia ou que se deu por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Nenhuma das duas hipóteses restou demonstrada nos autos, razão pela qual a empresa deve ser responsabilizada pelo ato ilícito cometido.

Demonstrados o ato ilícito, o nexo causal e a responsabilidade civil da requerida, resta aferir os danos suportados pela demandante.

A autora logrou êxito em comprovar que recebeu diversas cobranças por e-mail em que constou seu CPF como se fosse a verdadeira devedora. Ademais, comprovado que as cobranças foram encaminhadas a seu endereço, na cidade de Macapá, conquanto o endereço do sacado é diverso, situado em Mogi das Cruzes.

Assim, a desvinculação do CPF da demandando do cadastro da devedora Lorena Fonseca Quintas é medida que se impõe, a teor do que estabelece o art. 43 acima referido.

O pedido de ressarcimento em dobro da quantia indevidamente cobrada não pode ser atendido, pois a medida pressupõe pagamento indevido, conforme texto do art. 42, parágrafo único, do CDC. Nesse sentido a decisão a seguir colacionada:

REVISIONAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES - NÃO PALICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 42, § ÚNICO DO CDC A repetição de indébito em dobro pressupõe pagamento indevido e má -fé do credor. A má-fé não pode ser presumida. (DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA) No que toca à necessidade de devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo consumidor, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que tal determinação só é possível em caso de demonstrada má-fé da instituição financeira, o que não foi comprovado no caso, motivo pelo qual se deferiu a repetição simples. (DES. NILO LACERDA) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TARIFAS - ABUSIVIDADE - VEDAÇÃO ESPECÍFICA. Aplica-se o Código de Proteção e Defesa do Consumidor ao contrato bancário, pois o CDC abrange as atividades de natureza bancária, financeira e de crédito, nos termos do art. 3º § 2º do referido diploma legal; Somente quando demonstrada a sua abusividade é que os juros e demais encargos podem ter sua taxa revista com base nos ditames do Código de Defesa do Consumidor; É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, nos termos da MP n. 1.963-17/2000, desde que expressamente pactuada. (DES. DOMINGOS COELHO) (TJ-MG - AC: 10024102842192002 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 05/02/2014, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/02/2014)

No que se refere aos danos morais, entendo que os mesmos estão consubstanciados no abalo psicológico, sofrimento íntimo, frustração exacerbada e indignação por que passou a autora, que se viu cobrada indevidamente por débito que não lhe pertence, sofrendo incômodos por meio da internet e do telefone e passando por constrangimentos perante colegas de trabalho.

São patentes a aflição, o desgaste emocional e o estresse suportado por ela na busca de seus direitos.

É certo que a dor moral não tem preço, porém o valor aferido pelo Magistrado deve ser considerado em relação ao constrangimento sofrido pelo autor, a gravidade da lesão, sua repercussão, bem como a intensidade da culpa da empresa ré.

Todavia, a importância deve ser arbitrada com ponderação para se evitar a caracterização de um enriquecimento sem causa.

Assim, levando-se em conta todas essas circunstâncias e a situação econômica das partes, entendo, por bem, fixar o valor dos danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Diante do exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para:

- CONDENAR a parte ré em obrigação de fazer consistente em excluir do cadastro de Lorena Fonseca Quintas o número do CPF da autora (510.085.212-72), sob pena de multa;
- CONDENAR a requerida a pagar à requerente, como compensação por dano moral, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido pelo INPC desde a presente sentença e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação.

Julgo improcedente o pedido de ressarcimento em dobro do valor indevidamente cobrado.

Deixo de condenar as partes nas custas e nos honorários advocatícios, na forma prevista pelo art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Registro eletrônico.

Publique-se.

Intime-se a autora.

Nº do processo: 0030669-87.2014.8.03.0001

Parte Autora: SONIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(a): NELIO RODRIGUES DOS SANTOS - 2158AP

Parte Ré: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE

Despacho: Vistos, etc.

Considerando que o valor recolhido a título de preparo recursal é insuficiente, intime-se a parte recorrente para que comprove a

complementação do recolhimento das custas, no prazo de quarenta e oito horas (48h), sob pena de deserção. Após, venham os autos conclusos.

Nº do processo: 0042598-20.2014.8.03.0001

Parte Autora: CELINA SARDINHA DA SILVA

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BANCO FIAT S/A.

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP

Sentença: Vistos, etc.

CELINA SARDINHA DA SILVA ajuizou reclamação cível contra o BANCO FIAT S/A, alegando que firmou contrato de financiamento e, ao atrasar algumas parcelas, lhe foram cobrados encargos moratórios excessivos (R\$ 730,43).

A parte ré apresentou contestação escrita e arguiu preliminar de incompetência do Juízo por complexidade da causa.

No que concerne à preliminar de incompetência dos Juizados, não há como acolhê-la, visto que é pacífico o entendimento junto à Turma Recursal de que o caso dos autos constitui matéria meramente de direito, não se fazendo necessária a realização de perícia complexa. A competência dos Juizados Especiais para apreciar matéria como a destes autos já foi firmada por meio da jurisprudência pátria, motivo pelo qual rejeito a preliminar arguida.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a analisar o mérito.

Ao celebrar o contrato de financiamento com o requerido, a autora se obrigou a pagar o valor da prestação mensal em uma data determinada. Passada esta data sem o respectivo pagamento, caracteriza-se a mora, sendo devidos todos os encargos daí decorrentes.

A situação é tratada pelo CC/2002, principalmente nos seguintes dispositivos:

"Art. 389 - Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mas juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogados."

"Art. 394 - Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou convenção estabelecer."

No caso em apreço, a autora não nega que tenha incorrido em mora no cumprimento de sua obrigação contratual, buscando discutir em verdade, a litude dos encargos que lhe foram cobrados.

Após analisar a causa, à luz da Legislação em vigor, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, concluí que realmente o requerido incorreu em abusividade ao cobrar cumulativamente a comissão de permanência, os juros de mora, e a multa em face do autor, nas ocasiões de impropriedade no pagamento das prestações.

Arnaldo Rizzardo, menciona em sua obra "Contratos Bancários" ao citar entendimento jurisprudencial, f. 437, que a "comissão de permanência, cuja estipulação é facultada pela norma do Sistema Financeiro Nacional, em benefício de instituições financeiras, editada com apoio no art. 4º, e seus incisos e art. 9º da Lei 4.595/64, tem em mira a remuneração dos serviços do estabelecimento creditício pela cobrança dos títulos descontados ou caucionados ou em cobrança simples, a partir de quando se vencerem(...)".

Disto fica evidente que a comissão de permanência tem a mesma finalidade compensatória, que possuem os demais encargos da mora, tais como juros moratórios, multa e correção monetária. Assim, não é possível acumulação entre estas verbais, sob pena de "bis in idem" para o devedor.

Neste sentido, tem sido o entendimento do E. STJ, cabendo-me mencionar alguns julgados, e em especial a Súmula nº 30:

"III - É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, à taxa de mercado, desde que pactuada, cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. (AgRg nos Adcl no Ag 874366/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª turma, dj. 21/10/2008)" " 1 - A decisão agravada está em conformidade com a orientação pacificada nesta Corte no sentido da possibilidade de cobrança de comissão de permanência, não cumulada com outros encargos, e da não limitação dos juros remuneratórios com base na Lei da Usura. Dessa forma, é de rigor a incidência da Súmula 83 deste Superior Tribunal de Justiça." (AgRg no Resp 990109/MS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª turma, dj. 28/10/2008).

Súmula 30 do STJ: "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis."

Assim, a cobrança cumulativa de comissão de permanência, juros de mora e multa é abusiva, pois representa vantagem excessiva e desproporcional para o réu/fornecedor, sendo nula de pleno direito, conforme art. 51, IV, da Lei nº 8.078/90.

Embora não haja previsão no contrato para a cobrança cumulada, os cálculos apresentados pelo demandante evidenciam que houve incidência de encargos moratórios em excesso, que ultrapassaram o limite de juros de mora e de multa contratualmente previstos.

Em contestação, a parte ré apresentou impugnação genérica, desprovida de indicação do equívoco dos cálculos do autor, razão pela qual acolho a planilha apresentada pelo demandante.

Entretanto, por se tratar de ressarcimento material, o dano alegado deve ser devidamente comprovado. No presente caso, a prova consiste nos comprovantes de pagamento.

Analisando detidamente os boletos juntados aos autos pelo requerente e suas respectivas autenticações de pagamento, observo que não foi apresentado o comprovante relativo às parcelas vencidas em 16/06/2012 e 16/07/2012, cujos pagamentos o autor aponta ter efetuado em 06/07/2012 e 06/08/2012, respectivamente.

Diante disso, os valores de R\$ 3,59 e de R\$ 4,27 referentes às mencionadas parcelas devem ser decotados dos cálculos.

Tem a parte autora, desta forma, direito à restituição do valor pago indevidamente, no importe de R\$ 722,57 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), o qual considero como valor devido, em observância aos comprovantes anexados pelo autor e a planilha por ele anexada.

A devolução deve ser efetuada de forma simples, por não ter havido demonstração da má-fé da instituição bancária pelas cobranças indevidas, conforme recente decisão proferida nos autos da Reclamação 16785/AP do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o reclamado a ressarcir à parte reclamante o valor de R\$ 722,57 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), a título de encargos moratórios excessivos cobrados nas parcelas nº 03 a nº 9, nº11 a nº 14, nº 16 e nº 23, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC

desde o desembolso de cada parcela e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.

Julgo improcedente o pedido de ressarcimento em dobro dos valores cobrados e de devolução do excesso relativo às parcelas nº 19 e nº 20.

Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Nº do processo: 0041209-97.2014.8.03.0001

Parte Autora: RAIMUNDO ALFAIA DE SOUZA

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE

Sentença: Vistos, etc.

Dispensar o relatório, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de Reclamação Cível proposta por RAIMUNDO ALFAIA DE SOUZA em face de BV FINANCEIRA S.A., por meio da qual pretende o ressarcimento, em dobro, de valores pagos a título de serviços de terceiros (R\$ 2.428,95).

Em contestação, o banco requerido arguiu preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, defendeu a legalidade da cobrança e, ainda, que não houve abusividade ou desequilíbrio contratual.

Os argumentos apresentados como preliminar em verdade tratam do mérito da demanda, razão pela qual não podem ser analisados nesta fase do julgamento.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a analisar o mérito.

O presente caso deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que reclamante e reclamado se adequam aos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos arts. 2º e 3º do referido diploma legal.

É certo que a legislação consumerista assegura a efetiva reparação por danos materiais, inclusive na esfera judicial, conforme art. 6º, VII, do CDC.

O contrato firmado entre as partes foi juntado pelo requerente quando do ajuizamento da Reclamação. Nele está expressa a cobrança do valor indicado na exordial. Portanto, é incontroversa. Resta analisar se é ou não devida.

Deve prosperar o pedido, em parte. Entendo que é abusiva a cobrança, posto que, embora contratualmente prevista, não demonstra ao consumidor sua efetiva destinação, tampouco se ampara em justificativa plausível e clara para sua cobrança.

Em defesa, a parte requerida cingiu-se a alegar se tratar de cobrança legítima, sequer especificando o serviço a ela correspondente, razão pela qual a tenho como ilegítima.

Deve, pois, ser ressarcido ao requerente o valor de R\$ 2.428,95, relativo a serviços de terceiros.

Conforme recente decisão proferida nos autos da Reclamação 16785/AP do Superior Tribunal de Justiça, a devolução deve ser feita de forma simples, por não ter havido efetiva demonstração de má-fé da instituição financeira demandada.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar a requerida BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a restituir ao requerente o valor de R\$ 2.428,95 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), relativo a serviços de terceiros. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do contrato (06/11/2009) e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação.

Julgo improcedente o pedido de ressarcimento em dobro.

Sem custas, nem honorários.

Publique-se.

Registro eletrônico.

Intimem-se.

Nº do processo: 0039112-27.2014.8.03.0001

Parte Autora: RICARDO TAVARES SALES

Advogado(a): JANE NAIRA TEIXEIRA ATAIDE - 1432AP

Parte Ré: BANCO ITAÚCARD S/A

Sentença: Vistos, etc.

Dispensar o relatório, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de Reclamação Cível proposta por RICARDO TAVARES SALES em face de BANCO ITAUCARD S.A., por meio da qual pretende o ressarcimento, em dobro, de valores pagos a título de tarifa de cadastro (R\$ 715,00), seguro proteção financeira (R\$ 371,93), gravame eletrônico (R\$ 55,66), encargos moratórios excessivos.

Em contestação, o banco requerido arguiu preliminares de incompetência do Juízo e de inadequação da via eleita. No mérito, defendeu a legalidade das cobranças e, ainda, que não houve abusividade ou desequilíbrio contratual.

No que concerne à preliminar de incompetência dos Juizados, não há como acolhê-la, visto que é pacífico o entendimento de que o caso dos autos constitui matéria meramente de direito, não se fazendo necessária a realização de perícia complexa. Ademais, não se trata de ação revisional de contrato, mas de ressarcimento de valores indevidamente cobrados. A competência dos Juizados Especiais para apreciar matéria como a destes autos já foi firmada por meio da jurisprudência pátria, motivo pelo qual rejeito a preliminar arguida. A preliminar de inadequação da via eleita não encontra amparo, tendo em vista que não se trata de ação revisional, mas de mero pedido de reparação por dano material. Rejeito a preliminar.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a analisar o mérito.

O presente caso deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que reclamante e reclamado se adequam aos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos arts. 2º e 3º do referido diploma legal.

É certo que a legislação consumerista assegura a efetiva reparação por danos materiais, inclusive na esfera judicial, conforme art. 6º,

VII, do CDC.

O contrato firmado entre as partes foi juntado pelo requerente quando do ajuizamento da Reclamação. Resta analisar se as cobranças são ou não devidas.

No que se refere à tarifa de cadastro, em recente decisão o Superior Tribunal de Justiça reconheceu como ilegal sua cobrança em contratos firmados a partir de 30/04/2008, conforme acórdão a seguir colacionado:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIVERGÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. RECURSOS REPETITIVOS. CPC, ART. 543-C. TARIFAS ADMINISTRATIVAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), E EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. MÚTUO ACESSÓRIO PARA PAGAMENTO PARCELADO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF). POSSIBILIDADE. 1. Omissis 2. Nos termos dos arts. 4º e 9º da Lei 4.595/1964, recebida pela Constituição como lei complementar, compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre taxa de juros e sobre a remuneração dos serviços bancários, e ao Banco Central do Brasil fazer cumprir as normas expedidas pelo CMN. 3. Ao tempo da Resolução CMN 2.303/1996, a orientação estatal quanto à cobrança de tarifas pelas instituições financeiras era essencialmente não intervencionista, vale dizer, "a regulamentação facultava às instituições financeiras a cobrança pela prestação de quaisquer tipos de serviços, com exceção daqueles que a norma definia como básicos, desde que fossem efetivamente contratados e prestados ao cliente, assim como respeitassem os procedimentos voltados a assegurar a transparência da política de preços adotada pela instituição." 4. Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 5. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 6. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 7. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). 8. Omissis 9. Omissis 10. Recurso especial parcialmente provido. (STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.251.331 - RS. Relatora MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI. Julgado em 28.08.2013)

De outro lado, reconheceu como legítima a cobrança de tarifa de cadastro que objetive remunerar serviços necessários para a contratação de operação de crédito, desde que incida no início do relacionamento das partes contratantes.

No caso em exame, não há prova de que tenha havido cobrança anterior da tarifa de cadastro impugnada, o que ensejaria sua ilegalidade por remunerar serviço já realizado pela instituição financeira.

Assim, legítima a cobrança no contrato dos autos, conforme recente decisão da Turma Recursal do Estado do Amapá:

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA DE TARIFA DENOMINADA "SERVIÇOS DE TERCEIROS". TARIFA INESPECÍFICA. ABUSIVIDADE VERIFICADA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS INDEVIDAMENTE. OBSERVÂNCIA AO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC. COBRANÇA DE REGISTRO DE CONTRATO. RESOLUÇÃO Nº 3.518/2007. NÃO PROIBIÇÃO. ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA. COBRANÇA DE TARIFA DE CADASTRO. LEGALIDADE, DESDE QUE OCORRA SOMENTE NO INÍCIO DO RELACIONAMENTO ENTRE CONSUMIDOR E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. STJ: REsp 1.251.331/RS AFETO AO PROCEDIMENTO DE RECURSO REPETITIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DA ABUSIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1) As cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, são nulas de pleno direito, conforme estabelece o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é de se concluir pela abusividade da cobrança da tarifa denominada "serviços de terceiros", no valor de R\$ 1.970,86, impondo-se o seu afastamento do cálculo do valor devido pela parte autora, sob pena de favorecer o enriquecimento ilícito por parte do Banco réu e desvantagem exagerada em relação ao consumidor, tratando-se ainda de cobranças inespecíficas, eis que não resta claro quais os serviços executados que as justificam. 2) Restando comprovado a cobrança indevida, impõe-se a devolução em dobro dos valores comprovadamente pagos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC. 3) Não havendo proibição pelas disposições da Resolução nº 3.518 de 06.12.2007 do Conselho Monetário Nacional, para a instituição financeira cobrar valor em remuneração à registro de contrato no valor de R\$ 39,67, válida é sua cobrança, eis que não há comprovação da alegada abusividade, estando as referidas tarifas expressamente previstas em contrato. 4) Em recente decisão, julgada em 28/08/2013, da lavra da Ministra Maria Isabel Gallotti, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.251.331/RS, submetido à sistemática dos Recursos Repetitivos do art. 543-C do CPC, pacificou a orientação jurisprudencial em relação à Tarifa de Abertura de Crédito e Tarifa de Emissão de Carnê, bem como à Tarifa de Cadastro. Extrai-se da referida decisão que "Nos contratos bancários celebrados até 30.04.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.04.2008, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira". 5) In casu, também fora cobrado do consumidor a "tarifa de cadastro", que segundo dicção da referida decisão, é válida, desde que ocorra somente no início do relacionamento entre o consumidor e o banco. Não havendo prova nos autos de que a referida tarifa já havia sido cobrada do consumidor, é válida a sua cobrança. De mais a mais a abusividade deverá ser objetivamente demonstrada no caso concreto, "não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado" (REsp 1.251.331/RS). 6) Recurso conhecido e provido em parte. 7) Sentença parcialmente reformada, excluindo-se da condenação a quantia referente à "registro de contrato" e "tarifa de cadastro", mantendo-a em seus demais termos. (TJAP. Turma Recursal do Estado do Amapá. Recurso Inominado nº 0008828-04.2012.8.03.0001. Relator MM. Juiz Rommel Araújo. Julgado em 12/11/2013)

Em relação ao seguro prestamista, deve ser julgado improcedente o pleito. Isso porque referida tarifa se destina a fornecer cobertura a riscos previstos, sendo o contratante diretamente beneficiado em caso de eventual sinistro. Não vejo como abusiva referida cobrança.

Quanto ao registro de contrato, não vejo como prosperar o pedido de ressarcimento, porque tal cobrança objetiva custear despesas decorrentes de registro do contrato junto a cartórios extrajudiciais e órgão de trânsito e também não está abarcada pelas vedações constantes nas Resoluções do CMN.

Por fim, quanto ao pedido de ressarcimento de encargos moratórios cobrados em excesso, a exordial é confusa quanto ao valor que se pleiteia, vez que não indica quais as parcelas são objeto da impugnação.

Ademais, a planilha de cálculos anexada indica que foi calculada multa moratória de 2%, porém o valor atribuído é inferior a referido percentual, pois calculado sobre valor de parcela diverso, indicado em quadrante localizado abaixo na tabela. Também não foi calculada a multa referente à primeira parcela da tabela, o que torna os cálculos indevidos.

Não obstante, o dano material não pode ser presumido, pois necessita de efetiva comprovação para seu reconhecimento. É o que esclarece a seguinte decisão:

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRANSPORTE TERRESTRE INTERESTADUAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO OBRIGATORIEDADE QUANDO HÁ POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR APRESENTAR SUPORTE MÍNIMO PROBATÓRIO PARA SUAS ALEGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA NEGATIVA POR PARTE DO FORNECEDOR. NÃO APRESENTAÇÃO DO TICKET IDENTIFICADOR DE BAGAGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em que pese tratar-se de relação de consumo, em que há a possibilidade de inversão do ônus da prova, o extravio de bagagem não se configura meramente pela alegação unilateral do consumidor. A parte alegadamente lesada deve oferecer suporte mínimo probatório para que se reconheça a verossimilhança das suas alegações e conseqüente aplicação do artigo 6º, VIII da Lei n.º 9.099/95, uma vez que não é possível à empresa de transporte produzir prova negativa, qual seja, do não recebimento da bagagem tida como extraviada. 2. Para a proteção do consumidor, não se torna imperativa a inversão do ônus probatório, quando a prova a ser produzida lhe é acessível. Na espécie, a parte autora sequer trouxe aos autos o ticket identificador, gerado pelas empresas de transporte, atinente às bagagens despachadas ou qualquer outro indício de que realmente deixou a bagagem aos cuidados da empresa. 3. A responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços não afasta a necessidade de comprovação da ocorrência do dano, além do nexo de causalidade. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 5. Condenada a recorrente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Suspensa, todavia, em razão da gratuidade de justiça, a exigibilidade dos valores fixados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. 6. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. (Acórdão n. 694648, 20121310031917ACJ, Relator: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 09/07/2013, Publicado no DJE: 19/07/2013. Pág.: 221)

Embora a parte demandante tenha apresentado planilha indicando valores pagos e o valor que entende ser indevidamente cobrado, não juntou aos autos os comprovantes dos pagamentos mencionados, o que impossibilita o reconhecimento do dano suscitado.

Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais.

Sem custas, nem honorários.

Publique-se.

Registro eletrônico.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0025627-91.2013.8.03.0001

Parte Autora: NUBIA XAVIER DA SILVA

Advogado(a): KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP

Parte Ré: BANCO ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, BRADESCO S/A, DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNIBANCO

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP, GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Despacho: Vistos, etc.

Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da exequente no valor de R\$ 183,02 (cento e oitenta e três reais e dois centavos) e outro para sua advogada no valor de R\$ 27,46 (vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

Intimem-se para recebimento e manifestação, no prazo de cinco dias.

Não havendo pedidos, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.

Nº do processo: 0046999-33.2012.8.03.0001

Parte Autora: ROSIMAR VIANA RODRIGUES CORREA

Advogado(a): EIDE JOSE MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1162BAP

Parte Ré: JACINTO SOARES DA SILVA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/09/2014 às 08:30

Nº do processo: 0046889-63.2014.8.03.0001

Parte Autora: PAULO DE TARSO PEREIRA BORDALO

Advogado(a): NILZA LOBATO PEREIRA - 483AP

Parte Ré: PREMIER CONSULTORIA LTDA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2014 às 09:30

Nº do processo: 0047220-45.2014.8.03.0001

Parte Autora: RAFAELA TABOSA KOCH COUTINHO

Advogado(a): ANDRE LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA - 1280AP
Parte Ré: ARAGÃO VEÍCULOS LTDA-ME
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2014 às 10:00

Nº do processo: 0046898-25.2014.8.03.0001

Parte Autora: JULIA DO ROSARIO RAMOS
Advogado(a): ISRAEL FRUTUOZO OLIVEIRA - 2349AP
Parte Ré: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2014 às 10:30

Nº do processo: 0014553-40.2013.8.03.0001

Parte Autora: SILVIA SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA MACEDO
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP
Despacho: Expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente, no valor de R\$ 3.754,15, e seu patrono, no valor de R\$ 750,83. Quando da expedição do alvará em benefício da requerente, a Secretaria deverá observar se há autorização expressa para recebimento de valores pelo advogado constituído, a fim de se dar efetivo cumprimento à orientação da Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se para recebimento e manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Nº do processo: 0018942-68.2013.8.03.0001

Parte Autora: CLEISON BRAZÃO RIBEIRO
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Sentença: Intime-se a parte ré para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Tesouro Estadual.

Nº do processo: 0037288-33.2014.8.03.0001

Parte Autora: FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA VALES, WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES
Advogado(a): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA VALES - 1993AP, WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP
Parte Ré: WLADIMIR HAROLDO SOUZA DA CUNHA
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Sentença: Vistos, etc.

Trata-se de embargos à execução apresentados pela parte ré, por meio da qual se insurge contra a presente execução, argumentando ser o título inexequível.

Arguiu preliminares de falta de interesse de agir e de incompatibilidade do rito, cujos fundamentos em verdade tratam do mérito dos embargos, razão pela qual deixo de analisá-los em sede de preliminar.

Os embargados apresentaram impugnação nos autos, conforme petição de ordem nº 23, na qual requereram a deserção dos embargos por falta de instrumento de procuração do causídico subscritor, e defenderam a falta de fundamento dos embargos.

Quanto à alegada deserção dos embargos por inexistir juntada de instrumento de procuração do causídico subscritor da peça, entendo não assistir razão aos embargados. Isso porque o documento foi devidamente anexada à ordem eletrônica nº 13, estando regular a representação processual do executado.

Aduz a parte devedora que falta ao título executivo a exigibilidade, uma vez que o pagamento dos honorários deve ser realizado somente após o recebimento do valor conquistado pela demandante junto ao processo em que os causídicos atuaram. Assim, por se tratar de crédito a ser recebido da Fazenda Pública, somente por precatório a embargante receberá a indenização, quando, então, tornar-se-á exigível a obrigação perante os causídicos.

Em que pesem os argumentos da parte executada, razão não lhe assiste.

A embargante, na qualidade de cliente dos embargados, desistiu do prosseguimento da assistência profissional dos causídicos, vez que apresentou termo de revogação dos poderes a eles outorgados e habilitou novo advogado no processo em que aqueles atuavam.

Como consequência da desistência dos serviços, o contrato firmado entre as partes estabelece o pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de honorários.

Se a desistência não houvesse sido efetuada, a parte embargante deveria pagar aos embargados percentual de 15% sobre o ganho financeiro advindo da ação por eles manejada. Como lógica, nessa situação, somente ao final do processo, após o efetivo pagamento pela Fazenda Pública do valor da condenação, seria possível liquidar a obrigação atinente aos honorários advocatícios cabível aos exequentes.

Entretanto, a realização da desistência torna certo o valor do débito, mormente porque o contrato entabulado entre as partes estabeleceu precisamente o valor devido em tal circunstância.

Em relação à ausência de prazo estabelecido para o pagamento, o art. 331 do Código Civil pátrio estabelece que o credor pode exigí-lo imediatamente.

Assim, a ausência de prazo certo para o pagamento da quantia acima mencionada, decorrente da desistência dos serviços advocatícios, não impede a exigência imediata da obrigação pelos credores, ainda que por via judicial.

Por fim, os argumentos relativos à alegada litigância de má-fé dos exequentes buscam refletir, em verdade, a situação que originou a Reclamação Cível nº 8741/2013, que tramita junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, não sendo passível de análise neste

processo de execução de honorários advocatícios contratuais.

Aliás, quanto a este, não vislumbro a ocorrência de conduta desabonadora dos exequentes, vez que o serviço advocatício restou devidamente comprovado nos autos, bem assim a relação contratual existente entre as partes. Não foi alegado qualquer vício de consentimento pelo embargante que macule o negócio jurídico firmado e que leve à conclusão de ocorrência de litigância de má-fé. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução apresentados pela parte ré.

Condeno a embargante ao pagamento de custas, nos termos do art. 55, II, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.

Registro eletrônico.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor dos exequentes quanto ao depósito comprovado pelo embargante à ordem eletrônica nº 16.

Intimem-se para recebimento e manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Após, venham os autos conclusos.

Nº do processo: 0039043-92.2014.8.03.0001

Parte Autora: MANOEL DO SOCORRO LOBATO DOS SANTOS

Parte Ré: SABEMI SEGURADORA S/A

Advogado(a): FERNANDO HACKMANN RODRIGUES - 18660RS

Decisão: Vistos, etc.

Melhor compulsando os autos, observo que o autor alega não ter assinado instrumento escrito de contrato de mútuo, por ter sido realizado contratação por telefone, em número de parcelas diverso do averbado no sistema da requerida; de outro lado, a parte requerida juntou aos autos cópia do contrato de mútuo impugnado, aparentemente subscrito pelo demandante. Diante de tal controvérsia, entendo que o feito não está maduro para julgamento, razão pela qual CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar a intimação da parte ré para que deposite em cartório as vias originais do instrumento negocial firmado em agosto de 2012, no prazo de dez dias, a fim de submetê-lo a exame grafotécnico.

Nº do processo: 0037309-09.2014.8.03.0001

Parte Autora: RAYLI MELO FROTA

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA - 21714PE

Decisão: Vistos, etc.

Recebo o recurso interposto pela requerente à ordem nº 20, eis que tempestivo e devidamente preparado.

Intime-se a parte ré para que apresente contrarrazões recursais, no prazo de dez dias.

Com ou sem manifestação, subam os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens.

Nº do processo: 0003275-08.2014.8.03.0001

Parte Autora: HELDER WAGNER GUIMARAES BARBOSA

Advogado(a): JOAO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA - 2355AP

Parte Ré: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Sentença: Vistos etc.,

Trata-se de embargos à execução apresentados pela parte ré, por meio da qual se insurge contra a penhora online do valor de R\$ 1.094,96 (Hum mil e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), relativos à multa pelo inadimplemento da obrigação de pagar, argumentando se tratar de excesso de execução.

A parte embargada, por sua vez, apresentou impugnação aos autos reconhecendo o pedido da embargante não se opondo à liberação do valor de R\$ 973,32, conforme petição de ordem nº 84.

Dessa forma, diante do reconhecimento do pedido pela parte embargada outra alternativa não resta senão em receber os embargos à execução e julgo, em consequência, extinto o processo nos termos do art. 269, II do CPC.

Sem custas nem honorários, nos termos dos arts.54 e 55 Da lei nº. 9.099/95.

Intimem-se.

Nº do processo: 0020121-03.2014.8.03.0001

Parte Autora: RAIMUNDO ALMEIDA COELHO

Advogado(a): NATAN ROCHA BATISTA - 2345AP

Parte Ré: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(a): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - 182694SP

Rotinas processuais: Em cumprimento ao determinado na Portaria 001/2012 da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, em seu item 22, intimo a parte requerida para o pagamento voluntário do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa prevista no art. 475-J do CPC.

Nº do processo: 0009768-35.2013.8.03.0001

Parte Autora: ROMEU CAMILO DE ALENCAR
Advogado(a): ROMERO CAMBRAIA ROCHA - 2034AP
Parte Ré: ALECK MARTINS DIAS
Advogado(a): RAFAEL CAPIOTTI MELO - 2417AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012 - JECC1, em seu item 09, procedi a intimação da parte Autora para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de Ordem nº 114, no prazo de cinco (5) dias, pena de extinção do feito.

Nº do processo: 0051778-94.2013.8.03.0001

Parte Autora: JOSÉ DE ALMEIDA TAVARES
Parte Ré: REGINA LUCIA DOS SANTOS VALENTE
Advogado(a): WALMIR REIS SILVA - 2079AP
Despacho: Vistos, etc.

Antes de analisar o pedido de desbloqueio da conta bancária da executada, intime-se esta para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, o extrato de conta referido na petição de ordem eletrônica nº 100, o qual deixou de ser anexado ao processo virtual. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Nº do processo: 0022186-78.2008.8.03.0001

Parte Autora: JOSE UBIRACI CASTILHO RAMOS
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP
Parte Ré: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS
Advogado(a): JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
Despacho: Vistos, etc.

Dê-se ciência ao patrono do Executado acerca do certificado à ordem nº 296. Após, retornem os autos ao arquivo.

Nº do processo: 0043285-65.2012.8.03.0001

Parte Autora: FATIMA DO SOCORRO PANTOJA BASTOS
Advogado(a): EIDE CARLA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1209AP
Parte Ré: ELIANA MARREIROS SALDANHA, JOAO MANUEL SALDANHA DE SOUZA
Advogado(a): LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS - 348AP
Despacho: Manifeste-se a exequente, no prazo de quinze dias, sobre os embargos da devedora apresentados à ordem eletrônica nº 235.

Nº do processo: 0026873-88.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARCELO CABRAL RABELO
Advogado(a): MICHELLE SOUZA FURTADO - 1806AP
Parte Ré: JAIME OLIVEIRA RAMOS RABELO, JÉSSICA FIGUEIREDO RABELO
Advogado(a): OSMARINA HELENA FIGUEIREDO RABELO - 1272AP
Despacho: Vistos etc.,

Diante da juntada do laudo à ordem nº. 24, intímem-se os requeridos para manifestação no prazo de cinco (05) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº do processo: 0043381-46.2013.8.03.0001

Parte Autora: LUIZ MARQUES PAES
Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP
Parte Ré: SABEMI - PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(a): ALEXANDRE DE ALMEIDA - 43621RS

Rotinas processuais: Em cumprimento ao determinado na Portaria 001/2012 da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, em seu item nº 03, procedo a intimação da parte autora através de seu patrono, a partir da publicação deste ato no DJE, a fim de receber o alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0046023-55.2014.8.03.0001

Parte Autora: LUCIVALDO DA SILVA COSTA
Advogado(a): CELSO DA SILVA MARQUES JUNIOR - 494AP
Parte Ré: MARIO DA SILVA BRANDAO
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2014 às 10:30

Nº do processo: 0041237-65.2014.8.03.0001

Parte Autora: KLEYTON DE NAZARE RODRIGUES GOMES
Advogado(a): MICHELLE SOUZA FURTADO - 1806AP
Parte Ré: ENICLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/10/2014 às 10:00

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Nº do processo: 0019161-47.2014.8.03.0001

Parte Autora: JASSIELY LIMA SOUSA
Advogado(a): LUIZ CARLOS ROCHA - 1758AP
Parte Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP
Despacho: Converto o julgamento em diligência e determino que a parte autora proceda à juntada do Laudo de Exame Complementar, a fim de se verificar a ocorrência de eventual invalidez permanente, no prazo de 10 dias.
Com a chegada do documento, dê-se vista à parte requerida para manifestação, em igual prazo.
Após, conclusos.

Nº do processo: 0018300-61.2014.8.03.0001

Parte Autora: DIELE MARIA MONTEIRO BANHOS
Advogado(a): OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP
Parte Ré: EDIVALDO DA SILVA MARTINS, EDYCAR VEÍCULOS, MAIS VEÍCULOS
Advogado(a): AMANDA PRISCILA PARAFITA CASTRO - 2214AP
Decisão: Razão assiste à requerida MAIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME.
Derrogo a decisão proferida nos autos (mov. 32), no que concerne especificamente à determinação para que todos os requeridos procedam à retirada do nome da parte autora dos cadastros dos órgãos negativadores, devendo tal obrigação ser exigida tão somente em relação à requerida EDYCAR VEÍCULOS.
Tendo em vista a proximidade da próxima audiência, reputo que há tempo hábil para atendimento ao contido no pleito do autor (mov. 43), diante de que determino que se aguarde a realização do ato ora referenciado, oportunidade em que será apreciado.
Intime-se a requerida Edycar Veículos para cumprimento da decisão por meio da qual foi concedida a antecipação de tutela por meio de seu preposto ou representante legal que comparecerá em audiência.
Cientifique-se a parte autora desta decisão.

Nº do processo: 0015412-22.2014.8.03.0001

Parte Autora: DAIANA CRISTINA FREITAS ALMEIDA
Defensor(a): ARICLEI DOS SANTOS MAIA - 1231AP
Parte Ré: RONIVALDO DA CRUZ ALMEIDA
Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação para impulsionar o feito após o prazo de suspensão, sob pena de extinção por abandono.
Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.
Sem custas e honorários.

Nº do processo: 0054792-86.2013.8.03.0001

Parte Autora: LIANA COELHO BARRETO
Advogado(a): NATAN ROCHA BATISTA - 2345AP
Parte Ré: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(a): CARLA DA PRATO CAMPOS - 156844SP
Despacho: Indefiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, pois não se pode presumir que, em razão da decretação de sua liquidação extrajudicial, tal instituição bancária se encontre em estado de miserabilidade.

A jurisprudência pátria dispõe neste sentido, senão vejamos:

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70053770152 RS (TJ-RS)
Data de publicação: 30/04/2013

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CONTRATO DE MÚTUO. BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. A pessoa jurídica que tem a sua liquidação extrajudicial decretada, não tem presumido seu estado de miserabilidade. O deferimento da gratuidade judiciária para a pessoa jurídica admite concessão somente em casos especiais, pois o pedido deve vir instruído com elementos suficientes a demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem comprometer a existência da entidade, o que não restou demonstrado nos autos. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A incidência da comissão de permanência pressupõe a presença de cláusula expressa no contrato, hipótese dos autos, sendo vedada a cumulação com os demais encargos moratórios. Sentença modificada. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. Possível a devolução da quantia eventualmente paga indevidamente, de forma simples, corrigida monetariamente, mediante prévia compensação dos valores eventualmente devidos. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70053770152, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 24/04/2013"

Destarte, intime-se o Banco/recorrente para comprovar o pagamento do preparo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser declarado deserto o recurso.

Nº do processo: 0038642-64.2012.8.03.0001

Parte Autora: EDINELSON COELHO BRAGA
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Despacho: Expeçam-se alvarás de levantamento conforme solicitado pelo requerente.
Intime-se para recebimento, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0026535-17.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA DE FATIMA SOLEDADE BRAGA
Advogado(a): ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - 1018BAP
Parte Ré: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE
Despacho: intimar o recorrente para providenciar a complementação do pagamento do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção.

Nº do processo: 0018893-90.2014.8.03.0001

Parte Autora: PEDRO DE CASTRO BRANDÃO
Advogado(a): ÂNGELA MARUSKA BRAZ DA GAMA - 2594AC
Parte Ré: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): FABIO RIVELLI - 297608SP
Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada em favor do autor, observando os poderes conferidos à sua patrona. Sem custas. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0046521-54.2014.8.03.0001

Parte Autora: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(a): ORLANDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR - 1393AP
Parte Ré: UILIANE MADUREIRA SA
Despacho: A Lei Uniforme relativa às Letras de Câmbio e Notas Promissórias prevê certos requisitos para a expedição dos títulos cambiários ora cobrados (notas promissórias), conforme artigos 75 e 76. Analisando o título de crédito anexado à inicial, faltam-lhe os seguintes requisitos: a indicação do lugar em que se efetuar o pagamento, a nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga e a indicação do lugar onde a nota promissória é passada.
Desta forma, faculto à parte exequente a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o regular preenchimento da promissória para adequá-la à legislação acima referida.

Nº do processo: 0032111-59.2012.8.03.0001

Parte Autora: MAIRA EUNICE DA SILVA SANTOS
Defensor(a): MICHAEL ANDRE DA SILVA FEITOSA - 2046AP
Parte Ré: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA
Despacho: Transfira-se o valor bloqueado (evento n. 39) para a conta judicial. Com a chegada das informações pertinentes à operação, expeça-se alvará de levantamento à credora, intimando-a (pela via postal) para acusar o recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.
Sem prejuízo, intime-se o devedor para adimplir com o valor restante da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0020224-10.2014.8.03.0001

Parte Autora: JOSE AUGUSTO DA SILVA
Advogado(a): NATAN ROCHA BATISTA - 2345AP
Parte Ré: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(a): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - 182694SP
Despacho: Mantenho a decisão exarada no movimento 57, por seus próprios fundamentos.
I.
Após, cumpra a secretaria a referida decisão.

Nº do processo: 0044641-61.2013.8.03.0001

Parte Autora: RUBEN DE LIMA PACHECO
Advogado(a): OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP

Parte Ré: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(a): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS - 182694SP

Decisão: Trata-se de cumprimento de sentença condenatória em face do Banco Cruzeiro do Sul, que se encontra em fase de liquidação extrajudicial.

O enunciado nº 51 do FONAJE estabelece que "os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria".

Outrossim, o posicionamento dos nossos tribunais pátrios, incluindo o STJ, consiste na interpretação que abranda a literalidade da regra do art. 18, "a", da Lei 6.024/74 ao entender que, em caso de liquidação extrajudicial de instituição financeira, a suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, só pode ocorrer quando se verificar que a continuidade do processo redundará em redução do acervo patrimonial da massa objeto de liquidação.

In casu, as obrigações impostas na sentença implicam a constrição do patrimônio da parte ré, o que, por conseguinte, leva à impossibilidade de prosseguimento do feito e ao aguardo do resultado do processo administrativo de liquidação extrajudicial. Isto posto, determino a remessa dos autos ao arquivo, até o resultado final da liquidação.

Intimem-se.

Nº do processo: 0004427-91.2014.8.03.0001

Parte Autora: PEDRO AMERICO DE SOUZA

Advogado(a): LEANDRO ABDON BEZERRA - 1610AP

Parte Ré: BANCO BANRISUL S/A, BRADESCO S/A

Advogado(a): CAROLINA RIBEIRO LOPES KUCERA - 75065RS, GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Despacho: Intime-se novamente o réu para indicação de procurador capaz para recebimento do alvará mencionado pelo despacho anterior.

Quedando-se novamente em inércia, venham os autos conclusos para extinção.

Nº do processo: 0043788-86.2012.8.03.0001

Parte Autora: LOUISE WILMA CORREA ARAUJO

Advogado(a): KARINA TORRES LIMA - 1134AP

Parte Ré: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº. 001/2013 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, procedo à intimação da parte autora, devidamente assistida por advogado, para se manifestar, em 5 dias, requerendo o que entender de direito, inclusive apresentando a planilha de cálculo atualizada, ante a inércia do executado no pagamento dos honorários de sucumbência.

Nº do processo: 0010273-60.2012.8.03.0001

Parte Autora: ELCE JANE OLIVEIRA SILVA VIEIRA

Advogado(a): ADOLPHO EUGENIO DE OLIVEIRA NERY FILHO - 1370AP

Parte Ré: MARILIA CORREA RODRIGUES

Advogado(a): MARLOS DANIEL ALVARES GONCALVES - 1704AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/13-2ºJECC, PROMOVO a intimação do autor para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da penhora realizada nos autos.

Nº do processo: 0019641-25.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA MIRACELE DE FREITAS RODRIGUES

Advogado(a): JEAN CARLO ALBUQUERQUE BRAZAO - 936BAP

Parte Ré: I F B OLIVEIRA-ME

Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP

Rotinas processuais: Certifico que gero esta rotina com a finalidade de INTIMAR o réu para dar cumprimento à condenação lhe imposta pela sentença de mérito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da penalidade estabelecida no art. 475-J do CPC.

Nº do processo: 0043645-63.2013.8.03.0001

Parte Autora: ARIETE MARIA SÁ DE SOUZA

Advogado(a): MARIO PICANCO FLEXA - 1425AP

Parte Ré: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014 - 2º JECC-MCP promovo a transferência de valores via BACENJUD, bem como a intimação da parte Ré, para querendo embargar a penhora no prazo de 15 dias.

Nº do processo: 0010079-26.2013.8.03.0001

Parte Autora: ÂNGELO RONAN DOS ANJOS FERREIRA

Advogado(a): RAMON BATISTA DO RÊGO - 1453AP

Parte Ré: JULIA HELENA LIMA FERRAZ

Advogado(a): RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ - 1514AP

Despacho: Chamo o feito a ordem.

Revogo o despacho anterior, eis que o feito não está maduro para julgamento, conforme constatei em acurada análise do processo eletrônico virtual.

Com efeito, compulsando os autos detidamente, constatei que o veículo penhorado que dá suporte à garantia do juízo, encontra-se, supostamente, com restrição, segundo informou a executada. É verdade que determinei a pesquisa Renajud para verificar a situação noticiada pela devedora, todavia, induziu-se o juízo em erro quando veio para os autos a notícia do ônus existente sobre outro veículo no nome da executada e não sobre aquele nominado no auto de penhora, fazendo parecer que o juízo estava garantido. Neste aspecto, reputo que para a garantia da execução, necessário se faz a pesquisa também quanto ao veículo penhorado, conquanto, restando, efetivamente, sobre ele restrição, não há falar-se em garantia do juízo e oposição de embargos, tampouco seu julgamento.

Necessário, ainda, seja oficiado ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Macapá, onde tramita a Ação Declaratória de Inexistência de Dívida, que pretende a desconstituição do título executivo que dá suporte à presente execução, eis que, por decisão do referido juízo, houve determinação para sobrestamento da presente execução.

Nº do processo: 0013759-19.2013.8.03.0001

Parte Autora: CLODOALDO DOS SANTOS JUAREZ

Advogado(a): EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP

Parte Ré: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - 1717AAP

Despacho: Intime-se o devedor para pagamento voluntário do valor apresentado pelo credor (mov.76), em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, e a penhora de bens.

Nº do processo: 0044636-73.2012.8.03.0001

Parte Autora: IZAN DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Despacho: Intime-se o devedor para pagamento voluntário do montante apresentado pelo credor (mov.68), em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Nº do processo: 0042353-09.2014.8.03.0001

Parte Autora: AUGUSTO CÉSAR DEL CASTILLO RAIOL

Advogado(a): TALLITA SENA UCHOA - 2125AP

Parte Ré: HYUNDAI CAO DO BRASIL

Despacho: Intime-se a parte autora para amoldar o valor da causa à sua pretensão econômica, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Nº do processo: 0033138-43.2013.8.03.0001

Parte Autora: JOSE RAIMUNDO MARGALHO DE SOUSA

Advogado(a): ANDERSON CARLOS SILVEIRA SERRA - 1276AP

Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP

Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.

Nº do processo: 0048759-80.2013.8.03.0001

Parte Autora: JOSE FERREIRA LIMA FILHO

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 15311RJ

Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.

Nº do processo: 0056768-31.2013.8.03.0001

Parte Autora: ELENILZE GÓES JUAREZ

Advogado(a): EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP

Parte Ré: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, e considerando a inércia do executado, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.

Nº do processo: 0034552-42.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA LUCILENE ANGELO, NATHANAEL ANGELO ZAHLOUTH

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP

Parte Ré: FRANCINEI SANTOS DOS REIS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº. 001/2013 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, procedi

a intimação da parte autora, devidamente assistida por advogado, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para 25/09/2014 às 12:31h, que ocorrerá no 1º piso, sala 06, do Fórum dos Juizados Virtuais.

Nº do processo: 0041918-69.2013.8.03.0001

Parte Autora: AIRTON JOSE DE ARAUJO AGUIAR

Advogado(a): MORENO DE OLIVEIRA TAVORA - 1742BAP

Parte Ré: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED MACAPÁ

Advogado(a): ELEN FABRICIA SANTOS MONTEIRO - 1044AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2014 - 2º JECC-MCP promovo a transferência de valores via BACENJUD, bem como a intimação da parte Ré, para querendo embargar a penhora no prazo de 15 dias.

Nº do processo: 0051502-63.2013.8.03.0001

Parte Autora: ALEXANDRE DA COSTA NUNES, ANDREIA BELO DA COSTA NUNES

Advogado(a): EDUARDO PANTOJA DOS SANTOS - 1485AP

Parte Ré: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado(a): FABIO RIVELLI - 297608SP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº. 001/2013 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, procedi a intimação da parte autora para se manifestar sobre o comprovante de pagamento juntado pelo requerido.

Nº do processo: 0047218-75.2014.8.03.0001

Parte Autora: CARLOS NELSON NUNES PICANCO

Advogado(a): CARLOS NELSON NUNES PICANCO - 634AP

Parte Ré: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº. 001/2013 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, procedi à intimação da parte autora, devidamente assistida por advogado, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para 01/10/2014 às 08:01h, que ocorrerá no 1º piso, sala 06, do Fórum dos Juizados Virtuais.

Nº do processo: 0004948-36.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA ROSA MORAES GONCALVES

Advogado(a): LUIZ ANTONIO PIVOTO FORNARI - 1884BAP

Parte Ré: ELDORADO VEICULOS E PEÇAS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado(a): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - 169709ASP, NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº. 001/2013 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá - art. 3º, XV, procedo à intimação da parte autora, assistida por advogado(a), para recebimento do alvará de levantamento e para requerer o que entender de direito em 5 dias.

Nº do processo: 0023289-47.2013.8.03.0001

Parte Autora: ROSANGELA LEITE MENDOÇA NASCIMENTO

Advogado(a): JOAO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA - 2355AP

Parte Ré: OI FIXO - TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(a): ELADIO MIRANDA LIMA - 86235RJ

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº. 001/2013 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá - art. 3º, XV, procedo à intimação das partes, assistidas por advogados, para recebimento dos respectivos alvarás de levantamento e para requererem o que entenderem de direito em 5 dias.

Nº do processo: 0037428-38.2012.8.03.0001

Parte Autora: ANICE MARIA SAMPAIO

Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Parte Ré: MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA E SOUZA

Advogado(a): JAKELINE MORATO PEREIRA DE SOUSA - 1381AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº. 001/2013 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá - art. 3º, XV, que autorizou a prática de atos ordinatórios por esta Escrivania, promovo a intimação da parte autora, pelo seu procurador, para, em cinco dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça: Certifico e dou fé que: NÃO INTIMEI: MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA E SOUZA. mandado de penhora / avaliação / intimação. Diligenciei no endereço indicado e ali estando, fui informado que o réu MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA E SOUZA não é morador daquele condomínio residencial.

Nº do processo: 0019029-24.2013.8.03.0001

Parte Autora: EVALDO SILVA CORREA

Advogado(a): EVALDO SILVA CORREA - 1355AP

Parte Ré: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR - 15837PA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº. 001/2013 - 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá - art. 3º,

XV, procedo à intimação do autor, que advoga em causa própria, para recebimento do alvará expedido em seu favor.

Nº do processo: 0007476-43.2014.8.03.0001

Parte Autora: WANE MOURA MENDES

Parte Ré: DALIENE DE JESUS LOBO

Defensor(a): KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/09/2014 às 12:01

Nº do processo: 0018257-27.2014.8.03.0001

Parte Autora: CAROLINA CORRÊA KUROHATA, HUGO REIS KUROHATA

Advogado(a): ANDRE DE SANTANA CORREA - 25610DF

Parte Ré: DOMESTILAR LTDA, GRUPO HERVAL

Advogado(a): SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - 539AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/10/2014 às 12:45

Nº do processo: 0032343-03.2014.8.03.0001

Parte Autora: ALCIRENE RODRIGUES

Advogado(a): PRISCILA BORGES OLIVEIRA - 2126AP

Parte Ré: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS-NPL I

Advogado(a): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - 290089SP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 02/12/2014 às 11:15

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Nº do processo: 0000825-92.2014.8.03.0001

Parte Autora: IZA VICTOR DOS SANTOS

Parte Ré: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI - 1768AAP

Sentença: Relatório dispensado.

Mesmo intimada a emendar a inicial, a requerente quedou-se inerte, sendo que o indeferimento à inicial é medida que se impõe, diante da irregularidade processual que impede o desenvolvimento válido do processo, em especial no que prevê o artigo 283 do CPC.

Posto isto, indefiro a inicial nos termos do artigo 295, I do CPC, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, conforme determina o artigo 267, I do CPC.

Publique-se e intime-se.

Nº do processo: 0019640-40.2014.8.03.0001

Parte Autora: AMENADABE TRINDADE PEREIRA

Advogado(a): JOSE DOS SANTOS PEREIRA NETO - 2204AP

Parte Ré: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, HOSPITAL DE OLHOS LEIRIA DE ANDRADE S/S LTDA

Advogado(a): ALÉSSIA PIOL SÁ - 16492CE, KARINA MAUÉS SIRAIAMA - 1323AP

Sentença: III - Isso posto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor AMENADABE TRINDADE PEREIRA em desfavor das rés BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE e HOSPITAL DE OLHOS LEIRIA DE ANDRADE S/S LTDA. Quanto ao pedido de justiça gratuita formulada pelo autor, EXTINGO-O sem apreciação do mérito, nos termos da fundamentação.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE).

Certificado o trânsito em julgado, promova-se o ARQUIVAMENTO.

P. R. I.

Nº do processo: 0042325-75.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARLENE MACIEL DOS SANTOS

Advogado(a): JEAN ERICKSSON EVANGELISTA DE MOURA - 2084AP

Parte Ré: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Sentença: Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC.

Sem Custas e Sem honorários.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se

Nº do processo: 0042594-80.2014.8.03.0001

Parte Autora: ARELI SANTOS DE MELO

Advogado(a): MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP

Parte Ré: SKY - BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a): GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - 12724PA

Despacho: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 dias, a respeito do teor do peticionamento anexado pela parte autora no evento 11.

Nº do processo: 0033528-13.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARIA RUTINEA DOS SANTOS LOPES

Advogado(a): JACIARA MORAES AMANAJÁS - 1329AP

Parte Ré: BRADESCO S/A

Advogado(a): RUBENS GASPAS SERRA - 119859SP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 002/2012, PROMOVO A INTIMAÇÃO DA AUTORA para receber o alvará de levantamento, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0026525-70.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA SANTOS PENA RODRIGUES

Advogado(a): MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - 666BAP

Parte Ré: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Rotinas processuais: INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, a requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que bem entender de direito.

Nº do processo: 0017704-14.2013.8.03.0001

Parte Autora: JOSE FERREIRA COSTA

Advogado(a): MARCELANE ARAÚJO COSTA - 1817AP

Parte Ré: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Rotinas processuais: Certifico que em cumprimento ao art. 14 da Portaria nº 002/2012 3ª VJCC, INTIMO a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a obrigação imposta na sentença, sob pena de inclusão da multa a que se refere o art. 475-J do CPC.

Nº do processo: 0042772-63.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(a): ERICKA PATRICIA LOBATO TORRINHA - 2199AP

Parte Ré: SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - 169709ASP

Rotinas processuais: INTIMO a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a obrigação imposta na sentença, sob pena de inclusão da multa a que se refere o art. 475-J do CPC, devendo ser observada a petição juntada pela autora no movimento 67, a qual anexa planilha com o valor atualizado da dívida.

Nº do processo: 0032674-19.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARIA RUTE MONTEIRO DA SILVA

Parte Ré: ITAÚ UNIBANCO SA

Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - 1717AAP

Rotinas processuais: Certifico que, em cumprimento ao despacho de ordem nº 81, PROMOVO A INTIMAÇÃO DO RÉU para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da informação prestada pela autora no movimento 71.

Nº do processo: 0020352-30.2014.8.03.0001

Parte Autora: GLORIA DE FATIMA SEIXAS CONCEIÇÃO

Advogado(a): CLEIDE ROCHA DA COSTA - 434AP

Parte Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP

Rotinas processuais: INTIMAÇÃO da parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar dos documentos juntados pela autora no movimento 24.

Nº do processo: 0039243-36.2013.8.03.0001

Parte Autora: ULISSES TRASEL

Advogado(a): RAMON BATISTA DO RÉGO - 1453AP

Parte Ré: PATRICIA LIMA FERRAZ

Advogado(a): RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ - 1514AP

Rotinas processuais: Certifico que em cumprimento ao despacho de ordem nº 112, PROMOVO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Nº do processo: 0021418-79.2013.8.03.0001

Parte Autora: ERIKA DE OLIVEIRA BARBOSA
Parte Ré: ALIANY CAROLINE DE MORAIS GUEDES FAVACHO, JEAN ALEX DE SOUSA NUNES
Advogado(a): ELENILZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 2236AP
Sentença: Analisando os autos, verifica-se que foi satisfeita a obrigação.
Dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput):
Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação.
ISSO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.
Sem custas e honorários advocatícios
PUBLIQUE-SE.
INTIMEM-SE.
Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

Nº do processo: 0040920-67.2014.8.03.0001

Parte Autora: MANOEL LUIZ DOS SANTOS NETO
Advogado(a): ALZENIR SOUZA SANTOS - 662BAP
Parte Ré: OI FIXO - TELEMAR NORTE LESTE S/A
Despacho: Em regra, a presente execução deveria ser processada nos autos em que foi formado o título, porém eles eram físicos e foram arquivados, de modo que a virtualização deste impede que se adote aquela providência.
Analisando os autos, verifico, portanto, que a parte autora não juntou aos autos a sentença homologatória proferida no processo nº0004079-78.2011.8.03.0001.
Diante disso, intime-se a parte autora para que emende a inicial em 10 (dez) dias, anexando eletronicamente o título executivo acima indicado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts 267, I e 284).

Nº do processo: 0047141-66.2014.8.03.0001

Parte Autora: ELIO MACIEL
Advogado(a): RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA - 2496AP
Parte Ré: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/11/2014 às 09:00

Nº do processo: 0044101-76.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO PELAES DA LUZ
Advogado(a): DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Parte Ré: CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/11/2014 às 09:30

Nº do processo: 0035889-66.2014.8.03.0001

Parte Autora: FRANCINILDA MARQUES MELO, LEONARDO DE LIMA MELO
Advogado(a): CESAR DA SILVA ROCHA - 1862AP
Parte Ré: CIPASA MACAPÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, DOME CONSULTORES INTEGRADOS LTDA, EGGS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, OBJETIVA IMÓVEIS MACAPÁ
Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP, TALLITA SENA UCHOA - 2125AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/12/2014 às 08:00

JUIZADO MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nº do processo: 0049072-41.2013.8.03.0001

Parte Autora: ISMAR DOS SANTOS MATOS - EPP
Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: GLEISON PACHECO DOS SANTOS
Despacho: DESPACHO: Tendo em vista a ausência injustificada da Exequente à Audiência, intime-se-a para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, III, do CPC.

Nº do processo: 0041062-08.2013.8.03.0001

Parte Autora: AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA SA - AFAP
Advogado(a): DANIELA DO CARMO AMANAJÁS - 2009AP
Parte Ré: JOCIMAR DOS SANTOS, JOSE PESSOA NUNES DA SILVA, ROSIMERE DOS SANTOS SOUZA
Defensor(a): KENNIA PINHEIRO DA SILVA - 1012AP
Decisão: Por meio da petição de ordem 79 a Executada requer a revogação do Auto de Penhora juntado à ordem 19, por meio do qual foi penhorado o veículo FIAT STRADA ANO 2011, placas NEZ 8494.

Alega que paga sua parte no empréstimo com regularidade, que há excesso de penhora e que o veículo é seu instrumento de trabalho. A Exequete, em resposta aos embargos, alega que a embargante é avalista e devedora solidária e que não comparece às audiências de conciliação, demonstrando falta de interesse em pagar a dívida.

Antes de decidir os embargos, determino seja a Executada intimada para, querendo, atender ao disposto no art. 668 do CPC, oportunidade em que poderá, em 10 dias, requerer a substituição do bem penhorado, provando que tal ato não trará prejuízo à execução.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos para decisão.

Nº do processo: 0036067-15.2014.8.03.0001

Parte Autora: E. S. M E DIAS LTDA - EPP

Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: B DOS GOMES DE JESUS-ME

Despacho: Tendo em vista a Certidão negativa ao evento 15, intime-se a parte Autora, para informar o endereço atual de localização da parte Ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 20, § 4º, da Resolução nº 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais do TJAP.

Nº do processo: 0029284-41.2013.8.03.0001

Parte Autora: J. NAURO DA SILVA EPP

Advogado(a): NARA RUTH DE OLIVEIRA SILVA MARCON - 1801AP

Parte Ré: ARIEL BRUNO ESPINDOLA DOS SANTOS, ELISIANI MONTEIRO FERNANDES

Despacho: Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após, sem manifestação, conclusos. Publique-se.

Nº do processo: 0007128-59.2013.8.03.0001

Parte Autora: A M DE SOUZA FARIAS - ME

Advogado(a): ERIKA VAZ BORGES SAMPAIO - 2295AP

Parte Ré: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(a): ADRYELLY PATRÍCIA TAVARES BATISTA - 2072AP

Despacho: Dê-se ciência às partes, através de suas Advogadas, da Planilha anexada no evento 122 e da Certidão do evento 123, onde consta que houve pagamento superior ao débito, para manifestarem-se, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, conclusos.

Nº do processo: 0046253-34.2013.8.03.0001

Parte Autora: C. L. MAUÉS - ME

Advogado(a): EDINALDO NASCIMENTO DA COSTA - 1558AP

Parte Ré: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ

Despacho: Intime-se a Exequente, através de seu Advogado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se já recebeu o seu crédito ou, caso contrário, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Nº do processo: 0033857-25.2013.8.03.0001

Parte Autora: ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS

Advogado(a): ARIANE VALERIA PICANCO RAMOS - 2168AP

Parte Ré: BRICA DO BRASIL LTDA

Sentença: I.

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95.

II.

ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA-ME ajuizou Reclamação Cível com o fim de receber da Reclamada BRICA DO BRASIL LTDA a importância de R\$ 17.559,50 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) referente a aluguel e encargos gerados pelo Contrato de Locação Residencial nº. 02349/01.

Sobre a revelia, consta no art. 20 da Lei nº 9.099/95 que "não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz".

Ricardo Cunha Chimenti, ao fazer a comparação desse dispositivo com o Código de Processo Civil, afirmou o seguinte: "O art. 20 da lei especial dita que a revelia é decorrente da ausência do demandado a qualquer das audiências, enquanto o art. 319 do CPC estabelece que a revelia decorre da não-apresentação de resposta ao pedido inicial" (In Teoria e prática dos juizados especiais cíveis. 2ª ed. atual. - São Paulo: Saraiva, 1999, p. 64).

Assim sendo, por não ter a Reclamada comparecido à audiência de Instrução e Julgamento, há de ser decretada sua revelia, mas a presunção decorrente da revelia é relativa.

Por precaução, foi colhido o depoimento da preposta da Autora, Sra. Daisy Frota dos Santos, na audiência de ordem 80, tendo a mesma ratificado os fatos alegados na inicial.

A Autora alega que o débito referente ao pagamento dos meses de aluguel de janeiro/2013 a junho/2013 e demais despesas com reforma e encargos do imóvel é equivalente ao valor de R\$ 17.559,50 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme planilha anexada aos autos com a inicial.

O Contrato tinha previsão para vigor no período de 25/02/2012 a 24/02/2014, mas foi interrompido, sem instrumento formal, tendo a

Reclamante formalizado sua Imissão na Posse na data de 05/06/2013, considerando que o imóvel estava abandonado.

A Reclamante alega que a Reclamada, além dos meses de aluguel, ficou devendo ainda o valor de R\$ 1.056,23 (um mil e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) referente ao saldo de dias utilizados até a imissão na posse; R\$ 184,22 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) referente ao consumo de energia; R\$ 60,00 (sessenta reais) de consumo de água; R\$ 90,00 (noventa reais) de consumo de água da piscina; R\$ 34,77 (trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) referente a pagamento efetuado a menor e o valor de R\$ 1.618,72 (um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) referente a reparo e mão de obra, totalizando a dívida em R\$ 17.559,50 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Nada há nos autos capaz de desfazer a certeza do débito contraído pela Reclamada.

III.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a Reclamada BRICA DO BRASIL LTDA, a pagar à Reclamante, ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA-ME, a quantia de R\$ 17.559,50 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), devidamente corrigida a partir do vencimento da obrigação, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Sem honorários ou custas, com fundamento no artigo 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se

Intime-se.

Nº do processo: 0041259-26.2014.8.03.0001

Parte Autora: P.J.B. DE SOUSA -EPP

Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: J. JORGE DOS SANTOS GOMES - ME

Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora/Avaliação/Remoção/Intimação, devendo a Exequente auxiliar o Oficial de Justiça, fornecendo os meios necessários ao cumprimento da diligência.

Intime-se.

Nº do processo: 0019023-80.2014.8.03.0001

Parte Autora: G GHAMMACHI ME

Advogado(a): JAKELINE MORATO PEREIRA DE SOUSA - 1381AP

Parte Ré: TNL PCS S.A OI

Advogado(a): ELADIO MIRANDA LIMA - 86235RJ

Despacho: Dê-se ciência à Reclamante da petição anexada no evento 47 (cumprimento da obrigação de fazer).

Designem-se data para audiência de Instrução e Julgamento.

Intimem-se.

Intime-se a Reclamada para tomar conhecimento do Ofício do evento 48 e para que, até a data da audiência, apresente os registros da utilização do SMP, referente ao aparelho Samsung Galaxy SII (GT-I9100), SSN I9100GSMH, Anatel 0962110953, IMEI 357957/04/024670/4, S/N RSHB646701L, da linha 96-99142991, nos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014, na Itália, tendo em vista que a ANATEL informou que "os registros da utilização do SMP ficam armazenados nos Bancos de Dados das Operadoras do serviço, de maneira que a Anatel não tem acesso a esses registros. Portanto, essa informação deve ser solicitada diretamente à operadora TNL PCS S.A (OI)".

Nº do processo: 0023919-69.2014.8.03.0001

Parte Autora: ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS

Advogado(a): ARIANE VALERIA PICANCO RAMOS - 2168AP

Parte Ré: CONSTRUTORA TRINDADE LTDA-ME

Despacho: Intime-se a Requerente por meio de sua Advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer elementos novos que possibilitem a localização da Requerida, sob pena de extinção e arquivamento do processo, haja vista a Certidão do Oficial de Justiça no evento 27.

Nº do processo: 0011930-03.2013.8.03.0001

Parte Autora: AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA SA - AFAP

Advogado(a): KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371BAP

Parte Ré: RICARDO ANDRE ALVES

Advogado(a): ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO - 717AAP

Despacho: Converto em penhora o valor ora bloqueado de R\$ 275,02 (duzentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

Intime-se a parte Executada para, querendo, opor Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrendo in albis o prazo para Embargos, transfira-se o valor penhorado para a Conta Judicial, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor da Exequente, oportunidade em que esta deverá se manifestar, quanto ao saldo remanescente, requerendo o que entender de direito.

Nº do processo: 0002108-87.2013.8.03.0001

Parte Autora: C R A CLINICAS REUNIDAS DO AMAPA LTDA ME

Advogado(a): ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP

Parte Ré: FRANCISCO FAÇANHA FRAZÃO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, envie para publicação no DJE, expediente de Intimação para que a parte Exequente indique bens passíveis de penhora da parte Executada, ou prosseguir na execução com o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, haja vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacenjud (evento 123).

Nº do processo: 0004990-22.2013.8.03.0001

Parte Autora: CENTRO DE ENSINO TELEPRESENCIAL DO AMAPA LTDA

Advogado(a): ANA LÚCIA RUFINO BORGES SANTOS - 1226AP

Parte Ré: RONARIO FIGUEIREDO FERREIRA JUNIOR

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, envie para publicação no DJE, expediente de Intimação para que a parte Exequente indique bens passíveis de penhora da parte Executada, ou prossiga na execução com o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, haja vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacenjud (evento 55).

Nº do processo: 0008038-52.2014.8.03.0001

Parte Autora: VALE VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499BAP

Parte Ré: C.C.T. COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, DANIEL FERREIRA MORAIS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, envie para publicação no DJE, expediente de Intimação para a parte Exequente indicar bens passíveis de penhora da parte Executada, ou prosseguir na execução com o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, haja vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacenjud (evento 34).

Nº do processo: 0018427-96.2014.8.03.0001

Parte Autora: ANDERSON BRAGA E CIA LTDA-ME

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Parte Ré: ABO CONSTRUÇÕES LTDA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, envie para publicação no DJE, expediente de Intimação para a parte Exequente indicar bens passíveis de penhora da parte Executada, ou prosseguir na execução com o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, haja vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacenjud (evento 33).

Nº do processo: 0046853-21.2014.8.03.0001

Parte Autora: DE LUCCA ARTEFATOS DE BORRACHARIA LTDA

Advogado(a): ELAINE CRISTINA SOUSA DA SILVA - 945AP

Parte Ré: RM RECAPAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Despacho: A Ação Monitória possui procedimento especial, cujo principal objetivo é alcançar o título executivo, de forma antecipada, prevista no art. 1102-A do CPC, sendo incabível tal ação em sede de Juizados especiais, nos termos da Lei nº 9.099/95. Assim sendo, intime-se a parte Autora, através de sua Advogada para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se sobre seu interesse em que o feito seja processado pelo rito previsto na Lei 9.099/95, sob pena de indeferimento da Petição Inicial.

Nº do processo: 0041254-04.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARLÚCIA & RONALDO ANDRADE LTDA

Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: ULISSES BARRETO TEIXEIRA

Advogado(a): PAULO DE LIMA CHUCRE JUNIOR - 2137AP

Despacho: Intime-se a Exequente, por meio de sua advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de pagamento do evento 8.

Nº do processo: 0034628-66.2014.8.03.0001

Parte Autora: CURSO EQUIPE MACAPA LTDA -ME

Advogado(a): EDER DE OLIVEIRA MOREIRA - 2077AP

Parte Ré: JOILTON MARKLEY MARTINS SILVA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, envie para publicação no DJE, expediente de Intimação para a parte Exequente indicar bens passíveis de penhora da parte Executada, ou prosseguir na execução com o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, haja vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacenjud (evento 20).

Nº do processo: 0040760-42.2014.8.03.0001

Parte Autora: AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA SA - AFAP

Advogado(a): DANIELA DO CARMO AMANAJÁS - 2009AP

Parte Ré: ANAILDO BRAZ DE OLIVEIRA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, enviei para publicação no DJE, expediente de Intimação para a parte Exequente indicar bens passíveis de penhora da parte Executada, ou prosseguir na execução com o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, haja vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacenjud (evento 7).

Nº do processo: 0041260-11.2014.8.03.0001

Parte Autora: P.J.B. DE SOUSA -EPP

Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: BENEDITO CARVALHO CARNEIRO, JOSÉ ORLANDO RODRIGUES FARIAS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, enviei para publicação no DJE, expediente de Intimação para a parte Exequente indicar bens passíveis de penhora da parte Executada, ou prosseguir na execução com o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, haja vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacenjud (evento 7).

Nº do processo: 0032892-13.2014.8.03.0001

Parte Autora: AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA SA - AFAP

Advogado(a): KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371BAP

Parte Ré: JOSE LUIZ CORREA PINTO

Rotinas processuais: Certifico que tendo em vista a informação no evento 10, dando conta de que não existe o número 661, na Rua Tucumãs, fica a Autora cientificada de que deverá auxiliar o Oficial de Justiça na diligência.

Nº do processo: 0049076-78.2013.8.03.0001

Parte Autora: ISMAR DOS SANTOS MATOS - EPP

Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: LEICA DE SOUZA SANTANA

Rotinas processuais: Certifico que a Carta de Adjudicação está à disposição da Autora. Deverá esta comparecer à Secretaria para receber o bem.

Nº do processo: 0031824-62.2013.8.03.0001

Parte Autora: BARROS & ALMEIDA LTDA

Advogado(a): FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP

Parte Ré: CURSOR INFORMATICA LTDA - ME

Rotinas processuais: Em atenção ao item 10 da Portaria 1/2012-JE ME MCP, certifico que a pesquisa Bacenjud no nome da Executada foi infrutífera. Deverá a Exequente prosseguir na execução como entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Nº do processo: 0036050-76.2014.8.03.0001

Parte Autora: CARLITO SARAIVA DO MONTE ME

Advogado(a): ERIKA CRUZ MONTEIRO - 1603BAP

Parte Ré: LUCI AUGUSTO CASALTA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, enviei para publicação no DJE, expediente de Intimação para a parte Exequente indicar bens passíveis de penhora da parte Executada, ou prosseguir na execução com o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, haja vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacenjud (evento 7).

Nº do processo: 0006203-29.2014.8.03.0001

Parte Autora: ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS

Advogado(a): ARIANE VALERIA PICANCO RAMOS - 2168AP

Parte Ré: ABO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSORCIO ABO SANENCO, RICARDO MENIN F. DA FONSECA

Sentença: Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95.

II.

ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA-ME ajuizou Reclamação Cível com o fim de receber dos demandados ABO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSÓRCIO ABO/SANENCO e RICARDO MENIN F. DA FONSECA a importância de R\$ 27.655,81 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) referentes a aluguéis e encargos referentes ao Contrato de Locação Residencial nº. 01698/04 assinado pelas partes.

O Réu foi devidamente citado, ordem 21, mas não compareceu a nenhum das audiências designadas.

Na audiência de ordem 32, a parte autora foi ouvida, ratificou os termos e o valor pedido na inicial e desistiu do processo com relação ao fiador Ricardo Menin F. da Fonseca.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação aprecio o mérito.

O art. 20 da Lei nº 9.099/95, discorrendo sobre a questão, estabelece que "não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do ju

Ricardo Cunha Chimenti, ao fazer a comparação desse dispositivo com o Código de Processo Civil, afirmou o seguinte: "O art. 20 da lei especial dita que a revelia é decorrente da ausência do demandado a qualquer das audiências, enquanto o art. 319 do CPC estabelece que a revelia decorre da não-apresentação de resposta ao pedido inicial" (In Teoria e prática dos juizados especiais cíveis. 2ª ed. atual. - São Paulo: Saraiva, 1999, p. 64). Portanto, há de ser decretada a revelia da Ré.

Os principais efeitos dela são a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (Lei nº 9.099/95, art. 20 c/c CPC, art. 319) e a desnecessidade de o revel ser intimado dos atos processuais subsequentes (CPC, art. 322).

O Código de Processo Civil, em seu art. 320, relaciona os casos em que a revelia não produz esses efeitos.

In casu, não verifico a presença de nenhuma das hipóteses que teriam o condão de afastar a presunção de veracidade estatuída pelo art. 20 da Lei em tela. Todavia, a presunção decorrente da decretação da revelia é relativa.

Assim, como bem observam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery (In Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4ª ed. rev. e amp. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 818): "mesmo não podendo o réu fazer prova de fato sobre o qual pesa a presunção de veracidade, como esta é relativa, pelo conjunto probatório pode resultar a comprovação da prova em contrário à aquele fato, derrubando a presunção que favorecia o autor". Este entendimento está em consonância com o estatuído no art. 277, § 2º do estatuto processual civil.

Assim sendo, por apresentar contexto hábil a formar juízo de convencimento sobre os fatos trazidos como a inicial, e em virtude dos efeitos da revelia, que desde já declaro aplicados aos réus, e porque sobre os fatos não incide qualquer causa capaz de excluir a presunção de veracidade, o pedido autoral reclama providência, como passo a expender.

A parte Autora alega que em virtude de atrasos em pagamentos de aluguéis e despesas com reforma e encargos do imóvel, teve o custo de R\$ 27.655,81 (vinte e sete mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos). O Réu, devidamente citado, por seu advogado e preposta, não compareceu às audiências nem apresentou qualquer defesa. Ao contrário, quando da entrega das chaves do imóvel em 23/12/2013, reconheceu parcelas em atraso, faturas de energia elétrica e de fornecimento de água, débitos de custas processuais e reparos do imóvel.

O pedido do autor, deve, portanto, ser julgado procedente.

A Reclamante celebrou contrato de aluguel com o Réu, para o período de 11/07/2011 a 10/07/2012. O contrato foi prorrogado, tendo as partes demandadas usado o imóvel e tendo devolvido as chaves apenas em 23/12/2013, e com pendências financeiras e aluguéis em atraso.

A parte Autora alega que o autor não pagou valores referentes a multa contratual, gastos com energia elétrica R\$1.253,05, água R\$ 703,62 despesas de reforma e reparos nos valores de R\$ 1.125,76, R\$ 1.500,00, R\$ 584,00 e ainda aluguéis em atraso no valor de R\$ 21.609,92, referentes aos meses julho a dezembro de 2013.

A despeito da existência nos autos de planilha de onde se extrai o valor de R\$ 28.390,27, o valor constante da petição inicial e ratificado na audiência de instrução e julgamento é de R\$ 27.655,81 (vinte e sete mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos), logo, o valor da dívida a ser constituída é aquele constante do petição inicial e dos documentos que a instrui.

Assim, nada havendo nos autos capaz de desfazer a certeza do débito contraído pelos Réus, deve a dívida ser constituída no valor reclamado na inicial, devidamente corrigida e aplicados juros legais.

III.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado com a inicial com o fim de condenar o Reclamados ABO CONSTRUÇÕES LTDA, CONSÓRCIO ABO/SANENCO, a pagar à Reclamante, ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA-ME, a quantia de R\$ 27.655,81 (vinte e sete mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos), devidamente atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como correção, a partir do vencimento da obrigação (CC, art. 397).

Sem honorários ou custas, com fundamento no artigo 55 da Lei 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, deve a parte Reclamada ser intimada para que cumpra a Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

Publique-se

Intime-se.

Nº do processo: 0041083-81.2013.8.03.0001

Parte Autora: ISMAR DOS SANTOS MATOS - EPP

Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: MARIA DO ROSARIO CAMPOS

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº001/2012-JEC ME, item 11, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora via BacenJud (evento 56), fica a Exequente ciente, bem como intimanda para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens da parte Executada, suscetíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

Nº do processo: 0042880-92.2013.8.03.0001

Parte Autora: C D MORAES LTDA ME

Advogado(a): KALIL TAMIOZZO QUINTAS - 2216AP

Parte Ré: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012, envie para publicação no DJE, expediente de Intimação para a parte Exequente indicar bens passíveis de penhora da parte Executada, ou prosseguir na execução com o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, haja vista o resultado infrutífero da pesquisa Bacenjud (evento 53).

Nº do processo: 0046856-73.2014.8.03.0001

Parte Autora: LC LOCAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA EPP

Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Parte Ré: ZAMAPÁ MINERAÇÃO S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/10/2014 às 09:30

Nº do processo: 0046857-58.2014.8.03.0001

Parte Autora: LC LOCAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA EPP

Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Parte Ré: ZAMAPÁ MINERAÇÃO S/A

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/10/2014 às 10:30

Nº do processo: 0047534-88.2014.8.03.0001

Parte Autora: ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS

Advogado(a): ARIANE VALERIA PICANCO RAMOS - 2168AP

Parte Ré: AÇO MACAPÁ LTDA-EPP, HELANO FELIX LIMA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/10/2014 às 10:30

Nº do processo: 0036087-45.2010.8.03.0001

Parte Autora: M S CHAGAS ME

Advogado(a): SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - 599AP

Parte Ré: C. C. MOURAO JUNIOR - ME

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/10/2014 às 09:30

Nº do processo: 0029230-41.2014.8.03.0001

Parte Autora: ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS

Advogado(a): ARIANE VALERIA PICANCO RAMOS - 2168AP

Parte Ré: ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/10/2014 às 10:30

Nº do processo: 0032067-69.2014.8.03.0001

Parte Autora: SILVA PIRES E NASCIMENTO LTDA (ESCOLA META)

Advogado(a): ROMANTI EZER MORAIS COSTA RAMOS - 2402AP

Parte Ré: MARIA SUELI LOBATO DE FARIA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 07/10/2014 às 10:30

Nº do processo: 0019023-80.2014.8.03.0001

Parte Autora: G GHAMMACHI ME

Advogado(a): JAKELINE MORATO PEREIRA DE SOUSA - 1381AP

Parte Ré: TNL PCS S.A OI

Advogado(a): ELADIO MIRANDA LIMA - 86235RJ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 08/10/2014 às 10:30

Nº do processo: 0029172-38.2014.8.03.0001

Parte Autora: SIFRA PROMOTORA LTDA-EPP

Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP

Parte Ré: MARIA REGINA VIDAL MOREIRA RODRIGUES

Advogado(a): EDSON JURACY SOARES DA CUNHA - 7110PA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 15/10/2014 às 10:30

Nº do processo: 0034617-37.2014.8.03.0001

Parte Autora: AUTOVIA VEICULOS LTDA

Advogado(a): FRANCISCO PYTTER QUEIROZ LEITE - 1840AP

Parte Ré: JOSÉ ARRUDA FÉLIX

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/11/2014 às 11:30

Nº do processo: 0020774-05.2014.8.03.0001

Parte Autora: ELETROFRIOS LTDA

Advogado(a): WILLIAM COSTA LEMOS - 2594AP

Parte Ré: THERMAR RIO AR CONDICIONADO LTDA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 19/11/2014 às 09:30

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº do processo: 0055235-37.2013.8.03.0001

Parte Autora: JANDER VILHENA NASCIMENTO

Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO - 1662BAP

Despacho: Intime-se novamente a parte autora, para em 30 (trinta) dias, apresentar planilha de cálculo, conforme o 475-B do CPC, observando as balizas delineadas no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, bem como dos marcos fixados em sentença, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, III do CPC.

Nº do processo: 0006521-12.2014.8.03.0001

Parte Autora: DANILO FERREIRA SOTELO

Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado(a): EVANDRO LUL RODRIGUES - 1868BAP

Despacho: Ante o decurso do prazo legalmente previsto para pagamento do valor conforme acordo homologado por sentença, sem qualquer notícia no processo judicial relativa ao fato, intime-se o requerido, para que comprove o cumprimento da obrigação, no prazo de 72h, sob pena de sequestro de numerários, a teor do art. 13, § 1º, da Lei nº 12.153/2009 via BACENJUD.

Nº do processo: 0041105-08.2014.8.03.0001

Parte Autora: DENILSON PONTES BARBOSA AMANAJÁS

Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Decisão:

O reclamante, DENILSON PONTES BARBOSA AMANAJÁS, requer em sede de tutela antecipada seja compelido o Estado do Amapá a dar continuidade nos procedimentos que culminariam com a entrada em exercício, para o cargo que já tomou posse, professor de língua matemática, porquanto fora interrompido o procedimento, por notificação de restrição de acumulação de cargo, por incompatibilidade de horário, justamente por ser professor da rede estadual da mesma disciplina: matemática, com carga horária de 40 horas.

Passo à análise.

O permissivo legal constitucional no art. 37, XVI, excepciona a acumulação de cargo públicos condicionada à: compatibilidade de horários para os casos: a) dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico e finalmente c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas,

Pois bem. No caso em análise não trouxe a parte autora prova material da afirmada compatibilidade de horários, porquanto se limitou a afirmar que a verificação se processa no caso concreto, o que de plano deixa evidente o mérito administrativo, não se tratando portanto de ilegalidade explícita, que requeira liminar, não cabendo ao Judiciário imiscuir-se nesse particular. Ademais, em análise a legislação, especialmente o art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 8.437/92, observa-se a vedação à concessão de tutelas de urgência em face do Poder Público que esgotem, no todo ou em parte, o objeto da ação.

Nesse sentido, carece a demanda de cognição exauriente, com análise de mérito, razão pela qual dou por bem INDEFERIR o pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se.

Cite-se e intemem-se.

Cumpra-se.

Nº do processo: 0007565-66.2014.8.03.0001

Parte Autora: CHARLES JANIO FERREIRA MONTEIRO

Advogado(a): EDNICE PENHA DE OLIVEIRA - 892AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO - 1662BAP

Rotinas processuais: intimação da parte Autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 dias.

Nº do processo: 0041105-08.2014.8.03.0001

Parte Autora: DENILSON PONTES BARBOSA AMANAJÁS

Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/04/2015 às 11:00

Nº do processo: 0051087-80.2013.8.03.0001

Parte Autora: JOÃO FÁBIO MACEDO DE MESCOUTO

Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO - 1533BAP

Despacho: Com a juntada da planilha, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.

Nº do processo: 0057207-42.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARCIO LUIZ PINTO DO ROSARIO

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: Ante o decurso do prazo para o pagamento da obrigação judicial, no prazo de 60(sessenta) dias, sem que se tenha notícia nos autos da sua satisfação, INTIME-SE a parte devedora para, em 72(setenta e duas) horas, comprovar o pagamento do valor devido, sob pena de sequestro de numerários, a teor do art. 13, § 1º, da Lei nº 12.153/2009.

Transcorrido in albis o sobredito prazo, proceda-se, desde logo, ao sequestro de numerários, a teor do art. 13, § 1º, da Lei nº 12.153/2009 via Bacen.

Havendo bloqueio de verbas ou comprovado adimplemento, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora, intimando-a para o recebimento.

Após o recebimento do documento, façam os autos conclusos para extinção e arquivamento.

Nº do processo: 0030330-65.2013.8.03.0001

Parte Autora: JORGE CESAR DE SOUSA ALMEIDA

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP

Decisão: Conforme peça evento 63, o autor veio em juízo afirmar que o pedido constante da inicial pretendia exatamente o recebimento da receita medica sem a necessidade da consulta, entretanto a sentença, embora procedente, nada afirmou quanto a desnecessidade da consulta, portanto nesse sentido intime-se o requerido para que informe a parte autora com antecedencia a data da consulta médica, eis que imprescindível para a retirada do medicamento.

Nº do processo: 0031921-28.2014.8.03.0001

Parte Autora: VANDA DE JESUS RABELO SOUZA

Advogado(a): MARLOS DANIEL ALVARES GONCALVES - 1704AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Despacho: intime-se novamente o autor para no prazo de 48h, juntar a referida ficha financeira, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº do processo: 0051059-15.2013.8.03.0001

Parte Autora: JOSE ORLANDO PEREIRA SANTANA

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: JIMMY NEGRAO MACIEL - 1590AP

Terceiro Interessado: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO AMAPA

Interessado: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF

Sentença: SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DAS LISTAGENS ESSENCIAIS FEDERAL E ESTADUAL. OBRIGAÇÃO INERENTE AO ESTADO. EM CASO DE FALHA NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELO SUS, CABÍVEL O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS PAGAS PELO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO COM ASSISTÊNCIA PARTICULAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

PRETENSÃO AUTORAL: Condenação do ESTADO DO AMAPÁ a fornecer à parte autora, em caráter contínuo (enquanto perdurar necessidade, o que pode ser comprovado via laudo médico), os medicamentos GLIMEPERIDA 2mg comprimido (substância ativa glipeprida), GLIFAGE 850 mg comprimido (substância ativa metformina), DIGOXINA 0,25 mg comprimido (substância atica de mesmo nome), MONOCORDIL 20mg comprimido (substância ativa mononitrato de isossorbida), CARDILOL 6,25 mg comprimido (carvedilol), ISCOVER 75mg (substância ativa clopidogrel), LIPITOR 10mg (substância ativa atorvastatina), ALPRAZOLAM 0,25mg (substância ativa de mesmo nome) e LEVOFLOXACINO 500 mg (substância ativa de mesmo nome), bem como a ressarcir ao primeiro, no montante de R\$ 10.585,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), as despesas que precederam o atendimento pelo SUS, custeadas pelo autor ante a indisponibilidade de atendimento emergencial via convênio do sistema único com o Hospital São Camilo.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL: Aduz o requerente que não houve requisição administrativa da demanda, inexistindo, em consequência, motivos para o ajuizamento da presente. No entanto, o ajuizamento de ação independe de prévio acionamento da Administração Pública, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada.

MÉRITO: A saúde é direito de todo e qualquer cidadão, constituindo dever do Poder Público a sua garantia, nos termos do art. 196 da CF/88.

Ademais, é de se frisar que as ações e serviços na área de saúde têm por diretriz a assistência integral do cidadão por meio do SUS - Sistema Único de Saúde, com base no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, pelo que se conclui, sem sombra de dúvida, que o atendimento emergencial, o qual é caracterizado pelo risco de morte em caso de omissão, não pode ser negligenciado pela Administração Pública, sob pena de responsabilização civil, nos moldes do art. 37, § 6º, da CF/88.

Com relação ao fornecimento de medicamentos, é respaldado no art. 6º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.080/1990.

No caso dos autos, a parte autora encaminhou-se ao Hospital São Camilo em 02/06/2013, requerendo atendimento pelo convênio com o SUS. No ato, disseram-lhe que não havia disponibilidade de vaga, e o requerente se viu sem opções, ante a urgência e necessidade, cedendo ao atendimento particular.

Pagou consulta no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para atendimento emergencial, em que o médico plantonista identificou

sintomas de infarto e indicou a internação em UTI - Unidade de Tratamento Intensivo. O atendimento emergencial, o exame de cateterismo realizado e as demais despesas efetivamente pagas pelo autor somaram R\$ 10.585,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). Todavia, o preço estabelecido pela prestação integral dos serviços foi de R\$ 24.179,52 (vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), cujo restante o autor comprometeu-se em pagar em três cheques pré-datados. As notas fiscais e orçamentos foram disponibilizados ao processo.

Todavia, ante a dificuldade para adimplemento do parcelamento por parte do autor, tendo em vista sua hipossuficiência financeira e os esforços já empreendidos para o pagamento das despesas anteriores, o hospital particular em questão, curiosa e rapidamente, enfim o transferiu para leito do SUS, atendendo a seu pleito inicial, após firmamento do contrato e cobrança das diárias correspondentes ao período que antecedeu a transferência, situações estas cuja análise pormenorizada adiante, à luz da legislação vigente.

No que tange aos medicamentos pleiteados, este Juízo consultou o RENAME- Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, no qual constam os medicamentos cujas substâncias ativas são Metformina 850mg, Digoxina, 0,25mg, Mononitrato de isossorbida 20mg, Carvedilol 6,25mg, Clopidogrel 75mg, Atorvastatina 10mg e Levofloxacin 500mg.

Em consulta à REMAP - Relação Estadual de Medicamentos Essenciais do Amapá, foi confirmada a presença dos medicamentos em questão, o que também foi corroborado pelo Ofício nº 60/2013 - CAF/SESA (Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde).

A única medicação efetivamente não padronizada é o Alprazolam, esclarecendo-se que o SUS fornece alternativamente os medicamentos Clonazepam, Diazepam, Cloridrato de amitriptilina, Cloridrato de cloripramina, Cloridrato de nortriptilina, Cloridrato de fluoxetina, Haloperidol e Clorpromazina, cuja substituição, ou mesmo manutenção do prescrito, depende de laudo médico de profissional do SUS ligado à rede estadual, tendo em vista que é o Estado do Amapá que fornece a medicação pretendida, por consequência do art. 17, inciso VIII, da Lei nº 8.080/1990, que dispõe que a direção estadual do SUS compete, em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde.

Diante dessas informações, resta indiscutível a responsabilidade do Estado quanto ao fornecimento contínuo dos medicamentos supracitados, componentes da Assistência Básica e Especializada.

Com relação ao pedido de ressarcimento, tendo em vista que o autor é usuário do SUS e buscou atendimento pelo sistema único, havendo este sido negado sob o argumento de indisponibilidade, é razoável a indenização de cunho ressarcitório, por danos materiais, uma vez que o atendimento emergencial integral é pressuposto indispensável ao SUS, e considerando que, na situação ora apresentada, vislumbra-se que o requerente somente recorreu à via particular em razão da negativa de atendimento pelo convênio com o SUS, cuja justificativa não restou demonstrada pela parte contrária. Todavia, na condição de usuário do sistema único, não possuía condições de arcar com todas as despesas inerentes ao atendimento privado. Mas há que se frisar, principalmente, que o reclamante estava infartando, ou seja, não possuía outra opção no momento, de modo que, dispensando o serviço particular, fatalmente viria a óbito, o que, obviamente, estava fora de cogitação.

Pelos motivos aludidos, assiste razão ao autor quanto ao pedido de ressarcimento, uma vez que o SUS falhou quanto à prestação do serviço emergencial, não dando alternativas ao requerente senão a busca imediata por outro atendimento o mais depressa possível. Os valores reclamados são inferiores aos efetivamente cobrados pelo hospital particular, que também mantém convênio com o SUS. Dos R\$ 24.179,52 (vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), comprovados por notas fiscais e recibos anexos à inicial, o autor reclama R\$ 10.585,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), montante efetivamente despendido por ele, certo de que o saldo devedor permanece em aberto.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, Confirmando parcialmente a decisão que antecipou os efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar o ESTADO DO AMAPÁ a:

A) FORNECER À PARTE AUTORA, PACIENTE CARDÍACO, EM CARÁTER CONTÍNUO, os medicamentos Metformina 850mg, Digoxina, 0,25mg, Mononitrato de isossorbida 20mg, Carvedilol 6,25mg, Clopidogrel 75mg, Atorvastatina 10mg e Levofloxacin 500mg.

A.1) A obrigação deverá ser cumprida em caráter mensal, por meio da disponibilização de quantidade suficiente para consumo por 30 (trinta) dias, e eventual impossibilidade de cumprimento nos exatos termos presentes deverá ser formalmente justificada ao Juízo, sob pena de bloqueio judicial de valor correspondente orçado nos autos para suprimento compulsório da demanda;

A.2) No que tange ao medicamento ALPRAZOLAM, tendo em vista não se tratar de composto padronizado pelo SUS, caberá ao autor requerer respectiva substituição ao médico que o prescreveu por medicamento da listagem do SUS com efeitos/substância ativa equivalente. Vale destacar que a médica que o atendeu também faz parte do elenco estadual de profissionais do SUS;

A.3) Mantenho, no que tange à referida obrigação, os efeitos antecipatórios da tutela, nos termos do art. 273 do CPC c/c art. 3º da Lei nº 12.153/2009;

B) RESSARCIR à parte autora o valor de R\$ R\$ 10.585,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), com juros e correção, em conformidade com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997.

B.1) Ressalte-se, entretanto, que a cobrança do referido valor é via precatório, sendo facultado à parte credora, a partir do trânsito em julgado, pronunciar-se quanto à renúncia ao valor excedente ao de RPV, consistente em 10 (dez) salários mínimos, em conformidade com o art. 13, § 5º, da Lei nº 12.153/2009.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009).

Sem prejuízo, oficie-se ao Hospital São Camilo, requerendo à Diretoria informações, no prazo de até 05 (cinco) dias, com relação à disponibilidade de vagas para atendimento pelo convênio com o SUS no dia 02/06/2013, bem como no que concerne à posterior transferência do autor para o sistema único, para fim de esclarecimento ao Juízo.

Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Nº do processo: 0035641-03.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA ELIANA DOS SANTOS DUARTE DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARCELINO FREITAS DA SILVA - 2653AP

Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED MACAPÁ

Decisão: CONCEDO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para DETERMINAR que a UNIMED restabeleça imediatamente o atendimento a autora, no prazo de 72 horas, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

Intime-se a COOPERATIVA UNIMED por oficial de justiça.

Em relação ao pedido de inversão do ônus, postergo a apreciação para a ocasião da audiência.

No mais, por oportuno, proceda-se às seguintes diligências:

1. Designe-se data para audiência de conciliação e de instrução e julgamento.
2. Cite-se e intímese, observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a data da audiência e a do ato citatório, na forma do art. 7º da Lei 12.153/09.
3. Deverão as partes comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo se arroladas oportunamente.
4. Intime-se o patrono da parte autora via DJE, inclusive par corrigir o polo passivo da demanda.

Nº do processo: 0029744-91.2014.8.03.0001

Parte Autora: BENEDITO ALFREDO GOMES RODRIGUES FILHO

Advogado(a): LUIS EDUARDO COLARES DE ALMEIDA - 2307AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja determinado ao requerido a suspensão de descontos de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da parte requerente, ao argumento de que se trata de verba indenizatória e, portanto, não-tributável.

Passo à análise do pedido. Para concessão dos efeitos antecipatórios da tutela, faz-se necessária a conjugação de seus requisitos autorizativos, a teor do art. 273 do CPC, ou seja, a presença de todos, não somente de um ou outro.

No caso em apreço, constato serem verossímeis as alegações autorais, o que se confirma por meio de análise dos documentos disponibilizados à inicial. Todavia, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar medida excepcional liminar, uma vez que não demonstrado o caráter iminente de novo desconto tributário, em razão do que, no entendimento deste Juízo, deve o processo aguardar trâmite regular, com possibilidade de julgamento antecipado da lide após manifestação da parte contrária, em garantia ao contraditório e à ampla defesa.

De mais a mais, eventuais descontos porventura efetuados no curso do presente poderão ser compensados após sentença de mérito, no próximo exercício tributário, sem prejuízo à parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se e intímese.

P.I.C.

Nº do processo: 0029964-89.2014.8.03.0001

Parte Autora: JACKSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DENISE FERREIRA CHAGAS - 2133AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja determinado ao requerido a suspensão de descontos de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da parte requerente, ao argumento de que se trata de verba indenizatória e, portanto, não-tributável.

Passo à análise do pedido. Para concessão dos efeitos antecipatórios da tutela, faz-se necessária a conjugação de seus requisitos autorizativos, a teor do art. 273 do CPC, ou seja, a presença de todos, não somente de um ou outro.

No caso em apreço, constato serem verossímeis as alegações autorais, o que se confirma por meio de análise dos documentos disponibilizados à inicial. Todavia, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar medida excepcional liminar, uma vez que não demonstrado o caráter iminente de novo desconto tributário, em razão do que, no entendimento deste Juízo, deve o processo aguardar trâmite regular, com possibilidade de julgamento antecipado da lide após manifestação da parte contrária, em garantia ao contraditório e à ampla defesa.

De mais a mais, eventuais descontos porventura efetuados no curso do presente poderão ser compensados após sentença de mérito, no próximo exercício tributário, sem prejuízo à parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se e intímese.

P.I.C.

Nº do processo: 0030924-45.2014.8.03.0001

Parte Autora: CLAUDIO OCELIO REIS VOGADO JUNIOR

Advogado(a): DENISE FERREIRA CHAGAS - 2133AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja determinado ao requerido a suspensão de descontos de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da parte requerente, ao argumento de que se trata de verba indenizatória e, portanto, não-tributável.

Passo à análise do pedido. Para concessão dos efeitos antecipatórios da tutela, faz-se necessária a conjugação de seus requisitos autorizativos, a teor do art. 273 do CPC, ou seja, a presença de todos, não somente de um ou outro.

No caso em apreço, constato serem verossímeis as alegações autorais, o que se confirma por meio de análise dos documentos disponibilizados à inicial. Todavia, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar medida excepcional liminar, uma vez que não demonstrado o caráter iminente de novo desconto tributário, em razão do que, no entendimento deste Juízo, deve o processo aguardar trâmite regular, com possibilidade de julgamento antecipado da lide após manifestação da parte contrária, em garantia ao contraditório e à ampla defesa.

De mais a mais, eventuais descontos porventura efetuados no curso do presente poderão ser compensados após sentença de mérito, no próximo exercício tributário, sem prejuízo à parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Cite-se e intemem-se.
P.I.C.

Nº do processo: 0031964-62.2014.8.03.0001

Parte Autora: VILMAR EVANGELISTA DANTAS
Advogado(a): JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP
Parte Ré: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja determinado ao requerido a suspensão de descontos de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da parte requerente, ao argumento de que se trata de verba indenizatória e, portanto, não-tributável.

Passo à análise do pedido. Para concessão dos efeitos antecipatórios da tutela, faz-se necessária a conjugação de seus requisitos autorizativos, a teor do art. 273 do CPC, ou seja, a presença de todos, não somente de um ou outro.

No caso em apreço, constato serem verossímeis as alegações autorais, o que se confirma por meio de análise dos documentos disponibilizados à inicial. Todavia, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar medida excepcional liminar, uma vez que não demonstrado o caráter iminente de novo desconto tributário, em razão do que, no entendimento deste Juízo, deve o processo aguardar trâmite regular, com possibilidade de julgamento antecipado da lide após manifestação da parte contrária, em garantia ao contraditório e à ampla defesa.

De mais a mais, eventuais descontos porventura efetuados no curso do presente poderão ser compensados após sentença de mérito, no próximo exercício tributário, sem prejuízo à parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se e intemem-se.

P.I.C.

Nº do processo: 0032024-35.2014.8.03.0001

Parte Autora: HELIO JORGE PEREIRA MACEDO
Advogado(a): JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP
Parte Ré: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja determinado ao requerido a suspensão de descontos de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da parte requerente, ao argumento de que se trata de verba indenizatória e, portanto, não-tributável.

Passo à análise do pedido. Para concessão dos efeitos antecipatórios da tutela, faz-se necessária a conjugação de seus requisitos autorizativos, a teor do art. 273 do CPC, ou seja, a presença de todos, não somente de um ou outro.

No caso em apreço, constato serem verossímeis as alegações autorais, o que se confirma por meio de análise dos documentos disponibilizados à inicial. Todavia, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar medida excepcional liminar, uma vez que não demonstrado o caráter iminente de novo desconto tributário, em razão do que, no entendimento deste Juízo, deve o processo aguardar trâmite regular, com possibilidade de julgamento antecipado da lide após manifestação da parte contrária, em garantia ao contraditório e à ampla defesa.

De mais a mais, eventuais descontos porventura efetuados no curso do presente poderão ser compensados após sentença de mérito, no próximo exercício tributário, sem prejuízo à parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se e intemem-se.

P.I.C.

Nº do processo: 0032724-11.2014.8.03.0001

Parte Autora: IZAEL NUNES DE SOUZA
Advogado(a): JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja determinado ao requerido a suspensão de descontos de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da parte requerente, ao argumento de que se trata de verba indenizatória e, portanto, não-tributável.

Passo à análise do pedido. Para concessão dos efeitos antecipatórios da tutela, faz-se necessária a conjugação de seus requisitos autorizativos, a teor do art. 273 do CPC, ou seja, a presença de todos, não somente de um ou outro.

No caso em apreço, constato serem verossímeis as alegações autorais, o que se confirma por meio de análise dos documentos disponibilizados à inicial. Todavia, não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar medida excepcional liminar, uma vez que não demonstrado o caráter iminente de novo desconto tributário, em razão do que, no entendimento deste Juízo, deve o processo aguardar trâmite regular, com possibilidade de julgamento antecipado da lide após manifestação da parte contrária, em garantia ao contraditório e à ampla defesa.

De mais a mais, eventuais descontos porventura efetuados no curso do presente poderão ser compensados após sentença de mérito, no próximo exercício tributário, sem prejuízo à parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se e intemem-se.

P.I.C.

Nº do processo: 0038849-63.2012.8.03.0001

Parte Autora: MARCIA DE SOUZA MACIEL

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: EDILENE CHAGAS FARIA - 1640AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012 - JEFP/MCP, intime-se a parte requerido para juntar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovante de pagamento, sob pena de bloqueio judicial.

Nº do processo: 0038489-31.2012.8.03.0001

Parte Autora: URIVANIA DOS SANTOS REIS

Advogado(a): ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: RAUL SOUSA SILVA JUNIOR - 1456AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012 - JEFP/MCP, intime-se a parte requerido para juntar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovante de pagamento, sob pena de bloqueio judicial.

Nº do processo: 0007776-39.2013.8.03.0001

Parte Autora: HELENA ALVES DOS ANJOS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: EDILENE CHAGAS FARIA - 1640AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012-JEFP, intimo partes para se manifestarem sobre os cálculos advindos da Contadoria do Juízo, no prazo comum de 10 dias.

Nº do processo: 0004944-96.2014.8.03.0001

Parte Autora: HERALDO BRYAN AGUIAR QUINTAS

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PEDRO MONTEIRO DÓRIA - 1845BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2012-JEFP/MCP, intime-se a parte ré a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos apresentados, bem como acerca da eventual existência de débitos em nome do(a) autor(a) para fins de compensação, cientificando-lhe que o silêncio incidirá em presunção de inexistência de débitos, como também em aquiescência aos cálculos.

Nº do processo: 0050302-21.2013.8.03.0001

Parte Autora: CESAR AUGUSTO SAMPAIO DA SILVA

Advogado(a): EDNICE PENHA DE OLIVEIRA - 892AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 1676BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012-JEFP, procedi a intimação da parte Autora para receber o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco(5) dias, sob pena de, decorrido o prazo, entender o Juízo recebido o Alvará pela internet com a consequente extinção do feito.

Nº do processo: 0043992-96.2013.8.03.0001

Parte Autora: DARLLEN ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): EDIVAN SILVA DOS SANTOS - 1791AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PEDRO MONTEIRO DÓRIA - 1845BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012-JEFP, procedi a intimação da parte Autora para receber o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco(5) dias, sob pena de, decorrido o prazo, entender o Juízo recebido o Alvará pela internet com a consequente extinção do feito.

Nº do processo: 0025092-65.2013.8.03.0001

Parte Autora: RONALDO DE SOUZA DARMACIO

Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO - 1533BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012-JEFP, procedi a intimação da parte Autora para impulsionar o feito, conforme sentença: Os índices de correção aplicáveis são os do artigo 1º-F da Lei 9494/97. O valor a ser pago será aferido através de simples cálculo aritmético a ser trazido pela parte credora por ocasião do início da fase de execução.

Nº do processo: 0048613-39.2013.8.03.0001

Parte Autora: RUBENS LOPES MOREIRA

Advogado(a): JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Rotinas processuais: Certifico que em virtude da apresentação da planilha, intimei o Estado do Amapá para se manifestar no prazo de 30 dias.

Nº do processo: 0029744-91.2014.8.03.0001

Parte Autora: BENEDITO ALFREDO GOMES RODRIGUES FILHO

Advogado(a): LUIS EDUARDO COLARES DE ALMEIDA - 2307AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/10/2014 às 12:25

Nº do processo: 0029964-89.2014.8.03.0001

Parte Autora: JACKSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DENISE FERREIRA CHAGAS - 2133AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/10/2014 às 12:30

Nº do processo: 0030924-45.2014.8.03.0001

Parte Autora: CLAUDIO OCELIO REIS VOGADO JUNIOR

Advogado(a): DENISE FERREIRA CHAGAS - 2133AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/10/2014 às 12:35

Nº do processo: 0031964-62.2014.8.03.0001

Parte Autora: VILMAR EVANGELISTA DANTAS

Advogado(a): JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP

Parte Ré: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/10/2014 às 12:40

Nº do processo: 0032024-35.2014.8.03.0001

Parte Autora: HELIO JORGE PEREIRA MACEDO

Advogado(a): JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP

Parte Ré: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/10/2014 às 12:45

Nº do processo: 0032724-11.2014.8.03.0001

Parte Autora: IZAEL NUNES DE SOUZA

Advogado(a): JÂMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/10/2014 às 12:50

Nº do processo: 0035641-03.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA ELIANA DOS SANTOS DUARTE DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARCELINO FREITAS DA SILVA - 2653AP

Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED MACAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/03/2015 às 11:30

Nº do processo: 0041259-60.2013.8.03.0001

Parte Autora: ROSEMIR FRANCA CORDOVIL

Advogado(a): LUIZ ANTONIO PIVOTO FORNARI - 1884BAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 1676BAP

Sentença: III. Dispositivo: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para:

A) Reconhecer a prescrição das parcelas pleiteadas que se refiram a período que preceda os 05 (cinco) anos do ajuizamento da ação;

B) Condenar o Estado do Amapá a pagar imediata e mensalmente o reajuste de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos da parte Reclamante, com fulcro na Lei Estadual n. 0817/2004;

C) Condenar o Estado do Amapá a pagar os valores retroativos à parte Reclamante, desde quando devidos, e reflexos sobre férias (adicional) e 13º salário, abatidos os descontos compulsórios e acrescidos de juros, a contar da citação.

Os índices de correção aplicáveis são os do artigo 1º-F da Lei 9494/97.

O valor a ser pago será aferido através de simples cálculo aritmético a ser trazido pela parte credora por ocasião do início da fase de

execução.

Com isso, resolvo o mérito da causa com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, em razão da isenção legal.

Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Nº do processo: 0013532-29.2013.8.03.0001

Parte Autora: DARLLEN ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): EDIVAN SILVA DOS SANTOS - 1791AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PEDRO MONTEIRO DÓRIA - 1845BAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2012-JEFP, procedi a intimação da parte Autora para receber o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco(5) dias, sob pena de, decorrido o prazo, entender o Juízo recebido o Alvará pela internet com a consequente extinção do feito.

Nº do processo: 0040652-13.2014.8.03.0001

Parte Autora: JOSE MAURO DOS SANTOS HAUSSLER

Defensor(a): JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/10/2014 às 12:00

EXTENSÃO FAMA

Nº do processo: 0035938-10.2014.8.03.0001

Parte Autora: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Parte Ré: SANTANDER BRASIL - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - 9708AMT

Sentença: Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada concedida na decisão de ordem 05, determinando o levantamento pela requerida da citada importância. Rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para CONDENAR a instituição financeira requerida a ressarcir ao requerente o valor de R\$ 4.363,98 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), na forma dobrada, que deverá ser corrigida monetariamente desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação, devendo o valor final da condenação ser compensado de cobrança de fatura de cartão de crédito do Requerente.

Sem custas, nem honorários.

Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Nº do processo: 0058808-83.2013.8.03.0001

Parte Autora: GEZIMAR BARROSO DOS SANTOS

Advogado(a): OTHELO MARTINS LEONCIO NETO - 2404AP

Parte Ré: JORGE FURTADO CORREA

Advogado(a): NATALIA FAÇANHA DA SILVA - 1441AP

Despacho: Vistos, etc.

Manifeste-se o executado quanto à contraproposta apresentada pelo exequente à ordem eletrônica nº 106, no prazo de cinco dias.

Após, venham os autos conclusos.

Nº do processo: 0024151-18.2013.8.03.0001

Parte Autora: JURAMILDO DOS SANTOS CORREA

Advogado(a): TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA - 83AAP

Parte Ré: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Sentença: Assim, houve reconhecimento do pedido do embargante pelo embargado, razão pela qual EXTINGO o processo com resolução de mérito, conforme art. 269, II, do CPC.

Sem custas, nem honorários.

Publique-se.

Registro eletrônico.

Intimem-se.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, no valor de R\$ 7.294,91, e de sua advogada, no valor de R\$ 1.446,31.

Intime-se para recebimento e manifestação, no prazo de cinco dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do requerido quanto ao excesso reconhecido (R\$ 301,87) e intime-se para recebimento e manifestação, no prazo de cinco dias.

Nº do processo: 0050092-67.2013.8.03.0001

Parte Autora: AYLCE DO SOCORRO MOREIRA GUEVARA

Advogado(a): HUGO MACIEL MOREIRA GUEVARA - 2038AP

Parte Ré: JAIRO CARVALHO DE ALENCAR, JOELSON COSTA DE ALENCAR

Despacho: Considerando que o documento de consulta ao SIEL (ordem nº. 75) corresponde ao mesmo endereço que já foi objeto de diligência por este Juízo, que restou infrutífera, conforme ordem eletrônica nº. 64.

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Nº do processo: 0047144-21.2014.8.03.0001

Parte Autora: TAYLA FLAVIA DE OLIVEIRA INAJOSA

Advogado(a): RICARDO COSTA FONSECA - 1858AP

Parte Ré: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/10/2014 às 15:00

Nº do processo: 0008989-46.2014.8.03.0001

Parte Autora: JONAS DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(a): NILSON MONTORIL DE ARAÚJO JÚNIOR - 530AP

Parte Ré: ANDRELMO NUNES FERREIRA

Advogado(a): GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Sentença: Diante do exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para condenar a parte Requerida a pagar ao requerente, a título de indenização por dano material o valor de R\$ 2.484,10 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) a ser corrigido monetariamente desde cada desembolso dos materiais e mão de obra (a partir de 12/07/2013) acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação, e, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente desde a publicação da presente decisão e sobre a qual incidirão juros legais de 1% (um por cento) ao mês. JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto.

No mais, Declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Registro eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0020911-21.2013.8.03.0001

Parte Autora: MIRLANY RODRIGUES ROCHA

Defensor(a): FÁBIO GÔES JUAREZ - 1410AP

Parte Ré: FLAVIANE GARCIA DA SILVA

Defensor(a): MICHAEL ANDRE DA SILVA FEITOSA - 2046AP

Decisão: Vistos, etc.

Tendo em vista que a parte requerida está sob patrocínio da Defensoria Pública, defiro a gratuidade de justiça pleiteada.

Assim, recebo o recurso interposto à ordem eletrônica nº 97, eis que tempestivo.

Intime-se a requerente/recorrida para apresentar contrarrazões recursais, no prazo de dez dias.

Após, com ou sem manifestação, subam os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens.

Nº do processo: 0000971-70.2013.8.03.0001

Parte Autora: FABIANO CESAR DA SILVA BASTOS

Advogado(a): GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP

Parte Ré: JEFFERSON JOSEMIR PAES BARRIGA

Despacho: Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que comprove a averbação da penhora junto ao cartório de imóveis, no prazo de cinco dias.

Após, venham os autos conclusos.

Nº do processo: 0018489-39.2014.8.03.0001

Parte Autora: JOSE RIBAMAR ALMEIDA DOS ANJOS

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 15311RJ

Decisão: Transcorrendo in albis o prazo para embargos, libere-se o valor à parte credora via Alvará de Levantamento.

Intime-se para recebimento e manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

JUIZADO ESPECIAL SUL

Nº do processo: 0045791-43.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARCIO DOS SANTOS DA COSTA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS MIRANDA MAIA - 2398AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Decisão: O caso revelado nos autos não indica hipossuficiência que justifique a inversão do ônus da prova. A demanda se presta a questionar cobrança de obrigação cuja prova está nos autos, portanto, a lide foi apresentada de forma clara e objetiva, apta ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Indefiro o pedido de inversão do ônus.

Designa-se audiência.

Cite-se e intemem-se.

Nº do processo: 0032513-72.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARIA RAIMUNDA CHAGAS DA SILVA

Parte Ré: BANCO SANTANDER

Advogado(a): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - 15311RJ

Sentença: Isso posto julgo procedente o pedido inicial.

Declaro a inexistência de dívida de Maria Raimunda Chagas da Silva em relação ao Banco Santander S/A referente ao contrato nº 10822148, condenando-o em obrigação de não fazer relativa a abstenção de cobranças de débitos da autora em conta corrente ou contracheque referente a esse contrato, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidentes por cada mês que desatender este pronunciamento, conforme autoriza o art. 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95, reversíveis à autora na fase de cumprimento, sem prejuízo da restituição dobrada dos valores que forem descontados após esta sentença (art. 42, Parágrafo Único, do CDC), com atualização monetária do INPC e juros simples de 1% ao mês, desde a dedução.

Condeno o réu em pagar para Maria Raimunda Chagas da Silva indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de correção monetária do INPC e juros simples de 1% ao mês, ambos apurados desde esta data, pela inscrição do nome da autora com restrição de acesso a crédito.

Oficie-se ao SERASA e ao SPC para cancelamento das inscrições promovidas pelo réu em nome de Maria Raimunda Chagas da Silva.

Exclua-se Izolina Chagas da Silva pois é parte ilegítima para figurar no polo ativo.

Extingo o processo com exame do mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Publique-se e intemem-se.

Após o trânsito em julgado e tratando-se de pessoa idosa, intime-se o réu para cumprir a obrigação de pagar em quinze (15) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC), bem como a obrigação de fazer.

Nº do processo: 0050664-23.2013.8.03.0001

Parte Autora: RAFAEL NARDI

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): GILFER LOPES FERNANDES - 1353AP

Sentença: Em Face da ausência da parte reclamante, e com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo.

Nº do processo: 0034957-49.2012.8.03.0001

Parte Autora: AURENISA ANDRADE FERREIRA MARTINS

Advogado(a): JUVENIL DOS SANTOS FERREIRA - 1339AP

Parte Ré: JANA CAROLINE MELO

Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP

Decisão: Considerando o disposto na fl. 37 e 64/65, indefiro o pedido de nova diligência no bacenjud.

Intime-se o autor a indicar, especificadamente, bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo.

Nº do processo: 0028925-91.2013.8.03.0001

Parte Autora: JACINEA DE ALMEIDA GUEDES CORREA, RODRIGO PEREIRA CORREA

Advogado(a): ESTER ALMEIDA DE SOUZA - 751BAP

Parte Ré: FARIA'S EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Decisão: Nos termos determinados pelo art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, declaro deserto o recurso interposto em face da falta de recolhimento das custas e preparo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Intemem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0023745-94.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARLENE CARVALHO

Advogado(a): ANDRE LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA - 1280AP

Parte Ré: FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Decisão: Intemem-se, devendo o autor, por meio de seu patrono, impulsionar o feito, requerendo o cumprimento da sentença com a juntada da respectiva memória de cálculo (art. 614, II, do CPC), pena de arquivamento do feito nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC.

Nº do processo: 0025296-75.2014.8.03.0001

Parte Autora: ZAIDE VIANNA DOS ANJOS
Advogado(a): DEOJAN WALDECK RIBEIRO - 952AP
Parte Ré: TNL PCS S.A OI
Advogado(a): LEILANE CINDY DA SILVA GOMES - 17854PA
Decisão: Indefiro o pedido de aplicação de multa pois não há prova inequívoca da mora da ré consistente na ciência da decisão e ulterior desobediência.
Retifique-se o polo passivo.
Aguarde-se a audiência designada.

Nº do processo: 0039492-50.2014.8.03.0001

Parte Autora: RAIMUNDO TADEU QUADROS DA ROCHA
Advogado(a): DARCIMARA DA SILVA MATTA - 2134AP
Parte Ré: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Decisão: Mantenho a decisão tal como proferida não comportando este momento de cognição sumária ilações sobre o conteúdo da norma jurídica que está evidente.
Eventuais perdas e danos que forem recolhidas e comprovadas pelo autor, poderão ser reclamadas oportunamente quando houver decisão de mérito que apreciará, inclusive, indenização material acaso recolhida.
Intime-se e aguarde-se a audiência.

Nº do processo: 0017964-91.2013.8.03.0001

Parte Autora: JONISSON VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP
Parte Ré: FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - 1717AAP
Decisão: Indefiro o pedido de fl. 74 porque já foram emitidos os alvarás em nome do autor e de seu patrono, conforme documentos anexados virtualmente, os quais estão disponíveis para impressão e apresentação perante a casa bancária para levantamento.
Dou por cumprida voluntariamente a sentença.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0022445-97.2013.8.03.0001

Parte Autora: STEVES RANGEL GALEÃO
Advogado(a): LIRIANE SOFIA MOREIRA DA SILVA - 2235AP
Parte Ré: BANCO ITAULEASING S.A.
Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP
Decisão: Torno sem efeito o despacho de fl. 127.
Intime-se o autor a emendar sua planilha em dez (10) dias, relativamente ao item 2.2 (fl. 130) cuja exibibilidade de multa depende de prévia intimação do devedor nos termos da Súmula nº 410 do STJ com esgotamento do prazo para cumprimento, conforme disciplina o CPC.
Após a apresentação da planilha pelo autor, intime-se o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, cumprir a condenação em obrigação de pagar, pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC). No mesmo prazo deverá o réu cumprir a obrigação de fazer, sob pena de incidir na multa fixada na alínea "d" da sentença.
Decorrido o prazo sem manifestação da parte Devedora, inclua-se a multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC relativamente à obrigação de pagar, bem como apure-se a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Em seguida, proceda-se à pesquisa, bloqueio e transferência do valor para conta deste Juízo, via BACENJUD.
Com a transferência, lavre-se o respectivo termo e intime-se a Devedora para no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar impugnação. Havendo, cientifique-se ao autor para respondê-la no mesmo prazo.
Publique-se e intimem-se.

Nº do processo: 0029705-94.2014.8.03.0001

Parte Autora: PAULO SÉRGIO DA SILVA AMORIM
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 19937PR
Decisão: Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Nº do processo: 0039088-33.2013.8.03.0001

Parte Autora: ANA CLEONICE DOS SANTOS PASTANA
Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
Parte Ré: ALTAMIR IMÓVEIS LTDA ME
Advogado(a): MARINETE CAMBRAIA BENICIO DIAS - 874AP
Decisão: Defiro o pedido de suspensão.
Aguarde-se pelo período requerido pelo credor.
Após, caso não haja impulso do credor, conclusos para extinção nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se.

Nº do processo: 0046037-39.2014.8.03.0001

Parte Autora: ROSANGELA CORREA DA SILVA
Advogado(a): HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980BAP
Parte Ré: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A

Decisão: O caso revelado nos autos não indica hipossuficiência que justifique a inversão do ônus da prova. A demanda se presta a questionar cobrança de obrigação cuja prova está nos autos, portanto, a lide foi apresentada de forma clara e objetiva, apta ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
Indefiro o pedido de inversão do ônus.

Nº do processo: 0046043-46.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARCIO DOS SANTOS DA COSTA
Advogado(a): HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980BAP
Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Decisão: O caso revelado nos autos não indica hipossuficiência que justifique a inversão do ônus da prova. A demanda se presta a questionar cobrança de obrigação cuja prova está nos autos, portanto, a lide foi apresentada de forma clara e objetiva, apta ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
Indefiro o pedido de inversão do ônus.

Nº do processo: 0022740-37.2013.8.03.0001

Parte Autora: SUANY SAMILY DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): FABRICIO BORGES OLIVEIRA - 1790AP
Parte Ré: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA - 21714PE

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 003/2013, art. 6º, inciso II, intimo a parte recorrida a ofertar contrarrazões no prazo legal.

Nº do processo: 0046043-46.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARCIO DOS SANTOS DA COSTA
Advogado(a): HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980BAP
Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 25/09/2014 às 11:15

Nº do processo: 0046037-39.2014.8.03.0001

Parte Autora: ROSANGELA CORREA DA SILVA
Advogado(a): HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980BAP
Parte Ré: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/10/2014 às 11:30

Nº do processo: 0045791-43.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARCIO DOS SANTOS DA COSTA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS MIRANDA MAIA - 2398AP
Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 08/10/2014 às 08:30

Nº do processo: 0028991-71.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARILENE CARDOSO DO NASCIMENTO
Parte Ré: REGO & CIA LTDA
Advogado(a): LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS - 348AP
Sentença: Após, o trânsito em julgado e havendo requerimento da autora, intime-se o Reclamado para cumprimento da sentença em 15 dias, sob pena de multa prevista no art. 475-J, do CPC.

Nº do processo: 0005977-58.2013.8.03.0001

Parte Autora: SYDNEY DE ASSUMPTÃO DE CASTRO
Defensor(a): FRANCIMARA DOS ANJOS NASCIMENTO - 2408AP
Parte Ré: SABEMI - PREVIDÊNCIA PRIVADA, SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado(a): PABLO BERGER - 61011RS
Decisão: Concomitantemente, intime-se o devedor para que devolva de forma dobrada os valores descontados nos meses de fevereiro de 2014 a julho de 2014 com acréscimos de correção monetária e juros simples de 1% a.m, conforme determinado na sentença.

Nº do processo: 0053505-88.2013.8.03.0001

Parte Autora: JOSE MACIEL REIS

Advogado(a): JUSELMA NEGRY E SILVA - 890AP

Parte Ré: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)

Advogado(a): CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - 9678PA

Despacho: Em garantia ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte autora para responder os Embargos de Declaração com efeitos infringentes apresentado pela empresa ré f.90, no prazo de cinco dias.

Após, com ou sem manifestação, concluso para decisão.

Nº do processo: 0024363-05.2014.8.03.0001

Parte Autora: FRANCISCO AZEVEDO COSTA TRINDADE

Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP

Parte Ré: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Decisão: intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Nº do processo: 0010010-57.2014.8.03.0001

Parte Autora: IVONETE LOPES DA SILVA DE ARAÚJO

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Decisão: Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Nº do processo: 0037351-58.2014.8.03.0001

Parte Autora: JOSE ROSIVALDO FARIAS PINTO

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S/A

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.520,00 (dois quinhentos e vinte reais), correspondente ao dobro dos valores cobrados indevidamente a título de serviços de terceiros, corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais à taxa de 1% ao mês, ambos devidos desde 26.01.2009 (data da celebração do contrato).

Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.

Publique-se e intime-se.

Transitada em julgado e havendo requerimento da parte interessada, intime-se o réu a cumprir a sentença no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC.

Nº do processo: 0037675-48.2014.8.03.0001

Parte Autora: TADEU PELAES DOS SANTOS

Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNÇÃO - 1153AP

Parte Ré: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - 6171MS

Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, rejeito as preliminares e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.036,94 (seis mil e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) correspondente ao dobro dos valores cobrados indevidamente pelos encargos excessivos, corrigida monetariamente pelo INPC desde a data de propositura da ação e acrescida de juros à taxa legal de 1% ao mês, estes devidos a partir da citação.

Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.

Publique-se e intime-se.

Transitada em julgado e havendo requerimento da parte interessada, intime-se o réu a cumprir a sentença no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC.

Nº do processo: 0037600-09.2014.8.03.0001

Parte Autora: JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO

Advogado(a): FABRICIO BORGES OLIVEIRA - 1790AP

Parte Ré: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE

Sentença: Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.472,92 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente ao dobro dos valores cobrados indevidamente a título de serviços de terceiros, corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais à taxa de 1% ao mês, ambos devidos desde 27.08.2010 (data da celebração do contrato)

Sem custas ou honorários, pois ausente má-fé.

Publique-se e intime-se.

Transitada em julgado e havendo requerimento da parte interessada, intime-se o réu a cumprir a sentença no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC.

dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC.

Nº do processo: 0020766-62.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA DAMASCENO

Advogado(a): MARIA FRANCINEIDE PANTOJA DOS SANTOS PACHECO - 1725AP

Parte Ré: CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, SABEMI - PREVIDÊNCIA PRIVADA, SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUO SOCORRO - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(a): ALEXANDRE DE ALMEIDA - 43621RS, EDUARDO LUIZ BROCK - 91311SP, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - 76696MG

Sentença: Isso posto declaro correta a apuração da parte credora rejeitando a impugnação do devedor pois não há excesso neste processo.

Autorizo o levantamento do valor bloqueado na fl. 303 pela parte credora.

Extingo o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.

Publique-se e intimem-se, observando-se a indicação de fl. 305 feita por Sabemi Previdência Privada.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0020479-02.2013.8.03.0001

Parte Autora: RAMIRO RAMOS QUADROS DA ROCHA

Advogado(a): DARCIMARA DA SILVA MATTA - 2134AP

Parte Ré: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Rotinas processuais: FINALIDADE: Intimar o requerido, de que não há bloqueio de créditos solicitado via BacenJud, conforme especificado na petição de fls. 88/90, sendo efetuada pesquisa, cumprindo a determinação no movimento de ordem nº 103 e certificada no movimento de ordem nº 105.

Nº do processo: 0029697-20.2014.8.03.0001

Parte Autora: IZABEL FURTADO DOS SANTOS

Advogado(a): VANUZI ZORTHEA - 2014AP

Parte Ré: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): TANIA VAINSENER - 20124PE

Rotinas processuais: FINALIDADE: Intimação do autor para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias.

Nº do processo: 0020766-62.2013.8.03.0001

Parte Autora: MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA DAMASCENO

Advogado(a): MARIA FRANCINEIDE PANTOJA DOS SANTOS PACHECO - 1725AP

Parte Ré: CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, SABEMI - PREVIDÊNCIA PRIVADA, SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUO SOCORRO - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(a): ALEXANDRE DE ALMEIDA - 43621RS, EDUARDO LUIZ BROCK - 91311SP, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - 76696MG

Rotinas processuais:

Nº do processo: 0022693-63.2013.8.03.0001

Parte Autora: JORGE CARDOSO LEAL

Advogado(a): FRANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA - 648AP

Parte Ré: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

Rotinas processuais: Finalidade: Intimara a parte autora e seu advogado para receber alvarás. Prazo: 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL UNIFAP

Nº do processo: 0031225-89.2014.8.03.0001

Parte Autora: MANOEL VARRELA BRAGA

Parte Ré: BRASIL INTEREST. DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS

Advogado(a): AMANDA PRISCILA PARAFITA CASTRO - 2214AP

Sentença: Ante o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE a pretensão do autor para:

1) Condenar o requerido BRASIL INTEREST. DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS a cancelar os descontos efetuados sob a rubrica "BRASIL INTEREST. MENS. ASSOCIAT.", no prazo de dez dias, sob pena de devolução em dobro do valor indevidamente cobrado;

2) Condenar a requerida em proceder com a devolução, na forma simples, dos valores descontados a partir do mês de junho de 2014, observando que após o prazo contido para cumprimento da sentença, nos termos do comando supra, a devolução será em dobro.

3) Julgo improcedente o pedido de dano moral.

Sem custas, nem honorários.

Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, intime-se pessoalmente o requerido para cumprimento da obrigação no prazo assinalado, sob pena de aplicação de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente descontado.

Nº do processo: 0020678-87.2014.8.03.0001

Parte Autora: MANOEL VARELLA BRAGA

Parte Ré: BANCO BMC

Advogado(a): PAULA RODRIGUES DA SILVA - 221271SP

Sentença: Vistos etc.

Os documentos que instruem a ação indicam que os descontos incidentes no contra cheque do autor decorre de relação jurídica entre o autor e a empresa BRASIL INTEREST. DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS.

Assim, nota-se que a instituição financeira demanda nestes autos não tem participação na relação estabelecida com a consumidora ao ponto de saber ou inferir se era válida ou abusiva, circunstância indicativa de sua ilegitimidade e que inviabiliza sua permanência no pólo passivo da lide.

No caso, a inicial deixa claro a insatisfação do reclamante quanto aos descontos feitos por empresa distinta da requerida.

Cumpra registrar que nos autos n.º 31225/2014, deste juízo, a autora demandou contra a empresa BRASIL INTEREST. DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS em razão do mesmo desconto.

Nesses termos, é de se reconhecer de ofício a de ilegitimidade passiva ad causam do Banco requerido.

Isso Posto, JULGO extinto o o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0042438-29.2013.8.03.0001

Parte Autora: TÂNIA MARIA COELHO DE FREITAS

Advogado(a): ROMANTI EZER MORAIS COSTA RAMOS - 2402AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Decisão: Intime-se a parte autora, ora recorrida, para oferecer contrarrazões.

Nº do processo: 0005207-65.2013.8.03.0001

Parte Autora: GERUSA DA SILVA AMORAS

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2013 intimo a parte ré da penhora on line e, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal

Nº do processo: 0017405-37.2013.8.03.0001

Parte Autora: CLEOMAR DA SILVA MOURA

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Rotinas processuais: intimo a Devedora para no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentar impugnação.

Nº do processo: 0008974-77.2014.8.03.0001

Parte Autora: MARLON DE ARAUJO BASTOS

Advogado(a): FRANCISCO LOBATO ALENCAR - 2040AP

Parte Ré: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): CELSO MARCON - 1445AAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2013 promovo a intimação da ré BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A, a efetuar o pagamento da condenação no valor

R\$3.662,32 dentro do prazo legal.

Nº do processo: 0003274-23.2014.8.03.0001

Parte Autora: ANDRE COSTA DA SILVA

Advogado(a): MARCIANE CALDAS DE SOUZA - 1078AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI - 1768AAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2013 promovo a intimação do patrono do autor apresentar a planilha de cálculo com as devidas correções para cumprimento da sentença.

Nº do processo: 0029543-36.2013.8.03.0001

Parte Autora: LIA SILVA SOARES

Advogado(a): LUIZ MAGNO DO ROSARIO PICANCO - 1643AAP

Parte Ré: FACULDADE ATUAL

Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Rotinas processuais: Certifico que o BACENJUD não encontrou crédito pertencente à parte devedora para ser bloqueado. Nos termos da Portaria 001/2013 promovo a intimação da parte autora a manifestar-se.

Nº do processo: 0015931-31.2013.8.03.0001

Parte Autora: DOMINGOS ANTONIO CAXIAS ALVES

Advogado(a): ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377AAP

Parte Ré: MANOEL SALVADOR DE ARAUJO JUNIOR

Interessado: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 3575 (SETOR PÚBLICO)

Decisão: Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº do processo: 0033412-41.2012.8.03.0001

Parte Autora: SAUL PELOSO DA SILVA

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria 001/2013 intimo a parte ré da penhora on line de acordo com o termo lavrado e, para, querendo, apresentar impugnação

Nº do processo: 0040917-15.2014.8.03.0001

Parte Autora: ALECIO BOIADEIRO AYRES NEGRAO

Advogado(a): CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA - 2269AP

Parte Ré: BANCO PANAMERICANO S/A

Rotinas processuais: Certifico que em face ausência da parte autora em audiência designanda em 08/09/2014 as 10:30 h. Nos termos da portaria 001/2013, promovo a intimação do patrono do autor a informar se tem interesse em prosseguir a causa.

Nº do processo: 0008140-74.2014.8.03.0001

Parte Autora: LAUDIMAR SANTA BRÍGIDA MARTINS

Advogado(a): JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Parte Ré: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2013 - JUNIFAP, Intimo as partes, Autor e Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria deste Juizado, a fim de recebimento dos respectivos alvarás de levantamento expedidos nos autos, bem como, requererem o que compreenderem de direito, sob pena de arquivamento.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

Nº do processo: 0040221-76.2014.8.03.0001

Requerente: JULIANE BRITO DE OLIVEIRA

Defensor(a): EMMANNUELLE AGUIAR DE OLIVEIRA - 1529AP

Requerido: MARLON FREITAS DOS SANTOS

Advogado(a): EVANDRO MOURA BARATA JUNIOR - 2222AP

Despacho: Vistos, etc.

Junte-se cópia da decisão que indeferiu a representação da prisão preventiva do Réu e dê-se ciência às partes e MP.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Nº do processo: 0027448-96.2014.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CLAUDIANI DO AMARAL FERREIRA, ELIANE DO AMARAL FERREIRA, ELIELSON DO AMARAL FERREIRA

Advogado(a): ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS - 1730AP

Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para ABSOLVER os denunciados CLAUDIANI DO AMARAL FERREIRA, ELIANE DO AMARAL FERREIRA e ELIELSON DO AMARAL FERREIRA, qualificados nos autos, da acusação que lhes é feita nestes autos, fundamentando a absolvição no art. 386, inc. II, do Código de Processo Penal.

MAZAGÃO

VARA UNICA DE MAZAGAO

Nº do processo: 0000348-34.2012.8.03.0003

Parte Autora: MARIA DE NAZARE DAMIÃO

Advogado(a): LEORIMIR DE MOURA FURTADO JUNIOR - 86634MG

Parte Ré: BANCO INVESTCRED/PONTOCRED, VIA VAREJO S/A

Advogado(a): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - 12479PA, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - 63440MG

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/02/2015 às 08:30

Nº do processo: 0000757-10.2012.8.03.0003

Parte Autora: IRENILDE DA SILVA MONTEIRO SANTANA

Parte Ré: ULBRA - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA - 1369BAP

Sentença: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão consubstanciada na inicial, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, CPC. Deixo de condenar a parte vencida no pagamento de custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Publicação e registros eletrônicos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

OIAPOQUE

1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Nº do processo: 0001268-19.2014.8.03.0009

Requerente: JUNIOR RODRIGUES CARDOSO

Advogado(a): PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - 101AP

Despacho: Faculto ao requerente o prazo de 5 dias para juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais.

2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Nº do processo: 0000570-13.2014.8.03.0009

Parte Autora: J. A. F. G.

Defensor(a): SANDRO CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA - 1059AP

Parte Ré: F. T. DE J. G.

Sentença:

Vistos etc.

O autor deixou de cumprir o que determina o art. 283 do Código de Processo Civil, o qual estabelece que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação".

Intimado a emendar a inicial, visando trazer aos autos a(s) certidão(es) de nascimento de outro(s) filho(s), bem como o título judicial que determinou a obrigação da prestação alimentícia a ser reavaliada (f. 15), o autor quedou-se inerte.

Assim, não suprida a irregularidade, não há outro caminho senão o indeferimento da inicial, ante a sua inépcia, nos termos dos artigos abaixo transcritos:

Nesse sentido, dispõe o art. 284, "caput" e parágrafo único, do Código de Processo Civil:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias".

"Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

Desse modo, o art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal, assim dispõe:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Ademais, o prazo disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, para emenda da petição inicial, é legal, peremptório e próprio, ou seja, está legalmente previsto, é fixado de forma imperativa, não é passível de alteração pelas partes e, uma vez não observado, enseja a perda da possibilidade de praticar determinado ato (preclusão temporal), respectivamente. Por esse motivo, indefiro o pedido de f. 17.

In casu, a parte autora, apesar de intimada (movimento eletrônico de ordem 6), não cumpriu a diligência determinada por este Juízo no sentido de suprir as irregularidades apontadas na exordial. Dessa forma, a extinção da presente ação é medida que se impõe, nos exatos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil brasileiro.

Posto isso, declaro EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil brasileiro.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face do patrocínio pela Defensoria Pública.

Dê-se ciência ao órgão Ministerial.

Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PORTO GRANDE

VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

Nº do processo: 0000393-43.2014.8.03.0011

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: FABIO RODRIGUES DE CARVALHO - 1546BAP

Parte Ré: I. NEVES GONÇALVES - ME, IVANETE NEVES GONÇALVES

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 002/2014, suspendo a execução pelo prazo de 30 dias.

Nº do processo: 0000636-84.2014.8.03.0011

Parte Autora: ISABEL MENDES GONCALVES

Parte Ré: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Advogado(a): JEFFEMANOEL PIKANÇO COSTA - 1487AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 15/09/2014 às 09:30

Nº do processo: 0000072-08.2014.8.03.0011

Parte Autora: MARIA EMILIA DOS SANTOS MIRANDA

Advogado(a): ANCELMO DA COSTA MIRANDA - 643AP

Parte Ré: ADRIANA SILVA CAMPOS, ADRIANO SILVA MORAIS, ANDRE PAULO FERREIRA, DIANA ROSY GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO, EDIMARA OLIVEIRA SIQUEIRA, EDINEZ MONTEIRO GOMES, ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS, IRACI FERREIRA DA SILVA, IVANILDO MORAES, JAMILI CRTISTINA DO ROSARIO FERREIRA, LINDOMAR DE SOUZA SOARES, LUANE SALES DA SILVA, MARCIA CRISTINA COSTA SANTOS, MARILENE FERREIRA DO VALE, RARIELSON SILVA MORAES, ROMILCE BRITO BARBOSA

Defensor(a): MARY CÉLIA RAMOS DE ALMEIDA - 1.000AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/10/2014 às 12:30

SANTANA

DIRETORIA DO FÓRUM - STN

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 05/09/2014
PROCESSO CÍVEL

VARA: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006924-75.2014.8.03.0002
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: J. A. M.
PARTE RÉ: E. C. M.
VALOR CAUSA: 0

VARA: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006926-45.2014.8.03.0002
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: C. F. G.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 0

VARA: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006943-81.2014.8.03.0002
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: E. B. R.
PARTE RÉ: B. G. R. e outros
VALOR CAUSA: 2400,48

VARA: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006945-51.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: J. DE A. G.
PARTE RÉ: J. P. G.
VALOR CAUSA: 616,82

VARA: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006946-36.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: J. V. S. U.
PARTE RÉ: S. L. U.
VALOR CAUSA: 9000

VARA: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006947-21.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: I. DE S. T. e outros
PARTE RÉ: I. DA S. T.
VALOR CAUSA: 8688

VARA: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006949-88.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.
PARTE AUTORA: VIVALDO PACHECO FARIAS
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 724

VARA: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006951-58.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C.C ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: R. M. C.
PARTE RÉ: C. J. M. DOS S.
VALOR CAUSA: 724

VARA: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006954-13.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE AUTORA: A. P. P. DE O. M.
PARTE RÉ: J. DA S. M.
VALOR CAUSA: 2835,6

PROCESSO CRIMINAL

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006919-53.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADRIANO MARIZEIRO GUIMBAL
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006921-23.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: A. C. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006922-08.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: A. C. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006923-90.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: R. S. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006927-30.2014.8.03.0002
AÇÃO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
PARTE AUTORA: FRANCISCO JUNIOR MORAIS DE SOUZA
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN
Nº JUSTIÇA: 0006937-74.2014.8.03.0002
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: JESSICA GONÇALVES DA SILVA
PARTE RÉ: MARCIO SOUTO OLIVEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006938-59.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: ODENI LIMA DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN
Nº JUSTIÇA: 0006940-29.2014.8.03.0002
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: GIULLYCLEIA REIS SILVA
PARTE RÉ: OZIAS LIMA DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006941-14.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: RUY RAMOS NUNES JUNIOR
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN
Nº JUSTIÇA: 0006942-96.2014.8.03.0002
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: BENEDITA BARBOSA DA SILVA
PARTE RÉ: VALDECI BARBOSA DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006944-66.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PARTE AUTORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA
PARTE RÉ: CLEO COUTINHO DA COSTA
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006948-06.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA: JUIZO DA 2º V. CRIM. DA COM. DE SANTANA-AP
PARTE RÉ: TELMO PAULA DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006950-73.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA: JUIZO DA 2º V. CRIM. DA COM. DE SANTANA-AP
PARTE RÉ: JORGE RAUL DE SÁ CAMPOS
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006952-43.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADELSON LOPES DE SOUSA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006953-28.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: EVERTON MENDES DUARTE e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN
Nº JUSTIÇA: 0006959-35.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ALESSANDRO PEREIRA COSTA
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006960-20.2014.8.03.0002
AÇÃO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: IVAN GOMES DA SILVA
VALOR CAUSA:

PROCESSO INFÂNCIA

VARA: VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006961-05.2014.8.03.0002
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE
PARTE AUTORA: P. D. DE S.
PARTE RÉ: M. W. DA C. M.
VALOR CAUSA:

JOSE MARIA DOS SANTOS ALBERTO
Distribuidor(a)

JOSE BONIFACIO LIMA DA MATA
MM Juiz(a) Distribuidor
ATA DE DISTRIBUIÇÃO 05/09/2014

PROCESSO CÍVEL

VARA: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006924-75.2014.8.03.0002
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: J. A. M.
PARTE RÉ: E. C. M.
VALOR CAUSA: 0

VARA: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006926-45.2014.8.03.0002
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: C. F. G.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 0

VARA: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006943-81.2014.8.03.0002
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: E. B. R.
PARTE RÉ: B. G. R. e outros
VALOR CAUSA: 2400,48

VARA: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006945-51.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: J. DE A. G.
PARTE RÉ: J. P. G.
VALOR CAUSA: 616,82

VARA: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006946-36.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: J. V. S. U.
PARTE RÉ: S. L. U.
VALOR CAUSA: 9000

VARA: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006947-21.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: I. DE S. T. e outros
PARTE RÉ: I. DA S. T.
VALOR CAUSA: 8688

VARA: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006949-88.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.
PARTE AUTORA: VIVALDO PACHECO FARIAS
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 724

VARA: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006951-58.2014.8.03.0002
AÇÃO: DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C.C ALIMENTOS.
PARTE AUTORA: R. M. C.
PARTE RÉ: C. J. M. DOS S.
VALOR CAUSA: 724

VARA: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006954-13.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA: A. P. P. DE O. M.
PARTE RÉ: J. DA S. M.

VALOR CAUSA: 2835,6

PROCESSO CRIMINAL

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006919-53.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADRIANO MARIZEIRO GUIMBAL
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006921-23.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: A. C. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006922-08.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: A. C. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006923-90.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: R. S. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006927-30.2014.8.03.0002
AÇÃO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
PARTE AUTORA: FRANCISCO JUNIOR MORAIS DE SOUZA
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN
Nº JUSTIÇA: 0006937-74.2014.8.03.0002
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: JESSICA GONÇALVES DA SILVA
PARTE RÉ: MARCIO SOUTO OLIVEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006938-59.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: ODENI LIMA DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN
Nº JUSTIÇA: 0006940-29.2014.8.03.0002
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: GIULLYCLEIA REIS SILVA
PARTE RÉ: OZIAS LIMA DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006941-14.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: RUY RAMOS NUNES JUNIOR
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN
Nº JUSTIÇA: 0006942-96.2014.8.03.0002

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: BENEDITA BARBOSA DA SILVA
PARTE RÉ: VALDECI BARBOSA DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006944-66.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PARTE AUTORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA
PARTE RÉ: CLEO COUTINHO DA COSTA
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006948-06.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA: JUIZO DA 2º V. CRIM. DA COM. DE SANTANA-AP
PARTE RÉ: TELMO PAULA DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006950-73.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA: JUIZO DA 2º V. CRIM. DA COM. DE SANTANA-AP
PARTE RÉ: JORGE RAUL DE SÁ CAMPOS
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006952-43.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADELSON LOPES DE SOUSA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006953-28.2014.8.03.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: EVERTON MENDES DUARTE e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN
Nº JUSTIÇA: 0006959-35.2014.8.03.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ALESSANDRO PEREIRA COSTA
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006960-20.2014.8.03.0002
AÇÃO: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: IVAN GOMES DA SILVA
VALOR CAUSA:

PROCESSO INFÂNCIA

VARA: VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA
Nº JUSTIÇA: 0006961-05.2014.8.03.0002
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE
PARTE AUTORA: P. D. DE S.
PARTE RÉ: M. W. DA C. M.
VALOR CAUSA:

JOSE MARIA DOS SANTOS ALBERTO
Distribuidor(a)

JOSE BONIFACIO LIMA DA MATA
MM Juiz(a) Distribuidor

1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Nº do processo: 0006703-92.2014.8.03.0002

Parte Autora: CLEITON BARARUA DA SILVA
Advogado(a): JOSE NAZARENO LOBATO DE CASTRO - 6040PA
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA
Decisão:

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art.54, da Lei 9.099/95 por aplicação subsidiária à Lei do Juizado Especial da Fazenda Pública (12.153/2009).

Designa-se audiência de conciliação, instrução e julgamento em data-breve, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do art.7º da Lei 12.153/09.

Cite-se e intime-se as partes, advertindo a entidade requerida que deverá trazer para o ato toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, devendo apresentá-la até a data da audiência, bem como que poderá oferecer contestação (art. 9º da Lei 12.153/09).

Deverão as partes comparecerem com suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo se arroladas oportunamente.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, INDEFIRO por ora.

No caso, não foi exposta a verossimilhança necessária ao deferimento da medida liminar e tão pouco vislumbrei os requisitos cautelares.

Inexiste comprovação dos motivos que levaram o autor a não apresentar os documentos exigidos no prazo fixado pelo Decreto n.091/2014-PMS que regulamentou o enquadramento dos Agentes de Comunitários de Saúde para o quadro de servidores efetivos do Município de Santana.

Não há prova da recusa do Município em receber os referidos documentos exigidos após o prazo fixado no Decreto, qual seja, de 17 a 21 de março de 2014, até porque encerrado o prazo, foi concedido mais 30 dias para apresentar justificativa. Acrescento que depois desse prazo seria aberto processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, nos termos da Lei 753/2006-PMS, não havendo qualquer informação sobre a mencionada abertura do PAD.

Nada impede de ser reapreciado o pedido na audiência a ser agendada.

Providências necessárias..

Nº do processo: 0005797-39.2013.8.03.0002

Parte Autora: LUCIEL DOS SANTOS COSTA
Defensor(a): LUIZ HENRIQUE MENDES DE SOUZA - 1414AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA
Advogado(a): MEIRYLENE PONTES PRADO BARRIGA - 344AP

Despacho: Tendo em vista que os valores apurados pela Contadoria divergem da planilha apresentada, intime-se o exequente para se manifestar, observando-se a petição de fls. 65.

Nº do processo: 0003667-76.2013.8.03.0002

Parte Autora: DENILSON FREITAS TAVARES
Advogado(a): ADEMIR DE MELO VASCONCELOS - 901AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA
Advogado(a): CARLA CASTELO MENDES - 2289AP
Despacho: Diga a parte exequente.

Intime-se.

Nº do processo: 0003851-95.2014.8.03.0002

Parte Autora: ADEMIR DE MELO VASCONCELOS
Advogado(a): ADEMIR DE MELO VASCONCELOS - 901AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA
Despacho: Diga a parte exequente.

Intime-se.

Nº do processo: 0003289-86.2014.8.03.0002

Parte Autora: MARIA SUELI FARIAS PINTO DOS SANTOS, RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a): MEIRYLENE PONTES PRADO BARRIGA - 344AP
Parte Ré: EROTILDE MONTEIRO ALVES, MANOEL PINTO, ZILDA ROSA PINTO BALIEIRO
Advogado(a): MARCIANE CALDAS DE SOUZA - 1078AP
Decisão:

Trata-se de ação de interdito proibitório, na qual os autores, alegam, em síntese, que são os legítimos possuidores de um imóvel urbano situado na Av. Coelho Neto, n.1685, bairro Nova Brasília, nesta cidade, medindo 10m de frente x 40m de fundos, adquirido em

setembro de 2003.

Disseram que o imóvel pertencia à Sra. Maria Pinto e que após o falecimento desta, o filho chamado de Manoel Pinto colocou placa de venda, tendo o Sr. Manoel Pinto negociado o imóvel com o autor pela quantia de R\$8.500,00. E, posteriormente regularizado o negócio com anuência das Sras. Zilda Balieiro e Erotilde Alves, irmãs do Sr. Manoel Pinto e filhas da falecida - Maria Pinto.

Informam que desde maio de 2012 tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca ação de inventário sob n.3050/2012 movida pelos requeridos, onde alegam que o imóvel não foi comprado pelos autores e que o referido imóvel foi arrolado como único bem a ser inventariado.

Assim, temendo pelo justo receio de serem molestados na posse, requereram liminarmente a expedição de mandado proibitório, sob pena de multa diária. Instruíram a inicial com os documentos de fls.06-18.

Determinada a citação dos requeridos, ficando para ser apreciado o pedido de liminar após a contestação.

Os requeridos apresentaram contestação, alegando, em suma, preliminarmente a Incompetência do Juízo, por entenderem que o Juízo da 2ª Vara Cível é o competente para processar e julgar o feito, em razão da existência de uma ação inventário tramitando naquele juízo, tendo como objeto o mesmo bem imóvel. Disseram, ainda, que o Juízo do inventário é universal, devendo julgar as questões de fato e direito atinentes à herança, nos termos do art.984, do CPC. No mérito, alegaram que não houve a venda do imóvel e que o Sr. Manoel Pinto já tinha ingressado com uma ação de inventário em 2003, porém foi arquivada, devido alguns herdeiros residirem fora do Estado. Afirmaram que o imóvel é herança de 08 (oito) irmãos, sendo 02 falecidos. Afirmam que a posse dos autores nunca foi mansa e nem pacífica, requerendo pedido contraposto de indenização pela utilização do imóvel, além de litigância de má-fé.

Intimados os autores, em réplica, quedarem-se silentes.

É o relatório dos fatos. Decido.

Aprecio a preliminar de incompetência do Juízo.

A controvérsia do feito refere-se a posse do imóvel urbano, localizado na Av. Coelho Neto, 1685, bairro Nova Brasília, nesta cidade, medindo 10m de frente x 40m de fundos.

Os autores alegam que o referido imóvel foi adquirido do primeiro requerido com anuência da segunda e terceira requeridas. Por sua vez, que os requeridos aduzem que não houve a citada negociação e nem poderia por tratar-se o imóvel, objeto de herança de 08 (irmãos), os quais não anuíram com a citada avença.

Pois bem.

Em consulta ao sistema tucujuris constatei que o imóvel sob disputa foi arrolado como único bem a ser partilhado pelos herdeiros nos autos da Ação de Inventário n.3050/2012 (f.52) que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca.

Consta da inicial que o imóvel encontra-se cadastrado perante o Município de Santana e a CEA em nome da falecida, Sra. Maria Pinto. Além disso a cópia da Nota Promissória de fls.15 no valor de R\$8.500,00, datada de 30/09/2003, não faz qualquer referência a compra e venda de imóvel. Há apenas uma declaração das requeridas Erotilde Alves e Zilda Balieiro abdicando de seus direitos sucessórios sobre o referido imóvel em favor do autor, porém as requeridas contestam a validade da declaração, alegando serem analfabetas.

Constato também que a ação de inventário já se encontra em fase final, uma vez que tramita desde maio/2012, inclusive há decisão naqueles autos, datada de 23/07/2012, mantendo o Sr. Raimundo Barbosa dos Santos na posse do imóvel inventariado até decisão final de mérito, uma vez que a Ação de Inventário foi cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela para Reintegração da Posse do Imóvel inventariado.

Noto, ainda, que o último despacho no inventário foi a designação de audiência agendada para o dia 17/09/2014 para fins de possível acordo com a oitiva de todos os herdeiros, tendo sido intimado também o autor, Sr. Raimundo Barbosa dos Santos, na qualidade terceiro interessado.

Assim, tendo em vista a previsão do art.984, do CPC: "O juiz decidirá todas as questões de direito e também as questões de fato, quando este se achar provado por documento, só remetendo para os meios ordinários as que demandem alta indagação ou dependerem de outras provas". A existência de conexão entre as ações; bem como para evitar decisões conflitantes, até porque já há decisão liminar mantendo o autor na posse do imóvel; além de observar o princípio da universalidade do Juízo de Inventário, o declínio da competência é medida que se impõe.

Diante do exposto, DECLARO que este Juízo é incompetente para processar e julgar a presente demanda, a qual deveria ter sido direcionada ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos termos dos arts.105 e 984, todos do CPC.

Decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos, via distribuição e mediante compensação.

Intimem-se..

Nº do processo: 0006704-77.2014.8.03.0002

Parte Autora: MANOEL SILVA SARDINHA

Advogado(a): JURACY BARATA JUCA NETO - 1160AAP

Parte Ré: ALBERTO RONALD PEREIRA DA CRUZ

Decisão:

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão, na qual o autor pretende a busca e apreensão de um veículo, marca FORD, modelo: FIESTA, cor: prata, placa: NEX -1052, chassi n.9BFZF10A688069458, dizendo ser de sua propriedade. Disse que firmou contrato verbal com o requerido em 2007, tendo repassado o veículo, para que o réu continuasse a pagar as prestações vincendas. Alega que o requerido não cumpriu o compromisso, deixando de pagar as parcelas do financiamento, bem como os impostos inerentes ao veículo. Afirma estarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e o perigo na demora para fins de conceder a medida liminar, uma vez que houve a entrega do bem, porém sem o cumprimento do acordo firmado, em afronta ao art.1.122, CC/02. Que há risco de danos consistentes no atraso das parcelas e impostos sobre o veículo desde 2010, além da possibilidade de causar outros danos como: acidentes de trânsito com lesões, morte, furto ou mesmo a deterioração do veículo. Requereu, ao final, a concessão liminar da busca e apreensão do veículo e que após cumprida a liminar, seja comunicado ao Detran/AP para restringir a transferência da propriedade do veículo para terceiros. Instruiu a inicial com os documentos de fls.08-37,

Pois bem.

Adianto que o pedido de liminar não será acolhido.

O autor alega que firmou contrato verbal de compra e venda do veículo, tendo repassado ao requerido. Consta que aparentemente não foi cumprido pelo requerido/comprador no tocante ao pagamento das parcelas vincendas.

Constato que o referido veículo é objeto de financiamento perante a instituição financeira - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (f.11) -, tratando-se de veículo adquirido por meio de contrato de arrendamento mercantil e que por força do contrato, pode ser deferida a reintegração da posse do bem, em caso de inadimplência, em favor da instituição financeira.

Entendo também que tal medida é válida para a Busca e Apreensão do bem, quando realizado contrato com terceira pessoa e esta não as cumpre, devendo ser reintegrada na posse do bem, mesmo que de forma precária. Até porque a posse do veículo continuará a ser provisória até sua quitação total, enquanto que a financeira é a proprietária do bem.

Acontece que no presente caso, inexistente comprovação nos autos do alegado contrato verbal firmado entre as partes. Consta apenas que as parcelas do financiamento estão atrasadas desde março de 2010 até fevereiro de 2012 (fls.26-37), totalizando 24 parcelas, porém sequer há informação do nº de parcelas.

Além disso a medida cautelar não indicou qual a ação principal e tão pouco ofereceu caução, para o caso de possível reparação de dano à parte requerida.

Assim, diante dos fatos narrados e da inexistência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, além do que não há prova de dano irreparável ou difícil reparação, entendo ausentes os requisitos da medida liminar do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", notadamente porque desde março de 2010 as parcelas do financiamento estão atrasadas, não se justificando o pedido de urgência neste momento.

Nesse sentido, cito o julgado do nosso tribunal pátrio:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. AUTOMÓVEL VENDIDO QUE SE ENCONTRA ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO.

Havendo a agravante vendido automóvel que se encontrava alienado fiduciariamente em favor de instituição financeira, e após receber parte do preço ajustado, não pode invocar em seu favor a possibilidade de prejuízo decorrente do uso do automóvel pelo adquirente, consistente em imposição de multas ou de destruição da coisa, por se tratar de risco inerente à compra e venda. Caso concreto em que o comprador não teria efetuado o pagamento das parcelas da alienação fiduciária junto ao banco credor e que ensejou a inscrição do nome do agravante no cadastro mantido pelo SERASA. Ação de rescisão do contrato que implica na reposição das partes ao estado anterior à compra e venda, restituindo-se a coisa ao vendedor e o preço ao comprador. Inexistência de prova de dano irreparável ou de difícil reparação a autorizar a concessão de medida liminar de busca e apreensão. Agravo de instrumento conhecido e improvido. (TJRS: Agravo de Instrumento Nº 70049203508, Décima Nona Câmara Cível, Relator: Victor Luiz Barcellos Lima, Julgado em 23/07/2013, D. Publicação: Diário da Justiça do dia 29/07/2013). (negritei).

Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pretendida, entendendo por ora insuficientemente provados na inicial os seus pressupostos.

Cite-se para contestar, em 05 (cinco) dias (art. 802,CPC), indicando provas e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, caso não seja a ação contestada.

Intimem-se..

Nº do processo: 0000494-78.2012.8.03.0002

Parte Autora: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 13846APA

Parte Ré: EDWILSON DA CUNHA QUEIROZ

Rotinas processuais: INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que decorreu o prazo para o réu contestar.

Nº do processo: 0004384-30.2009.8.03.0002

Parte Autora: BANCO GMAC S.A.

Advogado(a): MAURÍCIO PEREIRA DE LIMA - 10219PA

Parte Ré: MARIA DO SOCORRO BARBOSA FREITAS

Advogado(a): MANOEL DARCIMAR GONCALVES BARBOSA - 514AP

Despacho: Intime-se, mais uma vez, a parte autora para o levantamento dos valores.

Nº do processo: 0006156-86.2013.8.03.0002

Parte Autora: SUZANE DE MORAIS SANTOS

Advogado(a): ADEMIR DE MELO VASCONCELOS - 901AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Advogado(a): GESINÉA MARTINS RODRIGUES PEREIRA - 777AP

Despacho: Diga a parte exequente.

Intime-se.

Nº do processo: 0004062-34.2014.8.03.0002

Parte Autora: ADEMIR DE MELO VASCONCELOS

Advogado(a): ADEMIR DE MELO VASCONCELOS - 901AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº001/2012-1ªVCFP-STN, em razão do Decurso de Prazo concedido ao requerido para pagamento, apesar de requisitado através de RPV, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito.

Nº do processo: 0004649-27.2012.8.03.0002

Parte Autora: IRIVALDO QUARESMA UCHOA

Advogado(a): ALINE NAIANE NASCIMENTO DE ARAUJO - 2145AP

Parte Ré: EDIMAR PEREIRA DE SOUZA, MARIA AURELIA DE CASTRO ALENCAR

Advogado(a): MARCIANE CALDAS DE SOUZA - 1078AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº001/2012-1ªVCFP-STN, promovo a intimação do autor para tomar ciência e se manifestar sobre a certificação eletrônica a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que: INTIMEI: IRIVALDO QUARESMA UCHOA, EM: 26/08/2014. INTIMEI: MARIA AURELIA DE CASTRO ALENCAR, EM: 28/08/2014. NÃO INTIMEI: EDIMAR PEREIRA DE SOUZA. O autor exarou ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci. Seu endereço correto é Av. Rui Barbosa, 2941, Paraíso (9133-8100). Diligenciei até a Av. das Bacabas, no Loteamento Açaí, onde fui informada pela nova proprietária Maria de Souza dos Santos, que os requeridos moram atualmente no Ramal da Totóia, Anauerapucu, s/n, Sítio Campo Lindo, na Divisão da Linha 1, casa de altos à direita. Nesta data, a requerida Maria Aurélio de Castro Alencar (9119-2669) exarou ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci, informando que seu esposo Edimar Souza está viajando para Jijoca, no Ceará, comprometendo-se a avisar-lhe da audiência."

Nº do processo: 0001575-62.2012.8.03.0002

Parte Autora: F. I. B. L.

Defensor(a): MARCIO JOSE PASSOS DA SILVA - 1390AP

Parte Ré: R. DE A. L.

Advogado(a): JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS - 4614PA

Representante Legal: M. DA S. B.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 09/02/2015 às 08:30

3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Nº do processo: 0009893-97.2013.8.03.0002

Parte Autora: A. R. DE F.

Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP

Parte Ré: A. G. DA S., L. DE F. DA S.

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para declarar que a autora conviveu em união estável com ANTONIO RENATO GUEDES DA SILVA, desde o ano de 1989 até a data da morte de seu ex-companheiro em 02.06.2013, e de consequência resolvo o processo com a apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Nº do processo: 0003499-40.2014.8.03.0002

Parte Autora: MARIA DA PIEDADE CARDOSO DA ROCHA SILVA

Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Advogado(a): ADAILES AGUIAR LIMA - 797AP

Sentença: ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos constam e principalmente do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inicial formulado pela requerente.

Sem custas e sem honorários, eis que tais verbas não tem cabimento nos procedimentos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, Lei nº 12.153/2009, c/c com a Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, archive-se o feito.

Publique-se. Registre e Intime-se.

Nº do processo: 0002489-58.2014.8.03.0002

Parte Autora: DIANA DE LIMA CORDEIRO

Advogado(a): RENATA FRANCISCA LEAL MONTEIRO DE MENEZES - 1706AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Advogado(a): ADAILES AGUIAR LIMA - 797AP

Sentença: ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos constam e principalmente do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na inicial, para, declarando o direito da autora, primeiramente ao acesso à Classe "C" do magistério municipal a partir de 01/01/2009 até 31/12/2011, e ainda da classe "C" para a Classe "D", no período de 01/01/2012, até a data de 01/01/2014. Condeno também o réu a pagar-lhes as respectivas diferenças havidas na remuneração entre as classes "A", "C" e "D", até a data de 01/01/2014, a ser apurada mediante cálculos do contador, corrigida monetariamente pelo INPC, desde a data devida para os pagamentos, acrescida de juros legais à taxa de 0,5% (meio por cento ao mês), ressalvados os períodos prescritos.

A Fazenda Pública é isenta de custas.

Sem custas e sem honorários, eis que tais verbas não tem cabimento na primeira instância nos procedimentos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, Lei nº 12.153/2009, c/c com a Lei nº 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, § 2º, do CPC e art. 11 da Lei 12.153/09.

Transitada em julgado, archive-se o feito.

Publique-se. Registre e Intime-se.

Nº do processo: 0002298-13.2014.8.03.0002

Parte Autora: WILLIAM BENTO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(a): NATALY SENA UCHÔA - 2413AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Advogado(a): ADAILES AGUIAR LIMA - 797AP

Sentença: Diante de todo o exposto e do mais que constam dos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, para CONDENAR o requerido a pagar ao autor as verbas descritas na inicial, no valor de R\$ 5.868,00, devidamente atualizado pelo INPC a partir do momento do não pagamento, acrescido, ainda, de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo vencimento.

Deixo de condenar o requerido nas custas e honorários, por serem incabíveis nos processos do juizado especial da fazenda pública. Ademais, a Fazenda Pública é isenta do pagamento de custas processuais.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, § 2º, do CPC e art. 11 da Lei 12.153/09.

Após o trânsito em julgado, não havendo pagamento voluntário, expeça-se a competente requisição, nos termos do art. 13 da Lei 12.153/09.

Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0004909-70.2013.8.03.0002

Parte Autora: LUIZ HENRIQUE MENDES DE SOUZA, MARCIO JOSE PASSOS DA SILVA

Advogado(a): LUIZ HENRIQUE MENDES DE SOUZA - 1414AP, MARCIO JOSE PASSOS DA SILVA - 1390AP

Parte Ré: FABIO BRUNO DA SILVA SANTANA, MARILEUZA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP

Despacho: Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, digam as partes se desejam produzir outras provas além daquelas já encartadas, indicando o ponto específico que desejam ver provados, no prazo comum de 05 dias.

Int.

Nº do processo: 0005466-23.2014.8.03.0002

Parte Autora: REGINALDO DOS SANTOS NUNES

Advogado(a): LEANDRO ABDON BEZERRA - 1610AP

Parte Ré: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, TRILHA NORTE AUTOMÓVEIS LTDA

Rotinas processuais:

Nº do processo: 0002438-47.2014.8.03.0002

Parte Autora: G. A. B.

Defensor(a): FELIPE PEREIRA TEIXEIRA - 2234AP

Parte Ré: A. Q. DE H.

Advogado(a): VANIA MARIA RODRIGUES ALVES - 583BAP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 02/12/2014 às 10:00

2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA**Nº do processo: 0009632-35.2013.8.03.0002**

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: OZIAS LACERDA PINHEIRO

Sentença: SENTENÇA: Vistos etc... Perante este Juízo o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ Denúncia em desfavor de OZIAS LACERDA PINHEIRO, já qualificado, por ter, na madrugada do dia 30/08/13, por volta das 04:00h, Na residência da vítima Domingos Serrão Correa localizada na Av. Rui Barbosa, 757, Bairro Hospitalidade, nesta Comarca, subtraído um par de tênis. Destacou que a vítima acordou com o barulho do cachorro e, quando abriu a porta de sua casa, se deparou com o acusado segurando o par de tênis, momento em que a vítima lhe pediu para deixar o bem, sendo que o acusado não atendeu ao pedido e saiu correndo. Disse ainda que a vítima correu atrás do acusado e conseguiu segurá-lo com a ajuda de um conhecido. Entende o Parquet estadual que o acusado está incurso nas penas do art. 155, 1º do CP. Citação certificada no sistema. Defesa Preliminar à fl.06 pela DEFENAP. A audiência de instrução e julgamento transcorreu na forma noticiada no presente termo de audiência, ocasião em que foram ouvidas duas testemunhas de acusação. O acusado não foi interrogado, pois que revel. O Ministério Público ofereceu derradeiras alegações orais, pugnando pela procedência da denúncia. A Defesa postulou a aplicação da pena no mínimo legal. criminais às fls. 04 e verso. Termo de exibição e apreensão e termo de entrega às fls. 06 e 10 do inquérito, respectivamente. Laudo do exame merceológico direto às fls. 08/09 do inquérito. Subiram-me os autos conclusos para estes provimentos. É o breve relatório. Decido. em interrogatório na fase policial, o acusado negou a autoria do delito, aduzindo que sequer chegou a pegar no tênis e que ficou no local aguardando a polícia. Tal versão não encontra simetria com as demais provas dos autos, especialmente com depoimento das testemunhas de acusação. A vítima, na fase policial, declarou que na madrugada dos fatos acordou com o barulho do cachorro, abriu a porta da frente da casa e se deparou com o acusado de posse de um par de sapatos; que pediu para o acusado deixar os sapatos, mas o mesmo não lhe atendeu e saiu levando o objeto; que correu atrás do acusado e conseguiu segurá-lo com ajuda de seu cunhado; que o acusado mora no mesmo bairro e é conhecido pela prática de furtos. Por fim, o SGT/PM F. Mesquita declarou que foi acionado pela central para atender a uma ocorrência de furto; que, chegando ao local dos fatos, encontrou a vítima, a qual lhe narrou os fatos; que encontrou com o acusado detido por populares e pela vítima; que já tinha ouvido falar que o acusado é usuário de drogas e, por esse motivo, ele costuma furtar objetos para adquirir drogas; que a vítima disse que acordou com o barulho da porta e do cachorro latindo e, ao abrir a porta da casa, se deparou com o acusado de posse do tênis; que a vítima ainda lhe disse que travou luta corporal com o acusado e o deteve. O SD/PM Helvis Amanajás declarou que, quando chegou no local dos fatos, encontrou o acusado sentado com o produto do crime, detido pela vítima e populares; que a vítima disse que tinha escutado um barulho na sua casa e se deparou com o acusado de posse de um tênis; que o acusado foi detido pelas pessoas da residência; que a vítima reconheceu o acusado sem nenhuma dúvida; que o fato ocorreu por volta das 4:00h; que o acusado é conhecido pela prática de crime de furto e de consumo de entorpecentes; que, no dia dos fatos, o acusado aparentava estar drogado. Vê-se, portanto, que restou comprovada a autoria delitiva. É preciso salientar também que o delito foi consumado, conforme orientação jurisprudencial do STJ a seguir: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. FURTO. CONSUMAÇÃO DO CRIME DE FURTO. POSSE TRANQUILA DA RES. DESNECESSIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O entendimento pacificado nesta Corte, que considera consumado o crime de roubo, bem como o de furto, no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, ainda que haja perseguição policial e não obtenha a posse tranquila do bem, sendo prescindível que o objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1346113/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 30/04/2014). Por fim, descabe a aplicação do princípio da insignificância, vez que inexistentes os seus requisitos, pois o valor do bem não é o único a ser ponderado: o fato ocorreu em repouso noturno, o que impõe reconhecer esta causa especial de aumento de pena. Além disso, o acusado possui personalidade voltada à prática de delitos desta natureza e, embora não seja possível reconhecer sua reincidência à época do fato, pouco depois foi condenado pela prática de furtos. A materialidade do delito está demonstrada através termo de exibição e apreensão e termo de entrega às fls. 06 e 10 do inquérito, respectivamente, do laudo do exame merceológico direto às fls. 08/09 do inquérito, bem assim do depoimento das testemunhas. Não existem causas de exclusão da tipicidade, justificativas ou dirimentes legais ou supralegais que possam ser reconhecidas em favor do acusado. Restou, portanto, demonstrado que o acusado, no período de repouso noturno, subtraiu o bem descrito na exordial acusatória, conduta esta que abrangiu todos os elementos do tipo. Diante do exposto, provadas que estão a autoria e a materialidade do delito em tela, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenar o réu OZIAS LACERDA PINHEIRO, já qualificado, como incurso nas penas previstas no art. 155, §1º do CP. Atento à regra do art. 68 do CP, passo a individualizar-lhe a pena, tendo como norte o art. 59 do citado Diploma Repressivo. No que se refere à culpabilidade, o réu agiu de forma dolosa, mesmo porque não existe o tipo em debate na sua forma culposa. Contudo, por não verificar intensidade do dolo superior ao comum ao tipo em análise, esta circunstância não lhe será desfavorável; com relação aos seus antecedentes, observo que é primário; quanto a personalidade, ser voltada à práticas de delitos desta natureza, como se vê nos seus antecedentes, bem assim no depoimento das testemunhas, as quais relataram que o acusado vinha praticando diversos furtos no local dos fatos; a sua conduta

social do réu, como nada há nos autos que a desabone, tal circunstância não será contada em seu desfavor. Pelo que se verifica nos autos os motivos do crime foram pautados pela inconsequência e lucro fácil, o que é comum à espécie. As circunstâncias não serão valoradas neste momento para evitar o *gis in idem*. As consequências do crime não foram graves, pois o bem foi recuperado e é de pequeno valor. A vítima, pelo que se pode analisar no feito, em nada concorreu para a causa do delito. Como as circunstâncias judiciais de personalidade e de vítima não foram favoráveis ao réu, fixo a pena base um pouco acima do mínimo legal em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Não existem circunstâncias genéricas atenuantes ou agravantes a contar. Reconheço a causa especial de aumento de pena prevista no 1º do art. 155 do CP, pelo que majoro a pena em 1/3 (um terço). Em virtude do disposto no art. 155, 2º do CP, substituo a pena de reclusão por detenção, pois a personalidade do acusado voltada a delitos contra o patrimônio não recomendam a redução da pena. Assim, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de detenção em regime aberto, à luz do que dispõe a letra c, 2º do art. 33 do CP. Deixo de aplicar a substituição prevista no art. 44 e seguintes do CP, pois a personalidade do réu, tal como motivado acima, não a recomenda, devendo o mesmo cumprir sua pena em regime aberto domiciliar, conforme as condições que serão estipuladas na audiência admonitória. Com relação à pena de multa, considerando as circunstâncias já referidas, bem assim a parca condição econômica do réu, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa. No que se refere ao seu valor, considerando a baixa renda do réu (art. 60 do CP), fixo-a na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. O réu poderá apelar em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo. Aplique-se a detração e eventual soma e unificação de penas. Após o trânsito em julgado, cumpra-se conforme Provimento 238/2013-CGJ, comunique-se ao T.R.E/AP e arquivem-se oportunamente. Publicação e intimações em audiência. Registro eletrônico.

Nº do processo: 0005178-51.2009.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: JOILSON PINHO DOS SANTOS
 Advogado(a): ROGERIO BAIA DE SOUSA - 1547AP
 Despacho: Defiro o requerido pelo MP à f. 325.

Atenda-se conforme requerido.

Por se tratar de testemunha de rol comum, intime-se a defesa do acusado, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, também se manifestar acerca da não localização da testemunha AUGUSTO CESAR MONTEIRO DA COSTA.

Urgencie-se.

Nº do processo: 0006670-05.2014.8.03.0002

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Requerido: ANTONIO FILHO TAVARES DA SILVA
 Advogado(a): KARINA SOARES MARAMALDE - 1745AP

Decisão: ANTONIO FILHO TAVARES DA SILVA, através de advogada particular, formulou PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, alegando, para tanto que se encontra preso desde 17/05/2014, pela suposta prática do crime de roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de pessoas, tipificado no art. 157, §2º, I e II, CP, assim como pelo crime de corrupção de menores, previsto no art. 244-B do ECA, e que não mais se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar.

Argumenta, em síntese, que se encontra preso há mais de 100 (cem) dias, que a instrução processual já teve início e está prestes a terminar, bem como que não há qualquer risco de que voltar a delinquir se for solto, uma vez que possui endereço fixo no distrito da culpa e carteira de trabalho. Por fim, argumentou que resta claro o excesso de prazo, configurando assim o constrangimento ilegal.

Juntou proposta de emprego, cópia cópia da CTPS e RG, comprovante de residência em nome de sua genitora.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

A prisão do requerente deu-se pela homologação e conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, conforme rotina extra nº 3760/2014 - 2ª VCSTN, passando a transcrever parte da referida decisão:

"Nota-se da comunicação de prisão em flagrante que o agressor tinha o desejo de subtrair para si coisa alheia móvel (02 - aparelhos celulares), utilizando-se de arma branca e em concurso de pessoas, no caso, o adolescente Wellington. Os acusados avançaram contra as vítimas (Priscila e Maria Leidiane), utilizando uma faca, demonstrando condutas desajustadas e extremamente perigosas. Pô-lo em liberdade seria um incentivo à continuação de práticas delitivas. Atente-se ainda que, apesar de tecnicamente ser réu primário e não possuir maus antecedentes, o crime em comento é do tipo que tem grande repercussão e causa comoção popular, fomentando a sensação de insegurança na população e reclamando providência mais enérgica e efetiva para restabelecer a ordem na sociedade, com o recolhimento do infrator no cárcere. A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, nesses termos, é medida que se impõe, como forma de resguardar a ordem pública, que estará em risco se o autuado for posto em liberdade, ao menos neste momento"

Pois bem.

De acordo com a referida rotina extra, o requerente supostamente praticou o delito de roubo qualificado pelo emprego de arma branca na companhia de um menor.

Apesar de tecnicamente primário, o apreendido demonstrou ter uma conduta desajustada e extremamente perigosa.

Com efeito, é cediço que circunstâncias como a primariedade, a existência de profissão e endereço certo, não são óbices à manutenção da prisão preventiva quando presentes um ou mais pressupostos do art. 312 do CPP, como é o presente caso.

Não há como aferir a possibilidade de substituição da prisão por outras medidas liberatórias, que devem ser aplicadas quando se considerar que serão suficientes a evitar a prática de novos crimes, a fuga do acusado, conforme se exige no caso em voga.

Diante da dinâmica dos fatos, revela-se extremamente perigoso para a sociedade amapaense permitir que o acusado responda ao processo em liberdade, pois solto certamente comprometerá paz social.

Frise-se, oportunamente, que o fundamento da garantia da ordem pública "não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão". (MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado, 7.ed., São Paulo, Atlas, 2000, p. 690.).

Além disso, é consabido que a segregação provisória não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência, desde que fundamentada nos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

Do alegado excesso de prazo

A denúncia foi ofertada pelo Ministério Público em 26 de maio de 2014 e recebida em 29 de maio de 2014. O requerente foi preso em 17 de maio de 2014, por prisão em flagrante a qual foi convertida em preventiva.

Iniciou-se a audiência de instrução no dia 18/08/2014, a qual será encerrado no dia 12/09/2014, portanto, na próxima semana.

Considerando o exposto, o processo tramita nesta Vara Criminal sob regime de urgência, e assim já o foi demonstrado pela rapidez com que os despachos vem sendo cumpridos por este Juízo Criminal, uma vez que o feito apura a prática de crime gravíssimo, com várias provas a serem analisadas, em concurso com um menor. Ademais, o prazo para a conclusão da instrução não é absoluto, principalmente com a reforma processual produzida pela Lei 11.719/2008 e os recentes posicionamentos jurisprudenciais dos Tribunais Superiores.

Vale ressaltar que a prisão cautelar teve por base elementos idôneos e, assim sendo, não há caracterização da coação ilegal.

Pelas razões expostas, INDEFIRO o presente pedido de REVOGAÇÃO de prisão preventiva, por não vislumbrar ilegalidade na segregação cautelar.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Nº do processo: 0000215-24.2014.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FREDSON MESQUITA MACHADO, JESSICA DOS SANTOS SANTOS, JOSÉ ARLINDO MENDES CARVALHO, PAULO ROBERTO REGO COHEN JUNIOR

Advogado(a): ANA REGINA BRITO NUNES - 1312BAP, GIRLENE TEIXEIRA GOMES - 778AP, GLENDA DOS SANTOS ARAÚJO - 919AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/11/2014 às 09:00

Nº do processo: 0002384-18.2013.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FRANCILENE BALIEIRO TAVARES, UIRANCINEI BARBOSA DA SILVA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 13/11/2014 às 11:00

Nº do processo: 0001314-29.2014.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: WILLIAM SOUSA DOS SANTOS

Defensor(a): MAURO XAVIER DE BARROS - 213AAP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 18/11/2014 às 08:00

Nº do processo: 0000484-63.2014.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LENNO MAURICIO CARDOSO AMORIM

Advogado(a): MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO - 178AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 03/02/2015 às 10:00

Nº do processo: 0009793-45.2013.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SALOMÃO BENTES DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): NÁRITON ALBERTO FERREIRA SOARES - 2254AP

Despacho: Foi certificado virtualmente que: "... foi apreendido o valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) na residência do acusado, conforme documentos de fl. 16 e 37 do IP nº 390/2013 - CF/1ª DPS, razão pela qual faço os autos conclusos".

Manifestem-se as partes sobre o valor apreendido na residência do réu na ocasião de sua prisão em flagrante.

Após, venham os autos conclusos.

VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTANA

Nº do processo: 0007546-91.2013.8.03.0002

Parte Autora: I. S. DOS S.

Advogado(a): VANIA MARIA RODRIGUES ALVES - 583BAP

Parte Ré: E. N. R., N. DE J. R. DOS S.

Defensor(a): ELIETE DA SILVA CORREA - 2286AP

Decisão: Trata-se de ação de destituição do poder familiar cumulada com pedido de adoção, intentada por Ivan Silva dos Santos, em face de Elias Neri Rodrigues e Neiza de Jesus da Silva Rodrigues.

Após o aditamento da inicial e a citação pessoal dos demandados, eles não apresentaram contestação no prazo legal.

Diante da ausência de contestação pelos réus, opera-se a revelia, sem os efeitos materiais previstos no artigo 319 do CPC, por versar a ação sobre direitos indisponíveis.

Estabeleço como ponto controvertido da lide o alegado descumprimento pelo demandado Elias Neri Rodrigues dos deveres inerentes ao poder familiar, caracterizado pelo abandono por completo das filhas indicadas na inicial.

Deixo de determinar a realização de novo estudo do caso, dadas as informações que já foram apresentadas pela equipe técnica multidisciplinar, juntado em 12 de novembro de 2013 (f. 22-23 e 36).

Intimem-se as partes e o Ministério Público para indicarem as provas que pretendem produzir na instrução do feito.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

Nº do processo: 0007835-24.2013.8.03.0002

Parte Autora: MONICA ROGERIA DE SOUZA GUARDIA

Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP

Parte Ré: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Sentença: Partes e processo identificados acima.

Trata-se de Embargos à Execução em que a parte embargante alega, em síntese, que ocorreu excesso de execução sob o argumento de que é indevida a multa aplicada.

O exequente não apresentou impugnação os Embargos opostos.

Não subsiste a alegação de excesso de execução, tendo em vista que o excesso de execução ocorre quando há extrapolação dos limites do título executivo. Nos presentes autos, o valor bloqueado está de acordo com a sentença proferida e com os cálculos do contador judicial.

Ademais, o valor da condenação foi pago intempestivamente, sendo, portanto, devida a multa do art. 475 - J do CPC.

Quanto a intimação para o cumprimento espontâneo da condenação, esta foi devidamente publicada no DJE nº 000058/2014 em 01/04/2014.

O decurso do prazo para pagamento espontâneo da condenação ocorreu em 23/04/2014, data a partir da qual passou a incidir a multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 475-J do CPC.

Assim, não há que se falar em excesso de execução, sendo devida a multa e taxa.

A desconstituição da penhora somente poderia ser efetivada se constatada uma das hipóteses previstas no art. 52 da lei 9.099/95, o que não restou provado nas alegações do embargante.

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão consubstanciada nos embargos à execução, tendo como corolário o prosseguimento da execução, o que faço por sentença, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Condeno a embargante no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, Parágrafo único, inc. II, da Lei 9.099/95.

Ocorrendo trânsito em julgado, providencie-se a transferência da importância penhorada e expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, intimando-o para receber.

Intimem-se mediante publicação no DJE.

Nº do processo: 0003405-92.2014.8.03.0002

Parte Autora: GELVANILSON CAMPOS DA SILVA

Advogado(a): MARCIANE CALDAS DE SOUZA - 1078AP

Parte Ré: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Decisão: Considerando a tempestividade e preparo, recebo o recurso nominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Este último em virtude de a Turma Recursal estar apreciando os recursos com bastante celeridade.

Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Vindas ou não as contrarrazões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Nº do processo: 0005049-70.2014.8.03.0002

Parte Autora: ANUNCIACÃO SA DA SILVA

Advogado(a): MARCIANE CALDAS DE SOUZA - 1078AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Decisão: Considerando a tempestividade e preparo, recebo o recurso nominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Este último em virtude de a Turma Recursal estar apreciando os recursos com bastante celeridade.

Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Vindas ou não as contrarrazões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Nº do processo: 0002824-77.2014.8.03.0002

Parte Autora: MARIA DE FATIMA TRINDADE FURTADO

Advogado(a): JEAN PATRICK FARIAS DA SILVA - 1412AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Decisão: Considerando a tempestividade e preparo, recebo o recurso nominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Este último em virtude de a Turma Recursal estar apreciando os recursos com bastante celeridade.

Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Vindas ou não as contrarrazões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Nº do processo: 0007443-84.2013.8.03.0002

Parte Autora: IVANILDA DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP

Parte Ré: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Decisão: Considerando a tempestividade e preparo, recebo o recurso nominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Este último em virtude de a Turma Recursal estar apreciando os recursos com bastante celeridade.

Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Vindas ou não as contrarrazões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Nº do processo: 0004600-15.2014.8.03.0002

Parte Autora: EMERENÇA SOUZA SIQUEIRA

Advogado(a): MARCIANE CALDAS DE SOUZA - 1078AP

Parte Ré: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Decisão: Considerando a tempestividade e preparo, recebo o recurso nominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Este último em virtude de a Turma Recursal estar apreciando os recursos com bastante celeridade.

Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Vindas ou não as contrarrazões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Nº do processo: 0001623-50.2014.8.03.0002

Parte Autora: ROSA HELENA MALCHER MARINHO

Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP

Parte Ré: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Decisão: Considerando a tempestividade e preparo, recebo o recurso nominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Este último em virtude de a Turma Recursal estar apreciando os recursos com bastante celeridade.

Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Vindas ou não as contrarrazões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Nº do processo: 0004080-55.2014.8.03.0002

Parte Autora: ANTONIO FILHO DANTAS

Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP

Parte Ré: JOSÉ ERIVALDO SILVA COSTA

Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, com as cautelas de praxe.

Nº do processo: 0001142-87.2014.8.03.0002

Parte Autora: CLAUDIA DA SILVA SOBRINHO

Advogado(a): MARYELSE MUNIZ SEVERINO - 2201AAP

Parte Ré: BANCO BMG S/A

Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - 76696MG

Sentença: Tendo em vista que a parte Exequente já recebeu seu crédito, conforme Certidão à fl. 70, bem como a petição de fl. 71, julgo EXTINTO o presente processo, aplicando as normas contidas no art. 794, inc. I, do C.P.C.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0003677-86.2014.8.03.0002

Parte Autora: MARCOS ROBERTO MARTINS BARRETO ME

Advogado(a): PATRÍCIA BEZERRA TOCANTINS - 978AP

Parte Ré: DILCE DOS SANTOS PIRES

Sentença: Tendo em vista o prazo decorrido sem que a parte Exequente se manifestasse, demonstrando, pois, um total desinteresse pelo prosseguimento do presente feito, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0004096-48.2010.8.03.0002

Parte Autora: FRANCISCO PEREIRA LIMA

Parte Ré: CEZARIO EPIFANIO DE SOUZA

Sentença: Tendo em vista o prazo decorrido sem que a parte Exequente se manifestasse, demonstrando, pois, um total desinteresse pelo prosseguimento do presente feito, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0000522-75.2014.8.03.0002

Parte Autora: RÔMULO ATAÍDE DE LIMA

Advogado(a): MAX WALACI LOBATO DE SARGES - 2174AP

Parte Ré: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Sentença: Tendo em vista que a parte Exequente já recebeu seu crédito, conforme Certidão (ordem 66), julgo EXTINTO o presente processo, aplicando as normas contidas no art. 794, inc. I, do C.P.C.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0004330-88.2014.8.03.0002

Parte Autora: RUTE HELENA DA SILVA GAMA

Advogado(a): LORENA DA ROCHA MAGALHAES - 2407AP

Parte Ré: BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Sentença: Tendo em vista que a parte Exequente já recebeu seu crédito, conforme Certidão à fl. 75, bem como a petição à fl. 76, julgo EXTINTO o presente processo, aplicando as normas contidas no art. 794, inc. I, do C.P.C.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0002285-48.2013.8.03.0002

Parte Autora: HAMILTON CARLENO LINS CORREA

Advogado(a): MARCIANE CALDAS DE SOUZA - 1078AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO S/A - AG. 990 SANTANA

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Decisão: Considerando a tempestividade e preparo, recebo o recurso inominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Este último em virtude de a Turma Recursal estar apreciando os recursos com bastante celeridade.

Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Vindas ou não as contrarrazões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Nº do processo: 0001219-96.2014.8.03.0002

Parte Autora: ANTONIO SEBASTIÃO FLORINDA ALVES

Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO CARTOES S/A

Advogado(a): GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO - 9354PA

Decisão: 1. Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 63 foi indevidamente proferida, em decorrência da sentença de ordem

31 não ter sido juntada aos autos.

Assim, chamo o feito a ordem para revogar a decisão de fls. 63 e os demais atos posteriores.

Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 66-74, disponibilizando-a ao subscritor.

Após, conclusos para deliberação quanto aos embargos de declaração.

2. Considerando a tempestividade e preparo, recebo o recurso inominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Este último em virtude de a Turma Recursal estar apreciando os recursos com bastante celeridade.

Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões.

Vindas ou não as contrarrazões, subam os autos à E. Turma Recursal.

Nº do processo: 0005597-95.2014.8.03.0002

Parte Autora: LUZIENE DA CRUZ RODRIGUES

Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP

Parte Ré: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Sentença: Partes e processo identificados acima.

Por ocasião da audiência de instrução e julgamento foi tentada a conciliação, não havendo êxito. A parte reclamada apresentou contestação. As partes disseram não ter outras provas a produzir.

É o breve relato do ocorrido.

Processo em ordem, eis que presentes as condições da ação.

PRELIMINARES

DA PRESCRIÇÃO - CLÁUSULA ABUSIVA

Temos prazo prescricional para fato do produto e para vícios do produto. Todavia, tanto a Lei nº 7.347/1985 (Disciplina a Ação Civil Pública) quanto o Código de Defesa do Consumidor não preveem qual o prazo prescricional para se discutir cláusula contratual abusiva.

Em que pese haver entendimentos de que é imprescritível a discussão de cláusula contratual abusiva, não concordo com o mesmo, pois o Código Civil, em seu art. 205, prevê uma forma de solucionar a questão.

Assim, entendo que deve ser aplicada a regra contida no art. 205 do Código Civil, que estipula o prazo prescricional de 10 (dez) anos para os casos em que a lei não fixa prazo menor.

No presente caso, ainda não decorreu o prazo prescricional em tela, razão pela qual rejeito a preliminar.

MÉRITO

Alega a parte reclamante que a parte reclamada, quando da assinatura do contrato celebrado em 24/06/2008, cobrou tarifa que entende abusiva, assim discriminada: RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (R\$3.696,00); A cobrança das tarifas em tela estão demonstradas pelos documentos juntados com a inicial.

Assim, o cerne da questão reside em apurar sobre a licitude das cobranças em questão.

Faz-se mister salientar que em contratos como o presente, é certa a incidência do Código de Defesa do Consumidor, como prevê o seu art. 3º, § 2º, assim como do art. 166 do Código Civil, que autorizam a sua revisão.

A vista do trânsito em julgado do acórdão proferido pela Ministra Maria Isabel Gallotti, no RESP nº1.251.331/RS, ocorrido em 10/02/2014, o qual pacificou o entendimento acerca da legalidade da cobrança das tarifas denominadas TAC, TEC e correlatos, passo a análise da legalidade das cobranças realizadas no contrato objeto da presente lide.

RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$3.696,00

Entendo que o ordenamento consumerista veda as condutas abusivas cometidas contra o consumidor.

A ideia de abusividade tem relação com a doutrina do abuso do direito. A constatação de que o titular de um direito subjetivo pode dele abusar no seu exercício acabou levando o legislador a tipificar certas ações como abusivas. O artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor trouxe um rol exemplificativo das práticas abusivas. Destarte, no caso concreto, tendo em vista o que dispõe o artigo 6º da mesma Lei, o juiz pode vislumbrar a abusividade do fornecedor em situações não constantes do rol.

Essas cobranças são indevidas, pois são inerentes à própria atividade que já é remunerada pelos juros fixados, sendo obrigação das instituições financeiras suportar as despesas decorrentes de sua atividade, sendo vedado pelo Código de Defesa do Consumidor que sejam repassadas para o consumidor.

Não importa se as instituições alegam que o consumidor concordou com a contratação de tais despesas, pois, como essa atividade é proibida pelo Código do Consumidor, o qual é uma norma de ordem pública.

Por sua vez o Código Civil, no Parágrafo único do art. 2.035, estabelece que "Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública...". Assim, mesmo contratadas, as cláusulas do contrato que estipulam estas cobranças são nulas de pleno direito.

DA RESTITUIÇÃO

De acordo com o Parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".

Alguns defendem a tese de que a devolução em dobro deverá ocorrer apenas quando presente a má-fé. Havendo previsão contratual a restituição deverá ser feita de forma simples, pois enquanto não houver sentença afastando a cláusula contratual que prevê a cobrança, esta será legal.

O raciocínio é sedutor, mas não deve prevalecer. Explico.

A má-fé está presente no exato momento em que a instituição financeira escreve a cláusula abusiva e ilegal no contrato de adesão, mesmo sabendo da abusividade e ilegalidade. Determinar a devolução de forma simples seria o mesmo que incentivar a prática abusiva e ilegal. Afinal de contas, o máximo que poderia acontecer seria ter que devolver os valores cobrados indevidamente. E mais, apenas para as poucas pessoas que questionassem o contrato na Justiça.

Assim, estando latente a má-fé da parte requerida, conforme demonstrado alhures, entendo que a devolução deverá ser feita em dobro.

DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS

O cerne da questão reside em apurar se a parte vencedora em uma ação tem direito ao reembolso do valor pago a seu advogado a título de honorários contratuais.

Com o advento do novo Código Civil, foi incorporada ao Direito Pátrio a figura da plena reparação do dano.

O diploma legal em tela, em seu art. 389, prevê não só a reparação por perdas e danos, mas também o pagamento dos honorários advocatícios.

Por sua vez, o art. 404 do mesmo Código, ao tratar das perdas e danos, abrange as despesas com advogado como dano a ser suportado pelo devedor.

Considerando que o valor deferido em sentença judicial não será totalmente revertido ao destinatário, pois este terá que deduzir daquele a quantia destinada a cobrir os honorários contratuais de seu advogado, fica claro a existência do dano decorrente da inadimplência da parte adversa.

Se a parte é obrigada a contratar advogado para buscar a reparação do dano, caberá à parte contrária suportar o respectivo custo. Isto, porque a reparação dos prejuízos deve ser realizada na integralidade, sendo que a justa reparação deve produzir resultado idêntico ao da satisfação voluntária.

E nem adianta afirmar que a parte vencida arcará com os honorários de sucumbência. Estes têm natureza na relação jurídica processual, sendo beneficiário o profissional do direito, ao passo que a indenização que se persegue tem natureza na relação jurídica material, tendo como beneficiária a própria parte reclamante.

O entendimento em tela está em consonância com o posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp 1.134.725/MG - Rel.: Ministra Nancy Andrighi). Transcrevo, a seguir, parte do voto da Relatora:

"O Código Civil de 2002 - nos termos dos arts. 389, 395 e 404 - determina, de forma expressa, que os honorários advocatícios integram os valores devidos a título de reparação por perdas e danos.

Os honorários mencionados pelos referidos artigos são os honorários contratuais, pois os sucumbenciais, por constituírem crédito autônomo do advogado, não importam em decréscimo patrimonial do vencedor da demanda.

Assim, como os honorários convencionais são retirados do patrimônio da parte lesada - para que haja reparação integral do dano sofrido - aquele que deu causa ao processo deve restituir os valores despendidos com os honorários contratuais.

Trata-se de norma que prestigia os princípios da restituição integral, da equidade e da justiça.

Por fim, para evitar interpretações equivocadas da presente decisão, cumpre esclarecer que, embora os honorários convencionais componham os valores devidos pelas perdas e danos, o valor cobrado pela atuação do advogado não pode ser abusivo. Dessarte, se o valor dos honorários contratuais for exorbitante, o juiz poderá, analisando as peculiaridades do caso concreto, arbitrar outro valor, podendo utilizar como parâmetro a tabela de honorários da OAB."

No presente caso, a parte autora firmou contrato de honorários advocatícios segundo os serviços do profissional seriam remunerados com o pagamento de 20% (vinte por cento) do proveito econômico que tiver em virtude do ajuizamento da presente ação. Este percentual está em consonância com as regras contidas no CPC referentes aos honorários de sucumbência, sendo uma boa referência para os contratuais.

E mais, a Turma Recursal do Estado do Amapá, por ocasião do julgamento do processo 0008669-61.2012.8.03.0002, acompanhou o entendimento em tela, conforme se infere da ementa abaixo:

"CIVIL. AÇÃO DE PERDAS E DANOS. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 389, 395 E 404, AMBOS DO CC. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1) Existindo prova que a credora contratou advogado para interposição de ação judicial a fim de garantir o adimplemento de prestação pelo devedor, os gastos realizados com os honorários advocatícios devem ser ressarcidos, a título de perdas e danos, na exata dicção dos artigos 389, 395 e 404, ambos do Código Civil. 2) O dano moral, por sua vez, não existiu, haja vista que o mero inadimplemento contratual, por si só, não acarreta dano moral. Simples dissabor, demora e transtorno nas relações contratuais são fatos corriqueiros da vida cotidiana, totalmente suportáveis pelo homem contemporâneo, não se revelando motivo idôneo a embasar dano extrapatrimonial. 3) Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida."

DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar e no mérito JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na inicial para declarar nulas as cláusulas contratuais que preveem a cobrança de RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 3.696,00; e condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante a importância de R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais), correspondente ao dobro do que foi cobrado de forma abusiva e pago. A quantia a ser restituída deverá ser atualizada monetariamente, com base no INPC, a partir da data do contrato (Súmula 43 do STJ), e acrescida de juros 1% ao mês, desde a citação (CPC, art. 219 e CC, art. 405).

Condeno a parte reclamada, ainda, a pagar à parte reclamante o equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia que será restituída, após a incidência de juros e correção monetária, correspondente ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais.

Deixo de condenar a parte vencida no pagamento das custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95.

Intimem-se mediante publicação no DJE.

Nº do processo: 0005048-85.2014.8.03.0002

Parte Autora: ELIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARCIANE CALDAS DE SOUZA - 1078AP

Parte Ré: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE

Sentença: Partes e processo identificados acima.

Por ocasião da audiência de instrução e julgamento foi tentada a conciliação, não havendo êxito. A parte reclamada apresentou contestação. As partes disseram não ter outras provas a produzir.

É o breve relato do ocorrido.

Processo em ordem, eis que presentes as condições da ação.

PRELIMINARES

DA PRESCRIÇÃO - CLÁUSULA ABUSIVA

Temos prazo prescricional para fato do produto e para vícios do produto. Todavia, tanto a Lei nº 7.347/1985 (Disciplina a Ação Civil Pública) quanto o Código de Defesa do Consumidor não preveem qual o prazo prescricional para se discutir cláusula contratual abusiva.

Em que pese haver entendimentos de que é imprescritível a discussão de cláusula contratual abusiva, não concordo com o mesmo, pois o Código Civil, em seu art. 205, prevê uma forma de solucionar a questão.

Assim, entendo que deve ser aplicada a regra contida no art. 205 do Código Civil, que estipula o prazo prescricional de 10 (dez) anos para os casos em que a lei não fixa prazo menor.

No presente caso, ainda não decorreu o prazo prescricional em tela, razão pela qual rejeito a preliminar.

MÉRITO

Alega a parte reclamante que a parte reclamada, quando da assinatura do contrato celebrado em 06/10/2010, cobrou tarifa que entende abusiva, assim discriminada: RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (R\$ 686,88); A cobrança da tarifa em tela está demonstrada pelos documentos juntados com a inicial.

Assim, o cerne da questão reside em apurar sobre a licitude da cobrança em questão.

Faz-se mister salientar que em contratos como o presente, é certa a incidência do Código de Defesa do Consumidor, como prevê o seu art. 3º, § 2º, assim como do art. 166 do Código Civil, que autorizam a sua revisão.

A vista do trânsito em julgado do acórdão proferido pela Ministra Maria Isabel Gallotti, no RESP nº1.251.331/RS, ocorrido em 10/02/2014, o qual pacificou o entendimento acerca da legalidade da cobrança das tarifas denominadas TAC, TEC e correlatos, passo a análise da legalidade das cobranças realizadas no contrato objeto da presente lide.

RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 686,88

Entendo que o ordenamento consumerista veda as condutas abusivas cometidas contra o consumidor.

A ideia de abusividade tem relação com a doutrina do abuso do direito. A constatação de que o titular de um direito subjetivo pode dele abusar no seu exercício acabou levando o legislador a tipificar certas ações como abusivas. O artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor trouxe um rol exemplificativo das práticas abusivas. Destarte, no caso concreto, tendo em vista o que dispõe o artigo 6º da mesma Lei, o juiz pode vislumbrar a abusividade do fornecedor em situações não constantes do rol.

Essas cobranças são indevidas, pois são inerentes à própria atividade que já é remunerada pelos juros fixados, sendo obrigação das instituições financeiras suportar as despesas decorrentes de sua atividade, sendo vedado pelo Código de Defesa do Consumidor que sejam repassadas para o consumidor.

Não importa se as instituições alegam que o consumidor concordou com a contratação de tais despesas, pois, como essa atividade é proibida pelo Código do Consumidor, o qual é uma norma de ordem pública.

Por sua vez o Código Civil, no Parágrafo único do art. 2.035, estabelece que "Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública...". Assim, mesmo contratadas, as cláusulas do contrato que estipulam estas cobranças são nulas de pleno direito.

DA RESTITUIÇÃO

De acordo com o Parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".

Alguns defendem a tese de que a devolução em dobro deverá ocorrer apenas quando presente a má-fé. Havendo previsão contratual a restituição deverá ser feita de forma simples, pois enquanto não houver sentença afastando a cláusula contratual que prevê a cobrança, esta será legal.

O raciocínio é sedutor, mas não deve prevalecer. Explico.

A má-fé está presente no exato momento em que a instituição financeira escreve a cláusula abusiva e ilegal no contrato de adesão, mesmo sabendo da abusividade e ilegalidade. Determinar a devolução de forma simples seria o mesmo que incentivar a prática abusiva e ilegal. Afinal de contas, o máximo que poderia acontecer seria ter que devolver os valores cobrados indevidamente. E mais, apenas para as poucas pessoas que questionassem o contrato na Justiça.

Assim, estando latente a má-fé da parte requerida, conforme demonstrado alhures, entendo que a devolução deverá ser feita em dobro.

DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS

O cerne da questão reside em apurar se a parte vencedora em uma ação tem direito ao reembolso do valor pago a seu advogado a título de honorários contratuais.

Com o advento do novo Código Civil, foi incorporada ao Direito Pátrio a figura da plena reparação do dano.

O diploma legal em tela, em seu art. 389, prevê não só a reparação por perdas e danos, mas também o pagamento dos honorários advocatícios.

Por sua vez, o art. 404 do mesmo Código, ao tratar das perdas e danos, abrange as despesas com advogado como dano a ser suportado pelo devedor.

Considerando que o valor deferido em sentença judicial não será totalmente revertido ao destinatário, pois este terá que deduzir daquele a quantia destinada a cobrir os honorários contratuais de seu advogado, fica claro a existência do dano decorrente da inadimplência da parte adversa.

Se a parte é obrigada a contratar advogado para buscar a reparação do dano, caberá à parte contrária suportar o respectivo custo. Isto, porque a reparação dos prejuízos deve ser realizada na integralidade, sendo que a justa reparação deve produzir resultado idêntico ao da satisfação voluntária.

E nem adianta afirmar que a parte vencida arcará com os honorários de sucumbência. Estes têm natureza na relação jurídica processual, sendo beneficiário o profissional do direito, ao passo que a indenização que se persegue tem natureza na relação jurídica material, tendo como beneficiária a própria parte reclamante.

O entendimento em tela está em consonância com o posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp 1.134.725/MG - Rel.: Ministra Nancy Andrighi). Transcrevo, a seguir, parte do voto da Relatora:

"O Código Civil de 2002 - nos termos dos arts. 389, 395 e 404 - determina, de forma expressa, que os honorários advocatícios integram os valores devidos a título de reparação por perdas e danos.

Os honorários mencionados pelos referidos artigos são os honorários contratuais, pois os sucumbenciais, por constituírem crédito autônomo do advogado, não importam em decréscimo patrimonial do vencedor da demanda.

Assim, como os honorários convencionais são retirados do patrimônio da parte lesada - para que haja reparação integral do dano sofrido - aquele que deu causa ao processo deve restituir os valores despendidos com os honorários contratuais.

Trata-se de norma que prestigia os princípios da restituição integral, da equidade e da justiça.

Por fim, para evitar interpretações equivocadas da presente decisão, cumpre esclarecer que, embora os honorários convencionais componham os valores devidos pelas perdas e danos, o valor cobrado pela atuação do advogado não pode ser abusivo. Dessarte,

se o valor dos honorários contratuais for exorbitante, o juiz poderá, analisando as peculiaridades do caso concreto, arbitrar outro valor, podendo utilizar como parâmetro a tabela de honorários da OAB."

No presente caso, a parte autora firmou contrato de honorários advocatícios segundo os serviços do profissional seriam remunerados com o pagamento de 20% (vinte por cento) do proveito econômico que tiver em virtude do ajuizamento da presente ação. Este percentual está em consonância com as regras contidas no CPC referentes aos honorários de sucumbência, sendo uma boa referência para os contratuais.

E mais, a Turma Recursal do Estado do Amapá, por ocasião do julgamento do processo 0008669-61.2012.8.03.0002, acompanhou o entendimento em tela, conforme se infere da ementa abaixo:

"CIVIL. AÇÃO DE PERDAS E DANOS. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 389, 395 E 404, AMBOS DO CC. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1) Existindo prova que a credora contratou advogado para interposição de ação judicial a fim de garantir o adimplemento de prestação pelo devedor, os gastos realizados com os honorários advocatícios devem ser ressarcidos, a título de perdas e danos, na exata dicção dos artigos 389, 395 e 404, ambos do Código Civil. 2) O dano moral, por sua vez, não existiu, haja vista que o mero inadimplemento contratual, por si só, não acarreta dano moral. Simples dissabor, demora e transtorno nas relações contratuais são fatos corriqueiros da vida cotidiana, totalmente suportáveis pelo homem contemporâneo, não se revelando motivo idôneo a embasar dano extrapatrimonial. 3) Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida."

DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar e no mérito JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na inicial para declarar nulas as cláusulas contratuais que preveem a cobrança de RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 686,88; e condenar a parte reclamada a pagar à parte reclamante a importância de R\$1.367,76 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dobro do que foi cobrado de forma abusiva e pago. A quantia a ser restituída deverá ser atualizada monetariamente, com base no INPC, a partir da data do contrato (Súmula 43 do STJ), e acrescida de juros 1% ao mês, desde a citação (CPC, art. 219 e CC, art. 405).

Condeno a parte reclamada, ainda, a pagar à parte reclamante o equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia que será restituída, após a incidência de juros e correção monetária, correspondente ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais.

Deixo de condenar a parte vencida no pagamento das custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95.

Intimem-se mediante publicação no DJE.

Nº do processo: 0006477-24.2013.8.03.0002

Parte Autora: JOAO SAGICA DE SOUSA

Parte Ré: MANOEL MARIA RODRIGUES PEREIRA

Advogado(a): RONILSON BARRIGA MARQUES - 1322AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 26/09/2014 às 09:15

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - STN

Nº do processo: 0005266-16.2014.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SEBASTIÃO BALIEIRO DE OLIVEIRA

Defensor(a): FERNANDO AUGUSTO NEGRÃO BRAGA - 981AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/10/2014 às 10:30

Nº do processo: 0006678-79.2014.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: RARISON GOMES DA SILVA

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/10/2014 às 10:00

Nº do processo: 0006673-57.2014.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOAO DOS SANTOS BASTOS

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/10/2014 às 10:30

SERRA DO NAVIO

VARA ÚNICA DE SERRA DO NAVIO

Nº do processo: 0000237-92.2013.8.03.0010

Parte Autora: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(a): ALLAN RODRIGUES FERREIRA - 7248MA

Parte Ré: ALDIERE PIRES DE OLIVEIRA

Sentença: Por manifestação expressa nos autos, a parte autora requer a desistência da ação.

Intimada, a parte ré não se manifestou.

Assim, homologo, por sentença, o pedido formulado e, por via e consequência, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas pela parte autora.

Expeça-se o necessário.

Publique-se e intimem-se.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVAR.

Nº do processo: 0000071-60.2013.8.03.0010

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - 122626SP

Parte Ré: JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS

Despacho: Certidão ordem 63.

Requeira a parte autora o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

EDITAIS E LEILÕES

MACAPÁ

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0017911-76.2014.8.03.0001 - PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO

Requerente: LENILDA CARDOSO DA COSTA

Defensor(a): ERALDO DA SILVA TRINDADE - 2163AP

Citação de eventuais interessados para os termos da presente ação e para, querendo, apresentar resposta ao(s) pedido(s), no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Retificação de certidão de nascimento de LENILDA CARDOSO DA COSTA, nascida em 13/03/1980, em Macapá-AP.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000, Estado do Amapá

MACAPÁ, 08 de setembro de 2014

(a) LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES
Juiz(a) de Direito

6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0025326-13.2014.8.03.0001 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Parte Autora: NAZARE FRANCO DA SILVA
Advogado(a): MARLON NERY DA COSTA - 2018AP

Parte Ré: J. N. GOMES - ME
Defensor(a): EVENI MILHOMEM ALVES TEIXEIRA - 2200AP

Citação de eventuais interessados para os termos da presente ação e para, querendo, apresentar resposta ao(s) pedido(s), no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DO NOME DA AUTORA PARA NAZARÉ FRANCO SILVA. SEDE DO JUÍZO: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 04 de setembro de 2014

(a) PAULO CESAR DO VALE MADEIRA
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0029606-27.2014.8.03.0001 - RETIFICAÇÃO DE NOME NO REGISTRO CIVIL
Parte Autora: JESSICA BATISTA MODESTO
Advogado(a): DAYANNE CRISTINA MACEDO COUTINHO - 15374BPA

Parte Ré: J. N. GOMES - ME
Defensor(a): EVENI MILHOMEM ALVES TEIXEIRA - 2200AP

Citação de eventuais interessados para os termos da presente ação e para, querendo, apresentar resposta ao(s) pedido(s), no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O PRESENTE PROCESSO TEM OBJETO A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DA AUTORA, EM RELAÇÃO AO NOME DE SEUS GENITORES. SEDE DO JUÍZO: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 04 de setembro de 2014

(a) PAULO CESAR DO VALE MADEIRA
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0034032-82.2014.8.03.0001 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Parte Autora: ANTONIO GURJAO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP

Citação de eventuais interessados para os termos da presente ação e para, querendo, apresentar resposta ao(s) pedido(s), no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SEDE DO JUÍZO: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 04 de setembro de 2014

(a) PAULO CESAR DO VALE MADEIRA
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0037399-51.2013.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 155, Código Penal - § 1º e § 4º, incisos I e IV
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MARCOS QUARESMA PACHECO
Nº Inquérito/Órgão:
000029/2013 - DELEGACIA DE POLICIA DO INTERIOR AP

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: MARCOS QUARESMA PACHECO
Endereço: COMUNIDADE DE CARAPANATUBA,S/N,CARAPANATUBA,MACAPÁ,AP,68900000.
Filiação: DEUZIRENE PANTOJA E REGINALDO QUARESMA PACHECO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 22/8/1994
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: TRABALHADOR RURAL
Grau Instrução: ANALFABETO

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 05 de setembro de 2014

(a) ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0015237-28.2014.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 157, § 2º, I - Código Penal - c/c art. 14, II do CP
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CLEITON ALDRI QUEIROZ RODRIGUES
Nº Inquérito/Órgão:
000852/2013 - CF/CIOSP/PACOVAL

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: CLEITON ALDRI QUEIROZ RODRIGUES
Endereço: ALAMEDA ALVORADA,29,ALVORADA,MACAPÁ,AP,68900000.
Filiação: TANIA CRAVINA SANTOS QUEIROZ E REGINALDO MACEDO RODRIGUES
Dt.Nascimento: 08/02/1995

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 04 de setembro de 2014

(a) RÚBIA MARQUES CAVALCANTE
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0050143-78.2013.8.03.0001 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Parte Autora: G. L. M. e outros
Defensor(a): RUBIA ARETUZIA PEREIRA OLIVEIRA - 1718AP e outros

Parte Ré: R. C. DE S.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: REGINALDO CAXIAS DE SOUSA

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 05 de setembro de 2014

(a) ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUARIA

Juiz(a) de Direito

4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0020472-73.2014.8.03.0001 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA

Parte Autora: MARLENE GOMES GONCALVES

Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP

Parte Ré: LUIZA COUTINHO FERREIRA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: LUIZA COUTINHO FERREIRA

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

Curadora: MARLENE GOMES GONÇALVES

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 01 de julho de 2014

(a) DAVI SCHWAB KOHLS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0008327-82.2014.8.03.0001 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA

Parte Autora: MARLENE GOMES GONCALVES

Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP

Parte Ré: ANTONIO FREITAS

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Autora: MARLENE GOMES GONCALVES

Endereço: AVENIDA PADRE JÚLIO MARIA LOMBARD,3134,SANTA RITA,ABRIGO SÃO JOSÉ,MACAPÁ,AP,68900000.

CI: 65805 - DPTC/AP

CPF: 129.403.802-87

Filiação: SILVIA GOMES GONÇALVES E MANOEL FERNANDES GONÇALVES

Est.Civil: CONVIVENTE

Dt.Nascimento: 18/8/1962

Profissão: ASSISTENTE SOCIAL

Parte Ré: ANTONIO FREITAS

Endereço: AVENIDA PADRE JULIO MARIA LOMBAERD,3134,ALVORADA,MACAPÁ,AP,68909740.

CI: 205342 - SSP/AP

CPF: 064.623.242-87

Filiação: MARIA ROSA FREITAS

Est.Civil: SOLTEIRO

Dt.Nascimento: 13/6/1932

Naturalidade: MACAPÁ - AP

Profissão: APOSENTADO
Grau Instrução: ALFABETIZADO
CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA
MARLENE GOMES GONÇALVES/ DEMÊNCIA NÃO ESPECIFICADA (CID: F:03)/TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 08 de julho de 2014

(a) DAVI SCHWAB KOHLS
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0008115-61.2014.8.03.0001 - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Parte Autora: M. S. L. S. R.
Defensor(a): RAFAELA DANTAS LIMA - 2457AP

Parte Ré: O. R. L. P. e outros

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ROSIANE PATRICIA GUEDES DA SILVA

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 28 de agosto de 2014

(a) CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS
Juiz(a) de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 60 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0010318-93.2014.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 303, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ROBERTO CAMPOS DOURADO
Defensor(a): TAIS CAMBRAIA GARCIA RODRIGUES - 2553AP

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ROBERTO CAMPOS DOURADO
Endereço: AVENIDA ANHANGUERA,995,BURITIZAL,MACAPÁ,AP,68900000.
Ci: 1731240 - SSP DF

CPF: 707.554.851-49

Filiação: FLORACI FERREIRA CAMPOS E JOSE VITORINO DOURADO

Est.Civil: CASADO

Dt.Nascimento: 15/07/1980

Naturalidade: BRASILIA - DF

Profissão: MÉDICO

Grau Instrução: SUPERIOR COMPLETO

DESPACHO/SENTENÇA:

SENTENÇA: Sem relatório, nos termos do § 3º do art. 81 da Lei 9.099/95. A materialidade está demonstrada pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito de f. 11. Quanto à autoria, tem-se o depoimento da vítima CARMEM SILVIA TOURINHO BRAGA, que foi categórica ao afirmar que enquanto estava no chão, o denunciado aproximou-se e disse ser o condutor do veículo FOX que se envolveu no acidente. A vítima disse, ainda, que o condutor do FOX avançou a preferencial, colidindo com a motocicleta em que transportada. E mais, o Laudo Pericial de f. 23-32 indica o denunciado como sendo o condutor do veículo VOLKSWAGEN FOX, bem como que foi o mesmo o causador do acidente, pois não atentou para a placa de PARE, avançando a via preferencial. Destarte, diante da clareza e coerência da prova produzida nos autos, entendo estar sobejamente comprovado que o réu praticou a conduta delituosa que lhe é imputada nestes autos. DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para condenar o réu ROBERTO CAMPOS DOURADO, qualificado nos autos, nas sanções do art. 303 da Lei 9.503/97. Atento às diretrizes legais, mormente as insculpidas no artigo 59 do Código Penal, procedo à individualização da pena. Após analisar detidamente as circunstâncias judiciais, entendo que todas são favoráveis ao acusado, razão pela qual fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 6 (seis) meses de detenção. À MÍNIMA DE OUTRAS CAUSAS QUE POSSAM INFLUIR NA FIXAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, TORNO-A DEFINITIVA. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, em regime aberto (CP, art. 33, § 2º, letra c). O acusado preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal. Considerando a estrutura existente no Estado do Amapá para a execução das penas restritivas de direito, mormente a falta de casa de albergado ou entidade similar, entendo que a pena que mais se adequa ao presente caso é a de prestação de serviço à comunidade. Assim substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, por período igual ao da privativa de liberdade, consistente em prestação de serviços à comunidade, em local a ser indicado por ocasião da execução. CONDENO O RÉU, AINDA, NA SUSPENSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, a contar da audiência admonitória. Custas processuais pelo réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações de estilo. O réu poderá apelar em liberdade. Intime-se o réu. Sentença publicada em audiência.

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP 68.900-000 Fone: (96)3312-4565, Estado do Amapá

MACAPÁ, 08 de setembro de 2014

(a) NILTON BIANQUINI FILHO
Juiz(a) de Direito

OIAPOQUE

1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0000285-20.2014.8.03.0009 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 129, § 9º - Código Penal - 129, § 9º - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JULIELSON CARDOSO MACIEL

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JULIELSON CARDOSO MACIEL
Endereço: RUA 13 DE MAIO,150,CLEVELÂNDIA DO NORTE,OIAPOQUE,AP,68980000.
Ci: 129747 - SSP-AP
CPF: 924.173.532-53
Filiação: RAIMUNDA CARDOSO DOS SANTOS E JOSÉ ITAIGUARA MACIEL
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 25/4/1985
Naturalidade: OIAPOQUE - AP
Profissão: SERVIÇOS GERAIS
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE, Fórum de OIAPOQUE, sito à AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 17, CENTRO - CEP 68.980-000 Fone: (96)3521-2586, Estado do Amapá

OIAPOQUE, 30 de julho de 2014

(a) MARCK WILLIAM MADUREIRA DA COSTA
Juiz(a) de Direito

PORTO GRANDE

VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0000081-04.2013.8.03.0011 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 163, Código Penal - 163, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DERLAN DA SILVA OLIVEIRA
Nº Inquérito/Órgão:
000008/2012 - DELEGACIA DE POLICIA DE PORTO GRANDE

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: DERLAN DA SILVA OLIVEIRA
Endereço: AVENIDA MENDONÇA JÚNIOR,517,CENTRO,MACAPÁ,AP,68900000.
Ci: 326853 - SSP/AP
CPF: 813.877.332-49
Filiação: MARIA CLARICE DA SILVA OLIVEIRA E AORIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
Est.Civil: CONVIVENTE
Dt.Nascimento: 2/7/1983
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: EMBALADOR

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE, Fórum de PORTO GRANDE, sito à AV. AMAPÁ Nº 233 - CEP

68.997-000, Estado do Amapá

PORTO GRANDE, 01 de setembro de 2014

(a) JOÃO MATOS JÚNIOR
Juiz(a) de Direito

PUBLICAÇÃO OFICIAL